



ESTADO DE MINAS GERAIS AMAJE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO PAL 003/2016 PP 002/2016 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITAS PARA PAVIMENTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios da AMAJE torna público que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial 002/2016 PAL 003/2016** nos termos da lei 10.520/02. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de Brita 0 (Zero), Brita 1 (Um) e Pó De Pedra para pavimentação, para desenvolvimento de obras de infraestrutura para cumprir demanda dos membros do Consórcio, Tipo: menor preço por **LOTE**. Abertura **20/04/2016 às 10:00**. Informações na CII-AMAJE, situada na Rua Zeca Bruno, nº 131, Bairro Cazuza, em Diamantina/MG, CEP: 39.100-000 ou pelo tel: (38) 3531-1350 editais pelo e-mail: consorcioinfraestrutura@gmail.com aos interessados.

Publicado por:
Cleide do Socorro Miranda Rodrigues
Código Identificador:9F353AA6

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIS/PONTAL – EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

Convênio nº019/2016 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ nº 02.784.907/0001-14 e o Hospital São José da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 21.320.064/0001-40, firmado em 02/03/2016. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes para assegurar a manutenção dos serviços prestados pelo HOSPITAL SÃO JOSÉ à população dos municípios de Cachoeira Dourada, Canápolis, Centralina, Gurinhatã, Ipiacu, Ituiutaba e Santa Vitória. Vigência de 02/03/16 a 31/12/16. Valor R\$ 1.232.434,90 (Um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

Uberlândia, 02 de Março de 2016.

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Júlio de Faria
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos
2º Vice-Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrada
3º Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Secretário – Edivan Roberto Alves Cardoso
1º Tesoureiro – Geraldo Magela Barbosa
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:13DF24AA

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CISTRI - EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI.

Convênio nº 002/2016 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ n.21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ n. 19.455.924/0001-00, firmado em 26/02/2016. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência 26/02/16 a 31/08/16. Valor R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

GILMAR ALVES MACHADO
Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:012229C9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIS/AMVAP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2016.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016. Aos 30 dias do mês de março de 2016, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.881.362/0001-39, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lycurgo Rafael Farany, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 07/2016 - Pregão Presencial nº 04/2016, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Ato Administrativo nº 05/2011, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem. **1. DO OBJETO:** 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de consultas médicas especializadas e exames médicos, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CIS/AMVAP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos. **Resultado: Item 01 – Fracassado. Item 2 – 1ª Classificada:** Clínica Médica João José Inácio Ltda ME – CNPJ: 18.192.170/0001-80 - **R\$95,00 (noventa e cinco reais).** **Item 03 – Fracassado. Item 04 – 1ª Classificada:** Clínica Médica João José Inácio Ltda ME – CNPJ: 18.192.170/0001-

80 - R\$ 119,00 (cento e dezenove reais). Item 05 – 1ª Classificada: Instituto de Medicina do Coração – CNPJ: 86.554.607/0001-39 - R\$ 115,00 (cento e quinze reais). Item 06 – 1ª Classificada: Instituto de Medicina do Coração – CNPJ: 86.554.607/0001-39 - R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais). Item 07 – 1ª Classificada: Instituto de Neurologia Diagnóstica Ltda – CNPJ: 05.073.046/0001-54 - R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais). Item 08 – 1ª Classificada: Clínica de Radiologia Ltda – CNPJ: 00.457.318/0001-04 - R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos); 2ª Classificada: Clima Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda – CNPJ: 02.396.816/0001-01 - R\$ 10,00 (dez reais); 3ª Classificada: Pró-Imagem Diagnóstico Por Imagem SS Ltda – CNPJ: 21.243.399/0001-01 - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Item 09 – Fracassado. Lote Único: Gastrocentro Serviços Médicos Ltda – CNPJ: 07.997.068/0001-36 - R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Vigência da ata: 12 meses.

Uberlândia-MG, 30 de Março de 2016.

LYCURGO RAFAEL FARANI

Presidente.

Publicado por:

Darciane Medeiros Oliveira

Código Identificador:7627015A

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE
ATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº
01/2014, MUNICÍPIO DE GRUPIARA COM A
CONSTRUTORA REMO LTDA.**

Termo de Convalidação de Ato Administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 01/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:

Nayane Santos

Código Identificador:F1F0425B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE
ATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº
199/2014, MUNICÍPIO DE IRAÍ DE MINAS COM A
CONSTRUTORA REMO LTDA.**

Termo de Convalidação de Ato Administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 199/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:

Nayane Santos

Código Identificador:8FC537FB

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE
ATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº
103/2014, MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA COM A
CONSTRUTORA REMO LTDA.**

Termo de Convalidação de Ato Administrativo referente ao Contrato Administrativo nº 103/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Publicado por:

Nayane Santos

Código Identificador:375C6AB2

**SETOR DE LICITAÇÕES
CIS/AMVAP- PROCESSO 07/2016- TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO N.º 07/2016 -PREGÃO PRESENCIAL 04/2016-
REGISTRO DE PREÇOS-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Para que se produzam os efeitos legais, HOMOLOGO o julgamento do Processo n.º 07/2016, Pregão Presencial 04/2016- Registro de Preços, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de: Item 01 - Consulta Endocrinologia, item 02- Consulta Psiquiatria, item 03-consulta Psiquiatria Infantil, item 04- Doppler de músculo esquelético, item 05- Ecocardiograma Infantil, item 06- Eco transesofágico, item 07 - Eletroencefalografia (seja de membros superiores ou membros inferiores), item 08- Mamografia (fornecimento de laudos médicos de mamografia bilateral), item 09 - Ultrassonografia sendo: de mama, abdome inferior feminino, abdome inferior masculino, retal, pequenas partes, abdome superior, transvaginal, obstétrico, bolsa escrotal e tireoide a ser realizado no município de Monte Carmelo e item 10- Lote único- Endoscopia Digestiva Alta (esôfago, gastroduodenoscopia) e retirada de corpo estranho quando se fizer necessário e Procedimentos terapêuticos em endoscopia e **HOMOLOGO** como vencedoras as seguintes empresas: Clínica Médica João José Inácio Ltda ME CNPJ 18.192.170/0001-80, situada na Av. Getúlio Vargas 1820, Uberlândia-MG, vencedora para o item 02- Consulta Psiquiatria, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e item 04- Doppler de músculo esquelético, no valor de R\$119,00 (cento e dezenove reais); o Instituto de Medicina do Coração Ltda, CNPJ 86.554.607/0001-39, situada na Rua Santa Helena, 609, Bairro Tabajaras em Uberlândia-MG, vencedora para o item 05- Ecocardiograma Infantil, no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais) cada e para o item 06- Eco transesofágico no valor de R\$496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais); o Instituto de Neurologia Diagnóstica, CNPJ 05.073.046/0001-54, situada na Rua Machado de Assis, 36, centro, município de Uberlândia-MG, foi o vencedor para o item 07, no valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada exame; o vencedor para o item 08 foi a Clínica de Radiologia Ltda, CNPJ 00.457.318/0001-04, situada na Av. Cipriano Del Fávoro, 510, centro, município de Uberlândia-MG, valor de R\$9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) cada laudo de mamografia bilateral e para o item 10- Lote Único, a vencedora foi a Gastrocentro Serviços Médicos Ltda, CNPJ 07.997.068/0001-36, situada na Av. Francisco Ribeiro, 111, Bairro Santa Mônica e Uberlândia-MG para a realização de Endoscopia Digestiva Alta (esôfago, gastroduodenoscopia) e retirada de corpo estranho quando se fizer necessário, no valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) cada e realização de Procedimentos terapêuticos em endoscopia no valor R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais) cada, total do lote R\$270,00 (duzentos e setenta reais), conforme atas de julgamento dos dias 21 de março e dia 30 de março de 2.016, anexas ao processo.

Uberlândia, 30 de março de 2.016.

LYCURGO RAFAEL FARANI

Presidente

Publicado por:

Rosângela Celia Lopes

Código Identificador:AD457AB2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 7/2016**

O Presidente Da Câmara Municipal De Pará De Minas, GEOVANE CARDOSO CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2016
- b) Licitação Nr.: 6/2016-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 01/04/2016
e) Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE 11 (ONZE) ARMÁRIOS DE AÇO COM 02 (DUAS) PORTAS, 198 CM DE ALTURA, 90 CM DE COMPRIMENTO, 40 CM DE PROFUNDIDADE, BANDEJAS DE 90X35 CM, RESISTÊNCIA, CHAPA 22, CAPACIDADE 45 KG, BANDEJAS REGULÁVEIS DE 5 EM 5CM, 05 (CINCO) PRATELEIRAS E 06 (SEIS) VÃOS, PARA USO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação): DISTRIBUIDORA SA GONDOLAS LTDA - ME - 1 Item - R\$ 4.895,00

Pará de Minas, 01 de abril de 2016.

GEOVANE CARDOSO CORREIA

Publicado por:
Adriana Silva Almeida
Código Identificador:3CD19AC3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA
LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo de licitação nº 03/2016
Dispensa de licitação nº 01/2016

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a dispensa de licitação 01/2015, referente da empresa DINÂMICA ASSESSORIA INFORMATIZADA LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor José Lintz, 173, 2º andar – Sala 01, Bairro Mina de Ouro, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.939/0001-07 para locação de software na área contábil, compreendendo contabilidade, tesouraria, compras, licitações, patrimônio e frotas para os serviços administrativos do CISLESTE, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do § 8º, art. 23 c/c Art. 24, Inciso II, e ainda no Art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Muriaé, 25 de março de 2016.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:DEDFAAFA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 01/2016
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2016

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização serviços na área médica, para atendimento ao Programa “Vivavida/Hiperdia” desenvolvido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais Médicos do CISLESTE constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas; 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- **Empresa credenciada:**
VIVA MED SERVIÇOS EM SAÚDE DE MURIAÉ LTDA. ME.
CNPJ nº 18.813.102/0001-91

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:4511E1D2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial 01/2016
Ata de registro de preços Nº001/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE
Contratada: Clima Air Muriaé Distribuidora de Auto Peças Ltda.
Objeto: contratação de serviços de mão de obra mecânica com fornecimento de peças novas certificadas para os veículos da frota do SETS – Sistema Estadual de Transportes em Saúde.
Assinatura: 21/03/16
Vigência: 12 (doze) meses
Dotação orçamentária: Órgão: 01 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste; Unidade: 001 - CISLESTE; 10.302.0002.2006 - Manutenção do Programa SETS; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Valor: R\$ 10.400,00
Signatários: Waldinei Chicareli de Andrade – Presidente do CISLESTE
PHILIPPE HASTENREITER DE CARVALHO – Clima Air Muriaé Distribuidora de Auto Peças Ltda.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:AAC1C182

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n.º 007/2016 (REGISTRO DE PREÇO 04/2016)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 15/04/2016 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 017/2016, na modalidade Pregão Presencial (REGISTRO DE PREÇO 04/2016). Objeto: Compra de material de construção para reformas de casas de pessoas carentes, manutenção e conservação de bens imóveis, assentamento e reforma de pontes e mata-burros e demais reparos dos próprios municipais, conforme Anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone (34) 3847-1232.

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:3E127286

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 008/2016

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 19/04/2016 às 13:00 horas, o processo licitatório n.º 018/2016, na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Compra de peças para manutenção das máquinas e veículos de terraplanagem, pertencentes ao município de Abadia dos Dourados - MG, conforme Anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380, centro – Fone (34) 3847-1232.

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:5B355294

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012 DE 28 DE MARÇO DE 2016

DECRETO Nº 012/2016

Modifica o decreto de nº 028/2014, alterando os membros do COMTUR, e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, Estado de MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 864, de 10 de dezembro de 2013, **DECRETA:**

Art. 1º. Ficam nomeados os membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, deste Município, na forma abaixo especificada conforme DECRETO Nº 08/2014, de 17 de março de 2014 que regulamenta o Conselho:

Um Representante da Secretaria Municipal Turismo, indicado pelo Prefeito Municipal;

Titular: Leandro Aguiar Rabelo

Suplente: Adrielle Silva Thomé

II- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;

Titular: Aline Carla Mota

Suplente: Laura Generoso Lima Simões

III- Um representante da Secretaria Municipal de Transportes, indicado pelo Prefeito Municipal;

Titular: Maria Ramana Mourão

Suplente: Luiz Mário Silva

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

Titular: Poliana Costa Silva

Suplente: Osvaldo Anísio de Miranda

V- Um representante da Secretaria Municipal de Obras, indicado pelo Prefeito Municipal;

Titular: Vander José Simões

Suplente: José Miranda dos Reis

VI- Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal;

Titular: Cristiano José de Aguiar

Suplente: Renilson Aparecido de Miranda

VII- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Alvorada de Minas, indicado pela associação;

Titular: Maria Lúcia Dumont Nunes Corrêa

Suplente: Débora Rocha

VIII- Um representante dos Meios de Hospedagem, eleito entre seus parceiros;

Titular: Valdivete Valter de Oliveira

Suplente: José Niuton Horta

IX- Um representante do Setor de Bares, Restaurantes e Lanchonetes, eleito entre seus parceiros;

Titular: Salete dos Santos Almeida

Suplente: Silvéria Miranda Simões

X- Um representante da Associação Comunitária dos Distritos, indicado pela Associação;

Titular: Laerte Eustáquio

Suplente: Vanúsia Maria de Figueiredo Santos

XI- Um representante do Setor Industrial que atua no município, indicado pelas empresas;

Titular: Rodrigo de Carvalho Lima
Suplente: Fábio Dutra Pinheiro

XII- Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais, indicado pela corporação;

Titular: João Ricardo Rezende

Suplente: Eric Luzia dos Santos

XIII- Um representante da Sociedade Civil;

Titular: Idanir Elber de Miranda

Suplente: Geraldo Lúcio da Silva Júnior

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no decreto municipal nº 028/2014.

Alvorada de Minas, 28 de março de 2016

VALTER ANTONIO COSTA

Prefeito Municipal

Alvorada de Minas - MG

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:1CC1F153

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059 DE 31 DE MARÇO DE 2016

EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

O Prefeito do município de Alvorada de Minas; Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando a legislação vigente,

Resolve:

Art.1º: Fica o Sr. Ivan Daniel Simões, exonerado do cargo de Secretário Municipal De Agropecuária E Desenvolvimento Econômico, a partir de 01 de abril de 2016.

Art.2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada de Minas, 31 de março 2016.

VALTER ANTONIO COSTA

Prefeito Municipal

- Esta Portaria foi afixada no quadro de publicações

Publicado por:
Erinélia Aparecida Gonçalves Braga
Código Identificador:CE6408B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PAL060/2015
TP 006/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ – MG TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FIRMOU NA DATA DE 15/03/2016 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2015 COM A EMPRESA **JORGI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** EM DECORRÊNCIA DA TP 06/2015, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE 26/03/2016 A 25/07/2016, ACRESCENTANDO NO CONTRATO A QUANTIA DE R\$ 44.530,65(QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS) E ALTERA

O ITEM 3.2.1 DO CONTRATO PARA R\$ 619.490,73(SEISCENTOS E DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), ALTERA A CLÁUSULA 4.1 DOTAÇÃO PARA: 02.07.0327812.0042.1065.449051. Ficha 439.

Publicado por:
Marizete Soares Souza
Código Identificador:557CEDD3

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
LEI Nº 01/2016**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de ARGIRITA aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, Promulgo a seguinte Lei, por iniciativa legislativa da Mesa da Câmara Municipal de ARGIRITA:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Esta Lei institui o quadro de pessoal da Câmara Municipal de ARGIRITA, cujos cargos serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas as normas do Edital respectivo, salvo os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de ARGIRITA e desta lei.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de ARGIRITA fará realizar concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da seguinte forma:

I – Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos ora instituídos, ou de natureza correlata, atualmente ocupados por servidores comissionados, seja qual for a causa da vacância;

II – Ocorrendo a vacância, o cargo comissionado respectivo ficará automaticamente extinto, e seu provimento só poderá ser feito através de concurso público, na forma estabelecida por esta lei e legislação pertinente, exceto os cargos em comissão;

III – A Mesa da Câmara promoverá o remanejamento dos atuais ocupantes das funções comissionadas, atendendo, no que for possível, às características correlativas;

Art. 2º – O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de ARGIRITA é o Direito Público Estatutário, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de ARGIRITA e suas posteriores alterações, salvo nos casos de incompatibilidade com esta lei.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei fica instituído que:

I – CARGO PÚBLICO: É o lugar instituído na organização do serviço público da Câmara Municipal de ARGIRITA, com a denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e remuneração fixada em lei, para ser provido e exercido por um titular, na forma desta lei;

II – CARGO EFETIVO: É o criado por esta lei cujo provimento se dá através de concurso público, classificação e nomeação segundo as vagas existentes;

III – CARGO EM COMISSÃO: É o criado por esta lei que, envolvendo atividade de direção e assessoramento, é de livre nomeação e exoneração, dispensado o concurso público;

IV – SERVIDOR: É pessoa física investida em cargo ou função pública, seja de provimento efetivo ou de provimento em comissão, remunerada pelos cofres públicos;

V – QUADRO: É o conjunto de cargos efetivos e em comissão;

VI – FUNÇÃO: É a atribuição ou conjunto de atribuições cometidas, transitória ou eventualmente, a servidor;

VII – PROVIMENTO: É o ato administrativo através do qual são preenchidos os cargos regularmente criados e se dá por nomeação ou promoção;

VIII – ENQUADRAMENTO: É o posicionamento do servidor público no quadro de pessoal da Câmara Municipal de ARGIRITA, em cargo e respectivo vencimento compatíveis com as condições sob as quais tenha sido admitido;

IX – VENCIMENTO: É a retribuição pecuniária mensalmente paga ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo ou função;

X – DESIGNAÇÃO: É o provimento transitório para exercício de função.

**SEÇÃO II
DOS CARGOS E DOS VENCIMENTOS**

Art. 4º – São cargos efetivos os seguintes:

I – Zelador: 01 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de manter as dependências da Câmara em perfeitas condições de limpeza e higiene, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

II – Copeiro: 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de confeccionar lanches e café para os vereadores, funcionários e convidados, bem como servir aos mesmos, inclusive nas reuniões da Câmara ou de suas comissões, e ainda auxiliar na limpeza e manutenção da cozinha, e ainda cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

Art. 5º – São cargos em comissão os seguintes:

I – Diretor Legislativo: 1 (um) cargo com exigência de escolaridade nível médio, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, e com atribuição de supervisionar os trabalhos da Secretaria, participar de todas as reuniões da Câmara e elaborar as atas, auxiliar a Mesa da Câmara na elaboração de proposições de sua competência, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução

II – Assessor Jurídico: 1 (um) cargo com exigência de escolaridade de nível superior, com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, com atribuição de assessorar juridicamente os trabalhos da Câmara Municipal, assessorar os membros da mesa diretora, assessorar os demais vereadores, emitir pareceres jurídicos acerca de matérias a ele submetidas, acompanhar e assessorar a mesa diretora durante a realização das reuniões e exercer as demais atribuições correlatas.

Art. 6º – Os vencimentos básicos dos servidores são os seguintes:

I – Diretor Legislativo: R\$1.694,82 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos);

II – Assessor Jurídico: R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

V – Zelador: R\$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

VI – Copeiro: R\$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 7º – Fica assegurado aos servidores da Câmara a revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e nos mesmos percentuais que forem aplicados ao vencimento básico do Poder Executivo Municipal, através de lei específica e observada a iniciativa privativa do caso.

Art. 8º – O pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, ou noturno será realizado na forma e nos casos previstos na legislação específica;

§ 1º – As horas extraordinárias somente poderão ser executadas mediante fixação por Resolução da Mesa da Câmara, não podendo ser ultrapassado o limite mensal de 60 (sessenta) horas por servidor;

§ 2º – É vedado o pagamento de qualquer adicional senão os previstos nesta lei;

Art. 9º – O servidor efetivo da Câmara Municipal de ARGIRITA terá uma progressão salarial automática, à base de 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, sem prejuízo dos reajustes salariais anuais, desde que:

I – Tenha permanecido em efetivo exercício do cargo durante o período mínimo de 02 (dois) anos, com a contagem do tempo iniciando a partir do ano seguinte ao do início de vigência desta lei;

II – Tenha conceito mínimo de bom relativo a seu desempenho funcional, segundo avaliação anual a ser realizada pela Mesa da Câmara, nos termos da Resolução específica;

§1º – As progressões serão realizadas no início de cada trimestre civil, sendo que as frações de período aquisitivo anteriores à concessão serão desprezadas, e os acréscimos não serão computados nem acumulados para fins de concessão dos acréscimos ulteriores;

§ 2º – Possuindo o servidor faltas não justificadas, em número igual ou maior de 12 (doze), a cada período aquisitivo, perderá o direito à progressão salarial, passando este para o período seguinte, na mesma data, quando serão observados os mesmos critérios.

Art. 10 – O servidor de cargo efetivo, que for designado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo ou do cargo em comissão.

Art. 11 – A Câmara Municipal de ARGIRITA concederá gratificação por tempo de serviço a ser atribuída ao servidor efetivo sob a forma de quinquênios, à base de 10% (dez por cento) a cada período aquisitivo completo, calculado sobre o vencimento bruto do servidor, computando exclusivamente o período de tempo de serviço público prestado ao Município de ARGIRITA, incluindo suas Autarquias e Fundações.

Parágrafo Único– Na ocorrência de suspensão do contrato de trabalho, ou na concessão de licença não remunerada, será computado o efetivo período de serviço prestado à Câmara, não sendo computado o período de afastamento.

SEÇÃO III **DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

Art. 12 – O provimento dos cargos efetivos e em comissão far-se-ão mediante ato do Presidente da Câmara Municipal de ARGIRITA, sendo que a admissão para o exercício de função pública temporária far-se-á mediante contrato de direito público precedido de processo seletivo.

Art. 13 – Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva deverão ser observados os princípios da razoabilidade, inclusive quanto à forma de classificação decorrente de títulos bem como os demais princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Art. 14 – Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva, as provas deverão priorizar, a cada caso, a natureza e a complexidade do cargo concorrido, e podendo serem provas práticas.

Art. 15 – É estável após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de Concurso Público, observadas as demais exigências do Estatuto, e nos termos da legislação federal específica.

Art. 16 – No caso de vacância de cargo de provimento efetivo, ou a ausência de aprovados no concurso público, o Presidente da Câmara procederá à contratação temporária por excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, até a realização do novo concurso;

Art. 17 – Ao servidores da Câmara Municipal de ARGIRITA será aplicado o Regime Geral da Previdência Social.

SEÇÃO IV

SEÇÃO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – A Mesa da Câmara promoverá, por meio de cursos ou outras formas de treinamento, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores da Câmara Municipal, a fim de ajustá-los ao desempenho de suas respectivas tarefas.

Parágrafo único – O treinamento terá caráter objetivo e prático, e será ministrado, sempre que possível, diretamente pela Câmara, e utilizando recursos humanos e técnicos locais, ou mediante contratação dos serviços de técnicos especializados, encaminhando os servidores a organizações especializadas, locais ou em outros municípios.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 22 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARGIRITA, 31 de março de 2016

SILVANA CARMO FURTADO PEREIRA DE CASTRO RAMOS
Presidente

SEBASTIÃO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA
Vice-Presidente

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Secretário

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:2FF20D00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016

DATA: 21 de MARÇO de 2016.

OBJETO: Contratação de serviços de treinador de futebol para atendimento da Secretaria Municipal de Esportes.

CONTRATADA:

SEBASTIÃO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privada, com sede na Rua Francisco Luiz da Cunha, s/nº, Bairro do Cruzeiro, no Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 23.970.606/0001-55, representada pelo seu titular Senhor SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, divorciado, microempreendedor, portador da Cédula de Identidade nº 0760633-1, expedida pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco e CPF sob o nº 001.740.786-92.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro,

nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20.

DO VALOR: R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais)

PRazo DO CONTRATO: 21/03/2016 a 31/12/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: ficha 467

Publique-se.

Argirita, 21 de março de 2.016.

MARÍLIA COELHO FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvio Pedro do Carmo Junior

Código Identificador:A26934B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregao Presencial 8/2016

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Prefeitura Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da		
2961	SEBASTIAO DA SILVA	23.970.606/0001-55
TOTAL DO VENCEDOR		R\$ 20.250,000

Objeto

CONTRATACAO DE SERVICOS DE TREINADOR DE FUTEBOL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

ARGIRITA - MG, sexta-feira, 18 de março de 2016

MARILIA COELHO FURTADO

Publicado por:

Beatriz Pereira Xavier

Código Identificador:21901401

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregao Presencial Nº 8/2016

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: CONTRATACAO DE SERVICOS DE TREINADOR DE FUTEBOL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Vencedor(es)		
Código	Nome	CPF/CNPJ
2961	SEBASTIAO DA SILVA	23.970.606/0001-55

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

ARGIRITA - MGsexta-feira, 18 de março de 2016

MARILIA COELHO FURTADO

Prefeita

Publicado por:

Beatriz Pereira Xavier

Código Identificador:CBC9B7A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO-EDITAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016

REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2016

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA, pessoa jurídica de direito publico, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARÍLIA COELHO FURTADO e o Pregoeiro SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR, designado pela Portaria nº 008/2016, datada de 05 de FEVEREIRO de 2016, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como as especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a Primeira Alteração do Edital Convocatório do Processo de Licitação nº 032/2016/Pregão Presencial nº 022/2016/Registro de Preço nº 016/2016 nos termos seguintes:

1. DOS TRABALHOS

1.1. O item 1.2 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2. O PREGÃO será realizado no dia **14 de abril de 2016**, com início às **08hs30min**, na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, Argirita, Estado de Minas Gerais, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação e término às **08hs30min**. (Alterado pela Primeira Alteração).

1.2. O item 1.2.1 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2.1. Os invólucros poderão ser entregues até as 08h30min do dia **14 de abril de 2016** na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, Argirita, Estado de Minas Gerais. (Alterado pela Primeira Alteração).

1.3. O item 2.1 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. O objeto deste pregão é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Argirita, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital. (Alterado pela Primeira Alteração).

1.4. O item 2.5 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

2.5. Revogado pela Primeira Alteração.

1.5. O item 3.1 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço por item, nos termos do Art. 45, §1º, I, da Lei 8666/93. (Alterado pela Primeira Alteração).

1.6. Fica acrescentado o item 3.2 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2.O objeto deste certame é exclusivamente destinado para microempresas sediadas na microrregião 66 Mineira, conforme definição do IBGE, em atendimento a Lei 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, tudo em conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais: <https://www.mg.gov.br/governomg/portal/c/governomg/conheca-minas/geografia/5669-localizacao-geografica/69547-mesorregioes-e-microrregioes-ibge/5146/5044>. (Acrescentado pela Primeira Alteração).

1.7. O item 27.4.1 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

27.4.1. O licitante vencedor terá que efetuar a entrega dos pneus, câmaras de ar e protetores no município de Argirita.

1.8. O item 27.4.2 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

27.4.2. Revogado

1.9. O item 27.5 do Edital Convocatório passa a vigorar com a seguinte redação:

27.5. Os produtos serão requisitados nas quantidades determinadas pelo Departamento de Transportes, podendo ser 01(uma) unidade até o limite contratado.

1.10. O item 1.1 do Anexo IX passa a ter a seguinte redação:

O objeto deste pregão é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos,

câmaras de ar e protetores, para manutenção da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Argirita, conforme segue abaixo:
1.11. O Anexo XII passa a ter a seguinte redação:

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____, vem pelo presente Termo de Compromisso conforme estabelecido no edital convocatório afirmar que efetuaresmos a entrega dos objetos desta licitação no município de Argirita.

1.12. Fica mantido as demais cláusulas e condições do Edital Convocatório.

Argirita, 01 de ABRIL de 2016.

MARILIA COELHO FURTADO

Prefeita Municipal

SILVIO PEDRO DO CARMO JUNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Silvio Pedro do Carmo Junior

Código Identificador:B30AF157

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

No extrato de publicação de Pregão Presencial publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/03/2016 sob o código 26A8704A onde se lê: A sessão pública acontecerá no dia 09 de abril de 2016, às 08hs30min, leia-se: A sessão pública acontecerá no dia 14 de abril de 2016, às 13hs30min.

Argirita, 01 de abril de 2016.

Publicado por:

Silvio Pedro do Carmo Junior

Código Identificador:376E0311

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BAEPENDI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PP-0051-0018 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ÔNIBUS

Prefeitura Municipal de Baependi – Processo nº: 0051/2016 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0018/2016 - Objeto: Aquisição de material para manutenção de veículos e serviço de mão de obra do ônibus OWK-7794. Credenciamento dia: 20/04/2016 às 09h15min – Sessão de lances: 20/04/2016 às 09h30min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:

Diego José de Souza Moreira

Código Identificador:182375BE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PP-0073-0030 - REGISTRO DE PREÇOS PARA LANCHES ATLETAS.

Prefeitura Municipal de Baependi – Processo nº: 0073/2016 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0030/2016 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de lanches para atletas em viagens. Credenciamento dia: 19/04/2016 às 09h15min – Sessão de lances: 19/04/2016 às 09h30min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:

Diego José de Souza Moreira

Código Identificador:6CDD0F20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PP-0064-0025 - REGISTRO DE PREÇOS PNEUS EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Baependi – Processo nº: 0064/2016 - Extrato de Edital – Pregão Presencial nº 0025/2016 - Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus para a frota de veículos da rede Municipal de Educação. Credenciamento dia: 25/04/2016 às 09h15min – Sessão de lances: 25/04/2016 às 09h30min. Edital e informações complementares pelo telefone (35) 3343-2375; e-mail licitacao@baependi.mg.gov.br; site: www.baependi.mg.gov.br.

Publicado por:

Diego José de Souza Moreira

Código Identificador:54C1C5E4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RESOLUÇÃO 001/2016.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAEPENDI – Extrato de Resolução 001/2016. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal no 8.069/90, a Lei Municipal no 1.982/98, as Resoluções de no 152/12 e de no 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, RESOLVE: Decretar a Destituição do Mandato do Conselheiro Tutelar Ronildo Brandi da Silva, a partir do próximo dia subsequente a este.

Baependi, 31 de março de 2016.

Publicado por:

Henrique Dias Ferreira

Código Identificador:08CFF9A5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE RESOLUÇÃO 002/2016

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BAEPENDI – Extrato de Resolução 002/2016. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal no 8.069/90, a Lei Municipal no 1.982/98, as Resoluções de no 152/12 e de no 170/14, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, RESOLVE: Decretar a Destituição do Mandato da Conselheira Tutelar Sílvia Rejane da Silva Masçon Nascimento, a partir do próximo dia subsequente a este.

Baependi, 31 de março de 2016.

Publicado por:

Henrique Dias Ferreira

Código Identificador:972D18B4

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS HOMOLOGAÇÃO PROC 35

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.35/2016

Pregão Presencial nº. 021/2016 Registro de Preços

Abertura.....: 29 de março de 2016

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (S) ABAIXO REGISTRADA(S)

Trana Papelaria E Suprimentos

CNPJ: 01.982.481/0001-40

Rua: Célia de Souza, 432

Bairro: Sagrada Família – Belo Horizonte/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
ALFINETE Nº 5	R\$ 1,61	150
CLIPS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	R\$ 1,01	300
CLIPS Nº 4	R\$ 1,02	300
BARBANTE DE ALGODÃO	R\$ 1,48	50

Rafael Beccari de Sena EPP

CNPJ: 09.608.765/0001-83

Av: Josué de Queiroz, 611

Bairro: Matozinhos – São João Del Rei/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
ALMOFADA P/ CARIMBO	R\$ 1,82	80
BORRACHA BRANCA 40 MM	R\$ 0,16	2800
COLA BRANCA.	R\$ 0,45	2500
CORRETIVO LIQUIDO.	R\$ 0,77	140
ALMOFADA PARA CARIMBO.	R\$ 1,82	100

Marcilia Azevedo Grossi EPP

CNPJ: 20.821.116/0001-07

Rua: Francisco Marinho Mendonça, 58

Bairro: Residencial Dona Tunica – Para de Minas/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	R\$ 3,40	30
APONTADOR DE LÁPIS	R\$ 0,68	1500

Capital Papelaria e Informática Ltda

CNPJ: 01.866.914/0001-00

Av: Altamiro Avelino Soares, 925

Bairro: Castelo – Belo Horizonte/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
CLIPS Nº 2	R\$ 0,95	300
CLIPS Nº 3	R\$ 0,95	550

Maximo Distribuidora Ltda

CNPJ: 38.467.627/0001-20

Rua: Maria Beatriz ,525

Bairro: Havai b– Belo Horizonte/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
CLIPS 6/0	R\$ 1,23	300
CLIPS 8/0.	R\$ 1,06	300
COLA COLORIDA.	R\$ 0,69	2200

Arte Original Ltda

CNPJ: 23.407.083/0001-33

Av: João César de oliveira, 2660

Bairro: Eldorado – Contagem/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
COLA COLORIDA	R\$ 1,55	700
PERCEVEJO DE METAL	R\$ 1,35	100

Barroso, 31 de março 2016.

EIKA OKA DE MELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:48DFA751

DIVERSAS SECRETARIAS HOMO9LOGAÇÃO PROC 35

PROCESSO LICITATÓRIO 035/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE BARROSO, torna publico a ata de registro de preços, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial n.021/2016, com itens homologados em 31/03/2016, Processo Licitatório n. 035/2016

1 - DO OBJETO:

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente e de papelaria, conforme

solicitação das Secretarias Municipais de Administração, de Educação, de Turismo, Esporte e Cultura, de Desenvolvimento Econômico, de Saúde, de Assistência Social e proteção a Criança e Adolescente, de Obras e Meio Ambiente, de Planejamento e Gestão, de Fazenda, Procuradoria Jurídica, Gabinete da Prefeita,

2 – Do fornecedor:

Razão Social: Trana Papelaria E Suprimentos

CNPJ: 01.982.481/0001-40

Endereço: Rua Cecília de Souza, 432 Bairro Sagrada Família

Cidade: Belo Horizonte CEP: 31.030-500 Estado: MG

Telefone: 31 3481-9315 E- mail: vendasd@tranapapelaria.com.br

Representante: Claudio Melo Barroso

RG: M8018632 CPF: 029.048.666-12

Produto	Marca	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
ALFINETE Nº 5	BRW	R\$ 1,61	150	R\$ 241,50
CLIPS 1/0 CAIXA COM 100 UNIDADES	CHAPARRAU	R\$ 1,01	300	R\$ 303,00
CLIPS Nº 4	CHAPARRAU	R\$ 1,02	300	R\$ 306,00
BARBANTE DE ALGODÃO	EUROROMA	R\$ 1,48	50	R\$ 74,00

Razão Social: Rafael Beccari de Sena EPP

CNPJ: 09.608.765/0001-83

Endereço: Av; Josué de Queiroz, 611 Bairro Matozinhos

Cidade: São João Del Rei CEP: 36.305.144 Estado: MG

Telefone: 32 3379-8907 E- mail: licitação@papelarialeblon.com.br

Representante: Gutemberg Rodrigues das Virgens

RG: MG 11913359 CPF: 063.054.676-25

Produto	Marca	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
ALMOFADA P/ CARIMBO	JAPAN STAMP	R\$ 1,82	80	R\$ 145,60
BORRACHA BRANCA 40 MM	RED BOR	R\$ 0,16	2800	R\$ 448,00
COLA BRANCA.	ART MAXI	R\$ 0,45	2500	R\$ 1.125,00
CORRETIVO LIQUIDO.	ART MAXI	R\$ 0,77	140	R\$ 107,80
ALMOFADA PARA CARIMBO.	JAPAN	R\$ 1,82	100	R\$ 182,00

Razão Social: Marcilia Azevedo Grossi EPP

CNPJ: 20.821.116/0001-07

Endereço: Rua: Francisco Marinho Mendonça, 58 Bairro Residencial Dona Tunica

Cidade: Para de Minas CEP: 35.661-012 Estado: MG

Telefone: 37 3231-1798 E- mail: licitaca@distriminas.com

Representante: Andre Luiz Nunes

RG: MG 9085237 CPF: 039.149.626-31

Produto	Marca	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	CARBRINK	R\$ 3,40	30	R\$ 102,00
APONTADOR DE LÁPIS	JOCAR	R\$ 0,68	1500	R\$ 1.020,00

Razão Social: Capital Papelaria E informática Ltda

CNPJ: 01.866.914/0001-00

Endereço: Av: Altamiro Avelino Soares, 925 Bairro Castelo

Cidade: Belo Horizonte CEP: 31.330-000 Estado: MG

Telefone: 31 3245-9700 E- mail:

licitacao01@capitalpapelaria.com.br

Representante: Jefferson Silverio de Carvalho

RG: M-8.491.236 CPF: 014.140.516-38

Produto	Marca	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
CLIPS Nº 2	NEW CLIPS	R\$ 0,95	300	R\$ 285,00
CLIPS Nº 3	NEW CLIPS	R\$ 0,95	550	R\$ 522,50

Razão Social: Maximo Distribuidora Ltda EPP

CNPJ: 38.467.627/0001-20

Endereço: Rua: Maria Beatriz, 525 Bairro Havai

Cidade: Belo Horizonte CEP: 30.555-140 Estado: MG

Telefone: 31 3319-7900 E- mail: maximodistribuidor@ig.com.br

Representante: Rafael Christian Soares Marcelino

RG: MG13456051 CPF: 065.798.886-36

Produto	Marca	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
CLIPS 6/0	NEW	R\$ 1,23	300	R\$ 369,00
CLIPS 8/0.	NEW	R\$ 1,06	300	R\$ 318,00
16 - COLA COLORIDA.	APLICOLA	R\$ 0,69	2200	R\$ 1.518,00

Razão Social: Arte Original Ltda

CNPJ: 23.407.083/0001-33

Endereço: Av: João Cesar de Oliveira, 2680 Bairro Eldorado

Cidade: Contagem CEP: 32.310-000 Estado: MG

Telefone: 31 2103-9900 E-mail:

papelariaarteoriginal@yahoo.com.br

Representante: Rodrigo Fernandes do Espirito Santo

RG: MG10155857 CPF: 060.676.076-89

Produto	Marca	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
COLA COLORIDA	LEONORA	R\$ 1,55	700	R\$ 1.085,00
COLA EM BASTÃO	LEONORA	R\$ 1,00	500	R\$ 500,00
PERCEVEJO DE METAL	LEONORA	R\$ 1,35	100	R\$ 135,00

3 - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/03/2016, tendo validade até 03/03/2017, não podendo ser prorrogada.

Publicado por:

Raquel Ferreira Diniz

Código Identificador:559C6236

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO PROC 42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.42/2016

Pregão Presencial nº. 027/2016

Abertura.....: 31 de março de 2016

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

JC Equipamentos de Segurança LTDA ME

CNPJ: 16.890.852/0001-31

Av: Prefeito Genésio Graçano. 377

Bairro: Irmãos Pinto - Barroso/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
SAPATOS DE SEGURANÇA.,	R\$ 36,80	72	R\$ 2.649,60

Total do processo_____R\$ 2.649,60

Barroso, 31 de março 2016.

EIKA OKA DE MELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raquel Ferreira Diniz

Código Identificador:AF5C2195

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATA 37

PROCESSO LICITATÓRIO 037/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

VALIDADE: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE BARROSO, torna publico a ata de registro de preços, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial n.023/2016, com itens homologados em 31/03/2016, Processo Licitatório n. 037/2016

1 - DO OBJETO:

1.1 A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual manutenção preventiva e corretiva em equipamentos das Unidades Básicas de Saúde, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

2 – Do fornecedor:

2.2 – Do fornecedor:

Razão Social: Acimedica Assistencia Comercio & Instalação de Equip. Medicos Ltda

CNPJ: 04.207.378/0001-11

Endereço: Rua: José Martins da Silva, 205 Bairro Ceramica

Cidade: Juiz de Fora CEP: 36.080-3701 Estado: MG

Telefone: 32 3223-1285 E-mail:licitações.comercio@yahoo.com.br

Representante: Lauro José Valle Fernandes

RG: M 9.187.566 CPF: 037.369.316-89

Produto	Valor Negociado	Quantidade	Valor Total
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 1.950,00	12	R\$ 23.400,00

3 - DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30/03/2016, tendo validade até 03/03/2017, não podendo ser prorrogada.

Publicado por:

Raquel Ferreira Diniz

Código Identificador:50FCC641

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO PROC 37

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo nº.37/2016

Pregão Presencial nº. 023/2016 Registro de Preços

Abertura.....: 30 de março de 2016

DE ACORDO E NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E SEQUENCIA HOMOLOGO A DECISÃO DA PREGOEIRA, REFERENTE AO PROCESSO EM EPIGRAFE E MANIFESTO MINHA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA(S) PROPONENTE (s) ABAIXO REGISTRADA(S)

Acimedica Assistencia Comercio & Instalação de Equip. Medicos Ltda

CNPJ: 04.207.378/0001-11

Rua: José Martins Silva, 205

Bairro: Cerâmica – Juiz de Fora/MG

Produto	Valor Negociado	Quantidade
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	R\$ 1.950,00	12

Barroso, 31 de março 2016.

EIKA OKA DE MELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Raquel Ferreira Diniz

Código Identificador:97453FC9

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES AVISO. AOS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016.

Aviso. Aos Participantes Da Tomada De Preços Nº 001/2016. Processo Licitatório Nº 006/2016. Belo Oriente, MG, 01 de abril de 2016. Prezados Senhores. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, informa aos interessados sobre a TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2016, cujo objeto é a contratação de empresa

de engenharia especializada em projetos e fiscalização de obras, para elaboração de projetos de infraestrutura urbana, projetos arquitetônicos de edificações públicas, projetos estruturais de pontes, muros de arrimo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras públicas, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Belo Oriente/MG, que a empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, protocolou no dia 21 de março de 2016, recurso administrativo quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a documentação apresentada pela ref. empresa, onde a mesma não atendeu o quesito técnico em edificações apresentou a carteira de registro do CREA sem a devida certidão emitida pelo CREA, onde comprova a sua regularidade profissional com o CREA, desatendendo assim, o item 7.2.3; alínea “D” bem assim, o item 11.5., do edital, sendo, portanto, considerada inabilitada. Os interessados terão o prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93, para verificação do recurso.

Atenciosamente.

WALISSON FERNANDES DE DEUS.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Luis Aparecido Gonçalves Costa

Código Identificador:36F6FD81

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES**

**GABINETE MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DO QUINTO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO 095-2013**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES-MG**, torna público para o conhecimento de todos, **RETIFICAÇÃO ao Extrato do Quinto termo aditivo do contrato nº 95/2013**, Processo Licitatório nº 27/2013 Tomada de Preços nº 02/2013. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade e administração pública, com o objetivo de implementar ações que visem modernizar as áreas administrativas da Prefeitura Municipal. Valor do aditivo correto: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Fundamento Legal: Art. 65, inc. II, “b”, c/c § 1º da Lei 8.666/93. Vigência: 01/04/2016 a 31/12/2016. Data da assinatura: 30/03/2016.

Contratado:

EMPRESA JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Contratante:

Município de Brás Pires-MG.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa

Código Identificador:20365058

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO**

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 018/2016. Contrato Nº 089/2016. Contratada: Mendes & Mendes Comércio de Pneus Ltda – ME, valor: R\$3.820,00. Objeto: Prestação de serviços para realização de alinhamento, balanceamento e cambagem para os veículos da Administração Municipal. Vigência: 02/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 0201 041220002 2.003 339039; 020203 082430006 2.102 339039; 020203 082440006 2.105 339039; 0204 236950018 2.121 339039; 0210 101220027 2.185 339039; 0210 103010027 2.295 339039; 0210 103040027 2.207 339039.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patricia Bacellar e Silva

Código Identificador:7C9625C0

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 479/2014. Contrato Nº 090/2016. Contratada: Med Center Comercial Ltda, valor: R\$34.388,85. Objeto: Compromisso de fornecimento de material de consumo hospitalar para a Farmácia Municipal, para a Unidade Básica de Saúde de Bueno Brandão, para o ESF Renascença e ESF Ponte Nova e para o Centro de Terapia e Reabilitação Integrado Municipal (CETIM). Vigência: 08/03/2016 a 27/04/2016. Dotação Orçamentária: 0203 0210 101220027 2.185 339030; 0210 103010027 2.186 339030; 0210 103010027 2.295 339030; 0210 103010027 2.316 339030.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patricia Bacellar e Silva

Código Identificador:CF228153

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 037/2016. Contrato Nº 091/2016. Contratada: Castro & Félix Comercial Ltda, valor: R\$2.475,00. Objeto: Prestação de serviços de lavagem com lubrificação dos caminhões compactadores a serviço da limpeza urbana. Vigência: 07/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 0208 154520021 2.141 339039.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patricia Bacellar e Silva

Código Identificador:D4E0F8EB

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 270/2015. Contrato Nº 092/2016. Contratada: Nabor Ferreira da Silva, valor: R\$83.290,00. Objeto: Compromisso de prestação de serviços de serralheria para confecção de portões, boca de lobo e lixeiras. Vigência: 09/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 020902 123610026 2.165 339039; 0208 154520021 2.138 339039; 0208 154520021 2.141 339039; 0211 267820024 2.154 339039.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patricia Bacellar e Silva

Código Identificador:9F74E6AD

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 042/2016. Contrato Nº 093/2016. Contratada: Nirleine Terezinha Ramalho – ME, valor: R\$2.988,00. Objeto: Fornecimento do suplemento alimentar leite em pó Pregomin Pepti para o menor Gabriel de Oliveira Bento, conforme ordem judicial. Vigência: 09/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 0210 101220027 2.185 339030.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Patricia Bacellar e Silva

Código Identificador:C2DCD6D1

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094 E 095/2016

PRC nº 041/2015. Contrato Nº 094/2016 e 095/2016. Contratada: Fabrício Luiz Santos Furquim – ME, valor:R\$425.292,50 eComercial Casa da Lavoura Ltda, valor:R\$374.465,00. Objeto: Compromisso de fornecimento de materiais elétricos, hidráulicos, de acabamento, madeiras e ferragens para os Departamentos de Administração ePlanejamento, Saúde, Ação Comunitária, Obras, Viação e Serviços Públicos, Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.Vigência: 14/03/2016 a 31/03/2016. Dotação Orçamentária:020203 082440006 2.105 339030; 0203 041220002 2.110 339030; 0205 133910019 1.523 449051; 0205 133920019 2.125 339030; 0205 133920019 2.262 339030;0204 236950018 2.121 339030;0206 278120020 1.060 449051; 0208 041220021 1.072 449051; 0208 041220021 2.139 339030; 0208 154510021 1.079 449051; 0208 154510021 1.080 449051; 0208 154520021 2.138 339030; 0208 154520021 2.138 339030; 0208 154520021 2.145 339030; 0208 154520021 2.148 339030; 0208 174510017 1.518 449051; 0208 257520005 1.537 449051; 020902 123610026 2.165 339030; 0210 101220027 2.185 339030; 0210 103010027 2.186 339030;0210 103010027 2.295 339030; 0211 267820024 2.154 339030.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:4AF056FE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 094 E 095/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 050/2016. Contrato Nº 097/2016. Contratada: Benilde Carneiro Lodi, valor: R\$6.400,00. Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia elétrica para elaboração de “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART), necessário para fornecimento de energia elétrica e equipamentos e outros para os eventos municipais. Vigência: 17/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 020203 082440006 2.105 339036; 0204 236950018 2.121 339036; 0205 133920019 2.262 339036; 0207 041220002 2.321 339036.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:80D437AB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. PRC nº 050/2016. Contrato Nº 097/2016. Contratada: Benilde Carneiro Lodi, valor: R\$6.400,00. Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia elétrica para elaboração de “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART), necessário para fornecimento de energia elétrica e equipamentos e outros para os eventos municipais. Vigência: 17/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 020203 082440006 2.105 339036; 0204 236950018 2.121 339036; 0205 133920019 2.262 339036; 0207 041220002 2.321 339036.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:56863543

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.PRC nº 001/2016. Contrato Nº 098/2016. Contratada:Lourival Cavini Junior - ME, valor: R\$14.421,50. Objeto:Aquisição de GLP em botijão e em cilindros para ser utilizado em diversos setores da Prefeitura

Municipal. Vigência: 17/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 0202030824300062.102339030; 020203 082440006 2.303 339030; 0203 041220002 2.110 339030; 020902 123060026 2.232 339030; 0210 101220027 2.185 339030; 0210 103010027 2.295 339030; 0210 103010027 2.186 339030.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:C427A460

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.PRC nº 022/2016. Contrato Nº 099/2016. Contratada:Ana Priscila do Prado Machado-ME, valor:R\$61.340,00. Objeto:Fornecimento de equipamentos de informática para o Departamento de Educação.Vigência: 21/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária: 0209 020901 123610026 1.121 449052.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:CD8310AD

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2016

FEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG.PRC nº 014/2016. Contrato Nº 100/2016. Contratada:Artur Santiago Wood – ME, valor:R\$111.040,00. Objeto:Compromisso de prestação de serviços de cópias e impressões, com o fornecimento de equipamentos e manutenção.Vigência: 21/03/2016 a 31/12/2016. Dotação Orçamentária:0210 101220027 2.185 339039; 0210 101220027 2.295 339039;0205 133920019 2.262 339036; 020203 082430006 2.102 339039; 020203 082440006 2.105 339039; 020203 082440006 2.303 339039; 020902 123610026 2.165 339039; 0203 041220002 2.110 339039.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:2283F144

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 05/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Processo nº412/2014. Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 05/2016. Contratada: Minas Empresarial e Comercio de Pneus Ltda - EPP. Objeto: Fornecimento de pneus – Revisão Contratual – Adere-se ao valor contratual originário o valor de R\$2.994,00 (Dois mil, novecentos e noventa e quatro reais). Fundamento Legal: Art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93. Data: 15.03.2016.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:1D296CC7

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
DISTRATO RELATIVO AO CONTRATO Nº 111/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Distrato relativo ao Contrato nº 111/2013. Partes: Município de Bueno Brandão e Lázaro Domingues César. Fundamentação Legal: Art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. Data: 31/03/2016.

DANILO AMÂNCIO ALBERTO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:2A87E85D

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG. Aviso de licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura o Pregão Presencial nº 015/2016, PRC nº 02/2015, do tipo menor preço por item, tendo como objeto o registro de preços de material de limpeza para os Departamentos Municipais. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 26/04/2016, às 9h30min. O edital estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, na Rua Afonso Pena, nº 225, Centro, Bueno Brandão – MG, CEP 37578-000. Tel. (35) 3463-1377 e/ou através do site www.buenobrandao.mg.gov.br.

PATRICIA MARTA SIANO BACELLAR
Pregoeira.

Publicado por:
Patricia Bacellar e Silva
Código Identificador:794F0FF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 030/16:

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X BENEDITO ISAAC DA SILVA.*

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal.

Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo Licitatório n.º 037/16 – Inexigibilidade n.º 001/16.

Vigência: 16/03/2016 a 31/07/2016.

Valor: R\$ 4.539,00 (Quatro Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais).

Dotação Orçamentária: 02.04.03.12. 361.1201.2.060. 339030-96.

Cachoeira de Minas, 16 de Março de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:8012AC94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 031/16:

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X GILVAN NAZARET DE FARIA.*

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal.

Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo Licitatório n.º 037/16 – Inexigibilidade n.º 001/16.

Vigência: 16/03/2016 a 31/07/2016.

Valor: R\$ 3.008,20 (Três Mil e Oito Reais e Vinte Centavos).

Dotação Orçamentária: 02.04.03.12. 361.1201.2.060. 339030-96.

Cachoeira de Minas, 16 de Março de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:CBC3615A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 032/16:

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X JOSE FERNANDES BARBOSA.*

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal.

Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo Licitatório n.º 037/16 – Inexigibilidade n.º 001/16.

Vigência: 16/03/2016 a 31/07/2016.

Valor: R\$ 9.127,10 (Nove Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Dez Centavos).

Dotação Orçamentária: 02.04.03.12. 361.1201.2.060. 339030-96.

Cachoeira de Minas, 16 de Março de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:ACB4A878

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 033/16:

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X MARIA DE FATIMA NASCIMENTO OLIVEIRA.*

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE/PNAE destinado as Unidades da Rede Municipal.

Embasamento Legal: Art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo Licitatório n.º 037/16 – Inexigibilidade n.º 001/16.

Vigência: 16/03/2016 a 31/07/2016.

Valor: R\$ 4.315,70 (Quatro Mil, Trezentos e Quinze Reais e Setenta Centavos).

Dotação Orçamentária: 02.04.03.12. 361.1201.2.060. 339030-96.

Cachoeira de Minas, 16 de Março de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:6BAA8F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o Contrato n.º 034/16:

Partes: *Município de Cachoeira de Minas X EVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA - EPP.*

Objeto: Contratação de empresa para realização de manutenção corretiva nos equipamentos: autoclave, compressor e cadeira odontológica da UBS Vista Alegre e cadeira odontológica da UBS Cruzeiro.

Processo de Compra Direta n.º 031/16.

Vigência: 22/03/2016 a 30/04/2016.

Valor Total: R\$ 18.626,00 (Dezoito Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais).

Dotação Orçamentária:

02.05.10.301.1001.2.190.339030-144; e
02.05.10.301.1001.2.190.339039-147.

Cachoeira de Minas, 22 de Março de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:0E030ACC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Contrato n.º 035/16**:

Partes: Município de Cachoeira de Minas X **LANCHONETE E PANIFICADORA BEIRA RIO LTDA – ME**.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

Processo Licitatório n.º 044/16 – Pregão Presencial n.º 017/16.

Vigência: 28/03/2016 a 31/12/2016.

Valor Total: R\$ 49.065,00 (Quarenta e Nove Mil e Sessenta e Cinco Reais).

Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.0401.2.007.339030-25;

02.04.03.12.361.1202.2.067.339030-103;

02.05.10.301.1001.2.161.339030-134;

02.05.10.301.1001.2.182.339030-142;

02.05.10.304.1004.2.058.339030-167;

02.06.08.244.0801.2.099.339030-211;

02.06.08.244.0801.2.165.339030-224;

02.06.08.244.0801.2.166.339030-230;

02.07.01.15.452.1501.2.125.339030-260; e

02.09.01.13.392.1301.2.025.339030-313.

Cachoeira de Minas, 28 de Março de 2016.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:C4DE847B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/16

O Município de Cachoeira de Minas torna público o **Pregão Presencial n.º 019/16**. **Tipo:** Menor preço global. **Objeto:** Contratação de empresa para confecção de grades para as Escolas Municipais Capitão Manoel Machado Homem e Antonio Domingues Pereira. A data da realização do certame será no dia 13 de Abril de 2016 às 09h00, com limite para protocolo dos envelopes de proposta comercial e de documentação para habilitação até às 08h45. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados no site www.cachoeirademinas.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 01 de Abril de 2016.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:66D19F8D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o **Extrato de Contrato nº 00048/2016 – Contratada:** Clínica São Lucas de Três Corações Ltda, pessoa jurídica, com endereço à Rua Clóvis Neder, nº 333, Bairro: Però I, Três Corações/MG, CEP: 37410-000, CNPJ nº 00.695.487/0001-74. **Valor:** R\$45,00 por cada perícia realizada. **Objeto:** Contratação de Clínica Especializada para a realização de avaliação médica admissional e inspeção médica para fins de caracterização de deficiência declarada, dos candidatos habilitados em Concurso Público para ingresso na carreira da Prefeitura Municipal da Campanha-MG. **Vigência:** 14/03/2016 a 31/12/2016.

Campanha/MG, 04/04/2016.

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Danya Oliveira Silvano
Código Identificador:FB1B36FA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ Nº 18.712.174/0001-42. Torna Público o **Extrato de Contrato nº 00049/2016 – Processo nº 00017/2016 – Pregão nº 00012/2016 – Contratada:** Center Gás Campanha Ltda ME, pessoa jurídica, com endereço à Rua Celso Silveira Dias, nº 268, Bairro: COHAB, Campanha/MG, CEP: 37400-000, CNPJ nº 86.366.655/0001-01. **Valor:** R\$25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA. **Vigência:** 01/04/2016 a 31/12/2016.

Campanha/MG, 04/04/2016.

DANYA OLIVEIRA SILVADO
Presidente da CPL

Publicado por:
Danya Oliveira Silvano
Código Identificador:45A2304F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA/MG - CNPJ Nº 18.712.174/0001-42**, torna público o Extrato de Homologação do Processo nº 00017/2016 – Pregão nº 00012/2016. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, solicitado pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, de acordo com o edital e seus anexos. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem elaborado parecer da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** a presente Licitação – Pregão nº 00012/2016, ao licitante CENTER GÁS CAMPANHA LTDA ME, CNPJ/CPF 86.366.655/0001-01, situada na RUA CELSO SILVEIRA DIAS, 268, BAIRRO: COHAB, CAMPANHA/MG, CEP: 37400-000, com o valor total de R\$25.500,00 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos Reais) vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 29 de março de 2016.

Encaminhar este processo para elaboração do contrato na forma do Edital e convocar o licitante adjudicado para celebrar o Contrato.

Prefeitura Municipal da Campanha/MG, 04 de abril de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Danya Oliveira Silvano
Código Identificador:D534A511

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 3643/2016

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, Edital nº 01/2015, para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal do município, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais integrantes do Edital e, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente homologado em 15/02/2016, através do Decreto Municipal nº 6201/2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo I desta Portaria, aprovados no concurso público, edital nº 01/2015, homologado por meio do Decreto nº 6201/2016, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município da Campanha, conforme consta no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Lei Municipal nº 079/2014, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1463/90 de 05/12/1990.

Art. 2º - Ficam os candidatos nomeados convocados para exame médico pericial admissional, na data, local e horário descritos no anexo II desta portaria.

Art. 3º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame, apresentando-se no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, para posse e exercício.

Parágrafo único – Os candidatos deverão apresentar os documentos necessários para a posse, constantes do Edital do Concurso, no dia posterior da realização da perícia médica admissional até o prazo final de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campanha, 04 de abril de 2016

LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Relação de Candidatos Nomeados

Nome	CPF	Cargo	Classificação
Mariana Leal de Mourino	095.308.036-64	Agente Administrativo	1º
Carlos Augusto Silva Arcanjo	136.320.926-48	Agente Operacional SMAS	1º
Caio César Martins Pinto	091.862.056-25	Arquiteto	1º
Marcelo Pereira Leite	089.198.686-38	Assistente Social	1º
Lyzi Saleri Ribeiro	036.367.846-84	Assistente Social	2º
Cláudio Rogério de Souza Cabral	778.408.446-34	Fiscal de Obras e Postura	1º
Caio Márcio de Souza Ferreira	545.644.686-34	Fiscal de Tributação	1º
Herbert Francisco A.G. Custódio	089.122.186-70	Historiador	1º
Felipe Salomé Fonseca	059.961.356-47	Motorista	1º
Eduardo Cardoso dos Santos	900.952.947-91	Motorista	2º
Jânderson Chagas Nogueira	097.081.846-75	Motorista	3º
Nilton Andrade de Carvalho	057.049.756-66	Operador de Máquina	1º
Edlene Lemes Dias Ferreira	681.671.566-72	Recepcionista	1º
Frederico Mathias V. L. e Silva	712.148.366-15	Agente Comunitário de Saúde	1º

		Saúde	
Gian Matheus de Jesus Prock	132.470.846-81	Agente Comunitário de Saúde	2º
Tamyres Bellato Lobo	089.142.046-00	Agente Comunitário de Saúde	3º
Simone Roberta de Oliveira	039.825.336-60	Agente Comunitário de Saúde	4º
Mariana Espírito Santo R.Silva	066.042.626-93	Agente Comunitário de Saúde	5º
Daiana Cristina Elias	113.930.346-59	Agente Comunitário de Saúde	6º
Ana Cláudia Duarte C.Gonçalves	081.530.326-23	Agente Comunitário de Saúde	7º
Simone dos Anjos P. da Silva	027.799.996-08	Agente Comunitário de Saúde	8º
André Luiz de Castro	036.174.346-73	Agente Comunitário de Saúde	9º
Vinícius Dias Ximenes	136.487.796-13	Agente Comunitário de Saúde	10º
Cíntia Ramos Arantes	080.497.946-44	Agente Comunitário de Saúde	11º
Laraine Martins Andrade	120.910.246-35	Agente Comunitário de Saúde	12º
Francisco André N. Rocha	094.197.636-09	Dentista	1º
Wanderley Agnaldo Pinto	513.921.786-49	Dentista	2º
Flávia Avelar Batista Ribeiro	052.639.936-84	Dentista	3º
Janice Santos da Silva Júlio	074.858.376-99	Fonoaudiólogo	1º
Amarildo Serafim	061.889.726-71	Psicólogo	1º
Shirlei Valério	007.109.836-46	Psicólogo	2º
Guacira Borges	304.113.478-02	Técnico em Enfermagem	1º
Alex Roberto Moreira	056.708.716-69	Técnico em Enfermagem	2º

ANEXO II

Convocação para Perícia Médica Admissional

Nome	CPF	Cargo	Classificação	Unidade Pericial	Data / Horário Perícia
Mariana Leal de Mourino	095.308.036-64	Agente Administrativo	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Carlos Augusto Silva Arcanjo	136.320.926-48	Agente Operacional SMAS	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Caio César Martins Pinto	091.862.056-25	Arquiteto	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Marcelo Pereira Leite	089.198.686-38	Assistente Social	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Lyzi Saleri Ribeiro	036.367.846-84	Assistente Social	2º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Cláudio Rogério de Souza Cabral	778.408.446-34	Fiscal de Obras e Postura	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Caio Márcio de Souza Ferreira	545.644.686-34	Fiscal de Tributação	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Herbert Francisco A.G. Custódio	089.122.186-70	Historiador	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Felipe Salomé Fonseca	059.961.356-47	Motorista	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Eduardo Cardoso dos Santos	900.952.947-91	Motorista	2º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Jânderson Chagas Nogueira	097.081.846-75	Motorista	3º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Nilton Andrade de Carvalho	057.049.756-66	Operador de Máquina	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Edlene Lemes Dias Ferreira	681.671.566-72	Recepcionista	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Frederico Mathias V. L. e Silva	712.148.366-15	Agente Comunitário de Saúde	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Gian Matheus de Jesus Prock	132.470.846-81	Agente Comunitário de Saúde	2º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Tamyres Bellato Lobo	089.142.046-00	Agente Comunitário de Saúde	3º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Simone Roberta de Oliveira	039.825.336-60	Agente Comunitário de Saúde	4º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Mariana Espírito Santo R.Silva	066.042.626-93	Agente Comunitário de Saúde	5º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Daiana Cristina Elias	113.930.346-59	Agente Comunitário de Saúde	6º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Ana Cláudia Duarte C.Gonçalves	081.530.326-23	Agente Comunitário de Saúde	7º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Simone dos Anjos P. da Silva	027.799.996-08	Agente Comunitário de Saúde	8º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
André Luiz de Castro	036.174.346-73	Agente Comunitário de Saúde	9º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Vinícius Dias Ximenes	136.487.796-13	Agente Comunitário de Saúde	10º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Cíntia Ramos Arantes	080.497.946-44	Agente Comunitário de Saúde	11º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Laraine Martins Andrade	120.910.246-35	Agente Comunitário de Saúde	12º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Francisco André N. Rocha	094.197.636-09	Dentista	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Wanderley Agnaldo Pinto	513.921.786-49	Dentista	2º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Flávia Avelar Batista Ribeiro	052.639.936-84	Dentista	3º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Janice Santos da Silva Júlio	074.858.376-99	Fonoaudiólogo	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas

Amarildo Serafim	061.889.726-71	Psicólogo	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Shirlei Valério	007.109.836-46	Psicólogo	2º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Guacira Borges	304.113.478-02	Técnico em Enfermagem	1º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas
Alex Roberto Moreira	056.708.716-69	Técnico em Enfermagem	2º	PSF Central	26/04/2016 / 13 horas

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:C1887AA5

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3133 / 2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2948/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, da Lei nº 2948 / 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Auxílio Alimentação será concedido aos servidores, proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício, correspondendo a quantia de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) e será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 2º - O Parágrafo 3º, do Artigo 3º, da Lei nº 2948 / 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 3º - Para cálculo do valor a receber do auxílio alimentação será considerada a seguinte fórmula:

Valor do Auxílio Alimentação = R\$ 120,00 x dias úteis trabalhados pelo servidor no mês (dias úteis)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campanha, 30 de março de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:471A69BD

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3134 / 2016

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA , POR ESTAREM ATUANDO NA “CAMPANHA EM GUERRA PERMANENTE CONTRA A DENGUE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe, no âmbito do Município da Campanha, sobre o pagamento de bonificação em parcela única aos servidores municipais lotados no Setor de Vigilância Epidemiológica, por estarem atuando na “Campanha em Guerra Permanente contra a Dengue”, nos termos aqui dispostos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se Agentes de Combates à Dengue todos os Servidores lotados na Vigilância Epidemiológica que atuam na “Campanha em Guerra Permanente contra a Dengue”.

§ 2º - Também terão direito à bonificação de que trata o caput deste artigo, os coordenadores da campanha municipal “Campanha em Guerra Permanente contra a Dengue”.

§ 3º - O período de avaliação da meta “Campanha em Guerra Permanente contra a Dengue” é o período considerado crítico e de maior probabilidade de manifestação da Dengue e diz respeito aos casos originados no município e de outros municípios que tenham recebido tratamento em Campanha.

Art. 2º - Será concedido o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a ser dividido de forma igualitária entre os funcionários da vigilância epidemiológica, os quais estejam ativos na “Campanha em Guerra Permanente contra a Dengue”, na data da sanção desta Lei a título de bonificação.

§ 1º - A bonificação não se incorpora à remuneração, aos proventos de aposentadoria ou pensão, e não servirá de base de cálculo para outro benefício, vantagem ou contribuição previdenciária.

§ 2º - Não terá direito a bonificação de que trata este artigo, o servidor lotado na Vigilância Epidemiológica que, no período de avaliação:

I – foi suspenso em decorrência de falta grave apurada em processo administrativo;

II – afastou-se de suas funções de atividade de combate à Dengue, salvo por motivo de saúde devidamente atestado;

III – licenciou-se para tratar de interesses particulares;

IV – não cumpriu a carga horária;

V – não exerceu função de combate à Dengue.

Art. 3º - Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, em caso de necessidade, regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campanha, 30 de março de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:7B533C30

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3135 / 2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, COMMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município da Campanha, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao que dispõe o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação trazida pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de julho de 1998, fica concedida revisão geral anual no importe de 7% (sete por cento) aos Agentes Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Aposentados e Pensionistas do Município, incidente sobre os seus atuais níveis/classe de vencimento.

Parágrafo único A revisão geral de que trata este artigo, somente será aplicada em favor do Aposentado e/ou Pensionista cujo benefício tenha sido concedido de acordo com uma das regras de transição fixada nas Emendas Constitucionais que dispõem sobre a aposentadoria de servidores públicos e que possuam direito à paridade com os servidores ativos, mantendo-se a sistemática de reajustamento do RGPS para aqueles que se aposentaram pela regra geral de aposentadoria.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações vigentes do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campanha (MG), 30 de março de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:5D8AF58B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
LEI Nº 3136 / 2016

ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conjunto Habitacional Jefferson de Oliveira passa a denominar-se "Bairro Jefferson de Oliveira"

Art. 2º - A placa de nomenclatura deve ser confeccionada e afixada no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal cientificar, encaminhando cópia desta Lei ao Cartório de Registros de Imóveis, à Cemig, Copasa, além de outras companhias, instituições e entidades congêneres que o assunto possa interessar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 30 de março de 2016.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:E809A5BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 26/2016, Processo n.º 39/2016, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA/HIGIENE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E DEMAIS SETORES**, com abertura prevista para o dia 25/04/2016 às 08:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 01/04/2016

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:3AB3F730

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ENÉAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITAÇÃO Nº 032/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016

CONTRATO 070/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG e a empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.157.376/0001-56. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA BANDA LEO SANTANA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAPITÃO ENÉAS/MG (EXPOCAP)**. Valor total estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Informações: na internet, no site www.capitaoeneas.mg.gov.br, e-mail: licitacao.capitaoeneas@hotmail.com.

LORENNAMONIE BATISTA OLIVEIRA
Presidente Suplente.

Publicado por:
Lorennamoniê Batista Oliveira
Código Identificador:DB7D2434

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 019/2016 - CONSTRUTORA VS EIRELI

Contrato com Alterações Consolidadas				
Nº Contrato: 19	Data 23/03/2016	Ass.: 23/03/2016	Vigência: 23/03/2016 até 23/11/2016	
FORNECEDOR: CONSTRUTORA VS EIRELI - ME			CNPJ: 20.653.795/0001-44	
ENDEREÇO: RUA ALCINO ANGELINO DA SILVA, N 263 , Bairro: CENTRO ,CAPELINHA - MG				
Nº Processo: 16 - 9 / 2016	Modalidade:Pregão Presencial	Valor 45.000,00	Total: R\$	
OBJ: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 03 POSTOS DE SAÚDE NAS COMUNIDADES DE RETIRO, RIACHO E DOIS CÔRREGOS .				
Descrição do Material/Serviço	UN	Qtd	Vlr. Unitário	Subtotal
15459 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE RIACHO ; ;	UNID	1,0000	15000,0000	15000,00
15460 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE DOIS CÔRREGOS ; ;	UNID	1,0000	15000,0000	15000,00
15458 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DE RETIRO ; ;	UNID	1,0000	15000,0000	15000,00

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:1245CC98

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 020/2016 FCA FIAT

Contrato com Alterações Consolidadas			
Nº Contrato: 20	Data Ass.: 30/03/2016	Vigência: 30/03/2016 até 31/12/2016	
FORNECEDOR: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.		CNPJ: 16.701.716/0001-56	
ENDEREÇO: AV CONTORNO, 3455 , Bairro: PAULO CAMILO , BETIM - MG /Tel.: (31) 2122-3725			
Nº Processo: 18 - 11 / 2016	Modalidade:Pregão Presencial	Valor Total:	R\$ 44.000,00
OBJ: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO FIAT PALIO ESSENCE MOTORIZAÇÃO 1.6, MOTOR			

COM 1.600 CILINDRADAS, 16 VÁLVULAS, 05 MARCHAS INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL FLEX, ANO MODELO 2016, 0 (ZERO) KM, NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.				
Descrição do Material/Serviço	UN	Qtde	Vlr. Unitário	Subtotal
15469 - VEÍCULO ; FIAT PALIO ESSENCE Motorização 1.6, Motor com 1.600 cilindradas 16 válvulas, 05 marchas, Injeção eletrônica, Combustível flex, Ano modelo 2016, 0 (zero) km Cor branca Cambio manual Direção hidráulica 4 portas Ar – condicionado ; FIAT PALIO ESSENCE 1.6 16V 4P	UNID	1,0000	44000,0000	44000,00

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:B220631E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025-2016 - RENOVA TRACÃO

Relatório de Ata de Registro de Preço					
Nº Ata: 25		Data 23/03/2016	Ass.:	Vigência: 23/03/2016 até 23/03/2017	
FORNECEDOR: RENOVA TRACAO RECAPAGEM LTDA - EPP			CNPJ: 22.317.892/0001-91		
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 4010 A, Bairro: CALADINHO					
Nº Processo: 17 - 10 / 2016		Modalidade:Pregão Presencial		Valor Total: R\$ 265.350,00	
OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.					
Cód.	Descrição do Material/Serviço	UND	Qtde	Vlr. Unitário	SubTotal
11931	RECAPAGEM DO PNEU 1000-20 :: NEWPLANC	UNID	80,0000	330,0000	26.400,00
11947	RECAPAGEM DO PNEU 12.5-80-18 ;;	UNID	30,0000	580,0000	17.400,00
13712	RECAPAGEM DO PNEU 14.9-24 :: NEWPLANC	UNID	20,0000	830,0000	16.600,00
11941	RECAPAGEM DO PNEU 1400-24 :: NEWPLANC	UNID	30,0000	900,0000	27.000,00
11935	RECAPAGEM DO PNEU 165-70-13 :: NEWPLANC	UNID	30,0000	85,0000	2.550,00
11945	RECAPAGEM DO PNEU 175-25 :: NEWPLANC	UNID	30,0000	1.480,0000	44.400,00
11934	RECAPAGEM DO PNEU 175-70-13 :: NEWPLANC	UNID	80,0000	95,0000	7.600,00
11936	RECAPAGEM DO PNEU 175-70-14 :: NEWPLANC	UNID	30,0000	120,0000	3.600,00
11946	RECAPAGEM DO PNEU 175-80-14 :: NEWPLANC	UNID	20,0000	120,0000	2.400,00
11940	RECAPAGEM DO PNEU 18-4-34 :: NEWPLANC	UNID	15,0000	1.480,0000	22.200,00
11933	RECAPAGEM DO PNEU 185-70-14 :: NEWPLANC	UNID	20,0000	120,0000	2.400,00
13708	RECAPAGEM DO PNEU 205-70-15 :: NEWPLANC	UNID	30,0000	240,0000	7.200,00
13711	RECAPAGEM DO PNEU 225-105-16 :: NEWPLANC	UNID	30,0000	270,0000	8.100,00
11939	RECAPAGEM DO PNEU 225-75-15 ;;	UNID	30,0000	250,0000	7.500,00
13709	RECAPAGEM DO PNEU 245-70-16 ;;	UNID	30,0000	250,0000	7.500,00
11943	RECAPAGEM DO PNEU 275-80-22.5 ;;	UNID	40,0000	420,0000	16.800,00
11932	RECAPAGEM DO PNEU 7,50-16 ;;	UNID	30,0000	270,0000	8.100,00
11942	RECAPAGEM DO PNEU 700-18 :: NEWPLANC	UNID	20,0000	290,0000	5.800,00
13710	RECAPAGEM DO PNEU 8.00-18 :: NEWPLANC	UNID	20,0000	310,0000	6.200,00
11944	RECAPAGEM DO PNEU 900-20 :: NEWPLANC	UNID	80,0000	320,0000	25.600,00

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:F38026C4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º. TERMO ADITIVO - CONSTRUTORA JJS LTDA-ME

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 3º. TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 107/2014 contratante: **MUNICÍPIO DE CARBONITA MG** X contratada: **CONSTRUTORA JJS LTDA-ME**: valor do contrato: R\$ 332.000,00(trezentos e trinta e dois mil reais) 3º. Termo aditivo ao contrato 107/2014, objeto: contratação de empresa especializada do ramo de construção civil com vistas à execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de CRAS (centro de referencia da assistência social) conforme contrato de repasse Nº. 794106/2013. Prorrogação da vigência do contrato 107/2014, para 30 de junho de 2016. Fund: lei 86666/93

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:C87E8BB8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA – MG** torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que firmou na data de 30 de março de 2016 o segundo termo aditivo ao Contrato Nº. 074/2015 firmada com a empresa **INTEGRAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP**. Em decorrência da licitação realizada na modalidade Processo Licitatório nº: 058/2015, **Convite** nº.004/2015, objeto: prorrogação da vigência contratual para 31 de maio de 2016. Regularidade. Lei 8.666/93.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:BD721504

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 423-2016 - SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Decreto Nº 423 / 2016

"Suplementa dotações do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2016"

O prefeito municipal de Carbonita no uso de suas atribuições legais, decreta:

Artigo 1º: - Ficam suplementadas as seguintes dotações do orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA** para o exercício financeiro de 2016.

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
04.01.01.25.752.0030.2040	33903900	00251	6.644,00
07.01.01.12.122.0002.2057	33903600	00350	1.800,00
11.02.01.08.122.0008.2120	33903600	00815	20.000,00
12.01.01.26.782.0037.2137	33903600	00945	1.000,00
Total:			29.444,00

Artigo 2º:- Como fonte para a abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações:

Dotação	Natureza	Ficha	Valor
03.02.03.04.122.0002.2026	31900400	00131	1.000,00
07.01.02.12.365.0024.2063	31901100	00367	1.800,00
04.01.01.25.752.0030.3025	44905100	00253	6.644,00
11.02.02.08.244.0009.2124	31900400	00848	20.000,00
Total:			29.444,00

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA 23 de Março de 2016

MARCOS JOSERALDO LEMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genival Freire Santos
Código Identificador:BC1B98E7

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO Nº 31/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 31/2016 PP Nº. 30/2016 SRP Nº 10/2016. Objeto: Futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares e de enfermagem com fornecimento parcelado, para a manutenção dos serviços do Fundo

Municipal de Saúde durante o exercício 15/04/2016 às 09h00min. Info tel. (037) 3244-0704(037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:22534592

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DO PL 19/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO CONTRATO Nº 875 e 876 do PL nº PL nº. 19/16 – PP nº. 18/16. Objeto: Contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino. Contratados: Innovare Transporte Ltda – ME e Thallis Cesar Aparecido Batista Ribeiro. Vigência: 21/03/2017.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:B997B3D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO DO PL 22/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 877, 878 e 889 do PL Nº. 22/2016 PP Nº. 21/2016. Objeto: Aquisição de materiais de carpintaria com fornecimento parcelado durante o exercício de 2016. Empresas vencedoras: Antônio Marques e Filho e Cia Ltda, valor R\$ 13.165,50; Construmarla Cajuru Ltda - ME, valor R\$ 26.075,50e Thiago Vieira de Souza – ME, valor R\$ 21.718,96. Vigência: 23/03/2017.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:B49D1FCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DE CONTRATO DO PL 23/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL CARMO DO CAJURU – EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 880, 881, 882 e 883 do PL Nº. 23/2016 PP Nº. 22/2016. Objeto: Aquisição de materiais de serralheria com fornecimento parcelado durante o exercício de 2016. Empresas vencedoras: Antônio Marques e Filho e Cia Ltda, valor R\$ 17.977,00; Comercial JV Eireli – ME, valor R\$ 15.247,00; Construmarla Cajuru Ltda - ME, valor R\$ 46.225,00 e Thiago Vieira de Souza – ME, valor R\$ 32.350,00. Vigência: 23/03/2017.

Publicado por:
Aline Costa Fernandes
Código Identificador:A4030AA8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2016. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira Oficial ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto a aquisição de equipamento/materiais permanentes, para promover a adequação das unidades de saúde do Município de Carneirinho-MG, conforme PROPOSTA DE Nº 19315.093000/1140-03 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, às empresas: CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI-CNPJ nº 07.700.245/0001-70, no valor total de R\$ R\$ 154.424,85; WEDER DE FREITAS OLIVEIRA – ME-CNPJ nº 08.518.077/0001-60, no valor total de R\$ 56.750,00; e AGEU DA SILVA MOSCATEL – INFORMÁTICA – ME-CNPJ nº

07.630.384/0001-75, no valor total de R\$ 39.030,00. Data da Adjudicação: 23/03/2016.

Carneirinho-MG, 29/03/2016.

MARIA JOSÉ DA SILVA PAZIN
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:4E8F160E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2016. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Gestor Municipal de Saúde HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de equipamento/materiais permanentes, para promover a adequação das unidades de saúde do Município de Carneirinho-MG, conforme PROPOSTA DE Nº 19315.093000/1140-03 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital, para a Secretaria Municipal de Saúde, pelo que autoriza a lavratura dos respectivos contratos com as empresas: CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI-CNPJ nº 07.700.245/0001-70, no valor total de R\$ R\$ 154.424,85; WEDER DE FREITAS OLIVEIRA – ME-CNPJ nº 08.518.077/0001-60, no valor total de R\$ 56.750,00; AGEU DA SILVA MOSCATEL – INFORMÁTICA – ME-CNPJ nº 07.630.384/0001-75, no valor total de R\$ 39.030,00. Data da homologação: 23/03/2016.

Carneirinho-MG, 29/03/2016.

BENEVENUTE JERÔNIMO MAIA
Gestor Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:6E1F7D98

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Município de Carneirinho-MG. PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016. Processo Licitatório nº 15/2016. Contrato nº 07/2016. Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: CIRÚRGICA VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-EIRELI-CNPJ nº 07.700.245/0001-70; Objeto: Fornecer equipamento/materiais permanentes para promover a adequação das unidades de saúde do Município de Carneirinho-MG, conforme PROPOSTA DE Nº 19315.093000/1140-03 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Valor: R\$ 154.424,85; Prazo entrega: Até 30 dias, contados a partir da solicitação feita pela Administração; Data de Assinatura: 23/03/2016; **Contrato nº 08/2016.** Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: WEDER DE FREITAS OLIVEIRA – ME-CNPJ nº 08.518.077/0001-60; Objeto: Fornecer equipamento/materiais permanentes para promover a adequação das unidades de saúde do Município de Carneirinho-MG, conforme PROPOSTA DE Nº 19315.093000/1140-03 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Valor: R\$ 56.750,00; Prazo entrega: Até 30 dias, contados a partir da data da solicitação; Data de Assinatura: 23/03/2016; **Contrato nº 09/2016.** Contratante: Município de Carneirinho. Contratada: AGEU DA SILVA MOSCATEL – INFORMÁTICA – ME-CNPJ nº 07.630.384/0001-75; Objeto: Fornecer equipamento/materiais permanentes para promover a adequação das unidades de saúde do Município de Carneirinho-MG, conforme PROPOSTA DE Nº

19315.093000/1140-03 do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Governo Federal, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Valor: R\$ 39.030,00; Prazo entrega: Até 30 dias, contados a partir da data da solicitação; Data de Assinatura: 23/03/2016;

Carneirinho/MG, 29/03/2016.

BENEVENUTE JERÔNIMO MAIA
Gestor Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:E1A45D95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015. Processo Licitatório nº 04/2015. Terceiro termo aditivo ao Contrato Nº 13/2015. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: FERNANDA DA MOTA RAMOS – ME-CNPJ nº 14.514.317/0001-50; Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Carneirinho; **Objeto do termo Aditivo:** Acréscimo de 04 km/dia na linha de nº 08, nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Prazo: O aditivo entra em vigência na data de sua assinatura, até 31/12/2016; Valor Total: R\$ 1.466,08. Data: 01/03/2016. Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:D29E4A95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG – EXTRATO DE TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015. Processo Licitatório nº 04/2015. Terceiro termo aditivo ao Contrato Nº 15/2015. CONTRATANTE: Município de Carneirinho; CONTRATADA: TRANS 3 IRMÃOS LTDA-CNPJ nº 10.883.888/0001-01; Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Município de Carneirinho, para o ano de 2015, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, referente às linhas de nº 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 26 e 30; **Objeto do termo Aditivo:** Supressão total de 06 km/dia na linha de nº 15, devido ao decréscimo de 12 km/dia referente à exclusão de 02 (dois) pontos e ainda o acréscimo de 06 km/dia devido à inclusão de 01 (um) novo ponto; nos termos do § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Prazo: O aditivo entra em vigência na data de sua assinatura, até 31/12/2016; Valor Global suprimido: R\$ 2.232,78. Data: 01/03/2016.

Carneirinho/MG.

WILLIAN MARTINS MAIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:35AC9501

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 22/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016

celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE e **Newton Wilson Diniz Resende**, Objeto: Aditar a cláusula relativa a quilometragem da rota do transporte escolar em 5km e consequentemente alterando o valor da viagem para R\$ 240,84; Data: 02/03/2016.

Casa Grande, 01/04/2016.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara da Costa Resende
Código Identificador:ECF5B0FA

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CATAS ALTAS

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 2832/2016

DECRETO Nº 02832/2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 505/2015 – Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.122.2003.2.062 - Gestao da Secretaria				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	33		100	33.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				33.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	DEST	VALOR
02.02.04.122.2001.2.060 - Primeiro Emprego (Auxilio Financeiro a Estudantes				
339036 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	22		100	33.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO				33.000,00
TOTAL DE RECURSOS				33.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 23 de março de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:36792DB7

PROCURADORIA JURÍDICA LEI Nº 512/2016

“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Catas Altas/MG.”

O Prefeito de Catas Altas – Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catas Altas.

Parágrafo único – O presente Estatuto aplica-se a todos os servidores públicos do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta e aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 3º – Cargo público é a unidade de ocupação funcional, permanente e definida, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e vencimento correspondente, preenchida por servidor público, com direitos e obrigações estabelecidos em lei.

Art. 4º – Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, assim como os estrangeiros, na forma da lei, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 5º – Os cargos efetivos são considerados de carreira ou isolados.

§ 1º – O cargo de carreira é escalonado em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.

§ 2º – O cargo isolado não é escalonado em classes, por ser o único na sua categoria.

§ 3º – Cargo técnico é o que exige conhecimentos profissionais especializados para o seu desempenho, dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.

Art. 6º – Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão que, por lei, tenham idêntica denominação, o mesmo conjunto de atribuições e responsabilidades e o mesmo padrão de vencimento.

§ 1º – As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada classe serão descritas em regulamento, incluindo, entre outras as seguintes indicações: denominação, código, descrição sintética, exemplos típicos de tarefas, qualificação mínima para o exercício do cargo e, se for o caso, requisito legal ou especial.

§ 2º – É vedado atribuir ao servidor encargos ou atribuições diversos de sua carreira ou de seu cargo.

Art. 7º – Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, mediante provimento originário.

Parágrafo único – Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, quanto às suas atribuições funcionais.

Art. 8º – Os cargos públicos de provimento em comissão são de recrutamento amplo ou limitado.

§ 1º – Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração.

§ 2º – Os cargos em comissão de recrutamento limitado são providos por servidor público efetivo.

§ 3º – Os cargos em comissão de recrutamento amplo são providos por qualquer pessoa que preencha os requisitos estabelecidos em lei.

§ 4º – Os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 9º – As Funções Gratificadas serão instituídas por lei e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º – As funções gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º – O desempenho de função gratificada será atribuído ao servidor mediante ato do Prefeito.

§ 3º – A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo, de que for titular o servidor.

§ 4º – Não perderá a gratificação o servidor designado para exercer a função gratificada que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade, paternidade e adoção, licença para tratamento de saúde, respeitada a legislação previdenciária, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 10 – É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal.

Art. 11 – Quadro é o conjunto de carreiras e cargos isolados.

Art. 12 – Lotação é o número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço.

TÍTULO II

Do Provimento e da Vacância

Capítulo I

Do Provimento

Art. 13 – São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I – nacionalidade brasileira, ou estrangeiros na forma da lei;

II – gozo dos direitos políticos;

III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V – aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;

VI – atendimento a condições especiais previstas em lei para determinados cargos;

VII – aprovação em concurso público, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VIII – habilitação profissional quando exigido.

Parágrafo único – A Lei de Plano de Cargos e Vencimentos poderá fixar requisitos diferenciados, inclusive de idade, de acordo com as características das atribuições do cargo.

Art. 14 – Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

Parágrafo único – Para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 15 – Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de:

I – cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração;

II – cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

Art. 16 – Os editais de concursos públicos deverão conter:

I – o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa com deficiência;

II – as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III – previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato;

IV – exigência de apresentação, pelo candidato com deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 17 – É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa com deficiência em concurso público para ingresso em cargo público.

§ 1º – No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º – O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 18 – A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

I – ao conteúdo das provas;

II – à avaliação e aos critérios de aprovação;

III – ao horário e ao local de aplicação das provas;

IV – à nota mínima exigida para os demais candidatos.

Art. 19 – A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Parágrafo único – A nomeação será realizada observando-se a ordem de classificação da lista geral de aprovados, que incluem deficientes e não deficientes.

Art. 20 – O órgão responsável pela realização do concurso terá a assistência de equipe multiprofissional composta de três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um deles médico, e dois profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

§ 1º – A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

I – as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

II – a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

III – a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV – a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

V – a CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

§ 2º – A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o prazo mínimo de 3 (três) anos.

Art. 21 – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 22 – Para o efeito desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. Comunicação;
2. Cuidado pessoal;
3. Habilidades sociais;
4. Utilização dos recursos da comunidade;
5. Saúde e segurança;
6. Habilidades acadêmicas;
7. Lazer;
8. Trabalho;

e) deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

II – pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 23 – São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – reintegração;

III – recondução;

IV – aproveitamento;

V – reversão;

VI – promoção.

§ 1º – O provimento dos cargos públicos do Poder Executivo Municipal é de competência privativa do Prefeito.

§ 2º – A promoção somente será considerada forma de provimento quando expressamente previsto em lei específica o quantitativo de cargos por nível da carreira.

Seção I

Da Nomeação

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 24 – A nomeação será:

I – de caráter efetivo, quando se tratar de cargo público de carreira ou isolado;

II – em comissão, quando se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração, assim declarado por lei.

Subseção II

Do Concurso Público

Art. 25 – A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados o prazo de validade e a ordem de classificação, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º – O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, contados de sua homologação, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º – O prazo de validade, o número de vagas, o cronograma, os critérios de julgamento, os recursos e demais condições para inscrição e realização do concurso serão fixados em edital, publicado no órgão oficial do Município.

§ 3º – O concurso deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do resultado final.

§ 4º – O concurso será fiscalizado por comissão composta de 5 (cinco) servidores nomeados pelo Chefe do Poder em que, pelo menos, 3 (três) membros sejam servidores efetivos.

Art. 26 – Durante o prazo de validade de concurso anterior, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.

Subseção III

Da Posse

Art. 27 – Posse é o ato que investe o cidadão no cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

§ 2º – O servidor prestará, no ato da posse, o compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo.

§ 3º – A posse será dada pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal designado para tal ato ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso.

§ 4º – A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente.

§ 5º – No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da lei, e declarará o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos nesta Lei.

§ 7º – A posse poderá ocorrer mediante procuração específica.

Art. 28 – A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º – Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente de trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.

§ 2º – O não servidor impedido temporariamente de tomar posse por motivo de saúde retornará à junta médica no prazo estabelecido, até o limite de 60 (sessenta) dias contados da nomeação.

§ 3º – No caso de gestante não servidora, com gravidez igual ou superior a 28 (vinte e oito) semanas, a posse ocorrerá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do parto.

Subseção IV

Do Exercício

Art. 29 – Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.

§ 1º – É de 10 (dez) dias úteis o prazo para o servidor entrar em exercício, contado da data da posse ou do ato que lhe determinar o aproveitamento.

§ 2º – Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º – Cabe à autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor dar-lhe exercício.

Art. 30 – O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 31 – A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Art. 32 – Nenhum servidor poderá ter exercício em quadro diferente daquele em que seu cargo for lotado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Art. 33 – O exercício do cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse na administração.

Subseção V

Do Estágio Probatório

Art. 34 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – Eficiência;

II – Aptidão funcional;

III – Disciplina;

IV – Responsabilidade;

V – Assiduidade e Pontualidade;

VI – Dedicação ao serviço;

VII – Capacidade de iniciativa;

VIII – Relações humanas no trabalho.

§ 1º – 12 (doze) meses antes de findo o estágio probatório, a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o decreto, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores enumerados nos incisos deste artigo.

§ 2º – Uma vez demonstrada a aptidão funcional, no prazo de que trata o parágrafo anterior, o servidor, 4 (quatro) meses antes do término do estágio, será submetido a avaliação final e, aprovado, terá homologado o estágio probatório.

§ 3º – O estagiário que não obtiver nota mínima superior a 60% (sessenta por cento) apurado pela média das avaliações aplicadas, não será aprovado no estágio probatório e será exonerado.

§ 4º – Ao estagiário que não obtiver nota mínima, nos termos do parágrafo anterior serão concedidos vista do procedimento e o prazo de 10 (dez) dias para defesa, findo os quais a comissão expedirá parecer conclusivo e final, que será remetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão.

§ 5º O exercício do cargo em comissão interrompe a contagem de tempo para efeito de estabilidade, salvo quando o servidor estiver atuando em área afim do cargo para o qual prestou concurso público, sendo pois, neste caso, submetido às avaliações do estágio probatório.

§ 6º – A avaliação de desempenho será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade, composta de no mínimo 3 (três) servidores estáveis nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º – O Chefe imediato do servidor será ouvido no processo de avaliação.

§ 8º – A aprovação em avaliação de desempenho é condição para a aquisição da estabilidade.

Subseção VI

Da Estabilidade

Art. 35 – O servidor aprovado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a aprovação em avaliação de desempenho realizada por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 36 – O servidor público estável somente perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo no qual lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

Subseção VII

Da Reintegração

Art. 37 – A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou de sentença judicial transitada em julgado, é o ato pelo qual o servidor demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos vencimentos e vantagens próprios do cargo.

§ 1º – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, o servidor será reintegrado no cargo resultante da transformação.

§ 2º – Se o cargo anteriormente ocupado se encontrar provido ou extinto, o servidor será aproveitado em cargo de natureza e vencimento equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 3º – Não sendo possível a reintegração pela forma prescrita nos parágrafos anteriores, será o servidor posto em disponibilidade no cargo que exercia.

§ 4º – O servidor que estiver ocupando o cargo objeto de reintegração será exonerado, caso não seja estável ou, se estável, será reconduzido a seu cargo ou colocado em disponibilidade, conforme o caso.

§ 5º – A decisão administrativa ou a sentença judicial que deu causa à reintegração será devidamente arquivada na pasta funcional do servidor.

Subseção VIII

Da Recondução

Art. 38 – Recondução é o retorno do servidor efetivo e estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I – inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo público municipal, no município de Catas Altas;

II – por interesse do servidor, no período do estágio probatório;

III – reintegração do anterior ocupante;

IV – anulação de concurso público municipal.

§ 1º – Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observadas as normas estabelecidas no capítulo seguinte.

§ 2º – A recondução será devidamente documentada e arquivada na pasta funcional do servidor.

Subseção IX

Do Aproveitamento e da Disponibilidade

Art. 39 – Poderá ocorrer a disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço quando extinto o cargo efetivo ou declarada a sua desnecessidade, até o adequado aproveitamento do servidor estável em outro cargo.

§ 1º – A extinção do cargo será realizada por lei e a declaração de desnecessidade por decreto.

§ 2º – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será colocado em disponibilidade e o servidor não estável será exonerado.

§ 3º – A extinção de cargo e a declaração de desnecessidade não serão precedidos de processo administrativo disciplinar.

Art. 40 – Aproveitamento é o reingresso no serviço público do servidor em disponibilidade.

Art. 41 – O retorno à atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo ou função de atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado.

Parágrafo único – Havendo mais de um concorrente para a mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Art. 42 – Serão tomados sem efeito o aproveitamento e a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo de 10

(dez) dias da convocação, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Parágrafo único – Entende-se por junta médica oficial aquela formada por médicos servidores do município e devidamente nomeada por decreto ou portaria.

Subseção X Da Reversão

Art. 43 – Reversão é o ato pelo qual o servidor aposentado por invalidez reingressa no serviço público, após verificação por junta médica oficial de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º – A reversão far-se-á de ofício.

§ 2º – O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de 70 (setenta) anos de idade.

§ 3º – Será cassada a aposentadoria do servidor que, após a reversão, não entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do respectivo ato.

Art. 44 – A reversão far-se-á no mesmo cargo efetivo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único – Encontrando-se provido o cargo, o servidor será aproveitado em outro cargo de funções equiparadas, conforme o estabelecido no capítulo anterior.

Capítulo II Da Vacância

Seção I Disposições Gerais

Art. 45 – A vacância do cargo público decorrerá de:

I – exoneração;

II – demissão;

III – aposentadoria;

IV – posse em outro cargo não acumulável;

V – falecimento;

VI – readaptação;

VII – promoção.

Seção II Da Exoneração

Art. 46 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á quando:

I – não forem satisfeitas as condições do estágio probatório, comprovado mediante avaliação ou processo administrativo;

II – tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido nesta Lei;

III – a pedido do servidor.

Art. 47 – A exoneração de cargo em comissão e da função gratificada dar-se-á:

I – a juízo da autoridade competente;

II – a pedido do próprio servidor.

Art. 48 – O servidor poderá desistir do seu pedido de exoneração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, desde que o ato de exoneração não tenha sido publicado.

Seção III Da Demissão

Art. 49 – A demissão será aplicada como penalidade precedida de processo administrativo disciplinar, assegurado ao servidor prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial transitada em julgado.

Seção IV Da Aposentadoria e do Regime Previdenciário

Art. 50 – Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto em lei específica.

TÍTULO III Do Contrato Temporário

Art. 51 – Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas, mediante autorização do Prefeito, contratações de pessoal por tempo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 52 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

I – assistência a situações de calamidade pública;

II – assistência a emergências em saúde pública;

III – realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;

IV – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica, tecnológica e profissionais médicos;

V – suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar situações de calamidade ou prejuízo ao cidadão, em áreas ou setores específicos da Administração Pública Municipal, bem como a substituição imediata de professor ou médico.

VI – atender a outras situações de urgência na Administração e execução de obras e serviços pertinentes ao Poder Público;

VII – nos casos em que houver vacância de cargo público em virtude de exoneração voluntária ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licença estatutariamente prevista, cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços ou causar danos a terceiros.

§ 1º – As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

I – nas hipóteses dos incisos I e II, 6 (seis) meses;

II – na hipótese do inciso III e IV, 12 (doze) meses;

III – nas hipóteses dos incisos V, VI e VII, até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 2º – Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º – O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação no diário oficial do município, exceto nas hipóteses dos incisos I e II.

§ 4º – É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

§ 5º – O contrato firmado com base nesse artigo só gera efeitos a partir de sua publicação no diário oficial do município, sob forma de extrato.

Art. 53 – Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do artigo anterior, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TÍTULO IV Do Desenvolvimento do Servidor

Capítulo I Da Política de Desenvolvimento do Servidor

Art. 54 – A Política de Desenvolvimento do Servidor compreende a implementação de ações de capacitação, de elevação de escolaridade, de formação profissional e outras ações que possibilitem a ampliação de conhecimentos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes, e tem por objetivo aprimorar o desempenho do servidor.

Capítulo II Da Carreira

Art. 55 – O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por meio de progressão ou promoção, nos termos definidos na lei que fixar as diretrizes do plano de carreira e seus regulamentos.

§ 1º – A avaliação de desempenho satisfatória é condição para o desenvolvimento na carreira, sem prejuízo de outros requisitos definidos em lei.

§ 2º – Consideram-se como efetivo exercício, para fins de desenvolvimento na carreira, os períodos de licenças remuneradas e de afastamentos previstos nos arts. 71, 119 e 154.

Capítulo III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 56 – A avaliação de desempenho é um dos requisitos básicos para desenvolvimento na carreira e para fins de apuração da aptidão do servidor, nos termos de lei complementar, observados os princípios constitucionais.

Seção I

Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 57 – A Avaliação Especial de Desempenho é o processo de acompanhamento sistemático do desempenho do servidor em período de estágio probatório, que tem por finalidade a apuração de aptidão necessária ao exercício do cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º – Serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho todos os servidores em período de estágio probatório, ainda que estejam em exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

§ 2º – A avaliação será aplicada anualmente, abrangendo os servidores que tenham auferido 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo, salvo a terceira avaliação que deverá ser realizada conforme determina o § 2º, do artigo 34.

Seção II

Da Avaliação Periódica de Desempenho

Art. 58 – A Avaliação Periódica de Desempenho é o processo de acompanhamento sistemático do desempenho do servidor durante o período avaliatório.

Parágrafo Único – Serão submetidos à Avaliação Periódica de Desempenho os servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, ainda que estejam em exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

TÍTULO V

Da Movimentação de Pessoal

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 59 – São formas de movimentação de pessoal:

- I – readaptação;
- II – remoção e permuta;
- III – redistribuição;
- IV – disposição;
- V – substituição.

Capítulo II

Da Readaptação

Art. 60 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo ou função de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial e específica, na forma de regulamento.

§ 1º – A readaptação se fará a pedido ou de ofício.

§ 2º – A readaptação não implicará acréscimo ou perda remuneratória, e nem caracterizará provimento em outro cargo público.

§ 3º – Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

Capítulo III

Da Remoção e Permuta

Art. 61 – Remoção é o deslocamento do servidor de um para outro órgão da Administração Direta, a pedido ou de ofício, respeitadas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 62 – Poderá ocorrer permuta entre servidores do mesmo órgão ou entidade, pertencentes à mesma carreira, lotados em locais de exercício diferentes, mediante requerimento dirigido à autoridade máxima da instituição na qual a permuta se faz, observada a conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 63 – Para fins do disposto neste capítulo, a remoção e permuta poderão se dar:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, que será deferido de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Capítulo IV

Da Redistribuição

Art. 64 – Dar-se-á a redistribuição para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão, o que será feito por lei.

Parágrafo único – Nos casos de extinção de órgão, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma prevista nesta Lei.

Capítulo V

Da Disposição

Art. 65 – Disposição é a cessão do servidor para ter exercício em órgão ou entidade diversa do quadro em que se encontrar lotado seu cargo, observada a conveniência do serviço.

Art. 66 – A disposição poderá ocorrer para:

I – quadro do Poder Legislativo Municipal e da Administração Indireta;

II – poder, órgão ou entidade da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município.

Art. 67 – O ato de disposição é de competência do Prefeito não podendo haver delegação.

Parágrafo único – O servidor, após 6 (seis) meses, à disposição de outro órgão ou entidade poderá solicitar o retorno ao órgão em que estava lotado antes do ato de disposição.

Capítulo VI

Da Substituição

Art. 68 – Haverá substituição no impedimento ou afastamento legal do servidor ocupante de cargo em comissão e de função gratificada.

Art. 69 – O substituto fará jus ao vencimento básico do cargo em comissão que ocupar, enquanto durar a substituição, pago na proporção dos dias de efetiva substituição, de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo único – É assegurado ao substituto a opção pelo recebimento dos vencimentos de seu cargo efetivo.

TÍTULO VI

Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões

Capítulo I

Do Tempo de Serviço

Art. 70 – A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista de documentação própria, especialmente registro de frequência e folha de pagamento.

Art. 71 – São considerados de efetivo exercício os afastamentos do servidor por motivo de:

I – férias regulamentares;

II – casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;

III – luto, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastra, padrasto, filhos, irmãos, enteados, menor sob guarda ou tutela, avós ou netos por 8 (oito) dias consecutivos, contados da data do falecimento comprovado;

IV – luto, de 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de tios, cunhados, sogro, sogra, genro ou nora, primo de 1º (primeiro) grau, contados da data do falecimento comprovado;

V – doação de sangue devidamente comprovada, respeitado o disposto no artigo 119, inciso I;

VI – se alistar eleitor, até 2 (dois) dias consecutivos ou não, devidamente comprovado;

VII – prestar prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos dias de realização de provas, devidamente comprovado;

VIII – comparecer em juízo, pelo tempo que se fizer necessário;
IX – exercício de cargo em comissão em órgãos dos respectivos Poderes do Município;
X – exercício de cargo em comissão em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou outro Município;
XI – convocação para serviço militar;
XII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;
XIII – desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
XIV – licença prêmio;
XV – licença ao servidor acidentado em serviço, acometido de doença profissional ou para tratamento de saúde;
XVI – licença à gestante, à adotante e em razão da paternidade;
XVII – licença para realização de missão ou estudo de interesse da administração, em outros pontos do território nacional ou no exterior, concedida, expressamente, pelo Chefe do Poder Executivo;
XVIII – licença por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 2 (dois) meses;
XIX – provas de competições desportivas, quando o afastamento for autorizado pelo Chefe do Poder;
XX – faltas abonadas.

Parágrafo único – Na hipótese dos incisos X, XI e XIII, o tempo de serviço não será considerado para promoção e progressão.

Art. 72 – É vedada a soma de tempo de serviço simultaneamente prestado em dois ou mais cargos.

Art. 73 – Para nenhum efeito será contado o tempo de trabalho gratuito.

Capítulo II

Da Jornada de Trabalho

Art. 74 – A duração do trabalho normal do servidor público, estabelecida no Plano de Cargos e Vencimentos, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, salvo regime de plantão regulamentado em legislação especial.

Parágrafo único – Não serão descontadas e computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Art. 75 – Será fixado, por meio de decreto:

I – o período de trabalho diário de cada repartição;

II – o período de trabalho para cada cargo em comissão e função gratificada;

III – o regime de trabalho em turnos consecutivos, para cargos e funções determinadas, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigível por mês;

IV – regime de plantão.

Art. 76 – A frequência do servidor será apurada:

I – pelo registro diário de ponto; ou

II – segundo a forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§ 1º – Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º – Nos registros de pontos deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

Art. 77 – Salvo nos casos expressamente previstos em decreto, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas não justificadas ou reduzir-lhe a jornada de trabalho, sendo nulo qualquer ato que infrinja esse preceito.

Parágrafo único – A infração do disposto no artigo anterior determinará a responsabilidade da autoridade que tiver expedido a ordem ou que a tiver consentido, sem prejuízo da ação disciplinar cabível.

Art. 78 – O servidor perderá a remuneração:

I – do dia em que faltar ao serviço sem justificativa;

II – correspondente à fração de tempo de descumprimento da jornada de trabalho;

III – do dia destinado ao repouso semanal, do feriado ou do dia em que não houver expediente, na hipótese de faltas sucessivas anteriores e posteriores.

§ 1º – Consideram-se sucessivas as faltas cometidas em sequência, inclusive aquelas verificadas na sexta-feira de uma semana e na segunda-feira da semana imediatamente subsequente.

§ 2º – Para efeito no disposto no inciso II do artigo, arredondar-se-á para 1 (uma) hora a fração de tempo superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 79 – O servidor que faltar ao serviço deverá justificar a falta, por escrito, ao seu chefe imediato, nos quais os prazos serão regulamentados por meio de decreto.

Capítulo III

Das Férias Regulamentares

Art. 80 – Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I – 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II – 20 (vinte) dias úteis, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III – 15 (quinze) dias úteis, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV – 10 (dez) dias úteis, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 1º – Em casos excepcionais, a critério da Administração, poderão as férias ser concedidas em até 2 (dois) períodos, nenhum deles inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º – As férias serão concedidas de acordo com a conveniência do serviço, observada a escala que for organizada, não se permitindo a liberação, em um só mês, de mais de um terço dos servidores de cada unidade administrativa, salvo no caso dos profissionais da Educação.

§ 3º – Os cônjuges servidores municipais terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço público.

§ 4º – A requerimento do servidor, e de acordo com a disponibilidade da Administração, poderão ser indenizados até 10 (dez) dias úteis de férias, à razão de 4% (quatro por cento) da remuneração por dia de licença.

Art. 81 – Excepcionalmente, no caso de comprovada necessidade do serviço, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, ressalvado o disposto nesta Lei e nas hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 82 – O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de que trata esta Lei, será efetuado juntamente da remuneração relativa ao mês imediatamente anterior ao do gozo das férias, desde que o requerimento seja previamente deferido.

Art. 83 – O servidor que opere direta e permanentemente com Raios-X ou substância radioativa gozará 17 (dezesete) dias úteis de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único – As faltas, ocorridas no período aquisitivo, serão descontadas dos dias a serem gozados na proporção do que determina o art. 80.

Art. 84 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público.

Art. 85 – O servidor transferido quando em gozo de férias não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 86 – Em caso de exoneração ou demissão do servidor, ser-lhe-á paga a remuneração, proporcional, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Art. 87 – O servidor estudante terá o direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Capítulo IV

Dos Afastamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 88 – O servidor será afastado do cargo para:

I – exercício de cargo de provimento em comissão;

II – exercício de mandato eletivo;

III – atividade político-partidária.

Seção II

Do Afastamento para Exercício de Cargo em Comissão

Art. 89 – O servidor investido em cargo de provimento em comissão da administração direta e indireta, fica automaticamente afastado do exercício de seu cargo, enquanto durar o comissionamento.

§ 1º – O servidor efetivo poderá optar pela remuneração de seu cargo, acrescido de 30% (trinta por cento) incidente sob o vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

§ 2º – O servidor efetivo que possuir dois cargos públicos municipais, nos casos em que a acumulação é lícita, poderá optar pela soma das remunerações de seus cargos, acrescido de 15% (quinze por cento) incidente sob o vencimento do cargo em comissão para o qual foi nomeado.

§ 3º – O tempo de serviço no cargo em comissão será contado nos dois cargos efetivos, no caso de o servidor possuir dois cargos públicos municipais acumuláveis na forma da lei, observada a legislação quanto à contribuição previdenciária.

§ 4º – O servidor efetivo, que estiver ocupando cargo em comissão, fará jus a todos os direitos e vantagens previstos nesta Lei no que disser respeito a garantias.

Seção III

Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 90 – Ao servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horários, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo ou função sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único – O servidor ocupante de cargo em comissão será exonerado com a posse no cargo eletivo.

Art. 91 – O servidor municipal afastado nos termos da presente seção somente poderá reassumir o exercício de seu cargo efetivo, após o término ou renúncia do mandato.

Seção IV

Do Afastamento para Atividade Político-Partidária

Art. 92 – O afastamento do servidor que se candidatar a cargo eletivo observará o que dispuser a legislação eleitoral.

Parágrafo único – Configurada fraude no afastamento de que trata *caput* deste artigo, o servidor devolverá aos cofres públicos a remuneração que tenha recebido durante o afastamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Capítulo V

Das Licenças

Seção I

Disposições Gerais

Art. 93 – Conceder-se-á licença ao servidor:

I – quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

II – por motivo de doença em pessoa de sua família;

III – por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

IV – para serviço militar;

V – para tratar de interesses particulares;

VI – para desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;

VII – para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VIII – licença prêmio.

§ 1º – Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não será concedida, nesta qualidade, as licenças previstas nos incisos VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º – É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II e IV deste artigo.

Art. 94 – O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos I, IV, V e VII, do artigo anterior.

§ 1º – No caso do servidor permanecer em licença da mesma espécie por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses com base no inciso I do artigo anterior, deverá ser encaminhada ao superior imediato laudo médico mensal comprovando a impossibilidade do servidor retornar ao exercício do cargo, podendo ser exigido perícia médica para comprovar a necessidade.

§ 2º – Finda a licença, o servidor reassumirá, imediatamente, o exercício do cargo.

Art. 95 – As licenças concedidas dentro de 30 (trinta) dias contados do término da anterior serão consideradas prorrogação.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, somente serão levadas em consideração as licenças da mesma espécie.

Art. 96 – O servidor poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço à unidade de pessoal do órgão a que estiver vinculado.

Art. 97 – As licenças por tempo superior a 30 (trinta) dias, só poderão ser concedidas pelo Prefeito, as de tempo inferior, poderão ser deferidas pelo Secretário de Administração e Fazenda.

Seção II

Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 98 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, por motivo de doença, acidente em serviço ou moléstia profissional, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

§ 1º – O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

§ 2º – A remuneração do servidor licenciado para tratamento de saúde, acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, será realizada nos termos da legislação previdenciária.

§ 3º – A licença a servidor atacado por tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

§ 4º – O atestado ou laudo médico deverá ser protocolado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia de afastamento.

§ 5º – O prazo para protocolo do atestado, junto a chefia imediata, poderá ser prorrogado mediante justificativa por escrito, contendo a causa do atraso a qual será submetida a decisão da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 99 – Atestado ou laudo médico, para efeito de licença ou abono de falta, por período superior a 15 (quinze) dias ou quando apresentados mais de 03 (três) atestados por mês, no período de 12 (doze) meses, deverá ser concedido e subscrito, necessariamente, por junta médica oficial.

Seção III

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 100 – O servidor poderá obter licença por motivo de doença dos pais, padrastos, filho, enteado, irmãos, cônjuge ou companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional, mediante laudo médico oficial e comprovação da necessidade de sua assistência pessoal e permanente.

§ 1º – A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º – A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I – por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;

II – do 31º (trigésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º – O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º – Havendo mais de um servidor da mesma família com direito à licença de que trata o artigo, esta será concedida a apenas um deles ou, alternadamente, a um e outro, observados os prazos previstos no § 2º.
§ 5º – No caso das licenças concedidas alternadamente, os períodos se somam para fins de observância dos limites previstos nos incisos I e II do § 2º.

Seção IV

Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença–Paternidade

Art. 101 – Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º – A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º – No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a contar do parto.

§ 3º – No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º – No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a até 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Art. 102 – Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença–paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos.

Art. 103 – Para amamentar o próprio filho a servidora lactante terá direito, no período de 6 (seis) meses após finda a licença, a intervalo de 30 (trinta) minutos por turno durante a jornada de trabalho.

Art. 104 – À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 2 (dois) anos de idade, será concedida 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada.

Parágrafo único – No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 2 (dois) anos e menos de 12 (doze) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias.

Seção V

Da Licença para o Serviço Militar

Art. 105 – Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, com remuneração integral, à vista de documento oficial e de acordo com legislação específica.

§ 1º – Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelo soldo do serviço militar.

§ 2º – Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

§ 3º – A licença de que trata este artigo será também concedida ao servidor que houver feito curso para ser admitido como oficial da reserva das forças armadas, durante os estágios prescritos pelos regulamentos militares, aplicando-se o disposto no § 1º deste artigo.

Seção VI

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 106 – Após a aprovação no estágio probatório, o servidor poderá, a critério da Administração, obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo único – A licença será negada quando o afastamento do servidor for inconveniente ao interesse público.

Art. 107 – Protocolado o requerimento, devidamente instruído, o servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 108 – A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

Art. 109 – A concessão de nova licença somente ocorrerá após 2 (dois) anos do término da anterior.

Art. 110 – Não se concederá licença ao servidor:

I – que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos;

II – na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração;

III – que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV – que esteja cumprindo estágio probatório.

Seção VII

Da Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a)

Art. 111 – Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar o cônjuge ou companheiro que for servidor público, e for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado, do território nacional ou no exterior, ou quando for cumprir mandato eletivo.

§ 1º – A licença será concedida sem remuneração, mediante pedido devidamente instruído, e vigorará pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos.

§ 2º – O tempo de licença previsto neste artigo não será computado como tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 112 – Não se concederá licença ao servidor:

I – que esteja sujeito a indenização ou devolução aos cofres públicos;

II – na condição de ocupante de cargo de provimento em comissão, salvo se requerer exoneração;

III – que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Seção VIII

Da Licença para Desempenho de Mandato Sindical ou Representação

Art. 113 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o exercício de mandato eletivo, para desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, diretoria de sindicato representativo da categoria ou para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º – Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até o máximo de 1 (um), por entidade, sendo permitido 2 (dois) da mesma entidade caso não haja representante de uma delas.

§ 2º – A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Seção IX

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 114 – Após 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, ainda que investido em cargo em comissão ou função de confiança, o servidor municipal fará jus a 25 (vinte e cinco) dias úteis de licença prêmio, sem prejuízo da remuneração, com exceção dos docentes em exercício em regência de classe nas unidades escolares que já lhes são assegurados 60 (sessenta) dias de férias anuais.

§ 1º – Serão computados para efeito da remuneração da licença prêmio, os adicionais por tempo de serviço que o servidor fizer jus, contando-se a partir da data inicial do efetivo exercício.

§ 2º – O requerimento do servidor, e de acordo com a disponibilidade da Administração, a licença prêmio poderá ser indenizada à razão de 4% (quatro por cento) da remuneração por dia de licença.

§ 3º – O tempo anterior de contrato não será computado para fins de licença–prêmio.

§ 4º – Para efeito de aposentadoria e promoção horizontal, será contado em dobro o tempo de licença–prêmio, que o funcionário não houver gozado.

Art. 115 – A licença prêmio deverá ser requerida por escrito, devendo o servidor aguardar em exercício a sua concessão.

§ 1º – A licença prêmio será concedida observada a escala realizada pela Secretaria correspondente, de acordo com as necessidades do serviço, não podendo ser gozada sucessivamente às férias regulamentares.

§ 2º – O pedido de licença prêmio será instruído com certidão de tempo de serviço, expedida pelo órgão municipal competente.

§ 3º – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 116 – Não terá direito à licença prêmio o servidor que, no período de sua aquisição, houver:

I – faltado ao serviço, injustificadamente por mais de 1 (um) dia, reiniciando a contagem para novo período aquisitivo;

II – sofrido pena de suspensão;

III – gozado licença:

a) por período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não, salvo a licença para prestar serviço militar obrigatório, licença maternidade e licença para tratamento de saúde;

b) para tratar de interesses particulares;
c) por motivo de acompanhamento de cônjuge por mais de 12 (doze) meses.

§ 1º – A ocorrência de uma das hipóteses previstas neste artigo suspende a do prazo para a aquisição da licença prêmio, retomando a sua contagem a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 2º – Na hipótese de licença para tratamento de saúde por período superior a 120 (cento e vinte) dias, a contagem de tempo será suspensa pelo período que perdurar a enfermidade.

Art. 117 – A licença prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada por inteiro ou parceladamente, por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 118 – A concessão de licença prêmio dependerá de novo ato quando o servidor não iniciar seu gozo dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que a deferiu.

Capítulo VI Das Concessões

Art. 119 – Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia a cada 03 (três) meses, sendo no máximo 3 (três) dias no período de 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

II – por 1 (um) dia para alistar-se eleitor;

III – por 2 (dois) dias consecutivos em razão de luto, pelo falecimento de tios, cunhados, sogra, sogro, genro e nora;

IV – por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, padrasto, madrastra, enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos.

V – no horário previsto para consulta médica, devidamente comprovado por atestado que conste expressamente o horário da consulta;

VI – no dia de seu aniversário, podendo ser alterado a critério da administração, desde que o mesmo não recaia em finais de semana e feriado;

VII – Serão abonadas faltas ao serviço, para todos os fins, até 03 (três) por semestre:

a) O abono de que trata este inciso deverá ser requerido no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da pretendida falta e será concedido, a critério da Administração, desde que a falta não venha a prejudicar o bom andamento do serviço.

b) Em caso de falta ao serviço decorrente de motivo excepcional, devidamente comprovado, o abono de que trata este artigo deverá ser requerido no primeiro dia útil que se seguir à falta.

c) Na hipótese da alínea anterior, é dispensável a comprovação do motivo alegado quando o servidor o descrever, fundamentadamente, no pedido de concessão do abono.

d) A falsa declaração sujeita o servidor à perda do abono e às penalidades aplicáveis ao caso.

e) O requerimento do abono, feito em impresso próprio, contendo a descrição do motivo ou acompanhado da documentação comprobatória de sua excepcionalidade, se for o caso, será apresentado a superior hierárquico.

f) Não será concedido o abono, na hipótese prevista na alínea “a” deste inciso, durante plantão para o qual o requerente tenha sido designado.

g) Os requerimentos de abono serão, para seu deferimento ou indeferimento, apreciados pelo superior hierárquico.

Art. 120 – Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º – O horário especial de que trata este artigo, somente será concedido enquanto o curso frequentado pelo servidor estudante estiver sendo ministrado, devendo, em caso de férias, recesso escolar ou outra paralisação do ensino, cumprir o horário definido para o setor que esteja lotado.

§ 3º – Para a concessão do horário especial deverá o servidor estudante apresentar a grade curricular que esteja matriculado, com a comprovação das datas e horários das disciplinas.

Capítulo VII Da Progressão

Art. 121 – A Lei de Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos tratará das formas, critérios e requisitos para progressão.

Capítulo VIII Da Assistência ao Servidor

Art. 122 – O município prestará, de acordo com suas possibilidades financeiras, assistência ao servidor efetivo.

§ 1º – O plano de assistência compreenderá:

I – auxílio-funeral;

II – previdência social;

III – curso de aperfeiçoamento e especialização profissional em matéria de interesse municipal;

IV – transporte do servidor para o trabalho para zona rural e distritos;

V – auxílio-alimentação.

§ 2º – As formas de assistência previstas neste artigo serão regulamentadas por Decreto, sendo exigida a pertinência do curso com o cargo exercido pelo servidor.

Capítulo IX Do Vencimento e da Remuneração

Art. 123 – Vencimento é a retribuição pecuniária fixada em lei, a que tem direito o servidor pelo exercício de cargo, emprego ou função pública.

§ 1º – É vedada a prestação de serviço gratuito.

§ 2º – A fixação dos padrões de vencimento observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Art. 124 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias previstas em lei.

§ 1º – Os vencimentos dos cargos e empregos públicos são irredutíveis, observado o disposto no art. 37, inciso XV da Constituição da República.

§ 2º – A remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º – O reajuste geral a que se refere o parágrafo anterior terá data base o mês de janeiro de cada ano.

Art. 125 – A remuneração do servidor público do Município, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 126 – Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único – Poderá haver consignação em folha de pagamento, mediante autorização do servidor.

Art. 127 – As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais, cujo valor não exceda a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento, na forma estabelecida em decreto.

Parágrafo único – As multas de trânsito, aplicadas ao Município, somente serão devidas pelo servidor após a decisão de recursos administrativo, se for o caso.

Art. 128 – O débito com o erário, de servidor que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, será deduzido de seu crédito financeiro com o Município, devendo o saldo devedor, se houver, ser quitado dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art. 129 – O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto em caso de prestação de alimentos decorrente de decisão judicial.

Art. 130 – Nenhum servidor perceberá, mensalmente, pelo exercício do cargo, emprego ou função, vencimento inferior ao salário-mínimo vigente no país, observada a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O servidor cuja carga horária for inferior à jornada normal de trabalho fará jus ao vencimento correspondente às horas trabalhadas, assegurado o repouso semanal remunerado.

Capítulo X Das Vantagens

Seção I

Disposições Gerais

Art. 131 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I – indenizações;
- II – gratificações;
- III – adicionais;
- IV – salário-família.

§ 1º – As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º – As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 132 – É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer espécie remuneratória para o efeito de remuneração de pessoal.

Parágrafo único – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção II

Das Indenizações

Art. 133 – Constituem indenizações ao servidor:

- I – diária;
- II – transporte;
- III – outras que a lei indicar.

Art. 134 – Os valores das indenizações e as condições para a sua concessão serão estabelecidos em decreto, observados os limites previstos nesta Lei.

Subseção I

Das Diárias

Art. 135 – Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao servidor que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em curso, seminário ou treinamento de interesse da Administração, por dia de afastamento, e será regulamentado por lei específica.

Subseção II

Da Indenização de Transporte

Art. 136 – Poderá ser concedida indenização ao servidor que realizar despesas com transporte, utilizando-se de meio próprio de locomoção, para a execução de serviços fora da sede, em situações inadiáveis e excepcionais, conforme disposto em decreto.

Seção III

Do Salário-Família

Art. 137 – O salário-família será devido aos servidores municipais, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados ou dependentes inválidos.

§ 1º – Consideram-se equiparados aos filhos, o enteado e o menor tutelado ou sob a guarda e sustento do servidor, mediante declaração do mesmo, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 2º – O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido ou mentalmente incapaz de qualquer idade será previsto em lei.

§ 3º – O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do decreto regulamentar.

§ 4º – As cotas do salário-família serão pagas juntamente a remuneração do servidor.

§ 5º – As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou aos proventos do servidor.

Art. 138 – O salário-família será pago de acordo com as normas previstas na lei previdenciária.

Art. 139 – O servidor é obrigado a comunicar ao seu chefe imediato, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação dos dependentes, da qual decorra supressão ou redução no salário-família.

Parágrafo único – A inobservância desta disposição determinará responsabilidade do servidor.

Art. 140 – O salário-família será pago independentemente de frequência e produção do servidor e não poderá sofrer quaisquer descontos, nem ser objeto de transação e consignação em folha de pagamento, nem sobre ele ser baseada qualquer contribuição.

Art. 141 – É vedado pagamento de salário-família por dependente, em relação ao qual já esteja sendo percebido o benefício de outra entidade pública federal, estadual ou municipal.

Seção IV

Das Gratificações

Art. 142 – Poderão ser concedidas ao servidor as seguintes gratificações:

- I – como estímulo à produção individual;
- II – natalina;
- III – pela participação em órgão de deliberação coletiva e/ou comissão constituída pela Administração;
- IV – pelo exercício de encargos de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso;
- V – gratificação de função pelo exercício de atividades em situações diferenciadas, em decorrência do local ou da natureza do trabalho.

§ 1º – A gratificação prevista no inciso I será disciplinada em lei, nos termos do artigo 39, § 7º da Constituição da República.

§ 2º – A gratificação prevista no inciso I levará em conta a assiduidade do servidor, e não se incorporará à remuneração ou provento.

§ 3º – As gratificações previstas nos incisos III, IV e V serão regulamentadas por lei em cada caso.

Art. 143 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º – Considera-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º – A gratificação natalina será paga integralmente até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 144 – O servidor exonerado perceberá a gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 145 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, mas será objeto de desconto previdenciário.

Seção V

Dos Adicionais

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 146 – Serão concedidos ao servidor, na forma da lei, os seguintes adicionais:

- I – pela prestação de serviço extraordinário;
- II – pela prestação de trabalho noturno;
- III – de férias;
- IV – de tempo de serviço;
- V – de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Subseção II

Do Adicional Por Serviço Extraordinário

Art. 147 – O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal de trabalho.

§ 1º – É vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário em dias de ponto facultativo.

§ 2º – Somente será permitido serviço extraordinário, na forma da lei, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, após a jornada diária de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

§ 3º – O serviço extraordinário será proposto pelo Secretário da respectiva área em que deva ser prestado, que justificará a sua necessidade, e deverá ser autorizado pelo Prefeito.

§ 4º – O adicional por serviço extraordinário não integra a remuneração, nem serve de base de cálculo para nenhum efeito, salvo nos casos em que a lei dispuser em contrário.

§ 5º – Não poderá receber gratificação por serviço extraordinário, o ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 6º – As horas extras constantes no banco de horas do servidor serão compensadas ou indenizadas a critério da Administração.

Art. 148 – O servidor que receber importância relativa a serviço extraordinário não prestado, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando, ainda, sujeito a processo disciplinar.

Parágrafo único – Na reincidência do fato mencionado neste artigo, o servidor será punido com a demissão, a bem do serviço público.

Subseção III Do Adicional Noturno

Art. 149 – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

Parágrafo único – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre valor normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

Subseção IV Do Adicional de Férias

Art. 150 – Será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal.

Parágrafo único – O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de que trata esta Lei, será efetuado juntamente da remuneração relativa ao mês imediatamente anterior ao do gozo das férias, desde que o requerimento seja previamente deferido.

Subseção V Dos Adicionais por Tempo de Serviço

Art. 151 – O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor municipal, à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos de exercício prestado em caráter efetivo ao Município, incidente, exclusivamente, sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 152 – O adicional é devido a partir do primeiro dia imediato àquele em que o servidor completar o tempo de serviço exigido e será pago de acordo com disponibilidade financeira.

Art. 153 – Os adicionais por tempo de serviço previstos na presente subseção incorporar-se-ão à remuneração do servidor para todos os efeitos e serão pagos juntamente a esta ou com os proventos de aposentadoria.

Parágrafo único – O tempo de contrato anterior não será computado para efeito do adicional por tempo de serviço.

Art. 154 – Para fins de contagem por tempo de serviço, serão computados os afastamentos em virtude de:

I – férias regulamentares;

II – licença prêmio;

III – participação em programas de formação, qualificação, capacitação e treinamento nos termos de regulamento;

IV – desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal;

V – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – missão ou estudo no exterior quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;

VII – licenças:

a) maternidade, paternidade e adoção;

b) para tratamento de saúde;

c) para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos municipais.

VIII – convocação para o serviço militar;

IX – participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Parágrafo único – Poderão ser computados como tempo de serviço outros afastamentos previstos em lei.

Subseção VI Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Penosidade

Art. 155 – Os servidores que trabalhem, habitualmente, em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida ou em atividades consideradas penosas, farão jus, respectivamente, ao adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade.

§ 1º – O direito à percepção dos adicionais previstos nesta subseção cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

§ 2º – O servidor somente perceberá o adicional enquanto estiver exercendo atividade perigosa ou penosa ou em locais insalubres.

Art. 156 – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade deverá optar por um deles, não sendo acumulável a percepção de tais adicionais.

Art. 157 – Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados penosos, perigosos ou insalubres.

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada das atividades e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação ou lactação, e exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso ou penoso.

Art. 158 – A concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade será objeto de lei, que fixará as condições de exercício, percentual e critérios de pagamento e controle.

Art. 159 – Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

TÍTULO VII Do Regime Disciplinar

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 160 – O regime disciplinar estabelecido neste Estatuto aplica-se ao servidor legalmente investido em cargo ou função pública.

Art. 161 – Nos termos do art. 54, compete ao titular ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, permitida a delegação de competência:

I – instituir mecanismos voltados à promoção e ao fortalecimento da integridade funcional do servidor público;

II – fixar diretrizes e ações para divulgação eficaz dos direitos, responsabilidades, deveres e proibições, consignadas neste Estatuto e nas demais normas vigentes, inerentes ao servidor público, objetivando prevenir e coibir a ocorrência de atos ilícitos e irregulares;

III – desenvolver e aperfeiçoar programas de capacitação especificamente concebidos aos servidores públicos que exerçam funções correcionais;

IV – assegurar independência e autonomia apropriadas ao exercício da função correcional.

Art. 162 – O regime disciplinar dos servidores contratados por tempo determinado será estabelecido por este Estatuto.

Art. 163 – O servidor público que receber ordem capaz de causar dano à Administração Pública, por ser ela manifestamente ilegal, antiética, imprópria ou em desacordo com as disposições deste Estatuto, tem o dever de denunciar o fato à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Capítulo II Das Responsabilidades

Art. 164 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 165 – A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado pelo servidor no desempenho do cargo ou função.

Art. 166 – Extingue-se a responsabilidade administrativa:

I – com a morte do servidor;

II – pela decadência do direito de agir do Estado ou de suas entidades em matéria disciplinar.

Art. 167 – A responsabilidade civil decorre da prática de ato, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em dano ao erário ou a terceiro.

§ 1º – A indenização pelo dano causado ao erário será liquidada de imediato ou mediante prestações descontadas em parcelas mensais, não excedentes à 30% (trinta por cento) da remuneração ou proventos, em valores atualizados.

§ 2º – Caso o servidor não promova a imediata indenização, ou não for possível o desconto em folha de pagamento, o valor do dano causado ao erário será cobrado judicialmente.

§ 3º – Tratando-se de dano causado a terceiro, o servidor responderá perante a Administração Pública, em ação regressiva.

§ 4º – A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores, nos termos da lei civil.

Art. 168 – Após apuração em processo administrativo disciplinar, a responsabilidade dolosa ou culposa do servidor pelo dano que causar à Administração Pública caracteriza-se, dentre outras, pela prática das seguintes condutas:

I – sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade;

II – omissão do dever de prestar contas ou tomá-las em desacordo com a forma e prazo estabelecidos;

III – falta, avaria ou qualquer outro dano causado a bens e materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;

IV – falta ou inexistência das necessárias averbações nas notas de despacho, guias, demais documentos da receita e outros com eles relacionados;

V – erro de cálculo ou redução contra o erário.

Art. 169 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 170 – Por serem independentes entre si, a responsabilidade administrativa não exime o servidor da sua responsabilidade civil e da responsabilidade penal, podendo cumular-se as sanções administrativas, civis e penais.

§ 1º – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

§ 2º – Se o comportamento funcional irregular do servidor puder resultar, ao mesmo tempo, em sua responsabilização administrativa, civil ou penal, a autoridade que determinar a instauração do procedimento administrativo disciplinar adotará providências para a apuração das responsabilidades civil ou penal, se for o caso, durante ou depois de concluída a sindicância ou o processo administrativo.

§ 3º – Quando a infração cometida estiver tipificada como crime, cópias dos documentos que instruem o processo administrativo disciplinar serão remetidas à autoridade policial ou ao Ministério Público para a eventual instauração de inquérito policial ou ação penal, ficando os originais à disposição das autoridades competentes.

Art. 171 – Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.

Capítulo III Dos Deveres

Art. 172 – São deveres do servidor público:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – discrição;

IV – lealdade à instituição a que servir;

V – ética no exercício de suas funções;

VI – observância às normas legais e regulamentares;

VII – conduta compatível com a moralidade;

VIII – urbanidade;

IX – manter-se atualizado com as leis e demais atos normativos que digam respeito às suas funções;

X – zelo e presteza com os encargos que lhe forem confiados;

XI – apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou, quando for o caso, com uniforme determinado;

XII – obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse público;

XIII – atender, preferencialmente, às requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para a defesa do Estado em juízo;

XIV – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, na forma do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República e de leis específicas;

b) à expedição de certidões, informações e documentos requeridos para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às solicitações de informações e documentos destinados à instrução de processo administrativo;

d) às solicitações de informações e documentos destinados à defesa da Fazenda Municipal.

XV – guardar sigilo sobre assunto e informações do órgão de trabalho;

XVI – zelar pela eficiência da administração, pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;

XVII – providenciar a atualização dos seus dados pessoais no assentamento individual;

XVIII – permanecer em seu local de trabalho, ainda que finda a escala de serviço, até a chegada do respectivo substituto ou a liberação pelo superior, nos casos de serviços considerados por lei de natureza essencial, desde que haja compensação de jornada ou remuneração de serviço extraordinário;

XIX – apresentar-se à unidade setorial de pessoal indicada, dentro do prazo estabelecido, quando do término da disponibilidade ou da licença para tratar de interesse particular, independentemente de prévia comunicação, ressalvados os casos previstos em lei;

XX – seguir rigorosamente o tratamento médico prescrito;

XXI – entregar declaração de seus bens e valores ao órgão competente, quando do início e término do exercício em qualquer cargo ou função;

XXII – manter atualizado, perante o órgão competente, o endereço do seu local de residência ou domicílio, inclusive quando em exercício em órgão ou entidade diferente daquele em que estiver lotado.

Capítulo IV Das Proibições

Art. 173 – Ao servidor público é vedado:

I – deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa;

II – ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização da chefia;

III – promover ou praticar, de qualquer forma, mercancia ou outro negócio econômico dentro do órgão público;

IV – exercer as funções de cargo ou função pública antes de atendidos os requisitos legais ou continuar a exercê-las sabendo-o indevidamente;

V – deixar de prestar informação em procedimento administrativo, quando regularmente intimado, ou de atender à convocação da autoridade competente ou de seu representante, salvo por motivo justificado;

VI – dedicar-se a qualquer ocupação estranha ao serviço no horário e local de trabalho, para tratar de interesse particular, em prejuízo de suas atividades;

VII – retirar qualquer objeto ou documento de órgão público, por meio físico, digital ou eletrônico, salvo quando previamente autorizado pela autoridade competente, excetuando as atividades que motivadamente assim o exigirem;

VIII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a partido político ou associação;

IX – referir-se de modo depreciativo nos atos da Administração Pública, ressalvada a possibilidade de, em trabalho assinado, expor seu ponto de vista fundamentadamente;

X – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

XI – recusar fé a documento público;

XII – proceder de forma desidiosa;

XIII – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função que exerce;

XIV – requisitar ou utilizar transporte indevidamente;
 XV – participar de gerência ou administração de sociedade empresária, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comandatário;
 XVI – modificar sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente;
 XVII – fazer cobranças ou despesas em desacordo com o estabelecido na legislação fiscal e financeira;
 XVIII – conceder ou receber indevidamente diária integral ou parcial;
 XIX – ingerir bebida alcoólica no horário de seu expediente ou apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez voluntária;
 XX – consumir substância ou droga ilícita que cause dependência física ou psíquica no órgão público, ou apresentar-se ao serviço sob seu efeito;
 XXI – deixar de entrar em exercício no prazo legal, sem causa justificada, nos casos de reversão, reintegração, readaptação, recondução, aproveitamento e remoção;
 XXII – dedicar-se a serviço remunerado no período em que estiver licenciado para tratamento de saúde, salvo nos casos permitidos em lei ou regulamento;
 XXIII – exigir, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, em razão do cargo ou função, vantagem indevida de qualquer espécie, em benefício próprio ou de terceiro, ou aceitar promessa de tal vantagem;
 XXIV – praticar no serviço público qualquer ato de discriminação;
 XXV – utilizar pessoal, empregar material ou quaisquer bens do Município em atividade particular;
 XXVI – ter sob suas ordens, em cargo em comissão ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, até o terceiro grau, salvo se tratar de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou de função pública, já lotado na mesma unidade;
 XXVII – atuar como procurador ou intermediário, junto a instituição pública, salvo quando se tratar de remuneração, benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau e de cônjuge ou companheiro;
 XXVIII – recusar-se injustificadamente a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente, nos casos previstos em lei.
 § 1º – A vedação de que trata o inciso XV deste artigo não se aplica aos casos de participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que o Município detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.
 § 2º – Praticadas as condutas previstas nos incisos XIX e XX, o servidor será submetido à perícia médica oficial, que verificará a necessidade de tratamento de saúde.
 § 3º – Constatada a existência de enfermidade pela perícia de que trata o § 2º, o servidor, durante a licença médica ou em tratamento de saúde, ficará obrigado a seguir rigorosamente o tratamento médico adequado à doença, sob pena de responsabilidade administrativa.

Capítulo V

Das Incompatibilidades e da Acumulação

Art. 174 – É incompatível o exercício de cargo ou função pública municipal:

- I – com a participação de gerência ou administração de empresas bancárias, industriais e/ou comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Município, sejam por este subvencionadas ou diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o servidor estiver lotado;
 - II – com o exercício da representação de Estado estrangeiro.
- Art. 175 – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários nos seguintes casos:
- I – a de 2 (dois) cargos de professor;
 - II – a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - III – a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

Capítulo VI

Das Penas e seus Efeitos

Art. 176 – São penas disciplinares:

- I – advertência;

- II – suspensão;
 - III – destituição de cargo em comissão ou função de confiança;
 - IV – demissão;
 - V – cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- Parágrafo único – As penas previstas no *caput* são autônomas e aplicam-se independentemente da sequência estabelecida neste artigo.
- Art. 177 – A pena terá vigência a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Município e será registrada nos assentamentos funcionais do servidor, observados os prazos e efeitos processuais estabelecidos neste Estatuto.
- Parágrafo único – Se o servidor punido disciplinarmente estiver em gozo de férias regulamentares ou licença prêmio, ou afastado por licença médica, a pena será cumprida a partir da data prevista para seu retorno ao serviço.
- Art. 178 – Enquanto não concluído o processo administrativo disciplinar ou não cumprida a pena, se houver, o servidor não poderá:
- I – afastar-se em licença para tratar de interesse particular;
 - II – ser exonerado a pedido;
 - III – ser aposentado voluntariamente.
- Parágrafo único – Ocorrida a exoneração de ofício, o ato será convertido em demissão.

Seção I

Da Advertência

Art. 179 – A advertência será aplicada, por escrito, em caso de falta de cumprimento dos deveres constantes no artigo 173, incisos I ao XI, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique aplicação de pena mais grave.

Seção II

Da Suspensão

Art. 180 – A suspensão será aplicada nos casos de:

- I – falta no cumprimento dos deveres que, pela sua natureza e gravidade, ensejem a pena;
- II – reincidência em falta punida com advertência;
- III – desrespeito às proibições consignadas neste Estatuto que, pela sua natureza e gravidade, não ensejem a pena de demissão;
- IV – cometimento de falta grave.

§ 1º – A pena de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias e deverá ser aplicada de forma ininterrupta.

§ 2º – O servidor suspenso perderá, nesse período, o vencimento, as vantagens e os direitos decorrentes do exercício do cargo ou função.

Seção III

Da Demissão

Art. 181 – A demissão será aplicada nos casos de:

- I – desrespeito ao que lhe é proibido no artigo 173, incisos XXIII ao XXVIII, ou que, pela sua natureza e gravidade, ensejar a pena;
- II – reincidência em falta punida com suspensão por 90 (noventa) dias;
- III – aplicação, de forma irregular, de dinheiro público;
- IV – falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias úteis integralmente no período de 12 (doze) meses;
- V – abandono de cargo ou função pelo não comparecimento ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos;
- VI – acúmulo ilegal de cargos, funções ou empregos públicos;
- VII – exercício da advocacia administrativa contra o Município;
- VIII – prática de crime contra a Administração Pública ou a Fazenda Municipal;
- IX – lesão aos cofres públicos;
- X – dilapidação do patrimônio público;
- XI – prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei;
- XII – praticar ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- XIII – quebrar sigilo funcional ou revelar segredo do qual se apropriar, em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio, ou causar dano;
- XIV – retirar, modificar ou substituir, por meio físico, digital ou eletrônico, livro ou documento de órgão público, com o fim de criar direito ou obrigação indevida, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade;

XV – inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou base de dados da Administração Pública, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano;
 XVI – praticar usura em qualquer de suas formas;
 XVII – exercer ou facilitar, em qualquer órgão, a prática de jogo de azar;
 XVIII – promover ou facilitar, no âmbito do Serviço Público, o tráfico ou uso indevido de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica.

Seção IV

Da Destituição de Cargo em Comissão ou de Função de Confiança

Art. 182 – A destituição de cargo em comissão ou de função de confiança exercida por servidor não ocupante de cargo efetivo ou função pública será aplicada nos casos de infração sujeita às penas de suspensão ou demissão.

Parágrafo único – Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração ou dispensa efetuada a pedido do servidor ou por iniciativa da autoridade será convertida em destituição de cargo em comissão ou função de confiança, mediante processo administrativo disciplinar.

Seção V

Da Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade

Art. 183 – Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do servidor inativo que:

- I – houver praticado, na atividade, infração punível com demissão;
- II – aceitar, de má-fé, cargo ou função que legalmente não poderia ocupar ou exercer.

Parágrafo único – Na cassação de que trata este artigo observar-se-á o disposto no inciso I do artigo 166.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 184 – As penas de advertência e suspensão terão seus registros cancelados após decorridos, respectivamente, 2 (dois) e 4 (quatro) anos de sua aplicação, desde que não tenha o servidor praticado nova infração disciplinar no período.

§ 1º – O cancelamento do registro não surtirá efeitos retroativos.

§ 2º – O servidor não será reincidente após a concessão da reabilitação.

§ 3º – Compete ao órgão de recursos humanos as providências para o cancelamento de registro de que trata este artigo.

Seção VII

Da Inabilitação

Art. 185 – Ficará inabilitado para o exercício de novos cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública Municipal:

- I – pelo prazo de 5(cinco) anos, o servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública punido com pena de demissão;
- II – pelo prazo de 1(um) e 5 (cinco) anos, respectivamente, o servidor ocupante de cargo em comissão que tiver sido destituído pelo cometimento de ilícito sujeito à pena de suspensão e demissão.

Capítulo VII

Da Aplicação das Penas

Art. 186 – Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, o dano dela decorrente ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do servidor.

Art. 187 – Para a aplicação da pena disciplinar são competentes:

- I – o Prefeito, na demissão, destituição de cargo em comissão ou função gratificada, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, permitida a delegação ao Secretário de Administração;
- II – o Secretário de Administração nas penas de advertência e suspensão, permitida a delegação de competência.

Capítulo VIII

Da Apuração de Irregularidades

Art. 188 – A autoridade que tiver ciência ou notícia de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro meio previsto em regulamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 189 – É competente para instaurar a sindicância e o processo administrativo disciplinar o Secretário de Administração, permitida a delegação de competência.

Seção I

Do Ajustamento Disciplinar

Art. 190 – O ajustamento disciplinar será adotado como medida alternativa disciplinar, em substituição a eventual aplicação de pena.

Art. 191 – O ajustamento disciplinar será formalizado mediante termo, de caráter obrigacional, firmado entre o servidor e a autoridade competente para a instauração de processo administrativo disciplinar, e importa no reconhecimento espontâneo do servidor da inadequação de sua conduta funcional.

Art. 192 – O ajustamento disciplinar objetiva:

- I – recompor a ordem jurídico-administrativa;
- II – reeducar o servidor no desempenho de sua função;
- III – possibilitar o aperfeiçoamento do servidor e do serviço;
- IV – prevenir a ocorrência de infração administrativa;
- V – promover a cultura da regularidade e da licitude.

Art. 193 – O ajustamento disciplinar poderá ser formalizado, no caso de infração sujeita às penas de advertência ou suspensão, quando presentes os seguintes requisitos:

- I – inexistência de dolo ou má-fé por parte do servidor em conduta tida por irregular;
- II – histórico funcional que o justifique;
- III – ausência na conduta do servidor de lesividade ao erário;
- IV – a solução mostrar-se razoável ao caso concreto.

Art. 194 – O ajustamento disciplinar poderá ser requerido pelo servidor antes ou durante o processo administrativo disciplinar, até a fase de defesa.

Art. 195 – Compete à autoridade responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar decidir sobre a aplicação do ajustamento disciplinar, em sua esfera de atuação, e declarar extinta a punibilidade, após o cumprimento das exigências explicitadas no documento.

Art. 196 – O prazo de duração do ajustamento disciplinar poderá ser de um a três anos, conforme a natureza e gravidade da falta, obedecendo-se a seguinte gradação:

- I – nas faltas puníveis com pena de advertência, será observado o prazo mínimo de 1 (um) ano;
- II – nas faltas puníveis com pena de suspensão, será observado o prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 3 (três) anos.

Art. 197 – Na vigência do ajustamento disciplinar, não observadas as condições estabelecidas ou na hipótese de o servidor ser punido pelo cometimento de outra falta disciplinar, será revogado o benefício e serão adotadas as providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 198 – O beneficiário do ajustamento disciplinar ficará impedido de gozar o mesmo benefício durante o dobro do prazo nele estabelecido, contado a partir da declaração da extinção da punibilidade.

Art. 199 – O ajustamento disciplinar não será inserido nos registros funcionais e ficará arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 200 – Os procedimentos relativos à implantação e à aplicação do ajustamento disciplinar serão estabelecidos em regulamento.

Seção II

Da Sindicância

Art. 201 – Procedimento de rito sumário, a sindicância visa apurar a existência de fato tido por irregular e a possível indicação do responsável.

Parágrafo único – Ficará dispensada a sindicância quando forem evidentes as provas da existência do fato e da responsabilidade do acusado.

Art. 202 – A sindicância administrativa será instaurada mediante ato, publicado no Diário Oficial do Município, com a indicação da comissão e do fato a ser apurado.

Art. 203 – A comissão sindicante será composta por, no mínimo, 3(três) servidores detentores de cargo efetivo, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo único – Os servidores que atuarem como membros de comissão sindicante deverão ser dispensados de suas atribuições normais, para dedicação exclusiva ao encargo, até a apresentação do relatório conclusivo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens decorrentes do cargo.

Art. 204 – A comissão sindicante pode ser de natureza temporária ou permanente, conforme constituída para apurar fatos específicos e circunstanciados ou para operar como unidade perene do órgão ou entidade.

§ 1º – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para concluir os trabalhos, prorrogável por igual período.

§ 2º – Os membros da comissão não poderão atuar na sindicância como testemunha.

Art. 205 – Para o cumprimento de seus objetivos, a comissão poderá promover a tomada de declarações, acareações, investigações e realizar diligências para a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo único – No procedimento de sindicância será assegurado ao servidor processado a ampla defesa e contraditório, com todos os meios de provas e direito admitidos. As provas consideradas impertinentes pela comissão poderão ser indeferidas motivadamente.

Art. 206 – Findos os trabalhos de apuração, os autos da sindicância, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade que determinou a sua instauração, para arquivamento, instauração de processo administrativo disciplinar ou adoção de outras providências, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

Seção III

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 207 – O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I – instauração;

II – instrução;

III – defesa;

IV – relatório;

V – julgamento.

Subseção I

Da Instauração

Art. 208 – O processo administrativo disciplinar será instaurado por ato da autoridade.

§ 1º – O ato conterá o nome completo do servidor processado, número de controle, cargo ou função, lotação, a descrição sucinta dos fatos tidos por irregulares, a indicação dos dispositivos legais em tese infringidos e a designação da comissão.

§ 2º – Será publicado o extrato do ato, que conterá as iniciais do servidor processado, seu número de controle, o cargo ou função que ocupa.

Art. 209 – O processo disciplinar será conduzido por comissão, permanente ou provisória, composta de 3 (três) servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º – O presidente da comissão processante deverá ser ocupante de cargo de hierarquia funcional igual ou superior à do servidor indiciado.

§ 2º – A comissão terá um secretário designado pelo seu presidente.

§ 3º – É vedada a participação em comissão processante de servidor que seja cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do servidor processado e do denunciante.

Art. 210 – Poderá ser arguida a suspeição ou o impedimento de membro da comissão, nos termos da lei.

Art. 211 – O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do extrato do ato de instauração, e concluído em até 90 (noventa) dias da data de seu início, permitida a prorrogação por igual período.

Parágrafo único – Os membros da comissão serão dispensados de suas atribuições para dedicação exclusiva ao encargo, até a apresentação do relatório conclusivo, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens decorrentes do cargo.

Art. 212 – A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário ao esclarecimento do fato ou quando exigido pelo interesse público.

Art. 213 – Os membros da comissão não poderão atuar no processo como testemunha.

Art. 214 – A comissão somente poderá proceder às oitivas com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único – As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Subseção II

Da Instrução

Art. 215 – O acusado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar resposta, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo no órgão.

§ 1º – A citação será feita pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

§ 2º – Na hipótese de recusa da citação pessoal, esta será declarada pelo servidor incumbido da diligência, com assinatura de 2 (duas) testemunhas, fluindo o prazo para resposta.

§ 3º – Em caso de pedido de cópia dos autos, o seu custeio é de responsabilidade do acusado, salvo se este apresentar declaração de que não possui condições financeiras, na forma da lei.

Art. 216 – A citação conterá:

I – cópia do ato de instauração e a data da sua publicação no Diário Oficial do Município;

II – indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

III – prazo para resposta;

IV – indicação de rol de testemunhas qualificadas, com requerimento de intimação, quando necessário, e outras provas a serem produzidas;

V – possibilidade de constituição de advogado;

VI – horário e local de funcionamento da Comissão;

VII – informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento.

Art. 217 – O acusado será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, quando encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para resposta será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do edital.

Art. 218 – Considerar-se-á revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar resposta no prazo legal.

§ 1º – A revelia será declarada nos autos do processo.

§ 2º – Para defender o acusado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que será ocupante de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do acusado.

Art. 219 – A citação será nula quando feita sem observância das prescrições desta Lei, mas o comparecimento do acusado supre a irregularidade.

Art. 220 – Os prazos começam a ser contados do dia da ciência oficial do acusado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento, se este recair em dia em que não houver funcionamento do órgão.

§ 2º – Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nos feriados.

Art. 221 – Na fase de instrução, a comissão processante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa apuração dos fatos.

Art. 222 – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Parágrafo único – O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 223 – As testemunhas, no máximo de 5 (cinco), serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser juntada aos autos.

Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado de intimação será imediatamente comunicada ao chefe do órgão, onde tem exercício, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 224 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, sendo vedado à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º – As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º – Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, poderá ser promovida acareação entre os depoentes.

Art. 225 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º – No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida acareação.

§ 2º – O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório e à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 226 – Na hipótese de dúvida sobre a capacidade do acusado, a comissão proporá o seu encaminhamento a exame de junta médica oficial.

Art. 227 – Os atos processuais de inquirição de testemunhas e recebimento de defesa poderão ser delegados a comissões regionais, de modo a agilizar a tramitação do processo.

Subseção III Da Defesa

Art. 228 – Encerrada a instrução, o presidente intimará o acusado, seu procurador ou defensor dativo para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – Na hipótese de dois ou mais acusados, o prazo de defesa será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º – A intimação far-se-á em audiência ou pelo correio, com aviso de recebimento.

Art. 229 – A intimação conterá:

I – os fatos imputados ao acusado;

II – os dispositivos legais infringidos e suas respectivas penas;

III – o prazo para apresentação da defesa.

Subseção IV Do Relatório

Art. 230 – Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, reportando-se às provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º – O relatório será conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do acusado.

§ 2º – Reconhecida a responsabilidade do acusado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar infringido, a pena cabível e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 231 – O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção IV Do Julgamento

Art. 232 – A autoridade julgadora proferirá decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

Parágrafo único – Na hipótese de um acusado com diversidade de penas, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

Art. 233 – Será admitido parecer jurídico, para subsidiar o julgamento.

Art. 234 – Verificada a ocorrência de vício insanável, de ofício ou mediante provocação, a autoridade julgadora declarará a nulidade do processo, total ou parcial, se necessário, com a designação de outra comissão.

Parágrafo único – O julgamento fora do prazo legal não implica em nulidade do processo.

Art. 235 – Extinta a punibilidade pela decadência, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 236 – O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da pena aplicada.

Art. 237 – A decisão será publicada no Diário Oficial do Município, com a indicação do nome do servidor, fundamentação legal e a pena aplicada.

Art. 238 – O servidor, seu procurador ou defensor dativo será intimado da decisão pessoalmente, mediante recibo ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento.

Art. 239 – Quando ficar constatada a existência de dano ao erário, a autoridade julgadora determinará a remessa dos autos à Procuradoria do Município, para as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Seção V Do Rito na Acumulação Ilícita

Art. 240 – Detectada a ilicitude na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade responsável intimará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar a opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Art. 241 – O servidor que não efetuar a opção no prazo determinado ficará sujeito à apuração de responsabilidade, em processo, com as seguintes fases:

I – instauração;

II – defesa;

III – relatório;

IV – julgamento.

Art. 242 – A comissão processante será composta por 3 (três) servidores efetivos.

Art. 243 – A comissão atuará o processo no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do extrato do ato de instauração.

Art. 244 – Após a autuação, a comissão promoverá a citação do servidor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa ou opção, assegurando-lhe vista do processo no local de funcionamento da comissão.

Art. 245 – Apresentada a defesa ou opção, a comissão elaborará relatório conclusivo no prazo de 5 (cinco) dias e o encaminhará à autoridade julgadora.

Capítulo IX Do Afastamento Preventivo

Art. 246 – Como medida cautelar, a fim de que o servidor acusado de praticar infração não venha influenciar a apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo poderá determinar o seu afastamento do exercício das funções do cargo.

Parágrafo único – O afastamento não excederá a 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.

Capítulo X Da Decadência

Art. 247 – O exercício do dever de punição disciplinar decairá em:

I – 2 (dois) anos, quando a infração ensejar a pena de advertência;

II – 4 (quatro) anos, quando a infração ensejar a pena de suspensão;

III – 5 (cinco) anos, quando a infração ensejar as penas de demissão, demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria ou disponibilidade remunerada e destituição de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º – Os prazos de prescrição previstos na lei penal, quando menores que os prazos decadenciais de que trata o *caput*, aplicam-se às infrações disciplinares tipificadas também como crimes.

§ 2º – A contagem do prazo inicia-se na data do conhecimento do fato pela autoridade competente para requerer ou instaurar o procedimento administrativo.

§ 3º – A instauração de sindicância e de procedimento administrativo, e demais hipóteses previstas em regulamento, interrompe o prazo decadencial de que trata o *caput*.

§ 4º – Na hipótese de interrupção, o prazo decadencial inicia-se novamente a partir do dia em que cessar o motivo da interrupção.

Art. 248 – Não se aplica a decadência intercorrente nos procedimentos administrativos disciplinares tratados neste Estatuto.

Capítulo XI Do Recurso Hierárquico

Art. 249 – Da decisão punitiva caberá recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação.

§ 1º – O recurso será decidido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pela autoridade, prorrogável, uma única vez, por igual período.

§ 2º – O servidor será intimado da decisão sobre o recurso hierárquico.

Capítulo XII Da Revisão

Art. 250 – O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido.

§ 1º – Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família, até o terceiro grau, poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º – No caso de incapacidade do servidor, a revisão será requerida pelo responsável legal.

§ 3º – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 251 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elemento novo, ainda não apreciado no processo originário.

Art. 252 – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito que, se o deferir, o encaminhará ao dirigente do órgão ou entidade em que se originou o processo administrativo disciplinar, para sua instauração, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º – A comissão iniciará o processo em 3 (três) dias contados da instauração e o concluirá no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

§ 2º – O processo de revisão, com o relatório, será remetido ao Prefeito para julgamento, no prazo de 30(trinta) dias contados do seu recebimento.

§ 3º – Ao processo de revisão aplicam-se os procedimentos do processo administrativo disciplinar.

Art. 253 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a pena aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Art. 254 – Da revisão do processo administrativo disciplinar não poderá resultar agravamento de pena.

TÍTULO VIII Do Direito de Petição

Art. 255 – É assegurado ao servidor o direito de petição, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 256 – O pedido de providências será encaminhado à autoridade competente para decidi-lo, por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente ou que receber a petição.

Art. 257 – Cabe, uma única vez, pedido de reconsideração à autoridade competente que houver expedido ato ou proferido a primeira decisão.

Parágrafo único – O prazo para interposição do pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias a contar da publicação ou da ciência da publicação.

Art. 258 – É assegurado ao servidor ou ao seu procurador por ele constituído:

I – vista de processo ou documento na repartição;

II – conhecimento de informações relativas à sua pessoa, constantes de registros ou bancos de dados de órgãos.

TÍTULO IX Disposições Finais e Transitórias

Art. 259 – O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público do Município, sendo considerado ponto facultativo.

Art. 260 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 261 – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

Parágrafo único – Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 262 – O servidor investido em cargo de direção ou chefia poderá ter substituto indicado mediante decreto.

Parágrafo único – O substituto fará jus à remuneração atribuída ao cargo em que se der a substituição, durante o período em que esta durar.

Art. 263 – É facultado ao Prefeito, delegar competência para a prática de atos administrativos.

Art. 264 – Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 265 – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo que se iniciar ou vencer em dia em que não haja expediente.

Art. 266 – O Prefeito expedirá, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 267 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – Para efeito de concessão de Licença Prêmio a contagem retroagirá a data inicial do efetivo exercício.

Art. 268 – Esta Lei será aplicada subsidiariamente à Lei Complementar nº 138 de 02 de dezembro de 2002.

Art. 269 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 136 de 25 de novembro de 2002 e suas alterações.

Catas Altas/MG, 01 de abril de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:90A36BA9

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 2833/2016

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação de Catas Altas.

O Prefeito Municipal de Catas Altas, em pleno exercício de seu cargo, e dentro das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar Nº354/2011 e Nº223/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **UILSON RODRIGUES** inscrito no CPF nº 839.737.966-53 para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E VIAÇÃO DE CATAS ALTAS**, cargo “demissível Ad Nutum”, Grupo de DIREÇÃO SUPERIOR – DS – Código de cargos DS-05, símbolo de vencimento – SUBSÍDIO.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor no dia 04 de abril de 2016, revogando as disposições em contrário.

Catas Altas, 01 de abril de 2016.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Eva Aparecida dos Reis
Código Identificador:16BD3174

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CHAPADA DO NORTE

COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 37/2016

“Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG, usando de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no artigo 53, VI e 58, II “a” da Lei Orgânica e Art. 9º - da Lei complementar Nº 09/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento de comissão de “Encarregado de Serviço”, - CC-006, livre Nomeação e Exoneração, o Sr. Gelson Ailton Lemos de Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a partir desta data de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se na forma de Lei.

Chapada do Norte-MG, 02 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 02/03/2016 Conf. Lei 812/2005.

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:A9EC71E3

COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01-A/2016

“Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG, usando de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no artigo 53, VI e 58, II “a” da Lei Orgânica e Art. 9º - da Lei complementar Nº 09/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento de comissão de “Encarregado de Serviço”, - CC-006, Livre Nomeação e Exoneração, o Sr. José Geraldo Ferreira, lotado na Secretaria Municipal de Obras, a partir desta data de 04 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se na forma de Lei.

Chapada do Norte-MG, 04 de janeiro de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 04/01/2016 Conf. Lei 812/2005.

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:65993706

COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 02-A/2016

“Nomera servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG, usando de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no artigo 53, VI e 58, II “a” da Lei Orgânica e Art. 9º - da Lei complementar Nº 09/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de Provimento de comissão de “Encarregado de Serviço”, - CC-006, Livre Nomeação e Exoneração, o Sr. Ana Paula Sousa, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data de 15 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publica-se e
cumpra-se na forma de Lei.

Chapada do Norte-MG, 15 de fevereiro de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 15/02/2016 Conf. Lei 812

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:9C4327CB

COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 36/2016

“Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG, usando de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no artigo 53, VI e 58, II “a” da Lei Orgânica e Art. 9º - da Lei complementar Nº 09/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento de comissão de “Chefe de Sessão”, - CC-004, livre Nomeação e Exoneração, a Srª. Vânia de Cássia Lourenço Fernandes, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a partir desta data de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
publica-se e
cumpra-se na forma de Lei.

Chapada do Norte-MG, 02 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 02/03/2016 Conf. Lei 812/2005.

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:19545C29

**COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 31/2016

“Nomeia servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE-MG, usando de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente com base no artigo 53, VI e 58, II “a” da Lei Orgânica e Art. 9º - da Lei complementar Nº 09/2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento de comissão de “Chefe de Sessão”, - CC-004, livre Nomeação e Exoneração, o Sr. Everaldo Lourenço Fernandes, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir desta data de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se na forma de Lei.

Chapada do Norte-MG, 01 de fevereiro de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01/02/2016 Conf. Lei 812/2005.

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:5E8BE0B3

**COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL**

Portaria nº 45/2016.

O Prefeito Municipal de Chapada do Norte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto municipal nº 043/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **BRUNO PEREIRA DE SOUSA**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista de Ambulância**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte, 10 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:4FB1E243

**COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL**

Portaria nº 43/2016.

O Prefeito Municipal de Chapada do Norte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto municipal nº 043/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CHARLOS RODRIGUES DE FIGUEIREDO**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Operador de Retroescavadeira/Pá-Carregadeira**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte, 10 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:C7B3A0E8

**COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL**

Portaria nº 40/2016.

O Prefeito Municipal de Chapada do Norte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto municipal nº 043/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **RENATO RODRIGUES DE MATOS** para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista C**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte, 10 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:17B9BA7A

**COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL**

Portaria nº 41/2016.

O Prefeito Municipal de Chapada do Norte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto municipal nº 043/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **EDIVALDO MACHADO DE OLIVEIRA** para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista de Ambulância**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte, 10 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:E14030A6

**COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL**

Portaria nº 42/2016.

O Prefeito Municipal de Chapada do Norte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto municipal nº 043/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **DENISE DE MATOS LOURENÇO**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Nutricionista**, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte, 10 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:089EFE83

COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL

Portaria nº 39/2016.

O Prefeito Municipal de Chapada do Norte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto municipal nº 043/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JOSE MACHADO NETO**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Motorista A/B**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte, 10 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:277656DC

COORDENADORIA DE RECUSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL

Portaria nº 44/2016.

O Prefeito Municipal de Chapada do Norte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o resultado do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal, regido pelo Edital de Concurso Público nº 001/2014, devidamente homologado pelo Decreto municipal nº 043/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **EVERALDO FERREIRA MACHADO**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de **Zelador de Veículos**, a ser lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada do Norte, 10 de março de 2016.

RONALDO LOURENÇO SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Margareth de Souza
Código Identificador:4F907C4B

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE CONQUISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO 007

GABINETE DA PREFEITA

A Prefeita Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2016, REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2016** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES) DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ESPORTE E LAZER.**

Conforme julgamento, fica declarado como vencedores:

-BISINOTO E BISINOTO LTDA- R\$ 41.991,20
-MARISLÉIA BISINOTO DE ALMEIDA R\$ 327.372,65
-LM COMÉRCIO LTDA R\$ 57.183,90
-RODOCAR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA R\$ 40.571,00

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO-R\$467.118,75(quatrocentos e sessenta e sete mil cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

Registre-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais ao 30 (trinta) dia do mês de março de 2016.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:ABC83B7E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO 001

Processo Licitatório nº011/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições “ratifico” a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016, com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, objetivando a contratação das empresas: CANASSA E VALENTE LTDA ME e JANDER CARLOS SANTANA, para prestação de serviços de assistência técnica de manutenção e reparos nos equipamentos de informática em atendimento à secretaria municipal de administração, durante o exercício de 2016, com valor total de R\$ 5.185,00 (cinco mil cento e oitenta e cinco reais). Os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, tendo em vista a cotação de preços realizada pelo Departamento de Compras desta Prefeitura atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Autua-se o processo.

Conquista/MG, 01 de abril de 2016.

VERA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Iara Maria Ribeiro
Código Identificador:A35E90DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 011

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, designada pela Portaria n.º 3578/16, de 04/01/2016, torna público que este Município fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo menor preço por item, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA INDIVIDUAL DESTINADO À PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE SERVIDORES E HERBICIDA DESTINADO À CARPINA QUÍMICA EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E INFRAESTRUTURA**.

Valor estimado: R\$61.611,68

Data e Horário para credenciamento dos licitantes e início da sessão:

Às 08:00 do dia 15 de abril de 2016.

Local para aquisição e retirada do edital:

Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Ramal 201 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1228 ou pelo endereço eletrônico: www.conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 01 de abril de 2016.

IARA MARIA RIBEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Iara Maria Ribeiro

Código Identificador:8A4384F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO MEDICAMENTOS

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016- REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, designada pela Portaria n.º 3578/16, de 04.01/2016, torna público que este Município fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA CMED/ANVISA, PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Data e Horário para credenciamento dos licitantes e início da sessão:

Às 09:00 do dia 18 de ABRIL de 2016.

Valor estimado: R\$ 96.000,00

Local para aquisição e retirada do edital:

Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Ramal 201 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1228 ou pelo endereço eletrônico: www.conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 01 de ABRIL de 2016.

IARA MARIA RIBEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Iara Maria Ribeiro

Código Identificador:115E531F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LIMPEZA

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016, REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, designada pela Portaria n.º 3252/15, de 05.01/2015, torna público que este Município fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, pelo menor preço por item, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, ESPORTES E LAZER, MEIO AMBIENTE E TURISMO**.

Valor estimado: R\$ 263.525,29

Data e Horário para credenciamento dos licitantes e início da sessão:

Às 08:00 do dia 19 de abril de 2016.

Local para aquisição e retirada do edital:

Departamento de Compras e Licitações, Secretaria Municipal de Administração – Praça Cel. Tancredo França, 181 - Centro, nesta cidade – Para informações, através dos telefones: (0xx34)-3353 -1228 – Ramal 201 - fac-símile: (0xx34)3353 – 1228 ou pelo endereço eletrônico: www.conquista.mg.gov.br.

Conquista/MG, 01 de abril de 2016.

IARA MARIA RIBEIRO

Pregoeiro

Publicado por:

Iara Maria Ribeiro

Código Identificador:954FECF2

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CONTRATADO: IVO ANTÔNIO DA SILVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE TRANSPORTE/FRETAMENTO DE KOMBÍ OU VAN, COM MOTORISTA, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2006, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADITIVO DE VALOR: FICA ADITADA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PASSANDO O VALOR DO KM RODADO PARA R\$ 1,62 (UM REAL E SESENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME PREVISÃO CONSTANTE DA LEI 8.666/93.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2013.

CONQUISTA/MG, AOS 31 (TRINTA E UM) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA

Departamento Jurídico

Publicado por:

Andria Maira Manzan Crosara

Código Identificador:DEEC7886

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3616/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 da Lei Municipal n.º 022/12, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada para tratamento médico, a partir desta data, ao servidor **JOSÉ FARIA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, pelo período de 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 13 de abril de 2016, sendo que 15 (quinze) dias serão remunerados pelo Município e o restante pelo INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:54FFA3D9

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3617/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder de acordo com o requerimento feito, férias regulamentares à servidora abaixo mencionadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
FABÍOLA PALHARES GUISSONI	Coordenadora do CRAS	2015/2016	11 a 20.04.2016
CARMEM SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	2015/2016	11 a 30.04.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
REMI DO NASCIMENTO GONÇALVES	Pedreiro	2014/2015	04.04 a 03.05.2016
LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES	Operário	2015/2015	11.04 a 10.05.2016
PAULO DONIZETE	Motorista	2015/2016	18.04 a 17.05.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
ÂNDRIA MAÍRA MANZAN CROSARA	Procuradora do Município	2015/2015	04 a 17.04.2016
MARIA APARECIDA CAMPANATI	Coordenadora de Empenhos	2014/2015	07 a 21.04.2016
IARA MARIA RIBEIRO	Secretária I	2014/2015	25.04 a 09.05.2016
JOSÉ CLEBER DE COMPRAS	Chefe do Dep. de Compras	2014/2015	25.04 a 24.05.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE GOZO
SILVIO ARTUR DAIOLA	Diretor Financeiro da Saúde	2015/2015	05 a 19.04.2016
CRISTIANE PONTES DE ANDRADE	Analista de Atenção Básica de Saúde	2014/2015 2015/2016	18.04 a 20.05.2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS			
NOME DO SERVIDOR		PERÍODO	PERÍODO DE

			GOZO
SEBASTIÃO ZUGLIANI	Motorista	2013/2014	04.04 a 03.05.2016
GERALDO FÉLIX DA SILVA	Motorista	2012/2013	04.04 a 03.05.2016

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dias do mês de abril de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:76391866

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2030/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 02 de abril de 2016, o Sr. **JOSÉ HUMBERTO MENDONÇA** da nomeação em comissão para exercer o cargo de Secretário Municipal de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 896/2009 de 01 de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:78C7DB73

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2031/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com apoio no artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado, a partir de 02 de abril de 2016, o Sr. **ELI DE SOUZA E SILVA** da nomeação em comissão para exercer o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1441/2012 de 11 de outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:37EF0EEC

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3618/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA À
SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 da Lei Municipal n.º 022/12, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada para tratamento médico, a partir de 31 de março de 2016, à servidora **CÁTIA CRISTIANE DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo que 15 (quinze) dias serão remunerados pelo Município e o restante pelo INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:BDAEC226

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 3619/2016 DE 01 DE ABRIL DE 2016

CONCEDE LICENÇA REMUNERADA À
SERVIDORA QUE MENCIONA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 71 da Lei Municipal n.º 022/12, de 20.01.2012 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder licença remunerada para tratamento médico, a partir de 31 de março de 2016, à servidora **REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo que 15 (quinze) dias serão remunerados pelo Município e o restante pelo INSS.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2016.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andria Maira Manzan Crosara
Código Identificador:A5691002

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EM SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONQUISTA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para aplicação constitucional de publicidade e controle social da administração pública em cumprimento ao disposto na lei federal nº

9452/97 e o inciso XXI do art. 12 do Decreto estadual nº 43.635/2003, faço notificar através do presente edital, a quem possa interessar e especialmente aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, instituições estas sediadas no município, que a Secretaria Municipal de Saúde de Conquista – MG recebeu recursos financeiros federais e estaduais na forma abaixo descrita:

Data	Origem	Ag.	Conta	Valor
09/03/16	Pab Fixo	1686	624003-0	R\$ 15.379,00
09/03/16	Estr. ACS	1686	624003-0	R\$ 50,70
16/03/16	Piso MAC	455-3	58040-6	R\$ 935,25
18/03/16	Vig Cont Dengue	455-3	18.108-0	R\$ 9.038,60
15/03/16	PFVS	1686	624005-7	R\$ 1.372,00
22/03/16	AFC - ACE	1686	624005-7	R\$ 1.926,60
22/03/16	Estr - ACE	1686	624005-7	R\$ 101,40
29/03/16	PFVISA – Parte Anvisa	1686	624005-7	R\$ 220,11

Conquista – MG, 01 de Abril de 2016

SILVIO ARTUR DAIOLA
Diretor Financeiro de Saúde

Publicado por:
Silvio Artur Daiola
Código Identificador:FA1D3FC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 015/2016

A PREF. MUNIC. DE CORAÇÃO DE JESUS TORNA PÚBLICO O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016, CUJO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL. ABERTURA DA SESSÃO: 14/04/2016 ÀS 7H00MIN. EDITAL E ANEXOS DISPONÍVEIS NO SITE WWW.CORACAODEJESUS.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACORACAO@YAHOO.COM.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE: (38)3228-2282.

ANA KARINE ARAUJO SENA.
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:95A715E0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO 019/2016

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO – Município de Coração de Jesus/ Klisia Comunicação & Multimidia LTDA-ME
Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 019/2014 – Data da Assinatura: 28/03/2016 – Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: Klisia Comunicação & Multimidia LTDA-ME - Processo Administrativo nº 020/2014 – Modalidade: Pregão Presencial 015/2014 - Objeto: Prestação de serviços de conexão de internet – Valor: R\$ 114.000,00 - Fica alterada a 5ª cláusula do contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de dezembro de 2016, mantendo-se inalteradas as outras cláusulas do mesmo.

Coração de Jesus, 28 de março de 2016.

PEDRO MAGALHÃES ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Setor de Licitações
Código Identificador:DA569187

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO**

**PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. **Aviso de Licitação- Processo Licitatório 21/2016, Pregão Presencial para Registro de Preços – 12/2016, do tipo Menor Preço por Item. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS.** Credenciamento e abertura: 14/04/2016 às 9h00min.

O edital esta disponível no Site- "www.coronelixavierchaves.mg.gov.br", informações na Prefeitura Municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro Coronel Xavier Chaves, MG. no horário de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas. Tel.: (32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 31 de março de 2016.

ELIDA RESENDE SANTOS
Pregoeira.

Publicado por:
Elida Resende Santos
Código Identificador: 1BBC7F7F

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA**

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2016, REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2016 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÔRREGO DANTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÔRREGO DANTA, torna público a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, Registro de Preço nº 002/2016, no dia 12 de abril de 2016, às 14:00 horas na sede da Câmara, situada na Avenida Francisco Campos, nº 51 - B, centro, Córrego Danta, MG, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios e material de limpeza para o ano de 2016. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 14:00 horas, do dia 12/04/2016. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3424-1116 ou pelo site: www.camaracoregodanta.mg.gov.br.

EVERTON HELENO GARCIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador: 1E49B881

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2016, REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2016 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÔRREGO DANTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÔRREGO DANTA, torna público a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2016, Registro de Preço nº 003/2016, no dia 12 de abril de 2016, às 13:00 horas na sede da Câmara, situada na Avenida Francisco Campos, nº 51 - B, centro, Córrego Danta, MG, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em assessoria de imprensa necessária para produção e postagem de notícias em veículos de comunicação disponíveis (rádio, jornal e revistas) e materiais audiovisuais do Legislativo do Município de Córrego Danta no ano de 2016. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e

proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 13:00 horas, do dia 12/04/2016. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3424-1116 ou pelo site: www.camaracoregodanta.mg.gov.br.

EVERTON HELENO GARCIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador: 4942CC7D

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2016, REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016 DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÔRREGO DANTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÔRREGO DANTA, torna público a realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, Registro de Preço nº 001/2016, no dia 12 de abril de 2016, às 12:00 horas na sede da Câmara, situada na Avenida Francisco Campos, nº 51 - B, centro, Córrego Danta, MG, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de Táxi para locomoção de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Córrego Danta - MG. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 12:00 horas, do dia 12/04/2016. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 3424-1116 ou pelo site: www.camaracoregodanta.mg.gov.br.

EVERTON HELENO GARCIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador: 061D1F94

**SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2016; TOMADA DE PREÇO Nº
001/2016**

O prefeito Municipal de Córrego Danta, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto relativo da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 001/2016 a empresa Marcelo Rosa de Souza Eireli - ME, no valor global de R\$ 85.265,07 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), adjudico o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da lei n.8.666/93.

Córrego Danta, 31 de março de 2016.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador: 35114C6C

**SETOR DE LICITAÇÃO
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 001/2016; TOMADA DE PREÇO Nº
001/2016**

Face ao constante dos autos do processo licitatório nº 001/2016, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2016, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma e requalificação da Unidade Básica de Saúde José Henrique Cardoso, nos termos da proposta nº 13787405000114001, celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Córrego Danta, conforme especificações constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro, incluindo todo material e mão de obra necessária para a execução dos serviços, sendo vencedora a empresa Marcelo Rosa de Souza Eireli - ME, no valor global de R\$ 85.265,07 (oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e

cinco reais e sete centavos), homologo o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art.43 da lei n.8.666/93.

Córrego Danta, 31 de março de 2016.

REGINALDO SATURNINO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Zucco Bernardes

Código Identificador:BA5993AB

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA**

**DPTO JURÍDICO
PORTARIA DE Nº. 025**

PORTARIA DE Nº. 025, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

“Nomeia servidores ocupantes de cargos comissionados e dá outras providências.”[i]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÁLIA-MG**, no uso de suas atribuições legais, em especial, no que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, 2ª parte da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Complementar Municipal nº. 220, de 30 de dezembro de 2015,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para ocuparem os cargos em comissão que discrimina, conforme anexo desta Portaria, aqueles que menciona.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2016.

Cristália – MG, 23 de março de 2016.

EDUARDO MEDEIROS CABRAL

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	NOME
ASSESSOR(A) DE MEIO AMBIENTE	VANDA MEDEIROS DE OLIVEIRA MIRANDA
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	LEIDIMAR GOMES DA COSTA
SECRETÁRIO ESCOLAR	GERALDA ALVES COSTA
VICE-DIRETORA DE ESCOLA RURAL	MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS

[i]Procurador Geral – Diêgo Antonio Braga Fagundes – OAB/MG 103.685 – Portaria Municipal nº. 002/2016.

Publicado por:

Juscilene Ferreira Batista

Código Identificador:419AD14E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.088, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE PARA CONHECIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO E PREGÃO PRESENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas nos arts. 72, 105, II, d, e 115 da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 3º, § 1º, IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 1.525 de 12 de agosto de 2007 e,

Considerando o Ofício nº 53/2015 da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2016, a Comissão Permanente para Conhecimento, Processamento e Julgamento das Licitações de Compras, Obras e Serviços, Pregão Eletrônico e Pregão Presencial, composta pelos servidores:

I – membros efetivos:

a) Elaine Rodrigues Montalvão – Presidente/Pregoeira/Equipe de Apoio;

b) Ana Bernadete Lima Pereira – Vice-presidente/Pregoeira/Equipe de Apoio;

c) Gilvânia Amâncio de Oliveira – 1ª Secretária/Pregoeira/Equipe de Apoio;

d) Kelly Cristina Andrade Ferreira – 2ª Secretária/Equipe de Apoio;

e) Tatiana Amâncio da Fonseca – 3ª Secretária/Equipe de Apoio.

II – membros suplentes:

a) Fabiana Costa Ribeiro;

b) Luciana Boaventura Mendes;

c) Natália Gabrielle Silveira Xavier.

§ 1º Na ausência do pregoeiro constante no edital de Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, fica automaticamente designado quaisquer dos pregoeiros remanescentes para assumir o certame licitatório.

§ 2º Na ausência de membro da Comissão Permanente de Licitação ou da equipe de apoio do Pregão Presencial ou Pregão Eletrônico, fica automaticamente convocado o suplente para assumir as funções perante a referida Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 31 de março de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

ADRIANE LOPES DINIZ

Procuradora Geral do Município

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO

Secretária Municipal de Fazenda

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:C311D6E0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 9.089, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

NOMEIA QUEIRES PINTO BARBOSA PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2015 e,

Considerando o Memorando nº 046/2016 da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir de 04 de abril de 2016, Queires Pinto Barbosa, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 044.325.546-65, para

exercer a função pública de Agente de Combate às Endemias, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 1º de abril de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:0FEE20AF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 2.706, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 2.668, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO À COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO CERRADO MINEIRO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 081/2016 da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

DECRETA:

Art. 1º A redação do art. 1º do Decreto nº 2.688, de 15 de fevereiro de 2016 e alterações posteriores, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e gratuito à Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar do Cerrado Mineiro Ltda, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica outorgada à Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar do Cerrado Mineiro Ltda, permissão de uso, a título precário e gratuito, do bem público que assim se descreve: Espaço com inscrição cadastral nº 01.06.175.0600.040, situado na Avenida Integração Sérgio Eugênio da Silva, nº 2.802, Sala nº 02, Bairro Bela Vista, Curvelo/Minas Gerais”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 1º de abril de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Vanessa de Castro Miranda

Código Identificador:18AAA2AB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº. 044/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2015**

Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Prazo de vigência: do dia 21/04/2016 ao dia 31/12/2016. Valor: R\$52.796,00. Dotações Orçamentárias:

02.10.01.12.122.0405.2133.3.3.90.30.01.1.01.00-835 -

02.10.02.12.361.1203.2139.3.3.90.30.00.1.01.00-867 -

Data:

15/03/2016. **Parte: AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA - CNPJ: 11.154.668/0001-00.**

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:59B885B2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº. 043/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2015**

Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Prazo de vigência: do dia 21/04/2016 ao dia 31/07/2016. Valor: R\$16.519,91.

Dotações Orçamentárias:

02.11.02.15.451.2601.2154.3.3.90.30.01.1.00.00-970

02.11.02.15.452.2601.2156.3.3.90.30.01.1.00.00-987

02.11.02.15.452.2601.2157.3.3.90.30.01.1.00.00-989 -

Data:

15/03/2016. **Parte: AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA - CNPJ: 11.154.668/0001-00.**

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:ED86F9F4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº. 047/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2015**

Objeto: Fornecimento de leite, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Prazo de vigência: do dia 18/03/2016 ao dia 30/06/2016. Valor: R\$5.099,60.

Dotação Orçamentária:

02.11.01.04.122.0413.2152.3.3.90.30.00.1.00.00-950 -

Data:

18/03/2016. **Parte: LATICÍNIOS PITANGUI LIMA LTDA - EPP – CNPJ: 06.197.785/0001-10.**

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:E5C1526E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.011, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.050,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02 Executivo

02.09 Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.122 Administração Geral

10.122.1002 Gestão do SUS

10.122.1002.2108 Gestão Políticas Saúde do Município

3.3.90.36.00-603 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% R\$ 3.050,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei, será utilizado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação das seguintes classificações orçamentárias:

02 Executivo

02.09 Secretaria Municipal de Saúde

02.09.01 Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.122 Administração Geral

10.122.1002 Gestão do SUS

10.122.1002.2109 Manutenção Serviços Auditoria, Avaliação e Controle
4.4.90.52.00-619 Equipamento e Material Permanente
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% R\$ 150,00
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2112 Manutenção Programa Agentes Comunitários Saúde PACS
4.4.90.52.00-667 Equipamento e Material Permanente
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% R\$ 200,00
10.301.1003.2120 Conservação Prédios Unidades Saúde
4.4.90.51.00-681 Obras e Instalações
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% R\$ 1.500,00
10.301.1003.2164 Manutenção Serviços Atendimento Básico Saúde
4.4.90.52.00-692 Equipamento e Material Permanente
1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15% R\$ 300,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:50CF826D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.012, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 204.845,19 (DUZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 204.845,19 (duzentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02 Executivo

02.11 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15 Urbanismo

15.451 Infraestrutura Urbana

15.451.2601 Curvelo Melhor

15.451.2601.1039 Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00-967 Obras e Instalações

2.24.00 Transf. Conv. Não Rel. Educação Saúde e

Assist. Social R\$ 204.845,19

Art. 2º Como fonte de recurso para abertura do crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:6FB1A4AC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.013, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02 Executivo

02.05 Secretaria M. de Administração, Políticas Sociais e Desenv. Sustentável

02.05.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08 Assistência Social

08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.243.0802.2075 Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.39.00-279 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 14.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte classificação orçamentária:

02 Executivo

02.05 Secretaria M. de Administração, Políticas Sociais e Desenv. Sustentável

02.05.07 Subsecretaria Políticas Sociais e Desenv. Sustentável

08 Assistência Social

08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.243.0802.1079 Construção Prédio Acolhimento Institucional

4.4.90.51.00-381 Obras e Instalações

1.00.00 Recursos Ordinários R\$ 14.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:2D5404F8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.014, DE 31 DE MARÇO DE 2016**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02 Executivo

02.05 Secretaria M. de Administração, Políticas Sociais e Desenv. Sustentável

02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.244.0802.2095 Manutenção Atividades Proteção Social Básica/Especial

3.3.90.39.00-250 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

1.29.00 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - FNAS R\$ 20.000,00

Art. 2º Como recursos para abertura do crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte classificação orçamentária:

02 Executivo

02.05 Secretaria M. de Administração, Políticas Sociais e Desenv. Sustentável

02.05.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08.244 Assistência Comunitária

08.244.0802 Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.244.0802.2095 Manutenção Atividades Proteção Social Básica/Especial

3.1.90.04.00-243 Contratação por Tempo Determinado

1.29.00 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - FNAS R\$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:62A03D0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.015, DE 31 DE MARÇO DE 2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 106.397,26 (CENTO E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) ÀS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 106.397,26 (cento e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) para a criação de fonte de recursos às seguintes dotações do orçamento de 2016, aprovado pela Lei Municipal nº 2.954, de 30 de dezembro de 2015:

02 Executivo

02.09 Secretaria Municipal de Saúde

02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.1003 Atenção Básica

10.301.1003.2111 Manutenção Atividade Assistência Saúde da Família

3.3.90.39.00-655 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

2.55.00 Transf. Recursos do Fundo Estadual de Saúde R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00-657 Equipamento e Material Permanente

2.55.00 Transf. Recursos do Fundo Estadual de Saúde R\$ 86.397,26

Art. 2º Como fonte de recurso para abertura do crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 31 de março de 2016.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

Prefeito

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:39575064

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO Nº. 046/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

Objeto: Fornecimento de leite, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, do Município de Curvelo, Minas Gerais. Prazo de vigência: do dia 18/03/2016 ao dia 31/12/2016. Valor: R\$12.053,60. Dotações Orçamentárias:

02.05.03.08.244.0802.2095.3.3.90.30.00.1.29.00-248

02.05.01.26.452.2602.2085.3.3.90.30.00.1.00.00-169

02.05.02.04.122.0409.2025.3.3.90.30.00.1.00.00-188

02.05.02.04.452.1501.2028.3.3.90.30.00.1.00.00-200

02.05.02.04.452.1502.2032.3.3.90.30.00.1.00.00-209

02.05.02.04.452.1502.2033.3.3.90.30.00.1.00.00-214 - Data:

18/03/2016. **Parte:** LATICÍNIOS PITANGUI LIMA LTDA - EPP – CNPJ: 06.197.785/0001-10.

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:8D481E8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1º ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 050/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

Objeto: Reequilibra o preço do litro do item 01 – Leite Pasteurizado – Marca: Bom Gosto, do valor de R\$2,54 para o valor de R\$2,44. **Impacto Financeiro Redutor:** R\$703,00. **Data:** 18/03/2016 – **Parte:** LATICÍNIOS PITANGUI LIMA LTDA - EPP – CNPJ: 06.197.785/0001-10.

Publicado por:

Maria Izildinha Nascimento de Oliveira

Código Identificador:3EF744A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE CURVELO/MG – ERRATA DE EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016

Objeto: Registro de preços para fornecimento de peças novas originais ou genuínas, para manutenção de motocicletas, através do catálogo oficial do fabricante: YAMAHA – exclusivo para ME, EPP e equiparadas. CPL informa que fica retificada a data da sessão pública de processamento do Pregão para o dia 18/4/16 às 9h. Informa ainda que foi elaborada errata do edital que se encontra à disposição dos

interessados, no Dptº de Suprimentos - Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8h a 10h e de 12h a 18h.

Curvelo, 1/4/16.

CPJL

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:EEB83886

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DETERRO DO MELO**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 24/2016 TOMADA DE PREÇOS 01/2016
CALÇAMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA DE
ESTRADAS VICINAIS**

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição da República, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, norteado pelos Princípios da Publicidade e da Transparência, através da Comissão de Licitações do Município de Desterro do Melo, Minas Gerais: Publica o Edital de Licitação do **Processo 024/2016, Tomada de Preços 001/2016 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA DE ESTRADAS VICINAIS – CALÇAMENTO DO MORRO GRANDE**, nos termos do Convênio nº 1301001223/2015 celebrado entre o Município de Desterro do Melo e o Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (SETOP), com data de abertura marcada para o dia **20 de abril de 2016 as 09:00 horas**, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, Minas Gerais, maiores informações, publicações e solicitação de edital no telefone 32-3336-1123 ou no e-mail compras1@desterrodomelo.mg.gov.br, no site do Município www.desterrodomelo.mg.gov.br e site da Associação Mineira dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
Cadastramento prévio de licitantes e visitas no local da obra agendadas no Setor de Compras e Licitações, Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, Tel: 32-3336-1123 de 11:30hs às 17:30hs e-mail: compras1@desterrodomelo.mg.gov.br.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

LUCIANA MARIA COELHO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Fabio Junior dos Santos
Código Identificador:D358CA68

**COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO 25/2016 TOMADA DE PREÇOS 02/2016
CALÇAMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA DE
ESTRADAS VICINAIS**

RESUMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição da República, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, norteado pelos Princípios da Publicidade e da Transparência, através da Comissão de Licitações do Município de Desterro do Melo, Minas Gerais: Publica o Edital de Licitação do **Processo 025/2016, Tomada de Preços 002/2016 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTO EM ALVENARIA POLIÉDRICA DE ESTRADAS VICINAIS – CALÇAMENTO DO MORRO DOS LEANDROS**, nos termos do Convênio nº 1491003405/2015 celebrado entre o Município de Desterro do Melo e o Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), com data de abertura marcada para o dia **20 de abril de 2016 as 14:00 horas**, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, Minas Gerais, maiores informações, publicações e solicitação de edital no

telefone 32-3336-1123 ou no e-mail compras1@desterrodomelo.mg.gov.br, no site do Município www.desterrodomelo.mg.gov.br e site da Associação Mineira dos Municípios em www.diariomunicipal.com.br/amm-mg.
Cadastramento prévio de licitantes e visitas no local da obra agendadas no Setor de Compras e Licitações, Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, Tel: 32-3336-1123 de 11:30hs às 17:30hs e-mail: compras1@desterrodomelo.mg.gov.br.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

LUCIANA MARIA COELHO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Fabio Junior dos Santos
Código Identificador:DB7A0D8C

**GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
LEI N.º 747 /2016**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

A PREFEITA MUNICIPAL DE DETERRO DO MELO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente no valor de R\$ 103.222,83(cento e três mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) na seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO

02.07 SERVIÇO MUN. ESTRADAS VICINAIS

02.07.01 SERVIÇO MUN. ESTRADAS

02.07.01.26 TRANSPORTE

02.07.01.26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO

02.07.01.26.782.0132 ESTRADAS VICINAIS

02.07.01.26.782.0132.1033 CALÇ. MORRO DOS LEANDROS

02.07.01.26.782.0132.1033 44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES DOMÍNIO PÚBLICO

FONTE RECURSO 1.00.00 RECURSOS ORDINÁRIOS R\$ 3.222,83

FONTE RECURSO 1.24.00 TRANSF. CONV. NÃO VINCULADO EDUC. SAUDE. ASSIST. SOCIAL R\$100,000,00

TOTAL R\$103.222,83

Art. 2º - Para abertura do crédito adicional modalidade especial acima, fica autorizado a anular nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.13.392.0008.1031.44.90.51.00 1.24.00-----R\$10.000,00
02.07.01.26.782.0132.1015.44.90.52.00 1.24.00----- R\$ 2.000,00
02.07.01.26.782.0132.2063.33.90.39.00 1.24.00----- R\$ 5.000,00
02.08.01.20.601.0079.1016.44.90.52.00 1.24.00----- R\$ 3.000,00
02.08.01.20.601.0079.2064.33.90.39.00 1.24.00-----R\$ 5.000,00
02.09.02.08.244.0006.2104.44.90.51.00 1.24.00-----R\$75.000,00
02.07.01.26.782.0132.2063.33.90.30.00 1.00.00----- R\$ 3.222,83
TOTAL R\$103.222,83

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alessandra Mota de Araujo
Código Identificador:A64BE452

**GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA
LEI N.º 748/2016**

“Concede abono salarial aos servidores públicos municipais”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído abono salarial, que poderá ser concedido aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, contratados e comissionados, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), à exceção dos servidores públicos que recebem valor de vencimento em conformidade com o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único – O abono salarial de que trata esta Lei fica condicionado a prévia existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art.2º. O abono salarial previsto nesta Lei não se aplica aos Agentes Políticos.

Art.3º. O abono salarial de que trata esta Lei não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art.4º. Sobre o valor do abono salarial de que trata esta Lei não incidirá descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Geral da Previdência Social, do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

Art.5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alessandra Mota de Araujo

Código Identificador:5AD74A31

SERVIÇO DE PESSOAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1099/2016

Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

LIGIA ARAUJO DA FONSECA

Objeto: Contratação temporária da Contratada para exercer o cargo de Agente de Promoção à Saúde.

Valor: R\$ 1.023,62 (hum mil e vinte e três reais e sessenta e dois centavos) p/mês.

Prazo: 01.04.2016 a 31.12.2016.

Dotação Orçamentária:

02.10.02.10.301.0086.2074 – 3.1.90.04.00 – Manut. Despesas. Administrativas da Saúde.

Data: 01.04.2016

Publicado por:

Danilo Amaral Cimino

Código Identificador:AED059AD

SERVIÇO DE PESSOAL PORTARIA Nº 3233/2016 CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A ROSILENE APARECIDA DA SILVA

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e, em especial com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade à servidora Rosilene Aparecida da Silva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada no Setor de Manutenção de Atividades Médicas por 120 (cento e vinte) dias a contar do dia 31/03/2016 a 28/07/2016, conforme laudo médico protocolado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data.

Desterro do Melo, 31 de março de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL

Prefeita Municipal

Publicado por:

Danilo Amaral Cimino

Código Identificador:6970B537

SERVIÇO DE PESSOAL PORTARIA Nº 3234/2016 FAZ EXONERAÇÃO DE ROBISON PEREIRA GOMES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o pedido de exoneração firmado pelo servidor Robison Pereira Gomes, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado no Setor de Manutenção de Despesas da Administração da Saúde.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e em especial com a Lei Municipal Complementar nº 004/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica Robison Pereira Gomes ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado no Setor de Manutenção de Despesas da Administração da Saúde, exonerado de seu cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL

Prefeita Municipal

Publicado por:

Danilo Amaral Cimino

Código Identificador:F8F1F7C4

SERVIÇO DE PESSOAL PORTARIA Nº 3235/2016 FAZ EXONERAÇÃO DE FRANCISCO BARBOSA AFONSO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e em especial com a Lei Municipal Complementar nº 007/2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica Francisco Barbosa Afonso ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Faturamento da Saúde, lotado no Setor de Saúde, exonerado de seu cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL

Prefeita Municipal

Publicado por:

Danilo Amaral Cimino

Código Identificador:849AE15B

SERVIÇO DE PESSOAL PORTARIA Nº 3236/2016 CONCEDE LICENÇA SAÚDE A ZÉLIA LÚCIA DE MELO LIMA

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e art. 6º *caput* da Constituição da República.

Considerando o atestado médico oficial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora Zélia Lúcia de Melo Lima, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada no Setor de Educação, no período de 01 de abril de 2016 a 15 de abril de 2016, sendo que a partir de 16 de abril de 2016 seus vencimentos ocorrerão por conta do INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:CFE29A53

SERVIÇO DE PESSOAL
PORTARIA Nº. 3237/2016 “NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso e gozo de suas atribuições, que lhe foram conferidas por lei, e em especial a contida no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando que o cargo de Secretário Municipal de Saúde encontra-se vago, em razão do pedido de exoneração apresentado por seu atual ocupante;

Considerando que o cargo de Secretário Municipal de Saúde, por se tratar de cargo de confiança, pode ser admissível ou demissível *ad nutum* pelo Executivo;

Considerando que a administração municipal necessita prover novamente o cargo;

Considerando que a pessoa a ser designada preenche as condições pessoais e profissionais necessárias para o exercício do cargo, **resolve:**

Art.1º. Fica nomeado o Sr. Francisco Barbosa Afonso, brasileiro, solteiro, carteira de identidade nº. M-6.868.833, CPF nº. 964.665.706-06, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde no Município de Desterro do Melo, a partir da data da publicação desta Portaria.

Art.2º. Determinar que a movimentação financeira junto ao Banco do Brasil, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Desterro do Melo, vinculadas ao CNPJ nº 15.288.637/0001-00, seja realizada em conjunto de 02 (dois), pelo Sr. Francisco Barbosa Afonso (Secretário Municipal de Saúde) brasileiro, solteiro, portador da CI M-6.868.833, CPF nº. 964.665.706-06, nascido em 05/02/1973, filho de Francisco Afonso Filho e Ana Barbosa Afonso, residente e domiciliado em Desterro do Melo/MG e a Sra. Márcia Cristina Machado Amaral (Prefeita Municipal), brasileira, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53, CI M- 6.868.623, nascida em 06/11/1972, residente e domiciliada em Desterro do Melo/MG, com os seguintes códigos e poderes:

009-EMITIR CHEQUES
010-ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
011-AUTORIZAR COBRANÇA
018-UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020-RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026-SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027-REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
031-AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO À OPERAÇÕES
036-RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038-ENDOSSAR CHEQUE
047-REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
048-MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
094-SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095-CANCELAR CHEQUES
096-BAIXAR CHEQUES
098-EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099-CADASTRAR,ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
100-EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE
102-EFETUAR SAQUES-POUPANÇA
104-EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105-EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
106-EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO

107- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO
114-SOLICITAR MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS NO EXTERIOR
117-EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
118-CONSULTAR CONTAS/ APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
119-LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER.FINANCEIRO/A. ASP
123-SOLICITAR SALDOS/ EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E OPERAÇÕES
124- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
125- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
126-EMITIR COMPROVANTES
128-EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRÔNICO
139-ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
137-CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

Art.3º. Fica Francisco Barbosa Afonso, Secretário Municipal de Saúde, nomeado para exercer as atribuições de Coordenador Municipal de Saúde no Município de Desterro do Melo, conforme a Lei nº 658 de 29 de setembro de 2010.

Art.4º. Fica designado o servidor, Sr. Francisco Barbosa Afonso, Secretário Municipal de Saúde do Município, para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município (FMS).

Parágrafo único – Compreende como atribuição da função de gestor do FMS todos os atos relativos à gestão administrativa e financeira do respectivo fundo, devendo o mesmo assinar como ordenador de despesa.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos em 04 de abril de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Desterro do Melo, 01 de abril de 2016.

MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Amaral Cimino
Código Identificador:43C2E22A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.918, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Institui no Município o Dia da Musicalidade e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município o Dia da Musicalidade, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de março.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina(MG), 30 de março de 2016.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:3A72577B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.919, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dá denominação de Rua das Palmeiras a uma rua sem nome, situada no Bairro Cazusa, na sede do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua das Palmeiras uma sem nome, situada no Bairro Cazusa, na sede do Município, descrita no croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Executivo Municipal incumbir-se-á de adotar as seguintes providências:

I) Colocação da placa indicativa, devendo constar nela o número e a data da Lei, no prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei;

II) Comunicação formal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Cemig e à Copasa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina(MG), 30 de março de 2016.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:263FC463

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.920, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou que, embora, concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I) hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II) escolas centros de educação infantil e estabelecimentos similares;

III) restaurantes populares;

IV) pavimentação de estradas e vias públicas

Art. 2º. Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras, do Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União do Estado ou do Município.

Art. 3º. Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinam aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I) falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II) falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III) falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina(MG), 30 de março de 2016.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:9C8FAC8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.921, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dá denominação de Rua Escrivã Anísia Moreira a atual “Rua F” localizada no Bairro de Fátima, na sede do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Diamantina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Escrivã Anísia Moreira a atual “Rua F”, localizada no bairro de Fátima, na sede do Município, descrita no croqui anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Executivo Municipal incumbir-se-á de adotar as seguintes providências:

I) Colocação da placa indicativa, devendo constar nela o número e a data da Lei, no prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Lei;

II) Comunicação formal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Cemig e à Copasa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina(MG), 30 de março de 2016.

PAULO CÉLIO DE ALMEIDA HUGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilson Meira Coelho de Moura
Código Identificador:D7683352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Termo Aditivo abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

3º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 11/2014

OBJETO: Alterar a alínea a) do subitem III. I, da cláusula terceira, onde se lê:

‘a) Disponibilizar 02 (duas) professoras de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins especificados na cláusula primeira deste convênio, com ônus para o **CONVENIENTE**;’

Leia-se:

‘a) Disponibilizar 03 (três) professores P1, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para os fins especificados na cláusula primeira deste convênio, com ônus para o **CONVENENTE**;’

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE **DATA DA ASSINATURA:** Março
VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:
Cláudia das Graças Ferreira
Código Identificador:1049AACC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Termo Aditivo abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº14/2014

OBJETO:

I.I - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a apresentação do Plano de Trabalho para o ano de 2016- Anexo A e a utilização do valor de R\$ 4.114,10 (quatro mil cento e quatorze reais e dez centavos), este referente ao saldo remanescente do repasse realizado em 2015, para confecção de camisetas para o ano de 2016- Anexo B, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Educação e da ARPA, cujo plano de trabalho do convênio Nº 014/2014 para o ano de 2016 passa a vigorar conforme descrito abaixo:

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-ARPA

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:
Cláudia das Graças Ferreira
Código Identificador:C00914F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convênio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 13/2016

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a adesão ao Programa Rede de Resposta Hospitalar as Urgências e Emergências, mediante a execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:
Cláudia das Graças Ferreira
Código Identificador:3D0F2FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convênio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 14/2016

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a adesão ao Programa Rede de Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências, mediante a

execução de atividades e de serviços referentes ao Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio complementar dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:
Cláudia das Graças Ferreira
Código Identificador:28312CDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convênio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 15/2016

OBJETO: O Presente Convênio tem como objeto a manutenção do serviço de odontologia hospitalar junto à Unidade de Urgência e Emergência da **CONVENIADA**, com fundamento no Termo de Compromisso n. 241/3.870, cópia anexa.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:
Cláudia das Graças Ferreira
Código Identificador:E68BFDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convênio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 16/2016

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a manutenção do desenvolvimento e execução, pelo **CISAJE/CENTRO VIVA VIDA DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIA**, de ações e serviços de média complexidade no âmbito do SUS/ MG, especialmente aqueles previstos para os Centros Viva Vida de Referência Secundária (CVVRS), com fundamento no Termo de Compromisso n. 241/2884, cópia anexa

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:
Cláudia das Graças Ferreira
Código Identificador:12FE8993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS EXTRATOS DE CONVENIOS

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convênio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 17/2016

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cessão de servidor público municipal, investido em cargo efetivo da Prefeitura Municipal de Diamantina-MG, com termo inicial em **01/03/2016** e termo final em **31/12/2016**.

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: SOCIEDADE PROTETORA DA INFÂNCIA - EPIL

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:

Cláudia das Graças Ferreira

Código Identificador:B6928DFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONVENIOS**

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convenio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 18/2016

OBJETO: O Presente Convênio tem como objeto a manutenção da prestação de serviços de urgência e emergência ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico aos usuários do Sistema Único de Saúde junto à **CONVENIADA**, tendo em vista a necessidade de atendimento da população no Pronto Atendimento Santa Izabel, uma vez que o mesmo é referencia macro regional recebendo pacientes de uma grande extensão territorial.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:

Cláudia das Graças Ferreira

Código Identificador:E679F0DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONVENIOS**

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convenio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 19/2016

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a manutenção do Programa Componente Hospitalar- Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências na **ENTIDADE**, que faz parte da rede de atenção às urgências e emergências do Sistema Único de Saúde/SUS, visando o custeio dessas atividades, por intermédio da pactuação de indicadores e metas de desempenho, com fundamento no Termo de Compromisso nº 241/4699 e Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.171 de 19 de Agosto de 2015, e Anexo Técnico.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:

Cláudia das Graças Ferreira

Código Identificador:A2532D38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONVENIOS**

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convenio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 20/2016

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento e execução, pelo **CISAJE / CENTRO HIPERDIA DE REFERÊNCIA SECUNDÁRIA**, de ações e serviços de média complexidade no âmbito do SUS/ MG, especialmente aqueles previstos para os Centros Hiperdia de Referência Secundária, com base no Termo de Compromisso n. 241/2884, cópia anexa.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

CONVENIADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO JEQUITINHONHA - CISAJE

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:

Cláudia das Graças Ferreira

Código Identificador:E00E0CF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONVENIOS**

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convenio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 21/2016

OBJETO: O objeto deste convênio consiste em uma parceria destinada à manutenção da feira do Largo Dom João, das atividades a elas inerentes, visando o fomento do turismo, das atividades de entretenimento e lazer à comunidade local.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO LARGO DOM JOÃO

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/12/2016

Publicado por:

Cláudia das Graças Ferreira

Código Identificador:CA2EB3FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATOS DE CONVENIOS**

A Prefeitura Municipal de Diamantina/MG torna público que celebrou o Convenio abaixo, cuja cópia com teor integral encontra-se a disposição na sede do Centro Administrativo Municipal – Setor de Convênios.

CONVENIO: 22/2016

OBJETO: O objeto deste convênio consiste na execução de serviços imediatos de retaguarda médica para o atendimento aos pacientes usuários do SUS com suspeita de contaminação das doenças virais Dengue, Chikungunya e Zika, dando suporte na Unidade de Pronto Atendimento da **CONVENIADA**, com fundamento na resolução da SES/MG nº 5.101 e Termo de Compromisso nº 241/2015 em anexo.

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONVENIADA: SANTA CASA DE CARIDADE DE DIAMANTINA

DATA DA ASSINATURA: MARÇO

VIGÊNCIA: 31/05/2016

Publicado por:

Cláudia das Graças Ferreira

Código Identificador:EA43545A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**

– A Prefeitura Municipal de Diamantina através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por intermédio da Comissão Permanente de licitação, em obediência ao art.5º do Decreto Municipal 015/2015, na competência de órgão gerenciador, registra a intenção de Registro de Preços no âmbito municipal, para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material para o laboratório de análises clínicas, mediante realização de licitação publica na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item, conforme especificações e quantitativo que estarão previstos no edital, oportunamente disponibilizado no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 01 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:6AC8F1FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E
PATRIMÔNIO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 003/2016, Modalidade: Pregão Presencial n.º 016/2016. Objeto: Registro de preço com vistas à futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de palco, som e iluminação, para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Diamantina. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, considerando diversos pedidos de esclarecimento apresentados, a Comissão Permanente de Licitação resolveu suspender, *sine die*, a data de realização do certame, para que eventualmente sejam promovidas correções necessárias no instrumento convocatório.

Diamantina, 01 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:A77F8E38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 068/2016, Modalidade: Tomada de Preços n.º 003/2016. Objeto: a contratação de empresa para a execução de obras de construção de muro de arrimo em gabião e de pavimentação em bloquetes na Rua da Bateia, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Repasse n.º 803641/2014/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que na sessão pública de habilitação, realizada em 01/04/2016, a Comissão Permanente de Licitação, considerou habilitadas as empresas Rvias Engenharia Ltda ME e Workservice Serviços de Conservação e Construção Ltda ME. Assinado o termo de renúncia ao direito de recurso e concordância com o resultado de habilitação, foram abertos os envelopes e vistas as propostas. Sessão suspensa para envio dos autos à Coordenadoria de Projetos para análise técnica das propostas apresentadas.

Diamantina, 01 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:9AB8190E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
- AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO**

Modalidade: Chamamento Público n.º 005/2016. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.** Os envelopes de documentação poderão ser entregues até o dia 05/05/2016, às 17:00 horas, no endereço Rua da Glória nº394 Centro Diamantina/MG CEP:39100-000. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina, 01 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Mariana Nominato da Silva
Código Identificador:0A5384F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório n.º 063/2016, Modalidade: Pregão Presencial n.º 019/2016. Objeto: Registro de preço com vistas à futura e eventual aquisição de materiais médicos e hospitalares para atender as demandas do Serviço de Atenção Primária, Policlínica, CAPS-AD e CAPS RENASCER da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina. A Prefeitura Municipal de Diamantina comunica aos interessados que, considerando diversos pedidos de esclarecimento apresentados, a Comissão Permanente de Licitação resolveu suspender, *sine die*, a data de realização do certame, para que eventualmente sejam promovidas correções necessárias no instrumento convocatório.

Diamantina, 01 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:C3BD0E1C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÉSIA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2016 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 014.001/2015**

TERMO ADITIVO Nº 001/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014.001/2015 DE COMPRA E VENDA, QUE entre si FIRMAM O Município de DIVINÉSIA-mg E ANGELA MARIA NOGUEIRA ME.

O Município de DIVINÉSIA, C.N.P.J. nº 18.128.280/0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, nº 16, neste ato representado pelo Ex.mo **Sr. Antônio Geraldo Alves**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº M-2.475.494 SSP-MG, CPF nº 490.644.796-15, residente à Zona Rural, Córrego do Pinhão, Divinésia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **ANGELA MARIA NOGUEIRA ME**, inscrito no CNPJ nº **19.746.695/0001-83**, doravante denominado CONTRATADO, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, condições fixadas no Processo nº 024/2015, licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2015 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até **07/04/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento.

Assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que comparecem ao ato e também o assinam.

Divinésia, 07 de abril de 2016.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:BFA76CD2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001/2016 A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 020.001/2015

TERMO ADITIVO Nº 001/2016 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020.001/2015 DE COMPRA E VENDA, QUE entre si FIRMAM O Município de DIVINÉSIA-mg E Mauro Fernandes Lima.

O Município de DIVINÉSIA, C.N.P.J. nº 18.128.280/0001-83, sediado à Rua Padre Jacinto, nº 16, neste ato representado pelo Ex.mo **Sr. Antônio Geraldo Alves**, nomeado por meio de instrumento de mandato, portador da Carteira de Identidade nº M-2.475.494 SSP-MG, CPF nº 490.644.796-15, residente à Zona Rural, Córrego do Pinhão, Divinésia/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **Mauro Fernandes Lima**, inscrito no CPF nº 235.746.236-15, doravante denominado CONTRATADO, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, condições fixadas no Processo nº 033/2015, licitação modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 e mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:
A CONTRATANTE e a CONTRATADA, de comum acordo, com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, resolvem prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, até **30/04/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original não modificadas por este instrumento.

Assim, justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que comparecem ao ato e também o assinam.

Divinésia, 30 de abril de 2016.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Henrique Freitas de Paula
Código Identificador:F0B5F345

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA Nº 009/2016 “DESIGNA MEMBROS PARA
COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA”.

PORTARIA Nº 009/2016

“Designa Membros para composição da Equipe Técnica de Inspeção Sanitária”.

O Prefeito Municipal de Divinésia, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente o contido na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei 015/2015, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal;

CONSIDERANDO, a necessidade de nomear Equipe Técnica de Inspeção Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para compor a Equipe Técnica de Inspeção Sanitária:

Ana Paula Ferreira dos Reis
Maria Aparecida Souza Ferreira Firmiano
Ricardo Lima de Melo

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria 039/2015**, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 01 de abril de 2016.

ANTÔNIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:5F6E3B5D

DEPARTAMENTO DE CONVENIOS
PORTARIA Nº 010/2016 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL”

PORTARIA Nº 010/2016

“Dispõe sobre nomeação dos Membros da Vigilância Sanitária Municipal”

Antonio Geraldo Alves, **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÉSIA** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 214/2007 foi instituído o Setor de Vigilância Sanitária do Município de Divinésia, destinado a fiscalizar os serviços e controlar os riscos à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal, com vistas a dar efetivo funcionamento às ações de proteção à saúde dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Vigilância Sanitária:
Ana Paula Ferreira dos Reis– **Coordenadora**;
Maria Aparecida Ferreira Firmiano – **Nutricionista**;
Walter Corrêa de Barros – **Fiscal Sanitário**;
Ricardo Lima de Melo – **Veterinário**

Art. 2º - Revogadas as disposições contrárias, em especial a **Portaria 003/2014**, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 01 de abril de 2016.

ANTONIO GERALDO ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Godoi
Código Identificador:E37FC7A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISOS DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 063/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 028/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA PONTO BIOMÉTRICO. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08:30 horas do dia 19/04/2016. Data e horário do início da disputa: às 09:00 horas do dia 19/4/2016. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br > Editais. Contato: fone (37) 3229-6682 ou (37) 3229-6702.

Divinópolis, 03 de Setembro de 2014.

KARINA MARIA KUNZ.
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6B8437F2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO**

**ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS
PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**

A Diretora de Administração, Orçamento e Informação, Sr^a. Valéria de Fátima Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 142 da Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à servidora **MARCI APARECIDA GOMES MARTINS**, detentora do cargo efetivo de Supervisor Orientador, matriculada sob o nº 99017395, pelo período de 03/04/2016 a 02/04/2018, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido da servidora ou no interesse do serviço.

A servidora deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença (02/04/2018) para protocolar a solicitação de retorno ao trabalho ou solicitação de exoneração.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de março de 2016.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:3E4501EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO**

**ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS
PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**

A Diretora de Administração, Orçamento e Informação, Sr^a. Valéria de Fátima Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 142 da Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à servidora **LILIAN SOUZA DE CARVALHO**, detentora do cargo efetivo de Médico Generalista, matriculada sob o nº 97035440, pelo período de 28/03/2016 a 27/03/2018, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido da servidora ou no interesse do serviço.

A servidora deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença (27/03/2018) para protocolar a solicitação de retorno ao trabalho ou solicitação de exoneração.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos partir de 28 de março de 2016.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 31 de março de 2016.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:88622BB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO**

**ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS
PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**

A Diretora de Administração, Orçamento e Informação, Sr^a. Valéria de Fátima Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 142 da Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, ao servidor **JAIRO BATISTA NETTO**, detentor do cargo efetivo de Médico Neurologista, matriculado sob o nº 99016287, pelo período de 01/04/2016 a 31/03/2018, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

O servidor deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença (31/03/2018) para protocolar a solicitação de retorno ao trabalho ou solicitação de exoneração.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 31 de março de 2016.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C75B9C4E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E INFORMAÇÃO**

**ATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE
LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS
PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**

A Diretora de Administração, Orçamento e Informação, Sr^a. Valéria de Fátima Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 142 da Lei Complementar nº 09, de 03 de dezembro de 1992, concede LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, ao servidor **FAUSTO SÉRGIO DA SILVA RAMOS**, detentor do cargo efetivo de Médico Neurologista, matriculado sob o nº 99015236, pelo período de 23/04/2016 a 22/04/2018, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

O servidor deverá comparecer à Diretoria de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de término da licença (22/04/2018) para protocolar a solicitação de retorno ao trabalho ou solicitação de exoneração.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 31 de março de 2016.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS
Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:52A01EFE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ATO ADMINISTRATIVO DE RETORNO DE LICENÇA SEM
VENCIMENTO**

A Diretora de Administração, Sr^a Valéria de Fátima Ferreira Carvalho Freitas, no uso de suas atribuições conferidas por lei, atesta retorno de licença sem vencimento a servidora **ALINE CÂNDIDO DE ALMEIDA PINTO MENDES**, detentora do cargo efetivo de

Enfermeiro, matriculada sob o nº 9902380-5, a partir de 01/04/2016, quando deverá se reapresentar ao trabalho.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 31 de março de 2016.

VALÉRIA DE FÁTIMA FERREIRA CARVALHO FREITAS

Diretora de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:39AB7308

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 262/2015 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº179/2015.

Comunicamos que o recurso interposto pela empresa MULTICON COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA foi **DEFERIDO**. Portanto a Pregoeira reforma a decisão anteriormente proferida e publicada, declarando que referida empresa apresentou amostra do item 19, sendo devidamente aprovada por estar e conformidade com as especificações exigidas em edital e Termo de Referência e consequentemente vencedora do item. A resposta do recurso na íntegra encontra-se a disposição para vistas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal Divinópolis.

Divinópolis, 31 de março de 2016.

RENATA JULIANA OLIVEIRA SANTOS.

Pregoeira Municipal

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:80CE9FCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO

Pela justificativa exposta e de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico pelos poderes a mim confiados pelo Decreto nº 11.494/2014, a contratação da COOPRAFAD Cooperativa dos Produtos da Agricultura Familiar de Divinópolis / MG, para fornecimento de verduras, legumes, ovos, frutas e polpa de frutas, destinados a atender a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, através de inexigibilidade, conforme art. 25, Caput da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em relação à legalidade do procedimento, não vislumbramos nenhuma restrição, sendo que quanto aos valores apresentados, se encontram dentro da realidade praticada no mercado, conforme análise desta Secretaria Municipal de Educação, responsável pela contratação, tendo em vista o que dispõe o inciso V do artigo 10 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

Divinópolis, 04 de fevereiro de 2015.

ROSEMARY LASMAR DA COSTA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:018A233F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – TERMO DE ADESÃO PARA TRABALHO
VOLUNTÁRIO (A) DE: MARCIA VIEIRA SILVA ASSUNÇÃO.

Objeto concessão de estágio junto ao CMEI. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Prazo 14/12/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:71D15821

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE
ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL -CONTRATO
Nº.005/2010

Processo Administrativo Licitatório Nº. 217/2010, Concorrência Pública nº 007/2010, publicado no dia 27/07/2015, Edição 1546, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

Onde se lê:

Divinópolis, 01 de junho de 2015 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Leia-se:

Divinópolis, 01 de julho de 2015 - Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Divinópolis, 01 de abril de 2016

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

MARIA INÊS RIBEIRO LEÃO

Secretária Municipal de Saúde

Interina.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:914B0638

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS 01/16.

Doador. Moisés Nascimento da Silva. Donatário: Município de Divinópolis. Objeto: Doação de instalação de luminária pública no poste identificado no projeto aprovado junto à concessionária local “CEMIG” e dos equipamentos necessários à provisão de claridade no seguinte logradouro: Rua Angá, 400, Bairro Jardimópolis em Divinópolis/MG. Prazo 270 dias a partir de 15/01/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:129262BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE
DOAÇÃO COM ENCARGOS 02/16.

Doadora: Andreza Cristina Santos. Donatário: Município de Divinópolis. Objeto: Doação de instalação de luminária pública no poste identificado no projeto aprovado junto à concessionária local “CEMIG” e dos equipamentos necessários à provisão de claridade no seguinte logradouro: Rua José Gomes da Silva, quadra 122, ZN 35, LT 120 (instalação de 01 poste equipado com rede média tensão com luminária) Bairro Terra Azul - Divinópolis/MG. Prazo 270 dias a partir de 17/02/16.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:873CED56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DE ESTRELA DALVA - MG. Processo de Dispensa de Licitação 006/2015. Termo Aditivo D07/TA05/2016 (5º Termo Aditivo ao Contrato D07/2015). Contratada: Gilberto Monsão Brum - ME. Objeto: prorrogação de vigência. Valor: R\$ 11.400,00. Vigência do Termo Aditivo: 03 meses. Justificativa: cláusula nona do contrato ora aditado e art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. 29/03/2016.

CARLA VERÍSSIMO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:A0096494

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA - MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo de Dispensa de Licitação 021/2013. Termo Aditivo D01/TA05/2016 (5º Termo Aditivo ao Contrato D01/2014). Favorecidos: Francisco de Paula Gomes Bittencourt e sua esposa Ivone Magalhães Bittencourt. Objeto: prorrogação de vigência. Vigência do Termo Aditivo: 29/03/2016 a 30/04/2016. Justificativa: cláusula 6ª do contrato em epígrafe e art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. 29/03/2016.

CARLA VERÍSSIMO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:C6F86C28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA - MG. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo de Dispensa de Licitação 022/2013. Termo Aditivo D02/TA05/2016 (5º Termo Aditivo ao Contrato D02/2014). Favorecidos: José Sahid Vinhosa Simão e sua esposa Deucilea Maria de Oliveira Simão. Objeto: prorrogação de vigência. Vigência do Termo Aditivo: 29/03/2016 a 30/04/2016. Justificativa: cláusula 6ª do contrato em epígrafe e art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93. 29/03/2016.

CARLA VERÍSSIMO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Maria Inês Meirelles Carvalho Marques
Código Identificador:5A79D707

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 0026/2016
Pregão Presencial nº: 0012/2016
Registro de Preços nº: 0006/2016
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para Prefeitura Municipal e suas unidades.

A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público que no dia 14 de abril de 2016 às 08:50 h, no Setor de Licitações sito a Praça São Sebastião 219 Centro, na cidade de Estrela do Indaiá/MG, serão recebidos os envelopes com documentos e propostas e as 09:00 horas será julgado o Processo acima especificado.

Cópias do Edital e/ou informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, pelo telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaiá.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 01 de abril de 2016.

IDAIANA EUSTÁQUIA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Idaiana Eustáquia da Silva
Código Identificador:1CF7DEE0

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Item “III” do artigo 34 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigor da forma que segue:

“Art. 34. Na Procuradoria Municipal (PROMU):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.	Símbolo
III	Assessor Jurídico	4	Ampla	CCA”

Art. 2º. Os Itens “VII” e “X” do artigo 35 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a vigor da forma que segue: “Art. 35. Na Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.	Símbolo
VII	Diretor de Departamento de Tesouraria	1	Ampla	CC
X	Diretor de Departamento de Arrecadação e Fiscalização	1	Ampla	CC”

Art. 3º. Os Itens “II” e “V”, do artigo 36 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36. Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (SAGESP):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.	Símbolo
II	Diretor de Departamento de Gestão de Pessoas	01	Limitado	CC
V	Coordenador de Cadastro e Atualização de Dados de Pessoal	01	Limitado	FG1”

Art. 4º. O artigo 38 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do Item “XXII”, com a seguinte redação:

“Art. 38. Na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.	Símbolo
XXII	Chefe de Divisão de Manutenção de Máquinas Leves e Pesadas	03 02	Limitado Ampla	CC4”

Art. 5º. O artigo 48 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48. Fica instituída a função gratificada, distribuída em 09 (nove) níveis, com valores estabelecidos no ANEXO IV.

Parágrafo único: As funções gratificadas atendem à necessidade organizacional, tendo por objetivo o assessoramento técnico ou especializado, chefia e coordenação de atividades, programas, projetos e equipes de trabalho nos órgãos da Administração Direta. ”

Art. 6º. O “Grupo 1 – Diretor”, o “Grupo 4 – Chefe” e o “Grupo 7 – Assessor”, constantes no “Anexo II” da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO II				
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES CARGOS COMISSIONADOS				
CARGO COMISSONADO	SÍMBOLO CARGOS	Nº DE	VALOR	
			VENC.	COMIS.
GRUPO 1 – DIRETOR	CC	4	R\$ 2905,61	50%
	CC1	1	R\$ 2.458,91	50%
NÍVEL A	CC1A	10	R\$2.177,17	50%
NÍVEL B	CC1B	2	R\$ 2.177,17	30%
NÍVEL C	CC1C	1	R\$ 2.053,93	30%
GRUPO 4 - CHEFE	CC4	43	R\$ 1.228,37	15%
GRUPO 7 – ASSESSOR (Ensino Superior Completo)	CCA	13	R\$ 1.935,27	45%

Art. 7º. O “Anexo IV” da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido da Função Gratificada de “Nível 1” com a redação que segue, passando também, a Função Gratificada de “Nível 3” a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO IV			
LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)			
FUNÇÃO GRATIFICADA	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Nível 1	FG1	01	R\$ 1619,00
Nível 3	FG3	04	R\$ 1161,16”

Art. 8º. A “Unidade Administrativa 08”, constante no “Anexo XVIII” da Lei Complementar nº. 41, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescida das atribuições relativas ao cargo de “Chefe de Divisão de Manutenção de Máquinas Leves e Pesadas”, com a seguinte redação:

“ANEXO XVIII LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES.
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES
UNIDADE ADMINISTRATIVA 08
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
CARGO: CHEFE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LEVES E PESADAS
ATRIBUIÇÕES:

- Programar e acompanhar as atividades de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, visando manter as máquinas em condições adequadas de funcionamento e minimizar o tempo não produtivo destas;
- Coordenar os trabalhos de terraplanagem, escavações, movimentação de terras e preparação de terrenos, e outros, para fins específicos;
- Controlar frequência dos servidores sob sua chefia;
- Distribuir os trabalhos, programando o funcionamento de máquinas, a fim de realização dos serviços;
- Elaborar planilhas de compras de peças e serviços necessários para manutenção dos veículos pertencentes;
- Acompanhar todo o processo de compra de peças e serviços necessários para a manutenção dos veículos;
- Direcionar notas fiscais de serviços ou materiais para o setor de licitações;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas por superior.”

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:A1EE4F95

PORTARIAS LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 35, da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do Item “XIX” com a seguinte redação:

“Art. 35. Na Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.	Símbolo
XIX	Supervisor do Departamento de Tesouraria	1	Ampla	CC2”

Art. 2º. O Item “VI” do artigo 38 da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. Na Secretaria Municipal de Obras e Trânsito (SMOT):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.	Símbolo
VI	Diretor de Departamento de Obras Cíveis	01	Ampla	CC”

Art. 3º. O “Grupo 1 – Diretor” e o “Grupo 2 – Supervisor”, constantes no “Anexo II” da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passam a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO II				
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES				
CARGOS COMISSONADOS				
CARGO COMISSONADO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	VALOR	
			VENC.	COMIS.
GRUPO 1 – DIRETOR	CC	5	R\$ 2905,61	50%
	CC1	1	R\$2.458,91	50%
NÍVEL A	CC1A	10	R\$2.177,17	50%
NÍVEL B	CC1B	1	R\$2.177,17	30%
NÍVEL C	CC1C	1	R\$2.053,93	30%
GRUPO 2 - SUPERVISOR	CC2	30	R\$1.762,50	30%

Art. 4º. A “Unidade Administrativa 05”, constante no “Anexo XVIII” da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescida das atribuições relativas ao cargo de “Supervisor do Departamento de Tesouraria”, com a seguinte redação:

“ANEXO XVIII
LEI COMPLEMENTAR Nº. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES.
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA 05
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CARGO: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
ATRIBUIÇÕES:

- Auxiliar o Diretor de Departamento de Tesouraria, no âmbito das atribuições do cargo.
- Manter registro e controle de recebimento da receita mensal enviada pelo Executivo;
- Auxiliar na escrituração do movimento das contas bancárias, bem como seus saldos;
- Proceder a elaboração e entrega de documentação solicitadas pelos órgãos fiscalizadores relativos aos setores de Tesouraria e Contabilidade;
- Manter em ordem os arquivos e documentação, existentes no setor de Tesouraria e Contabilidade;
- Elaborar relatórios de controle de gastos e realizar previsão orçamentária para realização de despesas quando solicitado pelo Diretor;
- Auxiliar na elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
- Manter atualizado o Razão de Bancos e o Livro Caixa;
- Programar juntamente com o Diretor, pagamento de fornecedores e servidores;

- Auxiliar na conferência da adimplência dos fornecedores junto ao fisco Municipal;
 - Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior.
 - Escriturar o movimento das contas bancárias, bem como seus saldos;
 - Auxiliar na contabilização das despesas e receitas mensais, emitindo relatórios contábeis;
 - Proceder a elaboração e entrega de documentação solicitadas pelos órgãos fiscalizadores relativos aos setores de Tesouraria e Contabilidade;
 - Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior.”
 Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DASILVA

Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:CB1CF267

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3210/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, “a” e em conformidade com a Lei Complementar Nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga e Lei Complementar Nº. 43 de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga; e
CONSIDERANDO, a sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº. 261.15.012610-8.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **ANITA PINHEIRO OLIVEIRA FURTADO**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental - PEB I, Classe III, Grau A**, a partir do dia 21 (vinte e um) de março de 2016, conforme Concurso Público, Edital 001/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:E31B6205

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3211/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, “a” e em conformidade com a Lei Complementar Nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga e Lei Complementar Nº. 43 de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga; e
CONSIDERANDO, a sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº. 261.15.012610-8.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **JOSIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental - PEB I, Classe III, Grau A**, a partir do dia 21 (vinte e um) de março de 2016, conforme Concurso Público, Edital 001/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:3EB494F6

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3212/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, “a” e em conformidade com a Lei Complementar Nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga e Lei Complementar Nº. 43 de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga; e
CONSIDERANDO, a sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº. 261.15.012610-8.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **MONALIZA LOGIMAR REIS**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental - PEB I, Classe III, Grau A**, a partir do dia 21 (vinte e um) de março de 2016, conforme Concurso Público, Edital 001/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
 Publique-se e
 Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:CF4E7017

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3213/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, “a” e em conformidade com a Lei Complementar Nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga e Lei Complementar Nº. 43 de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga; e
CONSIDERANDO, a sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº. 261.15.012610-8.

Resolve:

Art. 1º - Nomear **ALINE MAGELA LEAL DA SILVA**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental - PEB I, Classe III, Grau A**, a partir do dia 21 (vinte e um) de março de 2016, conforme Concurso Público, Edital 001/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:20E9B269

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3214/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, “a” e em conformidade com a Lei Complementar Nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga e Lei Complementar Nº. 43 de 24/02/2011, Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Formiga; e
CONSIDERANDO, a sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº. 261.15.012610-8

Resolve:

Art. 1º - Nomear **DANIELA BEIRIGO SILVA**, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental - PEB I, Classe III, Grau A**, a partir do dia 21 (vinte e um) de março de 2016, conforme Concurso Público, Edital 001/2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:6A2125D0

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3215/2016

Exonera servidor (a) de cargo em comissão, a pedido do mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **ALESSANDRO ANTONIO DO COUTO**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Software**, a partir do dia 16 (dezesesseis) de março de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 505/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16/03/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:99F4E2F2

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3216/2016

Concede opção de remuneração a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra “a”.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor **WESLEY FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**, **Encarregado de Serviço de Operação de Comunicação**, a opção pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo efetivo, conforme o artigo 47 da Lei Complementar nº. 37 de 30 (trinta) de novembro de 2010 e suas alterações, em atendimento ao requerimento do mesmo protocolado nesta Secretaria sob o nº. 547/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 21 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:39EB6164

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3217/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea “a” e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais”, alterada pela Lei Complementar nº. 82 de 04 de abril de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **MESSIAS JOSÉ DE MOURA, Pedreiro VI A**, 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 23 (vinte e três) de março de 2016 a 21 (vinte e um) de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:1B7B4B99

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3218/2016

Exonera servidor (a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **WALTER DAVI ROSA JÚNIOR**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Manutenção Urbana e Rural**, a partir do dia 01 (um) de março de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:88965C1A

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3219/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra “a”, e Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, artigo 41, da “Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga” e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a), **WALTER DAVI ROSA JÚNIOR**, no cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Conservação de Parques, Jardins e Vias Urbanas**, a partir do dia 01 (um) de março de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/03/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 23 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:F036B858

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3220/2016

Concede a desistência de licença para tratar de interesses particulares.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seus artigos 61 inciso VI e 83 inciso II, alínea “a” e em conformidade com o § 1º do artigo 136, da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga”, alterada pela Lei Complementar nº. 82 de 04 de abril de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **ROBSON JOSÉ VIEIRA, Coveiro I-A A**, a desistência da licença sem vencimentos, a partir do dia 28 (vinte e oito) de março de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 584/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:7D34AED6

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3221/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea “a” e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais”, alterada pela Lei Complementar nº. 82 de 04 de abril de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **NEYLI CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO, Psicólogo VI C**, 01 (um) mês de licença-prêmio, no período de 28 (vinte e oito) de março de 2016 a 26 (vinte e seis) de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:85AA5C8F

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3222/2016

Designa servidor (a) para substituir agente político.

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus artigos 61 inciso VI e 83 inciso II, alínea “a”.

Resolve:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), **SEBASTIÃO ALVES RANGEL, Secretário Adjunto de Gestão Ambiental**, para substituir **Jorge Zaidam Viana de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão Ambiental**, no período de suas férias regulamentares de 04/01/2016 a 02/02/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 04/01/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:9CCBF72D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3223/2016

Concede opção de remuneração a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra “a”.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RONAN RODRIGUES DE CASTRO JÚNIOR, Secretário Municipal de Saúde**, a opção pela remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento) da remuneração do cargo efetivo, conforme parágrafo único do artigo 47 da Lei Complementar nº. 37 de 30 (trinta) de novembro de 2010 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº. 153 de 17/03/2016, em atendimento ao requerimento do mesmo protocolado nesta Secretaria sob o nº. 590/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07/03/2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:E54CE2CB

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3224/2016

Exonera servidor (a) de cargo em comissão, a pedido do (a) mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **BERENICE PENHA FARIA ALMEIDA**, do cargo em comissão de **Diretor de Gestão Administrativa**, a partir do dia 28 (vinte e oito) de março de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 346/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:2185E715

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3225/2016

Nomeia servidor (a) para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61,

inciso VI, e 83, inciso II, letra “a”, e Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, artigo 39, da “Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga” e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a), **ANA LÚCIA DE SOUZA CONSENTINO**, no cargo em comissão de **Diretor de Gestão Administrativa**, a partir do dia 29 (vinte e nove) de março de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 29 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:8C737992

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3226/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea “a” e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais”, alterada pela Lei Complementar nº. 82 de 04 de abril de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **VERA LÚCIA MOREIRA, Operário de Serviços Gerais**, 03 (três) meses de licença-prêmio, no período de 28 (vinte e oito) de março de 2016 a 25 (vinte e cinco) de junho de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 28 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:44BFF73C

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3227/2016

Concede licença-prêmio a servidor (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus artigos 61, inciso VI e 83, inciso II, alínea “a” e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41 de 24 de fevereiro de 2011, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais”, alterada pela Lei Complementar nº. 82 de 04 de abril de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a), **BERENICE PENHA FARIA ALMEIDA, Auxiliar de Saúde I F**, 09 (nove) meses de licença-prêmio, no período de 29 (vinte e nove) de março de 2016 a 23 (vinte e três) de dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 29 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:DBF726C0

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3236/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra “a”, e Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, artigo 41, da “Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga” e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a), **GERALDO ANDRÉ CIZIMBRA DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão de **Encarregado de Serviço do Parque Municipal “Dr. Leopoldo Corrêa”**, a partir do dia 30 (trinta) de março de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 30 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:9281F29E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3237/2016

Exonera servidor (a) de cargo em comissão, a pedido do mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **EDUARDO NUNES NOGUEIRA**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico do SUS**, a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 608/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:2C68FB68

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3238/2016

Exonera servidor (a) de cargo de agente político, a pedido do mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **SEBASTIÃO ALVES RANGEL**, do cargo de **Secretário Adjunto de Gestão Ambiental**, a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 609/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:EF6A34F9

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3239/2016

Exonera servidor (a) de cargo de agente político, a pedido do mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **GILMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA**, do cargo de **Secretário Adjunto de Obras e Trânsito**, a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 610/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:1DCE1BD5

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3240/2016

Exonera servidor (a) de cargo de agente político, a pedido do mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **JORGE ZAIDAM VIANA DE OLIVEIRA**, do cargo de **Secretário Municipal de Gestão Ambiental**, a partir do dia 31 (trinta e um) de março de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 618 A/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:

Maria Aparecida Leal

Código Identificador:B8C26DB8

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 3241/2016

Exonera servidor (a) de cargo em comissão, a pedido do mesmo (a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II “a” da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) servidor (a), **FLÁVIO SANTOS DO COUTO**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão do Cadastro imobiliário**, a partir do dia 01 (um) de abril de 2016, mediante requerimento do (a) mesmo (a) protocolado nesta Secretaria sob o nº. 623/2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de abril de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:8D9E4713

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3242/2016

Nomeia servidor.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra “a”, e Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, artigo 41, da “Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga” e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a), **EDUARDO NUNES NOGUEIRA**, no cargo de **Secretário Municipal de Gestão Ambiental**, a partir do dia 01 (um) de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de abril de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:FB17EA5D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 3243/2016

Nomeia servidor (a) para o exercício de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga em seus Artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, letra “a”, e Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, artigo 39, da “Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga” e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o (a) servidor (a), **MARCONI DE PAULA CAMPOS**, no cargo em comissão de **Encarregado de Serviço de Comunicação entre UBS**, a partir do dia 01 (um) de abril de 2016.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 01 de abril de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas em Exercício

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:9D018E36

PORTARIAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 022/2016

Processo Licitatório nº. 009/2016 – Pregão nº. 007/2016 – Contratada: **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** => referente aos lotes 02 e 03, perfazendo o menor preço obtido através do maior desconto percentual sobre a TABELA CMED/ANVISA de: 47% (quarenta e sete por cento) no lote 02 e de 36,5% (trinta e seis vírgula seis por cento) no lote 03. Vigência: 31/03/2016 a 31/03/2017.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:0C3AA107

PORTARIAS
EXTRATO

O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora no Processo Licitatório nº. 009/2016, Pregão nº. 007/2016.

Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:04950E08

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO BADARÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO MINAS EMPRESARIAL

EXTRATO DE I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2015

I TERMO ADITIVO que entre si fazem O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG**, CNPJ Nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araquai, S/N, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Sérgio Mendes**, e a empresa **MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ nº 07.006.663.0001-62, sediada na AV. Pedro II, 3.607, Bairro Pedro II, Belo Horizonte - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Edna Aparecida Cota**, CPF nº 040.112.436-39, denominando-se as partes, respectivamente, por **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de alteração contratual tem como objeto a modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preços nº 033/2015, em decorrência do acréscimo pelo reequilíbrio econômico financeiro dos seguintes itens:

No DO ITEM	PRODUTO	PREÇO ORIGINAL	PREÇOS RECOMPOSTOS
15	PNEU 185/70R14 MULTITHANK	R\$215,00	R\$240,00
18	PNEU 175/70 R14 SEIBERLING 500	R\$ 178,00	R\$ 221,00
24	PNEU 225/70 R16 DUELER	R\$475,00	R\$ 684,00
25	PNEU 225/75 R15 DESTINATION	R\$419,00	R\$ 463,00
33	PNEU 18.4-30 SUPER ALL TRACTION	R\$1.878,00	R\$2.064,00

CLAUSULA TERCEIRA – Da Fundamentação Legal

A presente alteração contratual esta prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2016

Publicado por:
Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula
Código Identificador:55A767D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
–PREGÃO N.º 030/2016 – PRC N.º 050/2016.

PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação –Pregão n.º 030/2016 – PRC n.º 050/2016. Objeto: Contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para aquisição de materiais odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde até 31 de dezembro de 2016, conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Abertura: dia 19/04/2016 às 15:00 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações, no site www.guarani.mg.gov.br ou através de solicitação por e-mail licitacao@guarani.mg.gov.br. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, ao 1º de abril de 2016.

CASTILHO VITAL SUTANA
Pregoeiro.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:129D8D99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE GUARANI – PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
– TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016 – PRC N.º 051/2016.

Publicação

MUNICÍPIO DE GUARANI – Publicação de Licitação – Tomada de Preços n.º 001/2016 – PRC n.º 051/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada, pelo regime de execução indireta, de empreitada a preço global, para realização de **pavimentação C.B.U.Q para atender ao Terminal Rodoviário do Município de Guarani, no período de 04 (quatro) meses**, conforme planilha, cronograma físico – financeiro e especificações técnicas constantes do edital.. Abertura: dia 19/04/2016 às 09:00 horas. Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani – MG. O Edital encontra-se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações, no site www.guarani.mg.gov.br ou através de solicitação por e-mail licitacao@guarani.mg.gov.br. Outras informações (32)3575-1214, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas.

Guarani, MG, ao 1º de abril de 2016.

ÉRICA RODRIGUES BRANDÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PAULO CÉSAR SANTOS NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Angela Aparecida Tilli Pereira
Código Identificador:9347C0B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL 008/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Edital de pregão nº 008/2016-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal juntamente com a gestora do Fundo, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL nº008/2016, visando a aquisição de leite integral para doação a famílias carentes conforme Lei Municipal nº 1.780/2012 e conforme edital A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 14 de abril de 2016, às 13h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas, serão dadas pessoalmente ou pelo fone:0(xx)34-3245.2000 ou pelo E-mail: licitacaoindianopolis@gmail.com

Prefeito:
SERGIO PAZINI.
CNPJ: 18.259.390/0001-84,

Gestora:
GEISSY KELLY RESENDE
CNPJ:14.824.413/0001-03.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:F6B65217

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO n.º 032/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO LABORATORIAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dia da Licitação: **14/04/2016** - Horário: **09:00**. Local: Sala de Reunião da CPL situada à Praça Adolfo de Oliveira, s/n - B. Centro / ITACARAMBI - MG. O Edital estará disponível no Setor de Licitações e Contratos. Informações: (38) 3613-2171 e E-mail: licitacao@itacarambi.mg.gov.br –

ITACARAMBI - MG, 30 de março de 2016.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:50F82C19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório nº 004/2016 – Modalidade TP Nº 001/2016. Objeto:Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO na sede do Município. Recurso: Contrato de Repasse nº 809550/2014 / União Federal / Ministério das Cidades / CEF e Município de Itanhomi. Homologo o presente processo a favor da empresa American Star Construtora e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 14.215.625/0001-85). Valor: R\$ 222.668,45.

Itanhomi, 30 de março de 2016.

DR. JOSÉ CARLOS PIRES GOMES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriani Jorge de Oliveira Lopes

Código Identificador:6A628972

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – Processo Licitatório nº 004/2016 – Modalidade TP Nº 001/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de PAVIMENTAÇÃO na sede do Município. Adjudicatária: American Star Construtora e Terraplanagem Ltda (CNPJ nº 14.215.625/0001-85). Adjudicamos à LICITANTE acima indicada o objeto da presente licitação. Valor: R\$ 222.668,45.

Itanhomi, 30 de março de 2016.

JOSELITO VIEIRA NEVES

Presidente da CPL.

Publicado por:

Adriani Jorge de Oliveira Lopes

Código Identificador:C8DCC7F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO – Processo Licitatório nº 004/2016 – Modalidade: TP Nº 001/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de pavimentação na sede do Município. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: American Star Construtora e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 222.668,45. Dotação orçamentária: 02.07.01.15.451.0020.1015.449051-00 (Fonte: 1.00.00, 1.24.00). Vigência: 01/04/2016 a 31/03/2017.

Itanhomi, 01 de abril de 2016.

DR. JOSÉ CARLOS PIRES GOMES

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Adriani Jorge de Oliveira Lopes

Código Identificador:2331BCFE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JANUÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 081/2016 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 019/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consertos de bombas submersas, bombas centrífugas e painéis elétricos de poços artesanais comunitários no município de Januária/MG, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através do Procedimento Licitatório nº 081/2016 – Processo Licitatório nº 019/2016 – Pregão Presencial nº 017/2016. Abertura dos envelopes dia 18.04.2016 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou diretamente no Setor de Licitação.

MANOEL JORGE DE CASTRO

Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:

Carlos Ronaldo Santos do Nascimento

Código Identificador:74049167

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 170/15 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 072/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do **PRIMEIRO ADITAMENTO** do contrato Nº **378/16** referente ao procedimento Licitatório nº 170/2015 –Pregão Presencial Nº 006/2015. OBJETO: Execução de obra de conclusão de pavimentação da Rua Presidente Juscelino Kubitschek e João Lagoeiro, Vigência aditada: De 18/03/2016 à 17/09/2016. Contratado: Construtora Serra Verde LTDA-ME

MANOEL JORGE DE CASTRO

Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:

Carlos Ronaldo Santos do Nascimento

Código Identificador:6594E3AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 050/16 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 032/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato Nº **159/16** referente ao procedimento Licitatório nº 050/2016 – Dispensa de Licitação Nº 032/2016. OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e reparos, Vigência: De 01/03/2016 à 01/05/2016. Contratado: Só Bombas Comércio e Serviços, valor global: R\$ 7.384,00 (Sete mil trezentos e oitenta e quatro reais).

MANOEL JORGE DE CASTRO

Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:

Carlos Ronaldo Santos do Nascimento

Código Identificador:8DAAD9F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 082/2016 – PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 020/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
018/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG, torna público o aviso de licitação objetivando o registro de preços para publicações futuras e parceladas de atos administrativos, em solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Orçamentário através do Procedimento Licitatório nº 082/2016 – Processo Licitatório nº 020/2016 – Pregão Presencial nº 018/2016. Abertura dos envelopes dia 19.04.2016 às 09:00 horas. Interessados deverão manter contato pelo email: licitacaojanuaria@yahoo.com.br ou diretamente no Depto de Licitação.

MANOEL JORGE DE CASTRO

Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:

Carlos Ronaldo Santos do Nascimento

Código Identificador:C2AAE6E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 059/16 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 037/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato Nº **162/16** referente ao procedimento Licitatório nº 059/2016 – Dispensa de Licitação Nº 037/2016. OBJETO: Prestação de Serviços para plotagem de veículos, Vigência: De

04/03/2016 à 04/05/2016. Contratado: Allan Johnnes Malta Matos-ME, valor global: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:48E49728

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E
MEIO AMBIENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/16 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 040/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato Nº **166/16** referente ao procedimento Licitatório nº 063/2016 – Dispensa de Licitação Nº 040/2016. OBJETO: Aquisição de Materiais/ Equipamentos, Vigência: De 21/03/2016 à 21/05/2016. Contratado: Pioneira Máquina e Ferramentas LTDA-EPP, valor global: R\$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:4CF77D09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E
MEIO AMBIENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/16 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 035/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA- MG, torna público o extrato do contrato Nº **160/16** referente ao procedimento Licitatório nº 057/2016 – Dispensa de Licitação Nº 035/2016. OBJETO: Prestação de Serviços em Confecções de banner em lona com impressão digital Vigência: De 04/03/2016 à 04/05/2016. Contratado: Allan Johnnes Malta Matos-ME, valor global: R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

MANOEL JORGE DE CASTRO
Prefeito Municipal de Januária

Publicado por:
Carlos Ronaldo Santos do Nascimento
Código Identificador:5398EBF0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**FUNDAÇÃO CRÊ-SER
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015,
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015,
MODALIDADE PREGÃO Nº 01/2015.**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2015, MODALIDADE PREGÃO Nº 01/2015. OBJETO: locação de 01(um) ônibus especial, para transportar os alunos com Deficiência Intelectual, em atendimento à Escola de Educação Especial Maria Senhorinha – APAE. **OBJETIVO:** prorrogação contratual por mais 04 (quatro) meses. **FUND.:** inciso II do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº. 8666/93.

João Monlevade, 01 de abril de 2016.

Publicado por:
Heládio Jose da Silveira
Código Identificador:7DAFE81C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2016**

O Secretario Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA E ADJUDICA** a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/93, visando Contratação de profissionais e empresas prestadoras de Serviços de Avaliação Imobiliária, para realizar avaliações solicitadas por diversas secretarias desta Administração, período até 10 de novembro de 2016, conforme Edital de Credenciamento nº 008/2015. Valor estimado em R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), compreendendo os seguintes favorecidos:

J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);
ADIMOL ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA - R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);
BRUNO MASCARENHAS BRAGA – R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

Lagoa da Prata, 31 de março de 2016.

JOSÉ OCTAVIANO ZEZINHO RIBEIRO
Secretario Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Jordan da Silva Bernardes
Código Identificador:B1C4E960

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 023/2016**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, caput, da Lei 8666/93, visando Contratação de profissionais e empresas prestadoras de Serviços de Avaliação Imobiliária, para realizar avaliações solicitadas por diversas secretarias desta Administração, período até 10 de novembro de 2016, conforme Edital de Credenciamento nº 008/2015. Valor estimado em R\$22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), compreendendo os seguintes favorecidos:

J.O. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);
ADIMOL ADMINISTRACAO IMOBILIARIA LTDA - R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);
BRUNO MASCARENHAS BRAGA – R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais);

Lagoa da Prata, 31 de março de 2016.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal de Lagoa da Prata

Publicado por:
Jordan da Silva Bernardes
Código Identificador:E1CF2314

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GOVERNO
RECLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS PREGÃO 02/2016**

O Município de Lagoa da Prata torna público, que após transcorrido o prazo para apresentação de CND Municipal, conforme LC 123/06. Referente ao Pregão 02/2016, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MOVEIS MODULADOS EM MDF, PARA ESTRUTURAÇÃO DA UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS, CONFORME PROPOSTAMINISTÉRIOD SAÚDE Nº 13539516000113001. TIPO: MENOR PREÇOUNITÁRIO.** Tendo em vista que a empresa considerada vencedora neste certame, não apresentou em tempo hábil a citada certidão. O Pregoeiro, visando o interesse público e o princípio da economicidade convoca os demais licitantes para reabertura do Processo Licitatório, reclassificando as

propostas e dando continuidade à etapa competitiva de lances verbais, que se dará no dia 08/04/2016 às 13:00 Horas.

Pregoeiro, 01/04/2016

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:0D1AA4F1

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL S/N, DE 01 DE ABRIL DE 2016

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar no. 738, de 04.12.2015, consoante o disposto no artigo 97, inciso II, aliena “b”, da Lei Orgânica de Lagoa dos Patos,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** o senhor **PABLO FONSECA BRAGA MAIA MENDES, portador do CPF de Nº 041.857.936-93 e RG de Nº MG-10.220.493 SSP/MG**, com vencimento salarial em nível e grau constante no Plano de Cargos e Vencimentos, sendo a presente exoneração de natureza “ad nutum”.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, o que se dará no quadro de avisos da Prefeitura.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o cumprimento desta Resolução competir que o cumpra e faça cumprir tudo quanto nela contém e declara.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 01 de abril de 2016.

HÉRCULES VANDY DURÃES FONSECA

Prefeito Municipal
Município de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Meire Assis Souza Santos Fonseca
Código Identificador:BA5252B9

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: nº. 00026/2016 – Pregão presencial nº. 00017/2016 – Objeto: AQUISIÇÃO DE KIMONOS, CAPACETES, PROTETORES DE MÃO E TÓRAX E TORRE DE PANCADA PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 22 de março de 2016, o processo licitatório em epígrafe, em favor da(s) empresa(s): JOÃO MEDEIROS PEREIRA NETO, CNPJ/CPF 20.134.400/0001-05; KIMONOS ARAÚJO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ/CPF 05.684.825/0001-96.

Lambari, 22 de março de 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:74887EC8

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório: nº. 00027/2016 – Pregão presencial nº. 00018/2016 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPRA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI. O prefeito municipal, Sérgio Teixeira, no uso de suas atribuições legais, homologou, após o ato de adjudicação proferido pela pregoeira na data de 22 de março de 2016, o processo licitatório em epígrafe, em favor da(s) empresa(s): CONTROLLE ASSESSORIA SS LTDA, CNPJ/CPF 17.426.757/0001-44.

Lambari, 22 de março de 2016.

SÉRGIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:1AC17D2A

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório: nº. 00027/2016 – Pregão presencial nº. 00018/2016 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM COMPRA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI. **CONTRATO nº. 00027/2016. CONTRATANTE:** Município de Lambari. **CONTRATADA: CONTROLLE ASSESSORIA SS LTDA** – CNPJ: 17.426.757/0001-44. Valor total: R\$ 9.900,00. Vigência: 22/03/2016 a 31/12/2016. Dotação orçamentária: 02.02.00.04.122.0003.2.009.3390.39.00 – reduzido 48 – fonte: 100.

Lambari, 22/03/2016.

SÉRGIO TEIXEIRA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jonathan Nunes Moreira Dias
Código Identificador:3D3E556D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.04/2016**

“Exonera o servidor que menciona”.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas atribuições legais, e em especial a contida no inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando que o Sr. Roberto Sávio Nogueira Reis foi nomeado para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Considerando que a pessoa nomeada irá concorrer às eleições municipais de 2016; Considerando a necessidade de se desincompatibilizar do cargo, conforme determina a legislação eleitoral, para fins de concorrer às eleições; Considerando que o cargo em referência é de livre exoneração *ad nutum* do Executivo Municipal, **resolve:**
Art.1º. Fica exonerado do cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Roberto Sávio

Nogueira Reis, carteira de identidade nº. M-8.034.309, CPF nº. 032.913.096-00.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 31 de março de 2016.

FRANCISCO NOGUEIRA REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdirene das Graças Milione Miranda

Código Identificador:A85665D8

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
020/16 – PRC Nº031/16**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO MOTOCICLETA, ZERO KM, ANO/MODELO 2015/2016, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Empresa vencedora:

Empresa: MOTOBELLA LTDA

CNPJ: 41.929.233/0001-50

Rua Cel. Paulino Fernandes, 91 - Centro

Cataguases/MG

CEP: 36.770-024

ITEM: 1

Valor Total Global: R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: 31/03/2016

Publicado por:

Araci Silva de Mello Paula

Código Identificador:5D008223

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2016**

Contratante: Município de Laranjal

Contratado: MOTOBELLA LTDA

Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) veículo motocicleta, zero KM, ano/modelo 2015/2016, para atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação constante no Anexo I do presente Edital.

Valor: R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)

Vigência: 31/12/2016

Processo Licitatório: nº 031/2016

Pregão: nº 020/2016

Data: 01/04/2016

Signatários: João Soares da Silva e Andreza Botelho Boechat

Publicado por:

Araci Silva de Mello Paula

Código Identificador:7985C8B6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
021/16 – PRC Nº033/16**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EPP OU EQUIPARADAS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO, COM O FIM DE ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME

ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

Empresa vencedora:

Empresa: BOM DE MINAS COMERCIAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 19.196.371/0001-19

Rua Braz Schettino , 40 - Centro

Stº. Antº. do Aventureiro/MG

CEP: 36.670-000

LOTE: 3, 6, 7 E 9

Valor Total Global: R\$ 24.206,80 (Vinte e quatro mil duzentos e seis reais e oitenta centavos)

Empresa: 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA - EPP

CNPJ: 04.168.271/0001-01

Rua Adão Araújo nº 71A, Porto Novo

Além Paraíba/MG

CEP: 36.660-000

LOTE: 5 E 11

Valor Total Global: R\$ 21.735,55 (Vinte e um mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

Empresa: SUPPLY BRASIL SUPRIMENTO E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 20.375.881/0001-32

Rua Rui Barbosa, 143 Loja A - Barra

Muriaé/MG

CEP: 36.880-000

LOTE: 2 E 4

Valor Total Global: R\$ 12.774,53 (Doze mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Empresa: COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.282.328/0001-00

Av. Elpidia da Silva Fagundes, 71

Ubá/MG

CEP: 36.500-000

LOTE: 1, 8, 10 E 12

Valor Total Global: R\$ 19.190,08 (Dezenove mil cento e noventa reais e oito centavos)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: 31/03/2016

Publicado por:

Araci Silva de Mello Paula

Código Identificador:9BC635FD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 004 E 005 DE 2016**

Município de Leme do Prado-MG. **Processo:** 003/2016, PP: 002/2016 – Menor Preço Por Item. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar visando a manutenção da rede municipal de ensino do município de Leme do Prado/MG. **Empresas Detentoras:** Ircol Supermercado Ltda, ATA 004/2016, com valor global de R\$: 184.101,20 (cento e oitenta quatro mil, cento e um reais e vinte centavos). Casa De Carnes Betim Eireli, ATA 005/2016, com valor global de R\$: 121.225,00 (cento e vinte e um mil e duzentos e vinte e cinco reais). Vigência: 11/03/2016 a 10/03/2017.

IRINEU GOMES SOARES

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:D3844015

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS 006,007 E 008 DE 2016

Processo: 004/2016, **PP:** 003/2016 – Menor Preço Por Item. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de toners e cartuchos bem como serviço de recarga de toners e cartuchos para manutenção dos serviços municipais. **Empresas Detentoras:** Geosias Rocha Praxedes 09870772609, **ATA Nº 006/2016**, com valor global de R\$: 32.530,00 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais). Multiplic Maquinas e Suprimentos Eirelli – Me, **ATA Nº 007/2016**, com valor global de R\$: 21.008,00 (vinte e um mil e oito reais). Claudio Gregório Rodrigues De Souza – Me, **ATA Nº 008/2016**, com valor global de R\$: 22.665,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 15/03/2016 a 14/03/2017.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:798BA7A5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 009 DE 2016

Município Leme do Prado-MG. **Processo:** 005/2016, **PP:** 004/2016 – Menor Preço Por Item. **Objeto:** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e conservação dos sistemas hidráulicos de abastecimento de água nas comunidades rurais do município de Leme do Prado/MG, bombeamento e distribuição nas residências, exceto materiais. **Empresa Detentora:** Valdomiro Vaz da Silva 83254544668, **ATA Nº 009/2016**, com valor global de R\$: 90.000,00 (Noventa Mil Reais). Vigência: 16/03/2016 a 15/03/2017.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:8665E34B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 010 DE 2016

Município de Leme do Prado-MG. **Processo:** 006/2016, **PP:** 005/2016 – Menor Preço Por Item. **OBJETO:** registrar preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços sociais (doação de cesta básica a carentes) bem como realização de eventos municipais. **Empresa Detentora:** Jose Antonio Martins CPF 192091528-16-ME, **ATA Nº 010/2016**, com valor global de R\$: 37.234,95 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 18/03/2016 a 17/03/2017

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:EF6BF297

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 011 DE 2016

Município de Leme do Prado-MG. **Processo:** 007/2016, **PP:** 006/2016 – Menor Preço Por Item. **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço funeral, com fornecimento de urnas funerárias e serviços de traslado e ornamentação para atendimento a população carente do município de Leme do Prado/MG. **Empresa Detentora:** Daiane Ramos Vieira 10934148635, **ATA 011/2016**, com valor global de R\$: 106.950,00 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: 21/03/2016 a 20/03/2017.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:ACFD01CF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 012 DE 2016

Município de Leme do Prado-MG. **Processo:** 008/2016, **PP:** 007/2016 – Menor Preço Por Item. **Objeto:** registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para manutenção dos serviços da secretaria municipal de saúde. **empresa detentora:** Célula Laboratório de Análises Clínicas Ltda, **ATA Nº 012/2016**, com valor global de R\$: 41.242,00 (Quarenta e um mil, Duzentos e Quarenta e dois Reais). Vigência: 23/03/2016 a 22/03/2017.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:615626CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA 013 DE 2016

Município de Leme do Prado-MG. **Processo:** 010/2016, **PP:** 009/2016 – Menor Preço Por Item. **OBJETO:** registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos esportivos visando futura instalação de academia ao ar livre em áreas de propriedade ou de domínio público do município de leme do prado/mg. **Empresa Detentora:** S.O. ZIOBER & CIA EQUIPAMENTOS METALURGICOS LTDA EPP, **ATA nº 013/2016**, com valor global de R\$: 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). Vigência: 31/03/2016 a 30/03/2017.

IRINEU GOMES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:9014CDD8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
UNIÃO DA MATA
1 TERMO ADITIVO CONTRATO 003/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº. 003/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/2015

Contrato que celebram entre si, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA - CISUM**, CNPJ nº 00.877.406/0001-57, com sede na Avenida dos Expedicionários, s/n, Bairro Bela Vista, Leopoldina - MG, representado por sua Presidente a Sra. **TARCÍLIA RODRIGUES FERNANDES**, doravante denominada CONTRATANTE, e **MENDONÇA BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.221.140/0001-05, e na OAB/MG sob o nº 4.277, com sede na Praça João XXIII, nº 15, sala 203, Centro, Leopoldina/MG, CEP nº 36.700-000, e aqui representada por seus representantes legais a Sra. **RENATA CARVALHO MENDONÇA BARBOSA**, portadora da OAB/MG nº 117.454, inscrita no CPF sob o nº 055.061.576-81 e o Sr. **THIAGO GALITO BARBOSA**, portador da OAB/MG nº 116.150, inscrito no CPF sob o nº 055.196.536-31, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justas e contratadas a consultoria e contencioso judicial e administrativo, assessoria preventiva nos processos licitatórios e contratos

administrativos, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata, precedido de procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, PRC nº 007/2015, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica aditada a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 003/2015, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 12 (doze) meses, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de assinatura abaixo. Com relação às demais cláusulas permanecem inalteradas, inclusive conforme valor da prestação de serviços, mantendo-as conforme contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

Leopoldina, MG, aos 31 de março de 2016.

TARCILIA RODRIGUES FERNANDES

Presidente do CISUM
Contratante

RENATA CARVALHO MENDONÇA BARBOSA

Mendonça Barbosa Sociedade de Advogados
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:00C8F83E

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA PREGÃO Nº 003/2016 - PRC Nº 004/2016

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM – Publicação de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2016 – PRC nº 004/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e direito de uso de software de gestão em saúde pública, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações em atendimento às necessidades do CEAE - Centro Estadual de Atenção Especializada, administrado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM, nos termos constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Abertura dos envelopes dia 14/04/2016 às 10:00 horas. Local: Avenida dos Expedicionários, s/n, bairro Bela Vista, Leopoldina/MG. O Edital encontra-se disponível na sede do Consórcio ou através de solicitação por e-mail licitacaocisum@gmail.com. Outras informações (32) 3441-5417 no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Leopoldina, MG, ao 1º de abril de 2016.

CAROLINA HENRIQUES SILVA MANNA

Pregoeira.

MARIA JUCÉLIA BAESSO PROCACI

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata
CISUM.

Publicado por:
Eliermes Teixeira de Almeida
Código Identificador:07261F38

PREFEITURA DE LEOPOLDINA EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO Nº 017/2016

Processo Licitatório nº 0171/2016

Objeto: Aquisição de materiais de construção objetivando atender vários setores desta Prefeitura.

Firmas Vencedoras:

COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP/CNPJ: 10.282.328/0001-00/ **VALOR:R\$ 66.850,00/ Contrato nº: 053/2016**
BOM DE MINAS COMERCIAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO EIRELI-ME/ **CNPJ: 19.196.371/0001-19/ VALOR:R\$ 3.035,00 / Contrato nº:054/2016**

ELIAS DE SOUZA PRATA / **CNPJ: 22.866.813/0001-00/ VALOR:R\$ 57.475,00/ Contrato nº: 055/2016**

JORGE FELIPPE FERES RESKALLACIA LTDA /CNPJ: 42.965.269/0001-52/ **VALOR:R\$ 10.800,00/ Contrato nº: 056/2016**

Recurso: Próprio

Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

Data da assinatura do contrato: 21/03/2016

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:6DF042BC

PREFEITURA DE LEOPOLDINA EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/16

Contratante: Município de Leopoldina

Contratada: Onofre Oliveira Mendonça

Valor Total: R\$ 19.200,00(dezenove mil e duzentos reais)

Objeto: Locação de imóvel situado à Avenida dos Expedicionários, nº404-bairro Bela Vista,neste Município,para fins de instalação e funcionamento do CRAS Bela Vista.

Vigência: 12 (doze)meses

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente.

Data da assinatura: 28/03/16

Fundamentação legal: art. 24, inciso X , da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

Dispensa nº 008/16 – **Processo Licitatório** – nº 0247/16

Signatários: José Roberto de Oliveira

Onofre Oliveira Mendonça

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:270FAF48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2013

Pregão Presencial nº 012/13 - Processo Licitatório nº 0129/13

Partes: A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI e Prefeitura Municipal de Leopoldina

Objeto:Acréscimo de 01 (uma) máquina xerográfica para locação para atender o setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, mantendo-se as mesmas cláusulas contratuais, inclusive o valor e o número de cópias estabelecidas originariamente.

Data de assinatura:19/01/16.

Signatários:Ivan Assunção Queiroz

José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:C23C9A77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 036/2013**

Pregão Presencial nº 012/13 - Processo Licitatório nº 0129/13

Partes: A3 COMÉRCIO, LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELIe Prefeitura Municipal de Leopoldina

Objeto: Acréscimo de 02 (duas) máquinas xerográficas para locação, para atender ao setor de Pregão e ao Museu Espaço dos Anjos, mantendo-se as mesmas cláusulas contratuais, inclusive o valor e o número de cópias estabelecidas originariamente.

Data de assinatura:26/02/16.

Signatários:Ivan Assunção Queiroz

José Roberto de Oliveira - Prefeito de Leopoldina/MG

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:572DD391

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2016**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRC Nº 00245/2016- DISPENSA Nº 009/2016. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral e demais expedientes contidos no processo em epígrafe, nos termos e efeitos do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ratifico a Dispensa de Licitação para contratação no sentido de alugar um imóvel para funcionamento do IEF – Instituto Estadual de Florestas, unidade de Leopoldina, localizado na Rua: Santa Filomena, 288, bairro Centro, neste Município, num período de 12 (doze) meses, Ficha 52, da Secretaria Municipal de Administração, no valor total de R\$ 8.668,80 (oito mil, seiscentos e sessenta oito reais e oitenta centavos), junto as proprietárias do imóvel, Sra. Rogéria Machado Zamagno, CPF: 423.727.476-49 e Sra. Regina Machado Zamagno, CPF: 568.740.146-68

Prefeitura de Leopoldina, 30 de março de 2016.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA.

Prefeito de Leopoldina.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:0FEA4978

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG.

Contratado: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de Assessoria Cardiológica transtelefônica com sistema de telefonia, que consistente na captação e registro de exame de eletrocardiograma, análise por intermédio da central computadorizada (Central Telecárdio 24 Horas), instalada no estabelecimento da CONTRATADA, um aparelho monitor (eletrocardiógrafo), modelo 12 LEADS em sistema de comodato.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Total: R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais).

Vigência: 01 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Limeira do Oeste, 01 de abril de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:C4B501F3

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratado: ELIANE ESTER DE BIASI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PUBLICIDADE, NA IMPRENSA ESCRITA, EM ESPAÇO DE JORNAL DE CIRCULAÇÃO MUNICIPAL, REFERENTE À PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA, INSTITUCIONAL E LEGAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor Total: R\$ 7.950,00 (Sete mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: 01 de abril de 2016 a 30 de junho de 2016.

Limeira do Oeste - MG., 01 de abril de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:38D8811E

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2016**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: CONSTRUTORA PALMAS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA HABITACIONAL, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 279/2012, FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 253.793,50 (Duzentos e cinquenta e três mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Prazo: 06 (seis) meses a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.

Limeira do Oeste, 01 de abril de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:202D2AC7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2016

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: CONSTRUTORA PROJETA LTDA – ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS PNE, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 279/2012, FIRMADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO.

Fundamento: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor: R\$ 57.613,38 (Cinquenta e sete mil seiscentos e treze reais e trinta e oito centavos).

Prazo: 03 (três) meses a partir da data da ORDEM DE SERVIÇOS.

Limeira do Oeste, 01 de abril de 2016.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednéia Freitas Brentan

Código Identificador:857D09CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO: PRC Nº. 0237/16 MODALIDADE: PREGÃO
Nº. 005/16 RP Nº 002/2016

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 100 E 40 LITROS E PAPEL TOALHA INTERFOLHADO FARDO COM 1000 FOLHAS, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2016/2017.”

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a me conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/2002 e considerando que a Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 2.055/2016 de 04.01.2016, procedeu à adjudicação dos produtos, objeto do processo **PRC n.º 0237/2016 – Modalidade Pregão n.º. 005/16 HOMOLOGO** o procedimento licitatório, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de nº 049/16 de 30 de março de 2016**, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, sendo adjudicadas as licitantes vencedoras abaixo relacionadas:

EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, foi vencedora do item saco plástico para lixo de 100 litros, no valor global de R\$ 73.808,00 (Setenta e três mil, oitocentos e oito reais)

ISRAEL & ISRAEL LTDA, foi vencedor dos itens: saco de plástico para lixo de 40 litros e papel toalha fardo com 1000 folhas, no valor global de R\$ 28.053,70 (Vinte e oito mil, cinqüenta e três reais, setenta centavos).

Valor global do processo: R\$101.861,70 (Cento e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Publique-se e

intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 30 de março de 2016.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líliá Batista Pereira

Código Identificador:3268858E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
LICITATÓRIO: PRC Nº. 0541/16 MODALIDADE: PREGÃO
Nº. 006/16 RP Nº 003/2016

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, FERRAMENTAS E OUTROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS PARA OS EXERCÍCIO DE 2016/2017, CONFORME ANEXOS"

Como Prefeito Municipal, usando as atribuições a me conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/2002 e considerando que a Pregoeira, nomeada pelo Decreto nº 2.055/2016 de 04.01.2016, procedeu à adjudicação dos produtos, objeto do processo **PRC n.º 0541/2016 – Modalidade Pregão n.º. 006/16, HOMOLOGO** o procedimento licitatório, considerando que todas as exigências legais foram cumpridas, com respaldo no **Parecer Jurídico de nº 050/16 de 01 de abril de 2016**, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, sendo adjudicadas as licitantes vencedoras abaixo relacionadas:

Nossa Senhora da Luz Materiais de Construção Ltda, no valor global de R\$ 1.140,00 (Mil cento e quarenta reais);
Hidráulica e Elétrica Luzense Ltda –ME no valor global de R\$ 30.698,70 (Trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

O **valor global** para este processo **PRC n.º 0541/2016** é de **R\$31.838,70 (Trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta centavos).**

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2016.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líliá Batista Pereira

Código Identificador:BA6BFAE8

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ERRATA: EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA
PÚBLICA 002/2016

Considerando a matéria publicada no dia 10/03/2016. Edição 1703, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, código identificador 785B53BB; onde se lê:

A Audiência Pública será realizada no dia 06 de abril de 2016, com início marcado para às 18h00, na Câmara Municipal, sito a Rua Dez de Abril nº 721, Centro, no Município de Luz.

Retifica-se, o local da audiência para: CENTRO CULTURAL MAESTRO JOSÉ BOTINHA MACIEL- CINE LUX, á Rua Coronel José Thomaz nº. 105 permanecem inalterados os demais termos, descrições e considerações.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de março de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:1FDC6C95

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“EXONERA O SR. ALDAIR PAULA DUARTE, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, “a”, da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação, o Sr. **ALDAIR PAULA DUARTE**, inscrito no CPF sob o nº. 565.358.646-34, a partir da data de 31 de março de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de abril de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:3E0BAACD

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº., DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“EXONERA O SR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, “a”, da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 127.578.456-91, a partir da data de 31 de março de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de abril de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C17F4524

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº., DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“EXONERA A SRA. DIANA CRIS DOS SANTOS, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, “a”, da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, a Sra. **DIANA CRIS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº. 049.140.576-62, a partir de 31 de março de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C3766DD5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº. DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“NOMEIA A SRA. DIANA CRIS DOS SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, “a”, da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E HABITAÇÃO, a Sra. DIANA CRIS DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº. 049.140.576-62, com as competências e atribuições previstas em Lei, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:5E294646

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO S/Nº., DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“NOMEIA INTERINAMENTE, O SR. WAGNER BOTINHA, PARA CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos I e IX, da Lei Orgânica, c/c o art. 189, II, “a”, da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado interinamente, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, o Sr. **WAGNER BOTINHA**, inscrito no CPF sob o nº. 124.422.326-34 com as competências previstas em Lei.

Parágrafo Único – O Secretário nomeado por este decreto fará jus somente à remuneração do cargo comissionado de Contador do qual se encontra nomeado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Abril de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:41FCBA79

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 2.090/16, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“DELEGA COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO”.

Considerando o disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições previstas no art. 162, inciso IX e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica delegado o ato de ordenar despesas do Município de Luz, aos seguintes Secretários:

I – **Sr. Wagner Botinha**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração inscrito no CPF sob o nº. 124.422.326-34;

II – **Srª. Zélia Auta de Oliveira Maciel**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes; inscrita no CPF sob o nº. 487.835.792-72;

III – **Sr. Roberto Luiz Basílio Pereira**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Obras e Transportes; inscrito no CPF sob o nº. 654.338.406-97;

IV – **Sra. Lourdes Miriam Araújo Raposo**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; inscrita no CPF sob o nº. 357.767.816-04;

V – **Sra. Mara Rúbia Azevedo Oliveira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento; inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20;

VI – **Sra. Diana Cris dos Santos**, ocupante do cargo de Secretário Municipal do Bem Estar Social e Habitação; inscrita no CPF sob o nº. 049.140.576-62;

VII – **Sra. Simone Alzira Zanardi Burakowski**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde inscrita no CPF sob o nº. 041.358.697-93.

Art. 2º. A delegação de competência outorgada no art. 1º deste decreto se aplica a todos os atos no âmbito da Administração Pública Municipal de Luz.

Art. 3º. Para cumprimento da delegação outorgada neste Decreto, os Senhores Secretários Municipais observarão o disposto na Lei, em especial na Lei Federal 4320, de 17 de janeiro de 1964 e responderão na forma da Lei por seus atos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário em especial os Decretos nº. 1473/13 de 02 de janeiro de 2013 e 1868/2015 de 09/01/2015.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de abril de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:C0F87012

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA S/Nº, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

Considerando que o servidor **PEDRO HENRIQUE COSTA SILVA**, requereu exoneração de seu cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias AS 1, matrícula nº. 5974;

Considerando o disposto no Art. 34, I, da Lei Complementar nº. 034/2013, de 31/07/2013;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no Art. 162, XI e XIII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do Serviço Público Municipal de Luz, o servidor **PEDRO HENRIQUE COSTA SILVA**, matrícula nº. 5974, inscrito no CPF sob o nº. 133.076.256-83, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias AS 1; a partir da presente data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de abril de 2016.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:CDFA2460

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2016 TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2016

Face ao constante dos autos do processo licitatório nº 050/2016, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2016, do tipo menor preço Global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área de consultoria e assessoria contábil na área pública para o exercício de 2016, sendo vencedora a empresa ATC Organização Contábil Ltda. ME, com valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), homologo o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art.43 da lei n.8.666/93.

Luz, 01 de abril de 2016.

EDER SILVA FERREIRA
Diretor Presidente do SAAE

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:ECFD1A39

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2016 TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2016

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Luz - MG, no uso de suas atribuições legais, adjudica o objeto relativo da licitação, modalidade Tomada de Preço nº 001/2016, a empresa ATC Organização Contábil Ltda. ME pelo valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e valor global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), adjudico o referido Processo Licitatório, com fundamento no inciso VI do art.43 da lei n.8.666/93.

Luz, 01 de abril de 2016.

EDER SILVA FERREIRA
Diretor Presidente do SAAE

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:72107689

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - MG, torna público a **ALTERAÇÃO** da data de realização de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 002/2016, a ser realizada no dia 05 de abril de 2016, passando para o dia 14 de abril de 2016, às 08:00 horas, na sede do SAAE, situado a Rua Josaphat Macedo, nº 400, Centro, Luz - MG, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Hidráulicos para uso na manutenção na rede coletora de esgoto e água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Luz - MG, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Os envelopes contendo a documentação de Habilitação e proposta, poderão ser entregues no endereço acima citado, até às 08:00 horas, do dia 14/04/2016. Os interessados poderão adquirir o Edital, no endereço acima citado ou obter informações no horário de 07:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo telefone 37 - 3421-2019 ou pelo e-mail: saae@luz.mg.gov.br.

LÍVIA DUARTE DE MIRANDA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:E74656CC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2016 TOMADA DE PREÇO
Nº 001/2016

CONTRATO Nº 05/2016

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2016

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Luz – SAAE/Luz (CNPJ 12.989.105/0001-02)

CONTRATADA: ATC Organização Contábil Ltda (CNPJ nº 08.094.209/0001-73)

OBJETO: prestação de serviço de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações do edital.

PRAZO: 01/04/2016 a 31/12/2016

VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.17.122.0024.2222-33.90.39 – ficha 07

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 23, § 4º

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:EE304A82

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2013, DE 22/03/2013,

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ E
ARAXÁ AMBIENTAL LTDA

Processo Licitatório nº 037/2013
Pregão Presencial nº 002/2013

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ**, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob o nº 12.989.105/0001-02, com sede administrativa na Avenida Dr. Josaphat Macedo, nº 400, centro, Luz/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Eder Silva Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ARAXÁ AMBIENTAL LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 03.417.494/0001-00, estabelecida à Avenida Pedro de Paula Lemos, nº 95, bairro Domingos Zema, cidade de Araxá/MG, pelo seu representante infra-assinado Sra. Estela Nunes Teixeira Martins, CPF nº 865.148.306-68, doravante designada CONTRATADA,

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2013 cujo objeto é a contratação de empresa para análises de água e esgoto do sistema de tratamento de água e esgoto nas localidades atendidas pelo SAAE de Luz;

CONSIDERANDO a manutenção do preço licitado desde a apresentação da proposta até a presente data, não havendo alteração contratual atinente à redução ou ao reajuste do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à revisão dos preços originalmente propostos e praticados, conforme justificado pela Contratada, ante o aumento do custo dos serviços;

CONSIDERANDO a permissibilidade de se proceder à alteração contratual de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro, como preceitua a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, d e a Cláusula XV, do Contrato nº 007/2013;

CONSIDERANDO a expiração do prazo de execução contratual previsto no Contrato nº 007/2013, bem como no primeiro e no segundo termos aditivos;

CONSIDERANDO a permissibilidade de prorrogação do contrato, conforme inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2013**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda e da Cláusula Quinta, do Contrato nº 007/2013, concernente ao valor e ao prazo inicialmente ajustados no referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1. O valor do contrato, descrito na Cláusula Segunda, do Contrato nº 007/2013, passa a ser R\$ 17.691,00 referente ao fornecimento do seguinte serviço: realização de análises de água e esgoto nas localidades atendidas pelo SAAE Luz/MG.

2.2. O prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 007/2013 fica prorrogado por mais 12 meses, a partir da data prevista no 2º Termo Aditivo, compreendendo o período de 23 de março de 2016 até 22 de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

Foi o presente Termo Aditivo de Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Luz/MG, 23 de março de 2016.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUZ
Contratante

ARAXÁ AMBIENTAL - LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:D9B819EC

**SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE
CANDIDATOS PARA CONTRATOS EVENTUAIS E
TEMPORÁRIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Nº 001/2016**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ/MG**, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado de prova objetiva de múltipla escolha, prova escrita e Provas Práticas para seleção de pessoal para contratação **EVENTUAL E TEMPORÁRIA** e para fins de criação de cadastro de reserva, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os meios oficiais de divulgação dos atos deste Processo Seletivo Simplificado são: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e/ou mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Luz/MG e o site www.luz.mg.gov.br.

Cabe ao candidato informar-se sobre quaisquer retificações, resultados, julgamento de recursos e quaisquer outros atos ocorridos através do mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Luz/MG e do site www.luz.mg.gov.br.

Este Processo Seletivo Simplificado será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado instituída pelo Decreto nº 1.495/2013 de 28 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Nº. 1.566/2013, de 13/6/2013, bem como da Procuradoria Jurídica do Município.

2 – DO REGIME JURÍDICO E DO LOCAL DE TRABALHO

2.1 – Os ocupantes dos empregos de provimento temporário objeto deste processo seletivo são regidos pela Lei Municipal Nº 2000/12, de 5 de abril de 2012 e suas alterações, estão sujeitos ao regime jurídico único do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG** e serão obrigatoriamente vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS da União Federal, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2.2 - Local de Trabalho: Unidades e Subunidades da Prefeitura Municipal de Luz/MG.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da Lei.

3.2. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

3.3. Estar ciente que deverá possuir, na data da contratação, a qualificação mínima exigida para o Emprego e a documentação determinada nos itens **4 e 10** deste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.2. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

4.3. Estar em gozo dos direitos políticos.

4.4. Ter, na data da contratação, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

4.5. Aptidão física e mental, a ser comprovado por perícia médica, nos termos da legislação vigente.

4.6. Não ter sido demitido por justa causa por órgão público da administração direta ou indireta a nível municipal, Estadual e Federal nos últimos 2 anos.

4.7. Não registrar antecedentes criminais.

4.8. Apresentar no prazo da convocação toda documentação exigida pela Legislação Municipal vigente.

4.9. Possuir a habilitação de escolaridade exigida neste Edital e na Legislação Municipal vigente.

4.10. Estar registrado no respectivo órgão de classe, quando exigido.

4.11. Ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado de provas.

4.12. Não ter sido reprovado em perícia/avaliação médica ou psicológica para nomeação e posse em cargo público em razão de aprovação em Concurso Público, nos últimos 2 (dois) anos.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e poderão ser feitas no Serviço de Administração de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Luz/MG, situado à Rua dezesseis de Março, 172 – Centro – Luz / MG.

Período: 4 a 8 de abril de 2016.

Horário: 13 às 17 horas.

5.2. O candidato pode inscrever-se em apenas uma função.

5.3. O candidato ao conferir e assinar a ficha de inscrição, automaticamente, declara que preenche todos os requisitos constantes dos atos disciplinadores do Processo Seletivo Simplificado e que está ciente dos critérios exigidos para a investidura na função escolhida.

5.4. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste edital.

6 – DAS PROVAS

6.1. Serão aplicadas provas objetiva de múltipla escolha para as funções que exijam como escolaridade mínima o Ensino Fundamental Incompleto, valendo 100 pontos, sendo necessário, no mínimo, 50% dos pontos para classificação.

6.2. Serão aplicadas provas objetivas de múltipla escolha com interpretação de texto para as funções que exijam como escolaridade mínima Ensino Fundamental Completo, valendo 100 pontos, sendo necessário, no mínimo, 50% dos pontos para classificação.

6.3. Serão aplicadas provas objetivas de múltipla escolha com interpretação de texto e redação para os cargos que exijam Ensino Superior, valendo 50 pontos a prova objetiva e 50 pontos a redação, sendo necessários, no mínimo, 50% dos pontos de cada prova para classificação.

6.4.1. Serão descontados os seguintes pontos na correção da redação:

- 0,5 pontos por erro de ortografia;
- 1,0 ponto por erro de concordância e regência;
- 2,0 pontos por erro de estruturação da frase/período;
- 4,0 pontos para erros quanto à coerência textual;
- 4,0 pontos para erros quanto à estruturação textual.

6.5. A prova escrita/objetiva terá duração máxima de 2 (duas) horas, nesta incluído o tempo para distribuição e orientações sobre as provas.

7 – DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As Provas Objetivas de Múltipla Escolha serão realizadas no dia **30 de abril de 2016, na Escola Municipal “Dom Manoel Nunes Coelho”, situada à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 307, no Município de Luz/MG, às 9 horas.**

O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas objetivas de múltipla escolha ou prova prática, com no mínimo, **30 (trinta) minutos** de antecedência, portando documento de identidade original e caneta esferográfica azul ou preta.

O ingresso do candidato na sala onde será realizada a prova objetiva só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Documento de Identidade Oficial (original), preferencialmente o usado na inscrição.

Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 10 dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião será submetido a identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio de ocorrências.

Será excluído deste Processo Seletivo Simplificado o candidato que: faltar, chegar atrasado à prova, ou que, durante a sua realização, for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, ou, ainda, que venha a tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

8

A classificação final dos candidatos será ordenada por função, em ordem decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos.

Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada.

O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Luz/MG e no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e/ou mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Luz/MG e o site www.luz.mg.gov.br.

9– DOS RECURSOS

9.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado geral.

Os recursos deverão ser apresentados, dentro do prazo estabelecido, de forma legível e protocolados pelos candidatos no Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz, à Rua 16 de Março, 172 – Centro – Luz/ MG, no horário de **13 às 17:00 horas**.

O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do Processo, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG até a data de homologação.

10– DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos aprovados neste processo seletivo de provas, presentes, nas datas e horários determinados em Edital de Convocação, afixado no hall de entrada do Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Luz.

10.2. Na hipótese da inexistência de candidato habilitado para a função, aprovado e presente nas datas determinadas no Edital de Convocação, será realizado novo Processo Seletivo de provas para a respectiva função.

10.3. Para formalização do Contrato o contratado deve apresentar os seguintes documentos originais e cópias, que serão arquivadas no Processo Funcional do servidor, depois de conferidas, datadas e assinadas:

I - comprovante de habilitação para a função que for contratado, de Registro Profissional e Diploma Registrado de Curso exigido para a função, quando for o caso;

II - documento de identidade;

III – título de eleitor e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos;

V - comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

VI - comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovante de aptidão para a função, avaliada em exame médico pré-admissional

VIII – comprovante de endereço;

IX – certidão de nascimento ou de casamento se for casado;

X – certidão de nascimento e cartão de vacina para os filhos até 7 anos;

XI – certidão de nascimento e comprovante de frequência escolar para os filhos de 6 a 14 anos;

XII – comprovante de número de conta bancária e agência;

XIII – carteira nacional de habilitação (CNH) para as funções, que a exigir;

XIV – Cursos de Transporte de Passageiros e Transporte Escolar para o cargo de motorista

10.3.1 – O candidato que não puder, à data da convocação, apresentar a documentação indicada no item 10.3 pessoalmente, poderá entregar os mesmos através de procurador, discriminando no instrumento procuratório os poderes específicos outorgados.

10.4. Constitui impedimento para a contratação a recusa do candidato em assinar qualquer formulário ou documento necessário à correta e legal formalização de seu contrato com a Prefeitura Municipal de Luz.

10.5. Além da documentação prevista neste artigo, o contratado assinará Termo de Compromisso de que se submete integralmente às regras do contrato e as normas administrativas, pertinentes a horários, atividades e outras necessidades das unidades ou dos setores da Administração Pública, em que for lotado; declaração de que não infringe o art.37 inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de cargos e funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, disposto no art.37, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e declaração de que preenche as condições para contratação conforme disposto no item 4.12 deste edital.

10.6. Os candidatos deverão estar em perfeitas condições de saúde, segundo o exame clínico realizado por médico perito e ficará sujeito, a critério e necessidade do médico examinador, a apresentação de exames para verificação de sua indicação ou não para a função.

10.7. O exame médico pré-admissional é obrigatório e tem a validade de 01(um) ano a contar da data de sua realização.

10.8. Está dispensado de novo exame médico o contratado considerado apto em exame pré-admissional realizado para a função, com menos de um ano.

10.9. Será exigido novo exame médico pré-admissional do candidato à contratação que tiver permanecido afastado do trabalho por motivo de saúde ou em gozo de auxílio-doença por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, ainda que tenha contratação ininterrupta ou exame médico pré-admissional válido.

10.10. Compete ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz, fornecer ao contratado, no ato da assinatura do contrato, formulário para preenchimento obrigatório de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

10.11. O contratado, em hipótese alguma, poderá recusar a preencher e assinar o formulário de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

10.12. Na hipótese de acumulação de cargos, funções e proventos, o Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deve encaminhar o processo devidamente instruído para a Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da Secretaria Municipal de Administração.

10.13. O candidato a contrato que não comparecer à convocação; que desistir da contratação após ter sido convocado; que não apresentar toda a documentação exigida no item 10.3 deste edital; que tiver o contrato rescindido antes do prazo por não atender as regras contidas na legislação municipal bem como às normas administrativas pertinentes a horários, atividades e tarefas relativas à função exercida, bem como outras necessidades da unidade em que estiver lotado ou que não atender o previsto no item 11.1 deste edital, **PERDERÁ O DIREITO À NOVA CONVOCAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO SELETIVO.**

10.14. O candidato contratado, dentro do ano civil, cujo contrato for rescindido por necessidade administrativa, ou cujo prazo do contrato se expirar durante a vigência do Processo Seletivo, só poderá ser novamente contratado quando todos os classificados subsequentes tiverem sido contratados ou desistido da contratação.

10.15. As condições para contratações temporárias se dão conforme estabelecidas pela Administração Pública Municipal, não havendo

situação de fato ou de direito que implique a necessidade de mudança da finalidade do contrato firmado.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O candidato aprovado e contratado submeter-se-á Legislação Municipal pertinente, em especial os Capítulos XIII e XIV do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz, Lei Municipal nº 034/2013, de 31/7/2013 e ao disposto na lei Complementar nº 001/2005 de 27/12/2005, e a Lei Municipal Nº 2000/2012, de 5/4/2012 e suas alterações posteriores.

11.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado terá a responsabilidade de acompanhar a realização do Processo Seletivo, receber os recursos, fornecendo parecer.

11.3. O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, contados da data de homologação do resultado final.

11.4. Havendo dois Processos Seletivos em vigor, será considerado para fins de contratação o último.

11.5. A aprovação no Processo Seletivo não assegura direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá o disposto no item 10 deste edital.

11.6. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

11.7. O candidato deverá manter junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Luz, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação por falta da citada atualização.

11.8. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Luz.

11.9. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

11.10. Fazem parte deste edital os anexos I, II e III.

Prefeitura Municipal de Luz /MG, 1º de abril de 2016.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

ANEXO I

3

CRONOGRAMA

3

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
4 de abril de 2016	8 horas	Publicação na íntegra do Edital	Quadro de avisos da Prefeitura de Luz/MG e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e
4 a 8 de abril de 2016	13:00 às 17:00	Período de Inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo	Serviço de Administração de Recursos Humanos, sede da Prefeitura Municipal de Luz – Rua Dezesseis de Março, 172 – Centro – Luz/MG
30 de abril de 2016	9 horas	Realização da Prova Objetiva	Local: Escola Municipal Dom Manoel Nunes Coelho – Rua Nossa Senhora de Fátima, 307 - Luz/MG
6 de maio de 2016	16 horas	Divulgação do Resultado Geral	Quadro de avisos da Prefeitura de Luz/MG e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.luz.mg.gov.br
9 e 10 de maio de 2016	09:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00	Interposição de Recursos	Prefeitura Municipal de Luz/MG Rua Dezesseis de Março, 172 – Centro – Luz/MG
11 e 12 de maio de 2016	09:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00	Análise dos Recursos	Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e do Processo Seletivo Simplificado – Prefeitura Municipal de Luz
13 de maio de 2016	16 horas	Divulgação do Resultado Final	Quadro de avisos da Prefeitura de Luz/MG e www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e www.luz.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Luz /MG, 1º de abril de 2016.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

ANEXO II

FUNÇÃO, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE,

Cód. do Emprego	Função	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
01	Agente de Saúde 1 – Agente de Combate as Endemias	R\$ 1.014,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo e domínio de informática
02	Assistente de Serviços Urbanos I – Ajudante de Caminhão	R\$ 880,00	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto (1º ao 5º ano)
03	Assistente de Serviços Urbanos I – Gari	R\$ 880,00	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto (1º ao 5º ano)
04	Assistente de Serviços Urbanos I – Servente de Pedreiro (sede do município)	R\$ 880,00	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto (1º ao 5º ano)
05	Auxiliar de Serviços Urbanos II – Auxiliar de Coleta de Lixo	R\$ 880,00	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto (1º ao 5º ano)
06	Professor da Educação Básica – PEB 2 – Educação Física	R\$ 1.150,67	24 horas	Licenciatura Plena com formação específica em Educação Física

Prefeitura Municipal de Luz /MG, 1º de abril de 2016.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

ANEXO III

CONTEÚDOS DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (1º AO 5º ANO)

Raciocínio lógico

Português: Leitura e interpretação de pequenos textos para identificação de informações.

Matemática: Quatro operações fundamentais e resolução de pequenos problemas.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Português: Leitura e interpretação de textos para identificação de informações; ortografia e gramática contextualizada.

Matemática: Resolução de problemas (raciocínio lógico); interpretação de gráficos e tabelas.

NÍVEL SUPERIOR

Português: Leitura e interpretação de textos para identificação de informações implícitas e subentendidas; ortografia e gramática contextualizada.

Matemática: Equações do segundo grau; interpretação de gráficos e tabelas; resolução de problemas (raciocínio lógico).

Redação: gênero dissertativo/argumentativo.

Prefeitura Municipal de Luz /MG, 1º de abril de 2016.

AILTON DUARTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líliá Batista Pereira

Código Identificador:77C7C7A1

SETOR DE CONVÊNIOS

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 014/2016

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo de Convênio, O **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 16 de Março, 172, Centro, CEP 35595-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.301.036/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Luz, Minas Gerais, na Praça Rotary, nº 735, inscrito no CPF nº 081.819.936-91 sob o nº e portadora da CI MG-3.217.771 – SSP/MG,

doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, sediada à Rua Dezesseis de Março, nº 206, Bairro Centro, CEP 35595-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Zélia Auta de Oliveira Maciel, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada em Luz, Minas Gerais, CEP 35595-000, doravante denominado simplesmente de **SECRETARIA**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO**, entidade de direito público, estabelecida a Rua dos Operários, nº 42, Bairro Centro, em Bom Despacho, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.687.048/0001-85, representada pela sua Presidente, Cibele Maria de Oliveira, brasileira, Psicóloga e professora de Canto, residente e domiciliado na cidade de Bom Despacho, Minas Gerais, à Rua dos Operários, nº 42, Bairro Centro, CEP 35600-000, inscrito no CPF: 547.233.706-25, doravante denominado simplesmente **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO**. **RESOLVE**, com base na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Municipal nº 2.403/2015, de 22/12/2015 que autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições para o exercício de 2016 alterado pela Lei Municipal nº 2.423/2016 de 22 de março de 2016 e o Decreto Municipal nº. 1.679/2014, de 09 de janeiro de 2014, celebrarmos o presente **ADITIVO** observado as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – dos RECURSOS FINANCEIROS

A cláusula terceira do convênio nº 014/16 de 24/02/2016 firmado entre o Município de Luz e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOM DESPACHO E REGIÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: Para atender ao objeto deste Convênio serão alocados recursos financeiros no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, repassados em parcelas iguais as da tabela abaixo, a título de repasse do Tesouro do **MUNICÍPIO**. Portanto teremos um Aditivo de valor de R\$6.000,00.

PERÍODO	VALORES JÁ COMPACTUADOS	VALORES ATUALIZADOS A SEREM REPASSADOS
ABRIL/2016	R\$600,00	R\$2.200,00
MAIO/2016	R\$600,00	R\$1.600,00
JUNHO/2016	R\$600,00	R\$2.000,00
JULHO/2016	R\$600,00	PERMANECE R\$600,00
AGOSTO/2016	R\$600,00	PERMANECE R\$600,00
SETEMBRO/2016	R\$600,00	R\$1.600,00
OUTUBRO/2016	R\$600,00	R\$1.600,00
NOVEMBRO/2016	R\$600,00	PERMANECE R\$600,00
DEZEMBRO/2016	R\$600,00	PERMANECE R\$600,00

CLAUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do convênio ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz, 23 de Março de 2016.

AILTON DUARTE CIBELE
Prefeito Municipal

MARIA DE OLIVEIRA
Presidente ACBD RASF

Testemunhas:

Nome: Iomar Araújo Santos
CPF: 726.387.456-34

Nome: Bruna Paulinelli Raposo Lino
CPF: 046.136.936-24

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:4A7C38B8

SETOR DE CONVÊNIOS CONVÊNIO Nº. 024/2016 -

PARTES: MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO PROJETO BALDE CHEIO DE LUZ.
VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 01/04/2016 A 31/12/2016.

Publicado por:
Lilia Batista Pereira
Código Identificador:AC22CFEB

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MATUTINA

CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS V ADITIVO CONTRATO 055/2013

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA/MG**, torna público extrato do V(quineto) Termo Aditivo ao Contrato 055/2013– **MIGUILIM CULTURA, ARQUITETURA, PROJETO, TURISMO E ECOLOGIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.678.763/0001-47, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Rua Aimorés, 2480 sala 313 - Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-072 Processo Licitatório Nº 034/2013 Pregão Presencial Nº.022/2013, alteração da Cláusula III – item 3.1 – DO PRAZO do contrato firmado em 06.08.2013, prorrogando-se o prazo de **07.02.2016 para 07.08.2016.**

Publicado por:
Edilma Almeida Martins
Código Identificador:93569301

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 097, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre exoneração do servidor público municipal, Sr. **EDSON FIDELIS DE SOUZA JÚNIOR**, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – artigo 57, incisos VIII e XI e artigo 78, inciso II, alínea “a”, e pela Ordinária nº 1.420/2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **EDSON FIDELIS DE SOUZA JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº M – 5.964.913 – SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 721.612.566-53, do cargo que exercia em caráter transitório, na Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, aos 31 dias do mês de março de 2016.

AYMORE MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos em 31.03.2016, por e no Diário Oficial do Município do dia ____/____/2016, por_____, no site (www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) Registrada no livro nº _____, Folhas _____.

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:99720CA2

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MESQUITA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TP 001/2016**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016 – PROCESSO Nº 006/2016**

O Prefeito Municipal de Mesquita HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços nº 001/2016 – Processo nº 006/2016, cujo objeto é a contratação de empresa, por menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de construção de alambrado em mourões de concreto, espaçados a cada 2 metros, com tela de arame galvanizado e malha quadrada, no Estádio Municipal Caetano Dias, Bairro Cruzeiro, em Mesquita/MG, com recursos do Convênio 1671002587/2015 da Secretaria de Estado de Esportes, e ADJUDICA o seu objeto à empresa SANTANA DO PARAÍSO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., ao preço global de R\$ R\$ 50.800,73 (cinquenta mil oitocentos reais e setenta e três centavos). Para constar, lavra-se o presente termo e procede à sua publicação.

Mesquita/MG, 24 de março de 2016.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:A2C141FE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016**

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 009/2016. Exclusiva ME/EPP. Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas, destinadas à doação a famílias carentes, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Abertura dia: 15/04/2016 às 10h00min. O Edital será enviado por e-mail mediante solicitação pelo licitacao@mesquita.mg.gov.br ou ainda poderá ser retirado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Mesquita, em dias úteis, das 12 as 18 horas.

Mesquita/MG, 01 de abril de 2016.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:06665660

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**

AVISO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 010/2016. Exclusiva ME/EPP. Objeto: Aquisição parcelada de material didático e escritório para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração. Abertura dia: 15/04/2016 às 13h00min. O Edital será enviado por e-mail mediante solicitação pelo licitacao@mesquita.mg.gov.br ou ainda poderá ser retirado no Setor

de Compras da Prefeitura Municipal de Mesquita, em dias úteis, das 12 as 18 horas.

Mesquita/MG, 01 de abril de 2016.

JOSUÉ CARLOS SANTANA
Pregoeiro

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:416084E5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTEZUMA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE MONTEZUMA-MG, torna público, Processo Licitatório nº 021/2016, Pregão Presencial Nº 011/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. Credenciamento dia 14/04/2016 as 09h00m. Abertura da sessão: 14/04/2016 as 09h15m. Informações:e-m@il:licitacaomontezuma@gmail.com – Edital disponível no Setor de licitação da Prefeitura.

Montezuma/MG, 01 de abril de 2016.

ADILSON RODRIGUES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Dulcilene Ribeiro de Souza
Código Identificador:EF8A7702

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2016**

EXTRATO DE CONTRATO Nº016/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2016 - PRC 047/2016 - DISPENSA 010/2016 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **ZL Eletromóveis Ltda ME**. Obj.: Aquisição De Eletrodomésticos Para Atender As Necessidades Do Hospital Municipal Coronel José Goulart Santiago Brum. Valor estimado: R\$ 9.180,00 (nove mil e cento e oitenta reais). Dot. Orç.: 020602 10 302 0003 1.041 449052. Data da Assinatura: 31/03/2016. Vigência: 31/03/2016 a 04/04/16.

Natércia, 01 de abril de 2016.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:FE95D90C

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2016**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2016 - PRC 047/2016 - DISPENSA 010/2016 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Shop Grupo S.A**. Obj.: Aquisição De Equipamentos De Fisioterapia Para Atender As Necessidades Do Hospital Municipal Coronel José Goulart Santiago Brum. Valor estimado: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Dot. Orç.: 020602 10 302 0003 1.041 449052. Data da Assinatura: 31/03/2016. Vigência: 31/03/2016 a 04/04/16.

Natércia, 01 de abril de 2016.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:781104F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº018/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2016 - PRC 047/2016 - DISPENSA 010/2016 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x **Dental Sâmia Ltda ME**. Obj.: Aquisição De Equipamentos De Odontologia Para Atender As Necessidades Do Hospital Municipal Coronel José Goulart Santiago Brum. Valor estimado: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Dot. Orç.: 020602 10 302 0003 1.041 449052. Data da Assinatura: 31/03/2016. Vigência: 31/03/2016 a 04/04/16.

Natércia, 01 de abril de 2016.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:38DC3083

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PALMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 022-2016 PREGÃO PRESENCIAL 012-2016 -
OXIGÊNIO

A Prefeitura Municipal de Palma/MG, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar no dia 12 abril de 2016, às 13:00 (quatorze) horas, licitação na modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016, tipo menor preço por item**, de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, para contratação de Pessoa Jurídica para **aquisição de oxigênio e gases para uso hospitalar**. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na Prefeitura de Palma a Praça Getúlio Vargas n.º 26 Telefone (32)34461118, em Palma/MG, horário das 12:00 as 16:00 horas nos dias úteis e no site www.palma.mg.gov.br.

Palma, 01 de abril de 2016

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

DONALDSON RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da C. Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:0C434D17

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 023-2016 PREGÃO PRESENCIAL 013-2016 -
PEÇAS

A Prefeitura Municipal de Palma/MG, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar no dia 13 abril de 2016, às 13:00 (quatorze) horas, licitação na modalidade **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2016, tipo maior desconto por item**, de acordo com as Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, para contratação de Pessoa Jurídica para **aquisição de peças**. Maiores informações estão no Edital à disposição dos interessados, na Prefeitura de Palma a Praça Getúlio Vargas n.º 26 Telefone (32)34461118, em Palma/MG, horário das 12:00 as 16:00 horas nos dias úteis e no site www.palma.mg.gov.br.

Palma, 01 de abril de 2016

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

DONALDSON RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da C. Permanente de Licitação

Publicado por:
Diego Ribeiro Ferreira
Código Identificador:EBCFC608

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0055/2016

Contrato nº 0055/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e RLR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA Objeto: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A UPA 24 HORAS.

Dotações:

0209.10.302.0022.2.301-3390.30-0848

0209.10.302.0022.2.301-4490.52-0856

Vigência: 45 dias após a Ordem de Fornecimento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 972.001,41. Processo 069/2015.

Pará de Minas, 18 de Março de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:86CEBA83

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0063/2016

Contrato nº 0063/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS PARA COLETA DE LIXO.

Dotações:

02.09.10.301.0022.2.192-3.3.90.30-0634

02.09.10.302.0022.2.194-3.3.90.30-0751

02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.30-0763

02.09.10.302.0022.2.291-3.3.90.30-0774

02.09.10.302.0022.2.332-3.3.90.30-0862

02.09.10.302.0022.2.292-3.3.90.30-0784

02.09.10.302.0022.2.294-3.3.90.30-0806

02.09.10.302.0022.2.295-3.3.90.30-0817

02.09.10.302.0022.2.296-3.3.90.30-0826

02.09.10.303.0022.2.314-3.3.90.30-0874

02.09.10.305.0022.2.196-3.3.90.30-0904

Vigência: Durante o exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 159.705,00. Pregão 029/2016.

Pará de Minas, 28 de Março de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:B73F3018

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO Nº 0064/2016

Contrato nº 0064/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e COMERCIAL VENER LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE CESTAS DE HIGIENE PESSOAL.

Dotações: 02.12.08.244.0021.2.137.339032-2059
Vigência: Durante o exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 8.820,00. Pregão 024/2016.

Pará de Minas, 28 de Março de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva

Código Identificador:080F2A30

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO Nº 0062/2016

Contrato nº 0062/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SÃO JOÃO EXTINTORES LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE EXTINTORES, RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRAS E EXTINTORES.

Dotações:

02.03.04.122.0001.2.014-3.3.90.39-0060

02.04.04.122.0001.2.054-3.3.90.39-0091

02.04.26.782.0054.2.027-3.3.90.39-0110

02.07.12.122.0001.2.033-3.3.90.39-0150

02.07.12.122.0012.2.039-3.3.90.39-0162

02.07.12.361.0029.2.065-3.3.90.39-0229

02.07.12.365.0033.2.080-3.3.90.39-0290

02.07.12.365.0033.2.081-3.3.90.39-0296

02.09.10.302.0022.2.290-3.3.90.39-0767

02.13.04.122.0001.2.143-3.3.90.39-2104

02.14.04.122.0001.2.152-3.3.90.39-2121

02.19.04.122.0001.2.178-3.3.90.39-2257

Vigência: Durante o exercício de 2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 26.576,60. Pregão 0031/2016.

Pará de Minas, 28 de Março de 2016

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva

Código Identificador:618ADCDE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO Nº 0065/2016

Contrato nº 0065/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e RICHARD E XAVIER CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Dotações:

02.09.10.302.0022.2.300-3.3.90.39-0650

Vigência: 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Inexigibilidade 001/2016. Valor: R\$ 157.928,49.

Pará de Minas, 28 de Março de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva

Código Identificador:D1175149

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS CONTRATO Nº 0066/2016

Contrato nº 0066/2016: Firmado entre o Município de Pará de Minas e ADRIANO ARTUR SILVEIRA DE CASTRO. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS REGISTRADAS NO CRO (Conselho Regional de Odontologia) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES

DENTÁRIAS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARÁ DE MINAS/MG.

Dotações: 0209.1030200222.300339036-0649

Vigência: 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$ 72.000,00. Inexigibilidade 002/2016.

Pará de Minas, 29 de Março de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva

Código Identificador:029CE196

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 5º TA AO CONTRATO 0311/2014

5º TA ao Contrato 0311/2014: Firmado entre o Município de Pará de Minas e F. Abreu Ltda. Objeto: visando o reajuste contratual. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços 014/2014. Valor: R\$ 36.149,70.

Pará de Minas, 22 de Março de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva

Código Identificador:1A583FDE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS 9º TA AO CONTRATO 113/2012

9º TA ao Contrato 113/2012: Firmado entre o Município de Pará de Minas e Edna Lanes Drumond Marinho. Objeto: visando a alteração do valor mensal do contrato. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dispensa 009/2012. Valor: R\$818,28.

Pará de Minas, 18 de Março de 2016.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valquíria Aparecida Santos Silva

Código Identificador:57104634

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO 1261/2016

DECRETO Nº 1.261, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

“Exonera Servidora ocupante de Cargo Provisório em Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, III, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a servidora **ELIANA FLORIPES DA SILVA**, exonerada do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Orçamento e Contabilidade do Município de Perdizes, a partir de 31 de março de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 31 de Março de 2016.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kellen Cristina Perfeito Silva

Código Identificador:F9D422AD

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

**COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**

O Sr. Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal de Perdões, tem a honra de Convidar a Toda População Municipal para participar de Audiência Pública com a finalidade de discutir as diretrizes para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e decreto regulamentar nº 7.217/2010, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal no dia 07 de abril de 2016, às 19:30 horas, situado na Rua Professor Gomide, nº 159, Perdões – MG.

Prefeitura Municipal de Perdões, 23 de março de 2016.

FERNANDO JACQUES REZENDE DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:EF2A817E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS JURÍDICOS N. 4.188/13**

CONTRATANTE: **Município de Perdões**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.244.343/0001-67, sediado administrativamente na Praça 1º de Junho, nº 103, Centro, Perdões/MG, aqui representado por seu Prefeito Municipal FernandJacques Rezende de Siqueira.

CONTRATADO: **Freire, Câmara & Ribeiro de Oliveira Advogados**, sociedade registrada na OAB sob o n. 2.153, inscrita no CNPJ sob o n. 07.965.077/0001-45, com sede na Rua Paraíba, 476, conjunto 407, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-140, aqui representado pelo sócio-administrador Bernardo Ribeiro Camara, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o n. 76.740, inscrito no CPF sob o n. 969.997.486-91.

CONSIDERANDO o volume de processos judiciais e administrativos ativos envolvendo o Município de Perdões, para os quais a Procuradoria Municipal não dispõe de estrutura e quantidade suficiente de servidores para o patrocínio dessas ações;

CONSIDERANDO que a renovação do contrato até dia 31 de dezembro de 2016 será vantajoso à Administração Municipal, tendo em vista a permanência do preço ajustado desde a contratação, sem a incidência de reajuste inflacionário ou qualquer tipo de correção;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal realizou o terceiro aditamento contratual tempestivamente, equivocadamente nominado como Primeiro Aditivo de 2015 conforme publicado no Diário Oficial de 13/03/2015, edição 1454, pelo período 01/04/2015 à 31/03/2016, tendo o contratado prestado regularmente os serviços jurídicos nesse interstício, mas devido a um equívoco administrativo do Município não houve a disponibilização de recursos financeiros para pagamento do contratado no referido período;

CONSIDERANDO que o Município realizava os pagamentos com atraso, razão pela qual o referido equívoco administrativo somente foi

verificado quando ocorreu o esgotamento do crédito orçamentário de 2014, referente ao segundo aditamento contratual;

CONSIDERANDO que o Município efetivamente utilizou os serviços contratados, mas não realizou o regular pagamento do preço pelo período referente ao terceiro aditamento contratual;

CONSIDERANDO que é dever do Município realizar o regular pagamento dos serviços contratados e efetivamente utilizados, sob pena de enriquecimento sem causa do ente público, além do que não poderá deixar restos a pagar ao fim da atual gestão municipal, sob pena de contrariedade ao parágrafo único do art. 42 da LC n. 101/2000.

RESOLVE,

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desse aditamento a renovação do contrato de prestação de serviços jurídicos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, por um período de 09 (nove) meses, a contar do encerramento do terceiro aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidos os preços e a forma de pagamento, nos termos do contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município também pagará ao contratado o valor integral do preço pelo período do terceiro aditamento, que resulta no total de R\$ 119.978,00, o qual será pago em nove parcelas mensais e consecutivas no valor individual de R\$ 13.330,88, juntamente com os valores dispostos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

As partes ratificam as cláusulas do contrato não alteradas por esse aditamento.

Estando justos e contratados, firmam o presente em duas vias.

Perdões, 1º de abril de 2016

FERNANDO JACQUES REZENDE DE SIQUEIRA

FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:14BE4B25

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO 29/2016 PREGÃO 17-2016 MATERIAL DIDÁTICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – Pregão Presencial nº 17/2016. A Prefeitura Municipal de Perdões, conforme decretos 2083 e 2084, de 06 de Janeiro de 2006, instituindo o Pregão Presencial e o Registro de Preço, torna público que fará realizar: a) Processo Licitatório nº 29/2016 - Pregão Presencial nº 17/2016 - objeto: Registro de preço para aquisição de material didático com abertura dos envelopes às 12:30 hs do dia 15.04.2016. O edital está disponível no site:

www.perdoes.mg.gov.br

Publicado por:

Wilton Teixeira

Código Identificador:C0AF1452

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGUINHO**

**PREGOEIRA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010.2016**

MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO- Ata 010/2016 – EDSON ROBERTO D’MARTINS EPP – Z DA BATERIA. Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras contratações serviços

automotivos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da marca Volkswagen da Frota Municipal e Conveniados e desconto sobre tabela. Exclusivo para ME e EPP. Valor: 19.100,00. Vigência: 01/04/2016 a 30/03/2017. .

ANTÔNIO CARLOS SILVA
Chefe do Poder Executivo.

Data: 01/04/2016.

Publicado por:
Fábia Cristina Izidoro
Código Identificador:D18CFB97

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3 ADITIVO AO CONTRATO 093/2014**

Extrato de 3º Termo Aditivo
Contrato nº 093/2014
Licitação nº 084/2014
Modalidade de Tomada de Preço nº 009/2014
Prefeitura Municipal de PIRAPETINGA
Partes: Prefeitura Municipal de PIRAPETINGA e Construtora Domingues e Silva Ltda
CNPJ/CPF: 17.456.927/0001-33 Empresa localizada na Rua Hamilton Martins, s/nº, Centro, CEP 36.730-000 – PIRAPETINGA - MG
Objeto: Fica prorrogado prazo de vigência do contrato administrativo vinculado ao Processo de Licitação nº 084/2014/ TP nº 009/2014, em consonância com o disposto no Artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 60 dias, a contar da data de 12 de março de 2016.
Vigência: 60 dias
Data da Assinatura 12/03/2016

NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:F35E706B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1 TERMO RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO**

REFERÊNCIA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2014 – TP 009/2014

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes, Município de Pirapetinga, MG, inscrito no CNPJ nº 18.092.825/0001-49, com endereço na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01, Centro, e a empresa Construtora Domingues e Silva Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.456.927/0001-33, com sede na Rua Hamilton Martins, s/nº Centro, Pirapetinga, partes devidamente qualificadas nos autos do processo em referência, firmam o presente termo de rerratificação de aditivo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 – O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem como objeto retificar a “Cláusula Primeira – Do Prazo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2014, firmado em 08 de junho de 2015” em razão de erro material verificado supervenientemente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – Do Prazo:
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo vinculado ao Processo de Licitação nº 084/2014, TP 009/2014, em consonância com o disposto no Artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 03 (três) meses, passando a vigorar a partir de 17 de junho de 2015”.
CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.
2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo ora rerratificado.

Pirapetinga, 29 de março de 2016.

Município de Pirapetinga
NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Domingues e Silva
WALMIR DOMINGUES LUZ
Contratada

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:9CED5BA6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2 TERMO RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO**

REFERÊNCIA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2014 – TP 009/2014

2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, as partes, Município de Pirapetinga, MG, inscrito no CNPJ nº 18.092.825/0001-49, com endereço na Praça Dirceu de Oliveira Martins, nº 01, Centro, e a empresa Construtora Domingues e Silva Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.456.927/0001-33, com sede na Rua Hamilton Martins, s/nº Centro, Pirapetinga, partes devidamente qualificadas nos autos do processo em referência, firmam o presente termo de rerratificação de aditivo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1 – O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem como objeto retificar a “Cláusula Primeira – Do Prazo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2014, firmado em 08 de setembro de 2015” em razão de erro material verificado supervenientemente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Primeira – Do Prazo:
1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo vinculado ao Processo de Licitação nº 084/2014, TP 009/2014, em consonância com o disposto no Artigo 57 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir de 14 de setembro de 2015”.

CLAUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.
2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo ora rerratificado.

Pirapetinga, 29 de março de 2016.

Município de Pirapetinga
NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Domingues e Silva
WALMIR DOMINGUES LUZ
Contratada

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:2F460EE9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 031/2016**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 031/2016 – PROCESSO N.º 048/2016

A Prefeitura Municipal de Pirapetinga, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se realizará no dia 14 (quatorze) de abril de 2016, às 09hs (nove horas), na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, licitação sob a modalidade Pregão Presencial, para aquisição de material de expediente para atendimento dos serviços da Administração. Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, no horário de 08 h às 11 h e de 13h às 17 h, de Segunda-Feira à Sexta-Feira.

Pirapetinga, 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE

ADRIANA BATISTA DE OLIVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Adriana Batista de Oliveira

Código Identificador:D64F34BC

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 090/2016**

Exonera Secretário Municipal

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar Djuliane Dias Vieira Moreira do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º. A Exoneração será processada pela Gerência de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, em especial quanto à documentação pessoal do exonerado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 31 de março de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EMERSON MARCELO G. CAIRES

Procurador Municipal

Publicado por:

Emerson Marcelo Gonçalves Caires

Código Identificador:77B3EB95

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 091/2016**

Exonera Secretário Municipal

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar Itamar Alves Mota do cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Art. 2º. A Exoneração será processada pela Gerência de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, em especial quanto à documentação pessoal do exonerado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 31 de março de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EMERSON MARCELO G. CAIRES

Procurador Municipal

Publicado por:

Emerson Marcelo Gonçalves Caires

Código Identificador:D5D2989D

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 092/2016**

Exonera Secretário Municipal

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar Klébson André Viana Silva do cargo em comissão de Secretário Municipal da Família e Políticas Sociais.

Art. 2º. A Exoneração será processada pela Gerência de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, em especial quanto à documentação pessoal do exonerado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 31 de março de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EMERSON MARCELO G. CAIRES

Procurador Municipal

Publicado por:

Emerson Marcelo Gonçalves Caires

Código Identificador:E5823784

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 093/2016**

Exonera Secretário Municipal

O Prefeito Municipal de Pirapora/MG, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Exonerar Celso Leonardo Ribeiro de Oliveira do cargo em comissão de Secretário Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º. A Exoneração será processada pela Gerência de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal, em especial quanto à documentação pessoal do exonerado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 31 de março de 2016.

HELIOMAR VALLE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

EMERSON MARCELO G. CAIRES

Procurador Municipal

Publicado por:

Emerson Marcelo Gonçalves Caires

Código Identificador:2BDD86CF

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 13/16**

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2016, Inexigibilidade nº 13/16, Credenciamento nº 13/16, tendo como objeto da presente licitação o Credenciamento de Médico

Especialista de NEUROLOGIA PEDIÁTRICA para atender os pacientes da rede SUS de Saúde, conforme solicitado durante o período vigente deste credenciamento. A data de abertura para este credenciamento será a partir do dia **19 de abril de 2016, às 15:00 horas**. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Presidente
CPL

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:67AF28A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 65/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 96/2016, Pregão nº 65/16, tendo como objeto da presente licitação O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO COM ENTREGA DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DURANTE O ANO DE 2.016, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL**. A data para abertura deste certame será dia 26 de ABRIL de 2016, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:20C5156D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 66/16

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Renato Ferreira de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520 de 17/06/02, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2016, Pregão nº 66/16, tendo como objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS DE SETE LITROS, EM ALUMÍNIO, COM VALVULA, MANOMETRO E FLUXOMENTRO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROPOSTA Nº 10502.158000/1140-01**. A data para abertura deste certame será dia 27 de ABRIL de 2016, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de POÇO FUNDO (MG), sito a Praça Tancredo Neves 3.000, Centro de POÇO FUNDO (MG).

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PATRICIA SARKIS CARNEIRO ABRAHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:55BB2D2B

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2014.

Processo Licitatório nº 246/2014 – Modalidade: Tomada de Preços nº 016/2014.

Partes: Município de Prata-MG e Excell – Construtora e Consultoria Técnica Ltda-Epp..

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras/serviços de engenharia para construção de 02 (duas) salas de aula para ampliação da Escola Municipal Professora Alice Bittencourt de Lima, localizada na Rua Paraná, nº 358, Bairro Oliveira, no Município de Prata-MG, conforme Convênio nº 617/2014/SEGOV/PADEM, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Governo e o município de Prata-MG.

Fundamento Legal: art. 57, *caput*, primeira parte, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo de vigência: 02/04/2016 até 31/12/2016.

Data da assinatura: 31/03/2016.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:224A30CD

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG– através da comissão permanente de licitação torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em aberto a partir de 04/02/2016, processo nº 09/2016, Credenciamento: 02/2016, para contratação de prestação de serviços de recebimento de tributos para o município de Quartel Geral. Conforme anexo do edital. Informações (37) 3543-1190

ORLANDO RODRIGUES DE ARAÚJO FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

01/04/2016.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:10AA41C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 005/2016.

“Exonera a pedido Servidora Efetiva ocupante de Cargo Comissionado”

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na parte final, do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal;

Considerando ainda o disposto nos artigos 61, inciso IX, 68, 74, II, parte final e V e 84, “a”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Resolve exonerar a pedido a servidora **Marlene Mendes da Silva**, CPF: 002.337.396-29, do **Cargo em Comissão de Tesoureira**, para a qual foi nomeado pela Portaria 002/2013, de 03 de Janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel Geral/MG, 01 de Abril de 2016.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cibele de Assis Campos

Código Identificador:C3AF1C12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2016.**

“Exonera Servidor a pedido ocupante de Cargo Comissionado”.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, MG, no uso das atribuições de seu cargo, considerando o disposto na parte final, do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal;

Considerando ainda o disposto nos artigos 61, inciso IX, 68, 74, II, parte final e V e 84, “a”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido, o Servidor **Adalberto José de Alcântara**, CPF: 075.620.316-20, do **Cargo de Chefe de Divisão da Cultura**, para a qual foi nomeado pela Portaria 008/2014, de 21 de Janeiro de 2014.

Art.2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Quartel Geral/MG, 01 de Abril de 2016.

GASPAR CARLOS FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cibele de Assis Campos

Código Identificador:CAFD3109

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUELUZITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO
AVISO DE REUNIÃO DESERTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO/MG – REUNIÃO DESERTA - A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Queluzito comunica aos interessados, que nos autos do processo da Chamada Pública 01/2016, para credenciamento de clínicas (pessoa jurídica) e profissionais médicos especializados (pessoa física) para a prestação de serviços na área de Exames Admissionais, **não houve interessados, restando DESERTA a presente chamada.**

Queluzito, 31/03/2016

ROSÂNGELA RAMALHO

Pregoeira.

Publicado por:

Rosângela Ramalho

Código Identificador:50BE0E9E

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 017/2016 / Pregão Presencial nº 014/2016 para contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviço de Facilitador de Oficina Sócio Cultural, coordenador de telecentro e coordenador de ações e atividades voltadas para o lazer e bem estar de idosos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Recreio na data do dia 14/04/2016 às 12h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 12 às 14 horas.

Recreio, 31 de março de 2016.

LEANO PESSAMILIO CARRARO

Pregoeiro

Publicado por:

Stefano Roberto de Freitas Davila

Código Identificador:B2CDB2E7

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO DOCE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE – Pregão Presencial nº 005/2016. Resposta a pedido de esclarecimento da empresa BELÔ BOMBAS EIRELI a respeito do Pregão Presencial nº 005/2016 – Registro de Preços 004/2016. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de motobombas para o sistema de abastecimento de água do município. Em resposta a solicitação da empresa interessada e dando ciência a todos os demais interessados a Comissão de Licitação da Prefeitura vem informar que as empresas que enviaram cotação usaram como parâmetro a Bomba da marca Schneider tipo multiestágio com motor elétrico - Modelo MEFE 33200 A 160 para o item 001 e Bomba da marca Schneider tipo injetora com motor elétrico - Modelo MBI-1 I1-26 para o item 002.

Rio Doce, 01 de abril de 2016.

Publicado por:

Ligia Palermo Real

Código Identificador:172E58CE

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA**

**GABINETE
PORTARIA Nº 55 EXONERA SERVIDORES**

PORTARIA Nº. 55 de 01 de abril de 2016.

Exonera Servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE:
SECRETARIO DE AGRICULTURA

Robson Araújo Murta

SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

Mauricio Matos Costa

ASSESSOR PLANEJAMENTO DA SAÚDE

Vanderlei Antônio de Oliveira

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 01 de abril de 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:9D6E5C9A

GABINETE
PORTARIA Nº 56 COSESSÃO DE SERVIDORA

PORTARIA Nº. 56 de 01 de abril de 2016.

O Prefeito Municipal de Rubelita/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o município de Santa Cruz de Salinas, solicitou a autorização de cessão do servidor Manoel Fagundes de Oliveira Neto empossado no cargo efetivo de Fisioterapeuta no município de Rubelita/MG na data de 14 de março de 2016, para que o mesmo possa ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde no município de Santa Cruz no período de 01/04/2016 a 31/12/2016.

Considerando que o Estatuto do servidor do município de Rubelita garante a cessão de servidor mediante requisição para ter em outro órgão ou entidade dos poderes da União, Estado e Município, artigo 122 in verbis.

Art. 122 – O funcionário poderá ser cedido mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, Estado e Município, nas seguintes hipóteses:

A – Pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança;

B – Em casos previstos na Lei específica;

Parágrafo Único – Na hipótese da letra “A” deste artigo, o ônus da remuneração caberá ao órgão ou entidade requisitante.

Considerando que o Parágrafo Único deste artigo transfere o ônus da remuneração para o órgão ou entidade requisitante

Resolve:

Art. 1º - Fica determinada a concessão não remunerada do servidor efetivo no Cargo de Fisioterapeuta, Manoel Fagundes de Oliveira Neto para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz na data de 01/04/2016 a 31/12/2016 conforme requisição.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 01 de abril de 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:1B10B5BD

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº 57 EXONERA SERVIDOR

PORTARIA Nº. 57 de 01 de abril de 2016.

Exonera Servidor que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal resolve:

EXONERAR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE:

ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1. João Edmilson Rodrigues de Oliveira

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita, 01 de abril de 2016.

INAEL DE ALMEIDA MURTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Alves Rodrigues
Código Identificador:90039B26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISTRATO AO CT Nº 267/2015

Processo Licitatório n.º 163/2015

Termo de Distrato ao Contrato n.º 267/2015

Contratada: Gráfica Iguaçu Ltda.

Objeto: prestação de serviços

Data: 18/03/16

Santa Bárbara, 30/03/2016

A) LERIS FELISBERTO BRAGA

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:2A34A8AE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA - MG. PREGAO PRESENCIAL Nº 33/16. A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados na licitação Pregão Presencial n.º 33/16 cujo objeto é a escolha de empresa para prestação de serviços de transporte universitário que a referida licitação está suspensa por 90 dias.

Santa Bárbara, 01/04/16.

A) CLÁUDIO ALVES BRAGA

CPL

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:1A2E7AF2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016

Após o julgamento da Licitação Pregão Presencial n.º. 027/2016, Processo n.º 059/2016, julgada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na data de 31 de março de 2016, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de materiais de construção, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Emprego, tendo sido adjudicada o objeto às empresas: Jarbas Sebastião dos Reis – ME, itens: 2, 3; Comercial Equipe Ltda, item: 4; Karaiba Materiais de Construção Ltda, itens: 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13,

14, 16; Master Comércio de Produtos em Geral Ltda, itens: 8, 15; homologo e autorizo a contratação.

Santa Bárbara, 31 de março de 2016.

MÁRCIA IZABEL DE SOUZA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:

Daniela Marra

Código Identificador:6EB80AEB

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 3076/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo em comissão demissível “ad nutum” de GERENTE DE DIVISÃO, a Sra. MARIA DE FÁTIMA LOPES CARNEIRO, e, **NOMEADA** para o cargo em comissão demissível “ad nutum” de DIRETOR, com atribuições junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Política Urbana, a partir do dia 1º de abril de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 29 de março de 2016.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Marra

Código Identificador:A67AC891

RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 3063/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **EXONERADA** do cargo em comissão demissível “ad nutum” de ASSESSOR, a Sra. MIRELLE REZENDE DE SOUZA, e, **NOMEADA** para o cargo em comissão demissível “ad nutum” de GERENTE DE DIVISÃO, com atribuições junto a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 1º de março de 2016.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Marra

Código Identificador:648C5FA6

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2016. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que se encontra aberta a licitação na modalidade acima definida, do tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO POR REGIME

DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (VALOR ESTIMADO R\$ 408.208,73 – QUATROCENTOS E OITO MIL E DUZENTOS E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS – RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS) DESTINADOS À ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DURANTE O EXERCÍCIO 2016, conforme anexos e especificações, que se encontram à disposição dos licitantes juntamente com o edital e demais informações no Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, que tem sede na Avenida Doutor Maninho, n.º. 66, 2º andar, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, onde poderão ser retirados diariamente pelos interessados, das 08:00h às 11:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 01 DE MAARÇO DE 2016.

DAVI TEIXEIRA MARQUES,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

José Coelho Leal Júnior

Código Identificador:7B205251

COMISSAO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 076/2016. TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que se encontra aberta a licitação na modalidade acima definida, do tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E SARJETA (VALOR ESTIMADO R\$ 31.204,88 – TRINTA E UM MIL E DUZENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS – RECURSO PRÓPRIO) DESTINADOS À ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DURANTE O EXERCÍCIO 2016, conforme anexos e especificações, que se encontram à disposição dos licitantes juntamente com o edital e demais informações no Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, que tem sede na Avenida Doutor Maninho, n.º. 66, 2º andar, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, onde poderão ser retirados diariamente pelos interessados, das 08:00h às 11:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 01 DE MARÇO DE 2016.

DAVI TEIXEIRA MARQUES,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

José Coelho Leal Júnior

Código Identificador:8263E73D

COMISSAO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2016. TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, que se encontra aberta a licitação na modalidade acima definida, do tipo menor preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (VALOR ESTIMADO R\$ 102.420,99 – CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS – RECURSO ORIUNDO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS) DESTINADOS À ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DURANTE O EXERCÍCIO 2016, conforme anexos e especificações, que se encontram à disposição dos licitantes juntamente com o edital e demais informações no Setor de Licitações localizado na Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do

Leste/MG, que tem sede na Avenida Doutor Maninho, nº. 66, 2º andar, Centro, Santa Bárbara do Leste/MG, onde poderão ser retirados diariamente pelos interessados, das 08:00h às 11:00h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, 01 DE MAARÇO DE 2016.

DAVI TEIXEIRA MARQUES,

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

José Coelho Leal Júnior

Código Identificador:03FEAA2A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSADA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

DATA: 24 de fevereiro de 2016.

OBJETO: Contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal.

CONTRATADO: ARGEMIRO DE OLIVEIRA, residente no Córrego Bom Retiro de Cima, em Santa Margarida/ MG, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 334.880.026-91.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R\$ 13.625,00 (treze mil seiscentos e vinte e cinco reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Margarida

PRAZO DO CONTRATO: 24/02/2016 a 31/12/2016

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

02.04.04.12.306.0071.2053.339030- FICHA 218

Publique-se.

Santa Margarida 24 de fevereiro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane de Fatima Castro Abreu

Código Identificador:FEEE86E9

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSADA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

DATA: 24 de fevereiro de 2016

OBJETO: Contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO CORREGO VENDA NOVA, com sede no Córrego Venda Nova, inscrita no CNPJ nº 05.019.700.0001-41.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R\$ 19.172,50 (dezenove mil cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Margarida

PRAZO DO CONTRATO: 24/02/2016 a 31/12/2016

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

02.04.04.12.306.0071.2053.339030- FICHA 218

Publique-se.

Santa Margarida 24 de fevereiro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane de Fatima Castro Abreu

Código Identificador:0A0144D0

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSADA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

DATA: 24 de fevereiro de 2016.

OBJETO: Contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal.

CONTRATADA: JOSIMAR CALINÇANI, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 048.075.346-61.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Margarida

PRAZO DO CONTRATO: 24/02/2016 a 31/12/2016

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

02.04.04.12.306.0071.2053.339030- FICHA 218

Publique-se.

Santa Margarida 24 de fevereiro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane de Fatima Castro Abreu

Código Identificador:9F3AC8B8

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSADA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

DATA: 24 de fevereiro de 2016.

OBJETO: Contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal.

CONTRATADA: JOSIMAR CALINÇANI, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 048.075.346-61.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Margarida

PRAZO DO CONTRATO: 24/02/2016 a 31/12/2016

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

02.04.04.12.306.0071.2053.339030- FICHA 218

Publique-se.

Santa Margarida 24 de fevereiro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatiane de Fatima Castro Abreu

Código Identificador:273122A0

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSADA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

DATA: 24 de fevereiro de 2016

OBJETO: Contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal.

CONTRATADO: Renato Campos de Magalhães residente no Córrego São Paulo, em Santa Margarida/ MG, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 585.011.426-20.
DO VALOR: O valor do instrumento é de R\$ 9.467,50 (nove mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Margarida
PRAZO DO CONTRATO: 24/02/2016 a 31/12/2016
DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:
 02.04.04.12.306.0071.2053.339030- FICHA 218

Publique-se.

Santa Margarida 24 de fevereiro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:FABBDC6D

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: LICITAÇÃO DISPENSADA – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

DATA: 24 de fevereiro de 2016

OBJETO: Contratação direta por Chamada Pública, com dispensa de Licitação, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar dos alunos da Educação Básica pública da Rede Municipal.

CONTRATADA: SERGIO LUIZ MAGALHAES, residente no Córrego Bom Jardim , em Santa Margarida/ MG, brasileiro, produtor rural, portador do CPF sob o nº 938.337.176-53.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Margarida

PRAZO DO CONTRATO: 24/02/2016 a 31/12/2016

DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº:

02.04.04.12.306.0071.2053.339030- FICHA 218

Publique-se.

Santa Margarida 24 de fevereiro de 2016

GERALDO MAGELA HENRIQUE
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:8A833550

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2015

MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 002/2015

DATA:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização do Reveillon 2016.

CONTRATADA: TERREMOTO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.601.001/0001-94, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 332, Bairro Centro, na Cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais.

DO VALOR: O valor do instrumento é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

CONTRATANTE: Município de Santa Margarida - Prefeitura Municipal de Santa Margarida inscrita no CNPJ nº 18.385.112/0001-73, com sede a Praça Cônego Arnaldo, 78, Centro, no Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais.

Publicado por:
 Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:3893BD18

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2015
CARTA CONVITE Nº 002/2015

O Prefeito Municipal de SANTA MARGARIDA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666/93, Homologa a proposta do licitante: TERREMOTO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.601.0001-94, com sede na Avenida Presidente Vargas, 332, sala 01, Bairro Centro, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais perfazendo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), como vencedor nos autos do Processo de Licitação 097/2015, tudo em conformidade com a Ata de Julgamento datada de 15 de dezembro de 2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização do Reveillon 2016.

Santa Margarida, 16 de dezembro de 2015.

Publicado por:
 Tatiane de Fatima Castro Abreu
Código Identificador:924F189C

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 016/2016, para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2016. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de link corporativo e outras conexões, tendo em vista a necessidade de acesso à internet, de acordo com as especificações constantes no Anexo I. **Legislação:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação:** 14/04/2016, às 12h30min. **Local da realização da sessão pública do Pregão:** Prefeitura, situada à Rua Carlos Torres, 45, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.com.br, até a data aprazada para recebimento dos envelopes. 01/04/2016.

CLOVIS EDUARDO SCHETTINO
 Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
 Prefeito.

Publicado por:
 Carla de Matos
Código Identificador:F3456345

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO PESSOAL REPUBLICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL 015/2016

O Município de São Francisco do Glória/MG torna pública a republicação de matéria nos termos seguintes:

DECRETO Nº 015/2016

O Prefeito do Município de São Francisco do Glória, no uso de suas atribuições e na forma da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores constantes da tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 1.171/2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a tabela de valores a serem praticados no âmbito da administração municipal em razão da aplicação da Lei Municipal nº 1.171/2016, devendo ser observados os valores que constam no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. A execução dos serviços previstos na Lei Municipal nº 1.171/2016 deverá ser precedida, necessariamente de requerimento do interessado, no qual deverá constar a identificação do requerente, dos serviços a serem executados bem como o local de execução dos mesmos.

Art. 3º. Todos os valores decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 1.171/2016 deverão ser recolhidos em guia própria, emitida pelo setor de arrecadação de tributos da Prefeitura Municipal, e destinados a conta bancária própria de titularidade do Município, devendo tais recolhimentos serem contabilizados na forma da lei.

Art. 4º. O presente decreto entrará em vigor na data e sua publicação.

São Francisco do Glória, 18 de março de 2016.

JOSÉ BISSIATI FILHO

Prefeito

Município de São Francisco do Glória

Publicado por:

Marcia Cristina Laviola Mendes

Código Identificador:648088C6

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015. OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO 225/2015 POR MAIS 02 (DOIS) MESES.** CONTRATADO: ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/04/2016 A 31/05/2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paulo Henrique Oliveira Lima

Código Identificador:D3E6A7AF

COMISSAO DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/027/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/027/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECIPIENTES E EMBALAGENS PARA PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA FARMÁCIA VERDE EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO. APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES: 14/04/2016 ÀS 08:45. ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/04/2016 ÀS 09:00 NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127.E EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Henrique Oliveira Lima

Código Identificador:B73324E4

DEPARTAMENTO DE LICITACAO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO SRA. MARILENE TEODORO DA SILVA E SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RATIFICA NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 020/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, DESTINADA A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.** AGRICULTORES CONTRATADOS: **CARLOS ROBERTO SANTOS**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 19.998,88 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); **CELSO CARDOSO**, COM O VALOR TOTAL DE R\$19.476,32 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS); **CESAR ANTÔNIO RESENDE**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 7.540,00 (SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS); **CRISTIANO FRANCO LADEIRA**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 14.040,00 (QUATORZE MIL E QUARENTA REAIS); **JOSE MARIA DE SANTANA**, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 19.994,83 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS); **MOZART CELSO GARCIA**, COM O VALOR TOTAL DE R\$16.766,20 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

SÃO GOTARDO, 31 DE MARÇO DE 2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:EF59FBE0

DEPARTAMENTO DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CONTRATADO: CARLOS ROBERTO SANTOS, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 19.998,88 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). VIGÊNCIA: 31/03/2016 A 31/12/2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:0C171B33

DEPARTAMENTO DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO

EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CONTRATADO: CELSO CARDOSO, COM O VALOR TOTAL DE R\$19.476,32 (DEZENOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL E TRINTA E DOIS CENTAVOS).VIGÊNCIA: 31/03/2016 A 31/12/2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:90DA2947

DEPARTAMENTO DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CONTRATADO: CESAR ANTÔNIO RESENDE, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 7.540,00 (SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).VIGÊNCIA: 31/03/2016 A 31/12/2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:86E41638

DEPARTAMENTO DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CONTRATADO: CRISTIANO FRANCO LADEIRA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 14.040,00 (QUATORZE MIL E QUARENTA REAIS).VIGÊNCIA: 31/03/2016 A 31/12/2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:67724154

DEPARTAMENTO DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CONTRATADO: JOSE MARIA DE SANTANA, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 19.994,83 (DEZENOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).VIGÊNCIA: 31/03/2016 A 31/12/2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:7CD6E602

DEPARTAMENTO DE LICITACAO EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2016. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. CONTRATADO: MOZART CELSO GARCIA, COM O VALOR TOTAL DE R\$16.766,20 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).VIGÊNCIA: 31/03/2016 A 31/12/2016.

SEIJI EDUARDO SEKITA.

Prefeito

Publicado por:

Paula Ribeiro Vieira

Código Identificador:52491A1A

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA PORTARIA Nº 083 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados do Município de São João da Ponte”.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam **EXONERADOS** os servidores ocupantes do cargo de **Assessor II** e **Assessora III**, no Município de São João da Ponte - MG, a saber:

EDUARDO PEREIRA DA CRUZ

CAMILA GUSMÃO SANTOS

Artigo 2º. Fica exonerado o Sr. **NATAN GUSMÃO CORDEIRO** do cargo de **Gerente I** do Município de São João da Ponte - MG

Artigo 3º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 01 de abril de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviany da Silva Lima

Código Identificador:D007A769

ASSESSORIA JURIDICA PORTARIA Nº. 084 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“Exonera a pedido, do cargo de Coordenadora escolar I do Município de São João da Ponte – MG, e dá outras providências”.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **EXONERADA** a pedido, do cargo de **“Coordenadora escolar I”**, neste município de São João da Ponte - MG, a Sra. **ANGELA OLIVEIRA SANTOS FAGUNDES**, inscrita no CPF sob nº. 084.973.876-86

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte – MG, 01 de abril de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:CB730DEC

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 085 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“Nomeia Coordenadora Escolar I do Município de São João da Ponte – MG, e dá outras providências”

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** a Sra. **ELZILENE GONÇALVES FERREIRA**, inscrita no CPF 319.250.088-35, para exercer em comissão o cargo de **“Coordenadora Escolar I”** no Município de São João da Ponte – MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte, 01 de abril de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:B128C8E1

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 086 DE 01 DE ABRIL DE 2016.

“Nomeia Gerente I do Município de São João da Ponte – MG, e dá outras providências”

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** o Sr. **PAULO CÉSAR MARTINS VELOSO**, inscrito no CPF 560.576.606-68 para exercer em comissão o cargo de **“Gerente I”** no Município de São João da Ponte – MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte, 01 de abril de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:242DC71F

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº. 089 DE 01 ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 089 DE 01 ABRIL DE 2016.

“Nomeia Assessora II e Assessora III do Município de São João da Ponte – MG, e dá outras providências.”

SIDINEY PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São João da Ponte - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** a Sra. **JANAÍKA MOREIRA NIZA**, inscrita no CPF sob nº 090.438.816-60, para exercer em comissão o cargo de **“Assessora II”**, no Município de São João da Ponte – MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 2º. Fica **NOMEADA** a Sra. **JANAÍNA DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF 111.986.836.00, para exercer em comissão o cargo de **“Assessora III”**, no Município de São João da Ponte – MG, com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João da Ponte, 01 de abril de 2016.

SIDINEY PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviany da Silva Lima
Código Identificador:D8A56C75

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº.
001/2015 CEDENTE:

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2015 CEDENTE: Município de São Lourenço e **CESSIONÁRIO:** Consórcio Intermunicipal de Saúde - Objeto: cessão de equipamento, conforme discriminado no Termo de Transferência de Bens anexo a este, de propriedade do **CEDENTE**, para uso em serviço operacional do Centro Viva Vida. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 01/12/2013. Assinatura: 28 de março de 2016.

JOSÉ SACIDO BARCIA NETO
Prefeito Municipal de São Lourenço e

MÁRCIO ALEXANDRE
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:94F08CB0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 002/2015, Processo nº 0115/2015, Registro de Preços nº 001/2015. Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro. Objeto: Aquisição de materiais hospitalares "correlatos" a serem utilizados em diversos setores que integram a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da administração. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Nos termos do **artigo 55, inciso III**, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 002/2015, em razão do

Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme alteração da carga tributária, quando da comercialização de seus produtos, tendo em vista a alteração ocorrida no Decreto nº 46.859, de 01 de outubro de 2015, do Estado de Minas Gerais, reequilibra o preço do produto descrito abaixo em aproximadamente 6%, ficando da seguinte forma:

Nº DO ITEM	NOME DO ITEM	UNI	VALOR GANHO	VALOR COM 6% DE ICMS
12	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 DISP SEG	UN	1,77	1,88
14	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 DISP SEG	UN	1,77	1,88
25	FRALDA GERIATRICA DESC M C/BARREIRAS	PCT	6,48	6,87
25	FRALDA GERIATRICA DESC M C/BARREIRAS	PCT	7,20	7,63
26	FRALDA GERIATRICA DESC EG C/BARREIRAS	PCT	7,42	7,87
26	FRALDA GERIATRICA DESC EG C/BARREIRAS	PCT	6,51	6,90
17	SCALP 21 DESC DISP SEGURANCA	Un	0,65	0,69
3	SER DESC 1ML S/AG SLIP	Un	0,10	0,11
10	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 6,0	UN	2,49	2,64

O Reequilíbrio Econômico Financeiro passa a ser vigorado a partir de 17 de março de 2016, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Contratante:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

RÊMOLO ALOISE.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Augusto de Oliveira

Código Identificador:B13DD15E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 097/2015, Processo nº 02024/2015, Registro de Preços nº 055/2015. Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro. Objeto: Fornecimento de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Municipal, Pronto Atendimento, Unidades da Saúde da Família e do Ambulatório de Infectologia, pelo período de 12 (doze) meses. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 097/2015, em razão do Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme alteração da carga tributária, quando da comercialização de seus produtos, tendo em vista a alteração ocorrida no Decreto nº 46.859, de 01 de outubro de 2015, do Estado de Minas Gerais, reequilibra o preço do produto descrito abaixo em aproximadamente 6%, ficando da seguinte forma:

Nº DO ITEM	NOME DO ITEM	UNI	VALOR GANHO	VALOR COM 6% DE ICMS
232	ALENDRONATO SODICO 70MG CPR	Cpr	0,340	0,360
71	AMINOFILINA 100MG CPR	Cpr	0,032	0,034
55	CIPROFLOXACINO 500MG CPR	CPR	0,167	0,177
19	CLOR DE POTASSIO 19,1% AMP	Amp	0,200	0,212
73	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP	Amp	0,699	0,741
52	DIGOXINA 0,25MG CPR REV	Cpr	0,033	0,035
155	FENOBARBITAL 100MG CPR	Cpr	0,078	0,083
61	HALOPERIDOL 5MG CPR SULCADO	Cpr	0,087	0,092
98	IVERMECTINA 6MG CPR	Cpr	0,261	0,277
197	MEDROXIPROGESTERONA 150MG AMP	Amp	8,800	9,328
205	NORTRIPTILINA 50MG CPR BLT	CPR	0,367	0,389
93	PEN G BENZATINA 600.000UI AMP	Amp	5,000	5,300
79	PEN G PROCAINA 400.000UI AMP	Amp	5,000	5,300
230	SALBUTAMOL 100MCG AEROSOL 200DS	Fc	6,949	7,366
145	SULF FERROSO 125MG/ML 30ML	Fc	0,640	0,678
196	SUXAMETONIO 100MG AMP	Amp	10,000	10,600
119	TERBUTALINA 0,5MG/ML AMP	Amp	1,300	1,378
37	TIMOLOL 0,5% COLIRIO 5ML	Fc	1,160	1,230
27	VERAPAMIL 80MG CPR	CPR	0,044	0,047

O Reequilíbrio Econômico Financeiro passa a ser vigorado a partir de 17 de março de 2016, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Contratante:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

RÊMOLO ALOISE.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Augusto de Oliveira

Código Identificador:4EAD9DEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DE RESULTADO LEILÃO 001/16

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade **Leilão n.º 001/016**, Tipo Maior Oferta Por Item. A Comissão Permanente de Licitação torna público referente ao Leilão 001/016, os lotes arrematados pelos respectivos arrematantes e valores; **Lote 01:** Fernando Lopes Garcia no valor de R\$8.100,00, oito mil e cem reais ; **Lote 02** ; Helio de Fátima Ezequias no valor de R\$4.000,00, quatro mil reais; **Lote 03;** Patrícia Maria dos Santos Benedito da Silva no valor de R\$6.500,00, sei mil e quinhentos reais; **Lote 04** ;Giampaolo Albieri Junior, no valor de R\$4.700,00 quatro mil e setecentos reais. **Lote 05** ; Ezequiel de Proença Grigório, no valor de R\$4.400,00 quatro mil e quatrocentos reais. **Lote 06** ; Mactur Turismo Ltda ME no valor de R\$3.100,00 tres mil e cem reais. **Lote 07** ; Jose Antonio Lopes, no valor de R\$2.000,00 Dois mil reais. **Lote 08** ; Jose Luiz Marinho no valor de R\$5.000,00 cinco mil reais. **Lote 09** ;Euripedes Dias Peres, no valor de R\$4.800,00 quatro mil e oitocentos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 054/2015, Processo nº 01327/2015, Registro de Preços nº 030/2015. Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro. Objeto: Fornecimento de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Municipal, Pronto Atendimento, Unidades da Saúde da Família e do Ambulatório de Infectologia, pelo período de 12 (doze) meses, com itens de participação exclusiva de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e cotas de livre participação. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 054/2015, em razão do Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme alteração da carga tributária, quando da comercialização de seus produtos, tendo em vista a alteração ocorrida no Decreto nº 46.859, de 01 de outubro de 2015, do Estado de Minas Gerais, reequilibra o preço do produto descrito abaixo em aproximadamente 6%, ficando da seguinte forma:

Nº DO ITEM	NOME DO ITEM	UNI	VALOR GANHO	VALOR COM 6% DE ICMS
166	COLAGENASE S/CLORANF 30G	Tb	11,400	12,084
187	HIDROCORTISONA 500MG AMP	Amp	5,999	6,359
74	HIDROCORTISONA 500MG AMP	Amp	5,999	6,359
89	SOL FIS CLOR SODIO 0,9% 250ML SIST FEC	Fc	2,030	2,152
188	SOL FIS CLOR SODIO 0,9% 250ML SIST FEC	Fc	2,030	2,152

O Reequilíbrio Econômico Financeiro passa a ser vigorado a partir de 17 de março de 2016, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Contratante:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

RÊMOLO ALOISE.

Prefeito Municipal

reais. **Lote 10** ; Marcio da Silva Torres, no valor de R\$3.200,00 tres mil e duzentos reais. **Lote 11** ; Mactur Turismo Ltda ME no valor de R\$4.700,00 quatro mil e setecentos reais. **Lote 12** ; Carmem Terezinha Zapparoli Manieri no valor de R\$5.200,00 cinco mil e duzentos reais. **Lote 13**; Carlos Henrique da Silva no valor de R\$8.000,00 quatro mil e setecentos reais. **Lote 14** ; Marcio da Silva Torres, no valor de R\$7.200,00 sete mil e duzentos reais. **Lote 15** ; Marcio da Silva Torres , no valor de R\$6.900,00 seis mil e novecentos reais. **Lote 16** ; João José Santos Silva, no valor de R\$30.100,00 trinta mil e cem reais. **Lote 17** ; Helio de Fátima Ezequias, no valor de R\$6.800,00 seis mil e oitocentos reais. **Lote 18** ; Antonio Carlos Brigagão Alcantara, no valor de R\$4.800,00 quatro mil e oitocentos reais. **Lote 19** ; Leandro Paulo Teodoro de Oliveira, no valor de R\$600,00 seiscentos reais.O leilão seguiu as normas e exigências estipuladas em edital..

São Sebastião do Paraíso – MG, 17 de março de 2016.

WELLINGTON BONACINI DE CARVALHO

Presidente da Comissão permanente de Licitações.

Publicado por:

Fernanda Cristina Pereira

Código Identificador:C4B7FC70

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 097/2015, Processo nº 02024/2015, Registro de Preços nº 055/2015. Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro. Objeto: Fornecimento de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Municipal, Pronto Atendimento, Unidades da Saúde da Família e do Ambulatório de Infectologia, pelo período de 12 (doze) meses. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 097/2015, em razão do Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme alteração da carga tributária, quando da comercialização de seus produtos, tendo em vista a alteração ocorrida no Decreto nº 46.859, de 01 de outubro de 2015, do Estado de Minas Gerais, reequilibra o preço do produto descrito abaixo em aproximadamente 6%, ficando da seguinte forma:

Nº DO ITEM	NOME DO ITEM	UNI	VALOR GANHO	VALOR COM 6% DE ICMS
45	ALCOOL 70º GL FRASCO 1 L.	LITRO	R\$ 2,918	R\$ 3,1717
89	ESPIRAMICINA 500MG/3ML/1,5UI, CAIXA COM 16 COMP.	CAIXA	R\$ 3,63	R\$ 3,9457
107	AMIODARONA 150MG/3ML AMPOLA INJ. 3ML	AMPOLA	R\$ 1,569	R\$ 1,7054
120	BUTILBR. DE ESCOCOP. + DIP. SÓDIA DIPIRONA 2,5GR + BROMETO DE N-BUTILS. 20MG INJ. AMPOLA 5ML	AMPOLA	R\$ 1,337	R\$ 1,4533

O Reequilíbrio Econômico Financeiro passa a ser vigorado a partir de 17 de março de 2016, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Contratada:

RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

Contratante:

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

RÊMOLO ALOISE.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Augusto de Oliveira

Código Identificador:D44DD90E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LEILÃO 001/16

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade **Leilão n.º 001/015**, Tipo Maior Oferta Por Item. Extrato de homologação e Adjudicação referente ao Leilão 001/015. Encontra – se homologado e adjudicado os lotes arrematados pelos respectivos arrematantes e valores; Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade **Leilão n.º 001/016**, Tipo Maior Oferta Por Item. A Comissão Permanente de Licitação torna público referente ao Leilão 001/016, os lotes arrematados pelos respectivos arrematantes e valores; **Lote 01**: Fernando Lopes Garcia no valor de R\$8.100,00, oito mil e cem reais , **Lote 02** ; Helio de Fátima Ezequias no valor de R\$4.000,00, quatro mil reais; **Lote 03**; Patrícia Maria dos Santos Benedito da Silva no valor de R\$6.500,00, sei mil e quinhentos reais; **Lote 04** ;Giampaolo Albieri Junior, no valor de R\$4.700,00 quatro mil e setecentos reais. **Lote 05** ; Ezequiel de Proença Grigório, no valor de R\$4.400,00 quatro mil e quatrocentos reais. **Lote 06** ; Mactur Turismo Ltda ME no valor de R\$3.100,00 tres mil e cem reais. **Lote 07** ; Jose Antonio Lopes, no valor de R\$2.000,00 Dois mil reais. **Lote 08** ; Jose Luiz Marinho no valor de R\$5.000,00 cinco mil reais. **Lote 09** ;Euripedes Dias Peres, no valor de R\$4.800,00 quatro mil e oitocentos reais. **Lote 10** ; Marcio da Silva Torres, no valor de R\$3.200,00 tres mil e duzentos reais. **Lote 11** ; Mactur Turismo Ltda ME no valor de R\$4.700,00 quatro mil e setecentos reais. **Lote 12** ; Carmem Terezinha Zapparoli Manieri no valor de R\$5.200,00 cinco mil e duzentos reais. **Lote 13**; Carlos Henrique da Silva no valor de R\$8.000,00 quatro mil e setecentos reais. **Lote 14** ; Marcio da Silva Torres, no valor de R\$7.200,00 sete mil e duzentos reais. **Lote 15** ; Marcio da Silva Torres , no valor de R\$6.900,00 seis mil e novecentos reais. **Lote 16** ; João José Santos Silva, no valor de R\$30.100,00 trinta mil e cem reais. **Lote 17** ; Helio de Fátima Ezequias, no valor de R\$6.800,00 seis mil e oitocentos reais. **Lote 18** ; Antonio Carlos Brigagão Alcantara, no valor de R\$4.800,00 quatro mil e oitocentos reais. **Lote 19** ; Leandro Paulo Teodoro de Oliveira, no valor de R\$600,00 seiscentos reais.

São Sebastião do Paraíso – MG, 17 de março de 2016.

REMOLO ALOISE

Prefeito Municipal..

Publicado por:

Fernanda Cristina Pereira

Código Identificador:925641C5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDITAL RESUMIDO PREGÃO 004/16

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 004/2016, Processo nº 382/2016 , Registro de Preços nº 003/16. Objeto: Contratação de pessoa jurídica , exclusivamente de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para fornecimento de cimento CP 2-32, saco de 50kg. com entrega parcelada, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Administração Pública . A abertura será dia 14 de abril de 2016, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral, 30, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 31 de março de 2016.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Fernanda Cristina Pereira

Código Identificador:7E22B8EF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDITAL RESUMIDO PREGÃO 113/15

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG. Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão nº 113/2015, presencial, Processo nº 2281/2015. Tipo Menor Preço. Objeto: Aquisição de diversos equipamentos laboratoriais, destinados a reestruturação do laboratório municipal, segundo requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com entrega imediata e participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual. A abertura ser dia 20 de abril de 2016, 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se disposição no site: www.ssparaíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral nº 30, Lagoinha, nesta cidade, fone (35) 3539-7000 ou fone/fax (35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso-MG. 01 de abril de 2016.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:006B9C08

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO **EDITAL RESUMIDO PREGÃO 008/16**

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 008/2016, Processo nº 465/2016 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica , exclusivamente de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para prestação de serviços em monitoramento de alarmes no locais utilizados pela Administração Pública, pelo período de 12 meses . A abertura será dia 19 de abril de 2016, às 09:00 horas. O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaíso.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Rua Mariana Amaral nº 30, Lagoinha, nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7000 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de abril de 2016.

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernanda Cristina Pereira
Código Identificador:902D3AF4

ESTADO DE MINAS GERAIS **PREFEITURA DE SEM PEIXE**

DIVISÃO DE COMPRAS **EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO** **013/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº. 013/2016. Extrato da adjudicação. Objeto: Contratação para aquisição de material para oficina de arte. O objeto foi adjudicado em favor das seguintes empresas: BEATON COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF 19.697.711/0001-95, no valor total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) e SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ 14.780.286/0001-80, no valor total de R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais).

Sem Peixe, 17 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. Pregão Presencial nº 013/2016. Extrato de Homologação. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor das seguintes empresas: BEATON COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF 19.697.711/0001-95, no valor total de R\$

17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) e SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ 14.780.286/0001-80, no valor total de R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais).

Sem Peixe, 18 de março de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:57C8F997

DIVISÃO DE COMPRAS **EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO 013/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão No. 013/2016. Objeto: Aquisição de material para oficina de arte. Contratados: BEATON COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ/MF 19.697.711/0001-95, com sede na Av. Elias Antônio Issa , Nº 600, Leticia, Belo Horizonte/MG, pelo valor total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), Sem Peixe, em 18 de março de 2016 e SANTAFE DISTRIBUIDORA LTDA-ME, CNPJ 14.780.286/0001-80, com sede na Av. Amazonas, Nº 885, Centro, Belo Horizonte/MG, pelo valor total de R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais).

Sem Peixe, em 18 de março de 2016.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:CC1C9AC6

ESTADO DE MINAS GERAIS **PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 029/2015, PROCESSO LICITATORIO Nº. 059/2015 PREGÃO Nº 041/2015. OBJETO REGISTRAR PREÇO para eventual aquisição de Gás GLP – 13 kg, em solicitado pelas secretarias de Administração; Educação e Assistência Social, do Município de Serra Azul de Minas,junto a empresaMICK JAGGER VENTURA 11812107633inscrita no CNPJ sob o nº 20877562/0001-25 e inscrição Estadual 002415527.0099 situada na Rua Edmundo Pascoal nº 55, Bairro Centro, na cidade de Serra Azul de Minas, representada pelo Sr. Mario Cesar Ventura, CPF nº 557839456-68 no valor global R\$ 14.101,00(quatorze mil e cento e um reais).

Assinatura da Ata de SRP dia 21 de setembro de 2015. Vigência de um ano apos assinatura da ATA.

Serra Azul de Minas, 16 de março de 2016.

LEANDRO VENTURA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatyana Aparecida Ferreira
Código Identificador:5BECE026

COMISSÃO DE LICITAÇÃO **COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE** **REGISTRO DE PREÇO Nº. 031/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 031/2015, PROCESSO LICITATORIO Nº.066/2015 PREGÃO Nº047/2015. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, MONTADOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS,junto a empresa MARIA LUZIA TRINDADE COSTA, com sede à AVE. JUSCELINO KUBITSCHEC, N.º 1206 CENTRO GOUVEIA/MG CEP:39.120-000, CNPJ nº 00.900.257/0001-08 , representada por JOSE ELIAS COSTA, CPF156.988.746-20, CI M-420761 no valor global R\$ 364.590,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais). Assinatura da Ata de SRP dia 21 de dezembro de 2015. Vigência de um ano apos assinatura da ATA.

Serra Azul de Minas, 21 de março de 2016.

LEANDRO VENTURA REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatyana Aparecida Ferreira

Código Identificador:0547570A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO Nº. 032/2015**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 031/2015, PROCESSO LICITATORIO Nº.066/2015 PREGÃO Nº047/2015. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, MONTADOS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS,junto a empresa LF EMPRESARIAL LTDA-EPP, com sede à RUA : CESÁRIO ALVIM , Nº970, PADRE EUSTÁQUIO BELO HORIZONTE CEP:30.720-270, CNPJ nº 21.895.235/0001-69 , representada por JOSE EUSTAQUIO CHAVES, CPF091.388.116-34, CI MG458255475 no valor global R\$ 348.090,00 (trezentos e quarenta e oito mil e noventa reais).

Assinatura da Ata de SRP dia 21 de dezembro de 2015.

Vigência de um ano apos assinatura da ATA.

Serra Azul de Minas, 21 de março de 2016.

LEANDRO VENTURA REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tatyana Aparecida Ferreira

Código Identificador:AB814B5A

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TARUMIRIM**

**LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA 018/2016- PROCESSO 89/2016**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, ratifico a modalidade de Dispensa de Licitação, para contratação da empresa EDSON DA ROCHA BATISTA DE AQUINO-ME. A presente contratação tem por objeto a reforma do telhado da Escola Municipal Agener Soares de Souza no povoado de Pega Bem, conforme pedido ratifica a seguinte escolha:

EDSON DA ROCHA BATISTA DE AQUINO- ME inscrita no CNPJ: 08.825.778/0001-41, situada a Rua Duque de Caxias, 247, galpão, Centro, Tarumirim/MG, CPF: 35.140-000 neste ato representado pelo Srº Edson da Rocha Batista de Aquino, CPF: 001.627.436-96. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.982,75(Quatorze mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Tarumirim-MG, 01 de abril de 2016.

DALVA MARIA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Cristiane Pereira da Silva

Código Identificador:64976630

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº00001/2016 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº00151/2015.**

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento Jurídico. Rescisão Amigável Do Contrato Nº00001/2016 Do Pregão Presencial

Nº00151/2015. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Serviço De Buffet E/Ou Coquetel Para A Inauguração Do Centro Administrativo Municipal Dr. Astolpho Gazolla. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Sandro César Toledo Eireli EPP. O Presente Termo De Rescisão Amigável Tem Por Fundamento Legal O Artigo 79, Incisos II Da Lei Nº 8.666/93.

Três Corações, 22 De Fevereiro De 2016.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cátia Cristina Borges Reis

Código Identificador:60DEC760

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº00182/2015 DA
CONCORRÊNCIA Nº00004/2015.**

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento Jurídico. Rescisão Amigável Do Contrato Nº00182/2015 Da Concorrência Nº00004/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Centro Especializado de Reabilitação - CER IV - Localização Rua Irmã Placia Rosa - 235 - Colônia Santa Fé - FHEMIG - Programa Viver Sem Limites - Contrato nº 0389.533-54/2012 - com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Tri-Service Engenharts e Terceirização LTDA. O Presente Termo De Rescisão Amigável Tem Por Fundamento Legal O Artigo 79, Incisos II Da Lei Nº 8.666/93.

Três Corações, 28 de março De 2016.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cátia Cristina Borges Reis

Código Identificador:C36F99D8

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº00202/2015 DA
TOMADA DE PREÇOS Nº00018/2015.**

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento Jurídico. Rescisão Amigável Do Contrato Nº00202/2015 Da Tomada De Preços Nº00018/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de pista de Skate na Avenida Quinto Centenário do Brasil s/n – Parque Dondinho. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X A E F Construtora – Eireli EPP. O Presente Termo De Rescisão Amigável Tem Por Fundamento Legal O Artigo 79, Incisos II Da Lei Nº 8.666/93.

Três Corações, 29 de março De 2016.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cátia Cristina Borges Reis

Código Identificador:F02C091E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº00162/2015 DA
TOMADA DE PREÇOS Nº00008/2015.**

Prefeitura Municipal De Três Corações. Departamento Jurídico. Rescisão Amigável Do Contrato Nº00162/2015 Da Tomada De Preços Nº00008/2015. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para construção de Oficina Ortopédica, localizada na Rua Aurélio Gazolla - nº 350 - Colônia Santa Fé - FHEMIG, de acordo com os Projetos arquitetônico, estrutural, elétrico/SPDA/telefonia, hidráulico, sanitário, combate a incêndio, com fornecimento de mão de obra e materiais/equipamentos necessários. Partes: Prefeitura Municipal De Três Corações X Real

Projetos Eletricos, Hidraulicos e Construção Civil LTDA - ME. O Presente Termo De Rescisão Amigável Tem Por Fundamento Legal O Artigo 79, Incisos II Da Lei Nº 8.666/93.

Três Corações, 28 de março De 2016.

CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Cátia Cristina Borges Reis

Código Identificador:274ABC0B

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS**

**PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG –
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
AMIGÁVEL – CONCORRÊNCIA N.º 017/2014 – PROCESSO
N.º 824/2014 – CONTRATO N.º 092/2014**

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, na condição de Concedente e Armazéns Gerais Café Confiança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 18.023.939/0001-37, na condição de Concessionária. As partes resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir o contrato de concessão de direito real de uso de imóvel do patrimônio público municipal, consistente de uma área com 3.758,42 m² (três mil setecentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e dois metros quadrados), com 30,00 m de frente para Rua 01, confrontando de um lado em 126,46 (cento e vinte e seis vírgula quarenta e seis) metros com o lote 11, de outro lado em 124,10 (cento e vinte e quatro vírgula dez) metros com o lote 09 e aos fundos em 30,09 (trinta vírgula zero nove) metros com a faixa reservada para futuro alargamento da Rua, devidamente matriculado sob o n.º 26.812, do livro 02 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas, com posterior doação, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresa e geração de emprego e renda no Município de Três Pontas, com fundamento no inciso II do art. 79, da Lei n.º 8.666/93, e seu § 1º c/c a Cláusula Décima do Contrato de Concessão, tendo em vista que até a presente data a empresa beneficiária não começou a usufruir do imóvel, não tendo iniciado sequer o cumprimento dos encargos relativos à construção do prédio industrial no imóvel objeto da concessão. Sendo assim, fica rescindido amigavelmente nesta data, pelo interesse público a ser satisfeito pela ampliação industrial no Município refuta a aplicação de penalidades a Concessionaria, sendo a rescisão amigável a forma mais conveniente à Administração.

Três Pontas, 29 de março de 2016.

Publicado por:

Guilherme Rodrigues Figueiredo

Código Identificador:761950E0

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º: 008/2016
DO FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPACIGUARA/MG – Pregão Presencial n.º: 008/2016 – O Fundo Municipal de Saúde, torna público o processo licitatório n.º: 014/2016, Pregão Presencial n.º: 008/2016 para aquisição de medicamentos injetáveis para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. A sessão de credenciamento e julgamento será realizada no dia 14 de abril de 2016, às 13:30 horas na sala de reunião da comissão de licitação, cópias deste edital estará disponível no site da prefeitura: WWW.tupaciguara.mg.gov.br. Mais informações pelo fone (034) 3281.0009

SILVIO BATISTA BARBOSA

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:

Grasiela Lopes dos Santos

Código Identificador:0686A204

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – Pregão Presencial n.º 0016/2016 a realizar dia 14/04/16 as 09:00 hs – Objeto – Serviços de marcenaria para reforma de móveis escolares. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA

Pregoeira.

Publicado por:

Solange Mendes de Almeida

Código Identificador:331E1F85

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – Extrato de adesão a Registro de Preço, CIMAMS. Partes: Município de Varzelândia/MG, CNPJ n.º 18.017.467/0001-00 x CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene. Objeto: Adesão ao Pregão Presencial por registro de preço n.º 008/2015, na condição de Carona – Pessoa jurídica, conforme autorização de 16/03/2016, conforme carta de anuência da empresa SELT ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 19.187.475/0001-67, Prestação de serviços elétricos de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública

Varzelândia/MG, 01 de abril de 2016.

Publicado por:

Solange Mendes de Almeida

Código Identificador:9E30C90C

**SECRETARIA DE TRANSPORTES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA/MG – Pregão Presencial n.º 0017/2016 a realizar dia 18/04/16 as 08:30 hs – Objeto – Aquisição de peças e serviços mecânicos para a frota de veículos do Município. Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br.

SOLANGE MENDES DE ALMEIDA

Pregoeira.

Publicado por:

Solange Mendes de Almeida

Código Identificador:B904EB65

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO –
PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI. PUBLICAÇÃO
REALIZADA DIA 14/03/2016, REFERENTE AO PROCESSO
NO 137/2015 E PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE
PREÇO NO 083/2015.**

**PUBLICAÇÃO REALIZADA DIA 14/03/2016, REFERENTE AO
PROCESSO NO 137/2015 E PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇO NO 083/2015.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE LIMPEZA,
COPA, COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS, PARA**

ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ERRATA

ONDE SE LÊ: Vespasiano-MG, 11 de março de 2015, *LEIA SE*: 11 de março de 2016.

Vespasiano-MG, 01 de abril de 2016

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA

Pregoeiro
Setor de Licitações
Vespasiano – MG

Publicado por:

Erica Edna da Silva

Código Identificador:A2B1D60C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 020/2016

CONTRATO nº 020/2016, firmado em 21/03/2016, com a empresa: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação; **Amparo:** Processo nº 028/2016, Adesão 002/2016 ao Pregão Presencial nº 048/2015, Processo nº 525/2015 - SRP nº 20/2014; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R\$403.935,00** (quatrocentos e três mil novecentos e trinta e cinco reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Anderson Teixeira**.

Publicado por:

Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias

Código Identificador:CDBA82F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 021/2016

CONTRATO nº 021/2016, firmado em 22/03/2016, com a empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ENERGIA LTDA; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota do município, em atendimento às diversas secretarias e convênios com a polícia militar, polícia civil e bombeiro militar; **Amparo:** Processo Licitatório nº 026/2015 – Pregão Presencial Tipo Registro de Preço nº 017/2015; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R\$ 2.198.990,38** (Dois milhões cento e noventa e oito mil novecentos e noventa reais e trinta e oito centavos); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Leônidas Marques de Paula Santos**.

Publicado por:

Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias

Código Identificador:ECFC5BB1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 022/2016

CONTRATO nº 022/2016, firmado em 29/03/2016, com a empresa: FAME COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL LTDA; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação; **Amparo:** Processo Licitatório nº 028/2015 – Pregão Presencial Tipo Registro de Preço nº 018/2015; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R\$12.928,00** (Doze Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Honório Almeida dos Santos**.

Publicado por:

Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias

Código Identificador:171F84D9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 023/2016

CONTRATO nº 023/2016, firmado em 29/03/2016, com a empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. LTDA – ME; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação; **Amparo:** Processo Licitatório nº 028/2015 – Pregão Presencial Tipo Registro de Preço nº 018/2015; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R\$59.350,00** (Cinquenta e Nove Mil Trezentos e Cinquenta Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Glauber Eduardo Ramos Silva**.

Publicado por:

Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias

Código Identificador:F18A908E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 024/2016

CONTRATO nº 024/2016, firmado em 29/03/2016, com a empresa: MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA; Objeto: contratação de empresa para fornecimento de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e afins em atendimento as necessidades da Secretaria de Educação. **Amparo:** Processo Licitatório nº 028/2015 – Pregão Presencial Tipo Registro de Preço nº 018/2015; Cobertura Orçamentária: Vigente no exercício; Valor: **R\$6.832,00** (Seis Mil Oitocentos e Trinta e Dois Reais); Signatários: pelo Contratante, **Carlos Moura Murta** e, pelo Contratado **Marcos Zacarias Campos de Moura**.

Publicado por:

Cássio Bethoven Moreira Quirino Dias

Código Identificador:7A18E2EC

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DE CONTRATO: 022-2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte Ata de registro de preços: 017/2016 – Contratado: Giuseppe Figueiró Onnis – Objeto: Contratação de Empresa espec. em engenharia Para obra de pavimentação em bloquete na Rua Principal na Comunidade do Tum-Tum . - Valor: R\$80.922,96 – PAL-010/2016 – TP. 001/2016

ÉRICO DA SILVA RAMOS

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Erico da Silva Ramos

Código Identificador:734C9111

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ASSEMBLEIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Caixa Escolar “Kelsen Rocha Queiroz”, da Escola Municipal “Professor Gomes Horta”, Janelucia Feliciano Silva, **CONVOCA** a todos os associados efetivos e colaboradores, servidores da escola, alunos maiores de 16 anos, pais ou responsáveis, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14(quatorze) de abril de 2.016 (dois mil e dezesseis), às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos) em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus associados e às 17:00 (dezessete horas) em segunda convocação, com qualquer número de presentes, na referida escola, situada na Rua X de Novembro, nº 09, Centro, em Campo Florido-MG, constando da pauta a eleição e posse da nova diretoria da Caixa Escolar para o biênio 2.016/2.017 e do Conselho Fiscal do ano de 2.016.

Campo Florido – MG, 28 de março de 2.016.

JANELUCIA FELICIANA SILVA

Presidente da Caixa Escolar “Kelsen Rocha Queiroz”

Publicado por:
Eliete Pereira de Castro Lacerda
Código Identificador:8737D04E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2016, NA MODALIDADE
REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2016

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá - MG, Processo Licitatório nº 48/2016, na modalidade Registro de Preço nº 20/2016. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gás de cozinha – GLP – unidade de 13 kg (sem vasilhame) para atender às necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá em seus vários setores de atuação, a ser realizado no dia 18/04/2016 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-3570 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dolores do Indaiá, 01 de abril de 2016.

MÁRCIA FONSECA GALVANI
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:6DA3BF0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2016, NA MODALIDADE
REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2016

Prefeitura Municipal de Dolores do Indaiá - MG, Processo Licitatório nº 49/2016, na modalidade Registro de Preço nº 21/2016. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização ambiente para atender às necessidades da Administração Municipal em seus vários setores de atuação, a ser realizado no dia 19/04/2016 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-3570 ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dolores do Indaiá, 01 de abril de 2016.

MÁRCIA FONSECA GALVANI
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Antunes Santiago
Código Identificador:CBE1B92A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE
003/16

Adjudicação e Homologação da Carta Convite 003/16 a empresa: Antilhas Engenharia Ltda, CNPJ: 07.842.327/0001-50. Valor R\$ 126.856,76. Objeto: contratação de empresa especializada de engenharia para realização da construção de ponte modelo SETOP - vão de 8m sobre o córrego bebedouro, no município de Lagoa Santa. Em 18/03/16.

ANA CRISTINA LOPES F. A. CORREA
Secretaria Municipal de Gestão.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:F503EA52

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 10/16

Homologação do Pregão Presencial RP nº 10/16 a seguinte Empresa: SEU - Serviços de Enfermagem de Urgência LTDA, CNPJ: 19.383.751/0001-62. Valor R\$ 69.935,00. Objeto: Registro de Preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência/urgência "Tipo D", denominada UTI Móvel, para atendimento aos eventos do Município de Lagoa Santa – MG.

Lagoa Santa em 28/03/2016.

ANA CRISTINA LOPES FARIAS AIRES CORREA
Secretaria Municipal de Gestão.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:83DD6FE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL RP 007/16

Homologação do Pregão Presencial RP 007/16 a empresa: Thais Bignotto - ME CNPJ: 06.969.816/0001-04, Valor: 94.518,20; Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado de urnas mortuárias, para doação, em caráter de benefício eventual, aos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Lagoa Santa em 01/04/2016

ANA CRISTINA LOPES F. A. CORREA
Secretária Municipal de Gestão.

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:8E78B63B

SETOR DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – EXTRATO
DO TERMO DE COMODATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – EXTRATO DO TERMO DE COMODATO entre si celebram a Prefeitura Municipal (Comodatária) e Air Liquide Brasil Ltda (Comodante) - Cujo objeto é: Cessão à comodatária o uso pelas unidades básicas de saúde e setores da Secretaria Municipal de Saúde de cilindros, incluindo: manômetro e fluxômetro, conforme descrito no Anexo I do edital do Pregão Presencial RP 06/16– Vigência: 16/03/16 à 15/03/17 .

FABIANO MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thacyane Alice Samora
Código Identificador:036AF138

SETOR DE CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEM
EFEITO DE MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL
DOS MUNICIPIOS MINEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEM EFEITO DE MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS, página 83 de 29/03/16 - Objeto: **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** torna público extrato o Termo de Comodato entre si celebram a Prefeitura Municipal (Comodatária) e Distribuidora Paranhos Artigos para Laboratórios Ltda-EPP (Comodante) - cujo objeto é: cessão á comodatária o uso pelo laboratório Municipal de Lagoa Santa de: 01 (um) equipamento para a realização de leitura em tiras reativas com 10 áreas para urinalise aparelho para realização teste de troponina e d dimero e aparelho para realização dos exames frutossamina pp cinetico, hemoglobina

glicosilada, mucoproteína e proteínas (liquor e urina), conforme descrito no Anexo I do edital do Pregão Presencial RP nº 051/2015– Vigência: 01/07/2015 à 30/06/2016.

FABIANO MOREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Thacyane Alice Samora

Código Identificador:F46A6FEF

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – EXTRATO DO CONTRATO 08/16 – DL 03/16

Partes: Mun. de Lagoa Santa e Strematec Soluções e Tecnologia Ltda - Vigência: 23/03/16 à 22/03/17 – Objeto: Prestação de serviços na área de informática: atualização dos softwares componentes da Solução de servidor Web e Anti-spam, em funcionamento em equipamento no servidor do Município de Lagoa Santa, o qual prevê os serviços de filtragem de e-mails e hospedagem de páginas da internet, conforme especificado neste Termo. - Valor: R\$ 7.950,00.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Teixeira Lima

Código Identificador:902F2D56

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

LICITAÇÃO Nº. 0035/2016. PROCESSO DISPENSA, Nº. 0008/2016. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO. CONTRATADO(S): MAÍSA ALMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME. CNPJ: 01.293.454/0001-60. VALOR CONTRATO: R\$2.850,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). VIGÊNCIA: 17/03/2016 À 31/12/2016.

GILBERTO GOMES DE SOUSA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Odair José Barbosa

Código Identificador:89D29BEB

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PP 22/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0022/2016, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIÊNE E REFRIGERANTES PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, COM ABERTURA ÀS 10:00:00 HORAS DE QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016, NOS TERMOS DA LEI 10.520 DE 17/07/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº. 05/2007 DE 05/02/2007, DECRETO MUNICIPAL Nº 45 DE 20/05/2013, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.AOS INTERESSADOS, DEMAIS INFORMAÇÕES BEM COMO EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NA DIVISÃO DE COMPRAS DESTA PREFEITURA, SITUADO À RUA GETÚLIO VARGAS, Nº. 158, 2º ANDAR, CENTRO, E-MAIL: COMPRASPMN@YAHOO.COM.BR, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (33)3764-2490, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 E 14:00 ÀS 17:00 HORAS.

MINAS NOVAS (MG), SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2016.

FRANCISCO DE ASSIS A. E VIEIRA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Priscila Godinho Maciel Santos

Código Identificador:979C8767

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PP 23/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0023/2016, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM DISTRIBUÍDAS A PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, COM ABERTURA ÀS 15:00:00 HORAS DE QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016, NOS TERMOS DA LEI 10.520 DE 17/07/2012, DECRETO MUNICIPAL Nº. 05/2007 DE 05/02/2007, DECRETO MUNICIPAL Nº 45 DE 20/05/2013, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E SUBSIDIARIAMENTE À LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.AOS INTERESSADOS, DEMAIS INFORMAÇÕES BEM COMO EDITAL COMPLETO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO NA DIVISÃO DE COMPRAS DESTA PREFEITURA, SITUADO À RUA GETÚLIO VARGAS, Nº. 158, 2º ANDAR, CENTRO, E-MAIL: COMPRASPMN@YAHOO.COM.BR, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (33)3764-2490, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 E 14:00 ÀS 17:00 HORAS.

MINAS NOVAS (MG), 01 DE ABRIL DE 2016.

FRANCISCO DE ASSIS A. E VIEIRA.

Pregoeiro.

Publicado por:

Priscila Godinho Maciel Santos

Código Identificador:90D5F893

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. APOSTILAMENTO CONTRATUAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2014. PREGÃO Nº 017/2014.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Apostilamento Contratual. Processo Licitatório Nº 044/2014. Pregão nº 017/2014. Contrato nº 017/2014 - Objeto: Locação de imóvel para sede da Administração Distrital de Crisólia - Contratado: Geraldo de Melo Braga – Reajuste índice INPC/IBGE DE 10,54% Valor atual R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) para R\$ 580,34 (Quinhentos e Oitenta e Reais e Trinta e Quatro Centavos)

MAURICIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edmar Pinto de Carvalho

Código Identificador:4F705F80

COMISSÃO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/16, MODALIDADE PREGÃO Nº 033/16, REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/16.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 071/16, modalidade Pregão nº 033/16, Registro de Preços nº 023/16 do tipo menor preço por item, para contratação de Empresa para futura e eventual contratação de serviços para publicação de atos institucionais, divulgação de campanhas dos departamentos municipais e comunicados da Prefeitura do Município de Ouro Fino, conforme edital. O credenciamento e entrega dos

envelopes dar-se-á no dia 19/04/2016 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
www.ourofino.mg.gov.

MAURICIO LEMES DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Edmar Pinto de Carvalho

Código Identificador:5637A3D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2016

CARTA DE CORREÇÃO
REVOGAÇÃO

PROCESSO: 010/2016 PREGÃO: 004/2016 SRP: 004/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CORRELATOS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES

• DA ALTERAÇÃO

Ficam revogados os itens adjudicados em favor da empresa JRS PNEUS LTDA EPP, em conformidade com a relação abaixo:

EMPRESA	JRS PNEUS LTDA EPP				
CNPJ:	07.620.907/0001-00	TEL/FAX	(31) 3817-3319		
ENDEREÇO	AV. ABDALLA FELÍCIO, 262	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	PONTE NOVA	ESTADO:	MG	CEP:	35430-028
CONTATO:	GILMAR PINTO DE OLIVEIRA	E-MAIL:	pneutex@pneutex.com.br		
BANCO:		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE:		

Descrição:	Marca:	UN	Quant:	Vlr Unit.	Vlr. Total
PNEU 18.4/30 - TRASEIRO - NOVO, PRIMEIRA LINHA, PARA TRATOR	HONOUR R1	UN	8,0000	1.849,0000	14.792,00
PNEU 750/16 - DIANTEIRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA P/ VEÍCULO TRATOR MASSEY FERGUNSON 165	TORNEL T305	UN	2,0000	361,0000	722,00
PNEU 80/100-18 - DIANTEIRO, NOVO, PRIMEIRA LINHA, P/ VEICULO MOTO CG FAN 150 CC	BARILE VENUS	UN	4,0000	107,0000	428,00
PNEU RADIAL 175/70 R14 - NOVO - PRIMEIRA LINHA, S/ CÂMARA	JK VECTRA	UN	84,0000	194,0000	16.296,00
PNEU RADIAL 165/70 R13 - NOVO - PRIMEIRA LINHA, S/ CAMARA	BARUM BRILLANTS	UN	110,0000	146,9900	16.168,90
PNEU RADIAL 175/70 R13 - NOVO - PRIMEIRA LINHA, S/ CAMARA	TIGAR SIGURA	UN	4,0000	147,3000	589,20
PNEU RADIAL 175/70 R14 - NOVO - PRIMEIRA LINHA, S/ CAMARA	JK VECTRA	UN	4,0000	198,9000	795,60
PNEU RADIAL 215/75-R17.5 - NOVO - PRIMEIRA LINHA, S/ CAMARA	LING LONG LLF 86	UN	18,0000	548,9900	9.881,82
PROTECTOR 14.9/28 - NOVO DE BOA QUALIDADE P/ VEICULO	RS	UN	4,0000	115,0000	460,00

Valor Total Adjudicado R\$ 60.133,52

• DA JUSTIFICATIVA

A revogação se faz necessária, uma vez que a empresa deixou de assinar a ARP injustificadamente, negligenciando os prazos e condições elencadas no item 16, subitem VIII do ato convocatório conforme abaixo;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

É facultada a prefeitura municipal de Paula Cândido - MG, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

condições propostas ao 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação para o item, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

Nota-se que nos autos, constam as tentativas frustradas de convocação de interessados remanescentes para adjudicação dos itens.

DA ALTERAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas não alteradas por esta revogação.

• DA VALIDADE DOS ATOS.

Para firmeza e validade, o presente Termo foi lavrado em tantas vias quanto forem necessárias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, será assinado pelos Gestores da ata, e municipal, encaminhando-a aos Fornecedores, com cópia aos demais órgãos, entidades, instituições, participantes.

Fica publicado no diário oficial o despacho deste.

Paula Cândido - MG, 28 de março de 2016.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Pregoeiro

Testemunhas:

1)Nome:

CPF:

2)Nome:

CPF:

Publicado por:

João Carlos de Oliveira e Silva

Código Identificador:42BD79EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 072/2015

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2015, PL: 047/2015, PRG: 025/2015. Partes: Município de Paula Cândido e Datlan Comercial Ltda Me. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato para aquisição de móveis e equipamentos hospitalares, para estruturação do Centro Municipal de Saúde, até 03 de outubro de 2016, consoante art. 57, § 1º, inciso VI da Lei n. 8666/93.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente da CPL,

Em 01 de abril de 2016.

Publicado por:

João Carlos de Oliveira e Silva

Código Identificador:1343E98E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 015/2016

Município de Paula Cândido – MG. Aviso de Licitação. PL: 022/2016 PP 015/2016 SRP 014/2016. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições. Abertura 14/04/2016 as 09:00hs. O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal no departamento de Licitação à Rua Monsenhor Lisboa nº 251, Paula Cândido/MG. Informações pelo tel.: (32) 3537–1242.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA

Pregoeiro,

Em 01 de abril de 2016.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:471ACFF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA /GAB/ N.º 007/2016

APROVA O TERMO DE ADESÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 1º, Parágrafo Único do Decreto nº. 188 de 19 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Os interessados em prestar serviço de Transporte Escolar no âmbito do Município de Ribeirão das Neves/MG conforme artigos 2º e 3º do Decreto 188/2014 de 19 de novembro de 2014, deverão apresentar solicitação de autorização para a prestação de serviços perante a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, conforme termos de adesão anexos à presente Portaria.

§ 1º - A solicitação de autorizações por pessoas Físicas será realizada mediante termo de adesão cujo modelo integra o anexo I desta portaria.

§ 2º - A solicitação de autorizações por pessoas jurídicas, empresa, será realizada mediante o termo de adesão cujo modelo integra o anexo II desta portaria.

Art. 2º - Fica aberto de 05 abril de 2016 à 05 de maio de 2016, o credenciamento para os interessados em prestar serviço de Transporte Escolar no Município de Ribeirão das Neves requererem autorização perante a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, de acordo com o regulamento do serviço de transporte escolar aprovado pelo Decreto Municipal nº. 188 de 19 de novembro de 2014.

Art. 3º - O cadastramento de Autorizatório pessoa jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Contrato social e última alteração existente registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual, cujo objeto seja a prestação de serviço de transporte escolar;

II. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades em Ribeirão das Neves;

III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV. Declaração sob as penas da lei que possui instalação com área apropriada para estacionamento dos veículos;

V. Certificado de regularidade jurídico-fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI. Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Ribeirão das Neves;

VII. Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

VIII. Certidão negativa de débitos referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IX. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

X. Certidões negativas de Feitos Criminais de todos os sócios emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal

b) Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão das Neves;

c) Juizado Especial Criminal de Ribeirão das Neves.

XI. Certidão negativa de débitos junto ao MUNICÍPIO.

§ 1º. O sócio proprietário da Pessoa Jurídica será automaticamente considerado como o condutor Titular dos veículos.

§ 2º. Os sócios de empresa não residentes ou não domiciliados em Ribeirão das Neves deverão apresentar, além das certidões do inciso, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual

da Comarca na qual é domiciliado ou residente e ainda, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 3º. Os documentos constantes deste artigo deverão ser renovados anualmente e entregues na SMST quando das vistorias.

Art. 4º - O cadastramento da Pessoa Física dos condutores titulares e dos condutores auxiliares da Pessoa Jurídica será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Carteira de identidade e C.P.F;

II. Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E, explicitando a habilitação para conduzir escolares e para exercer atividade remunerada nos termos da legislação vigente;

III. Certidão negativa da carteira nacional de habilitação junto ao DETRAN;

IV. Atestado médico de sanidade física e mental;

V. Quitação militar e eleitoral;

VI. Comprovante de inscrição no INSS, no caso de condutor titular;

VII. Carteira de trabalho assinada pelo Autorizatório pessoa jurídica ou Escola Permissãoária, ou pelo condutor titular, tratando-se de condutor auxiliar;

VIII. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pela SMST;

IX. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

X. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

XI. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão das Neves;

c) Juizado Especial Criminal de Ribeirão das Neves.

XII. Certidão negativa de débitos junto ao MUNICÍPIO

§ 1º. O condutor não residente ou não domiciliado em Ribeirão das Neves deverá apresentar, além das certidões do inciso X, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2º. O curso constante no inciso VIII e as certidões previstas no inciso X deverão ser renovados a cada 5 (cinco) anos.

§ 3º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 1 (um) ano no caso dos condutores que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e semestralmente para os demais condutores.

Art. 5º - O cadastramento de acompanhante será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I. Carteira de identidade e CPF;

II. Atestado médico de sanidade física e mental;

III. Quitação militar e eleitoral;

IV. Carteira de trabalho assinada pela empresa ou pelo condutor titular;

V. Certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização, para operador de transporte público, administrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovados pela SMST;

VI. Declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;

VII. Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Ribeirão das Neves;

c) Juizado Especial Criminal de Ribeirão das Neves.

§ 1º. O acompanhante não residente ou não domiciliado em Ribeirão das Neves deverá apresentar, além das certidões do inciso VII, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2º. O curso constante no inciso V e as certidões previstas no inciso VII deste artigo deverão ser renovados a cada 05 (cinco) anos.

§ 3º. O atestado médico de sanidade física e mental deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição e renovado a cada 1 (um) ano no caso dos

acompanhantes que tenham até 65 (sessenta e cinco) anos e semestralmente para os demais acompanhantes.

§4º. Não será exigido do acompanhante com idade entre 16 e 18 anos os documentos descritos nos itens III e VII deste artigo.

Art. 6º - Os documentos serão protocolizados conforme artigos 2º e 3º do Regulamento do Serviço de Transporte Escolar do Município de Ribeirão das Neves, anexo I do Decreto Municipal nº. 188 de 19 de novembro de 2014, junto ao setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, situada a Rua Waldemar José Alves, nº 250, Bairro Status em Ribeirão das Neves, que ficará responsável pelo processamento da solicitação, tendo o prazo de 30 (trinta) dias da entrega da documentação para análise e entrega de resposta ao requerente.

§ 1º - Os aprovados na análise da documentação terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o veículo à vistoria.

§ 2º - Após aprovação da inspeção veicular de inclusão, será assinado pelos candidatos, o Termo de Adesão/Anexo I e II.

§ 3º - Os reprovados na análise da documentação terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para reapresentar os documentos necessários.

Art. 7º - Serão cobrados dos operadores os valores de remuneração pela prestação dos serviços, abaixo relacionados:

Nº	Valores de remuneração pela prestação dos serviços
I	Cadastro de credenciamento, por Autorização R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);
II	CGO por veículo e por semestre R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais);
III	Cadastro de condutor auxiliar R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
IV	Cadastro de acompanhante R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
V	Segunda via de qualquer documento R\$ 28,00 (vinte e oito reais);
VI	Vistoria externa, por veículo R\$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 31 de março de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão das Neves

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:597FFD48

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.744/2016

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.965/2006, QUE “INSTITUI A GUARDA MUNICIPAL, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” COM AS ALTERAÇÕES PELA LEI MUNICIPAL 3.426/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Estabelece o artigo 43, da Lei Municipal 2.965/2006, com a seguinte redação:

“**ART. 43.** Fica concedido adicional por natureza da atividade e assiduidade, aos servidores da corporação **Guarda Civil Municipal de Ribeirão das Neves**, após ultrapassado o período de estágio probatório que sejam devidamente aprovados. O cálculo será sobre o vencimento base, exclusivamente, respeitado o grau de progressão de cada servidor para o cálculo, que deverá ser nos seguintes percentuais:

I- 80% (oitenta por cento): para os servidores que tenham até 10 (dez) faltas apuradas nos últimos 12 (doze) meses.

II- 40% (quarenta por cento): para os servidores que tenham de 11 (onze) à 15 (quinze) faltas apuradas nos últimos 12 (doze) meses.

III- *Acima de 16 (dezesesseis) faltas perde o direito a gratificação, até chegar a um mês que alcance a quantidade de faltas estabelecidas nos incisos anteriores.*

§ 1º. O adicional a que se refere o caput deste artigo incorpora o vencimento para efeito de cálculo de férias e 13º salário.

§ 2º. Sobre o adicional incidirá o desconto previdenciário da categoria.

§ 3º. Este adicional não será cumulativo com adicional/gratificação por produtividade, calculados em pontos. Caso venha a ser devido adicional de produtividade, deverá o servidor optar por um único adicional.

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, previstos no art. 6º, terão como base de cálculo o salário base de carreira, respeitado o grau de progressão de cada servidor.”

ART. 2º. Revoga o §1º do art. 27 da Lei Municipal 2.965/2006, e renumera os demais parágrafos sucessivamente § 2º e § 3º que passam a ser §1º e §2º.

ART. 3º. Estabelece o § 3º do artigo 42, da Lei Municipal 2.965/2006, com a seguinte redação:

§ 3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão, previstos no art. 6º, não terão direito à gratificação prevista no caput deste artigo.

ART. 4º. Renumeram os artigos posteriores ao novo artigo 43, de modo sequencial e sucessivo, qual seja:

I- Art. 43 passa a ser Art. 44.

II- Art. 44 passa a ser Art. 45.

III-Art. 45 passa a ser Art. 46.

IV-Art. 46 passa a ser Art. 47.

V-Art. 47 passa a ser Art. 48.

VI-Art. 48 passa a ser Art. 49.

ART. 5º. As despesas decorrentes desta Lei será acobertada pela dotação orçamentária: 14.05.04.122.0402.2284 – manutenção da gerência de proteção ao cidadão – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 2125.

ART. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, em 04 de abril de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:2AF133E7

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.745/2016

ALTERA A lei nº 2.963/2006 que estipula a estrutura organizacional DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO de Ribeirão das Neves e do quadro de lotação dos seus servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica extinto o cargo de Auxiliar em Administração – AXD, instituído pelo art. 5º da Lei nº 2.963/2006.

Parágrafo Único – Aqueles que tiveram o cargo extinto por essa lei ficam transformados para o cargo de Assistente Administrativo na forma da Lei nº 2.963/2006.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei será acobertada pelas dotações orçamentárias: 04.122.0402.2.006 – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 6; 04.02.122.2010 – manutenção da assessoria especial – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 20; 04.122.0411.2028 – manutenção gabinete secretaria municipal de administração – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 114; 319004 contratação por tempo determinado – ficha 113; 12.122.1202.2079 – manutenção ensino fundamental fundinho - 319011 – ficha 444, 10.122.0411.2131 – manutenção gabinete secretario municipal de saúde – 319011 - vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 664.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de abril de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão Das Neves

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:E3E499C8

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 3.740/2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR PARA AS UNIDADES ESCOLARES E COORDENADOR DE ANEXO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE O SUBSÍDIO E ALTERA A LEI Nº 2977/2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Fica estabelecida as normas programáticas para o preenchimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares e Coordenador de Anexo do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º -O cargo que trata esta Lei é em regime comissionado para Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Anexo, com dedicação exclusiva, de livre nomeação e exoneração sendo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º -A direção das unidades escolares da rede de ensino do Município será exercida por pessoa nomeada pelo Chefe do Executivo Município por ato próprio após o processo de consulta popular, conforme legislação vigente na Lei 3649/14.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL

Art. 4º-Cada unidade escolar contará com Diretor e Vice-Diretor, considerando o número de alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior.

I. Unidade Escolar que tenham até 240 alunos, terão 01 (um) Diretor, recebendo a denominação de Unidade I e Diretor I;

II- Unidade Escolar que tenham de 241 até 720 alunos, terá 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor, recebendo a denominação de Unidade II, Diretor II e Vice-Diretor ;

III- Unidade Escolar que tenham acima de 720 alunos e 03 (três) turnos, terão 01 (um) Diretor e 02 (dois) Vices-Diretores, recebendo a denominação de Unidade III e Diretor III, Vice-Diretor;

IV- Unidade Escolar Anexo, terá 01 (um) coordenador de anexo.

Art. 5º-Os anexos terão coordenador de anexo, que deverá ser um profissional vinculado à escola estando subordinado ao Diretor da Unidade Escolar a que estiver ligado.

Art. 6º -O quantitativo de cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Anexos, das unidades escolares dependerá sempre do número de escolas em funcionamento, podendo haver variações no número de unidades escolares conforme casos de abertura ou fechamento.

Art. 7º-O nível do Diretor será definido conforme o número de alunos matriculados, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR DE ANEXO

Art. 8º-O diretor terá funções específicas, sendo articulador político, pedagógico e administrativo da unidade escolar.

Art. 9º -Compete ao diretor:

I.Administrar o patrimônio da unidade escolar, que compreende as instalações físicas e os equipamentos materiais, bem como:

- a) Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes;
- b) Zelar pela adequada preservação e utilização dos bens móveis;
- c) Garantir o uso consciente dos bens e materiais de consumo;
- d) Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e do mobiliário;
- e) Definir junto ao Conselho Escolar, os horários de funcionamento da unidade escolar, garantindo o cumprimento da carga horária diária, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Responsabilizar-se pela administração financeira e a contabilidade da unidade escolar:

- a) Providenciar o recebimento de verbas oficiais.
- b) Aplicar em tempo hábil os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da unidade escolar, estabelecidas pelo Conselho Escolar e à Caixa Escolar;

c) Submeter à aprovação do Conselho Escolar e à Caixa Escolar a prestação de contas dos recursos aplicados.

III. Coordenar a administração do pessoal:

a) Definir com o Departamento de Pessoal e o Setor de Diagnóstico, o quadro de pessoal da unidade escolar, observando os dispositivos legais pertinentes;

b)Aplicar e participar da avaliação de desempenho dos profissionais da unidade escolar;

c) Orientar quanto às medidas necessárias à movimentação funcional e ao processamento de benefícios, direitos e vantagens dos servidores da unidade escolar;

d)Gerenciar a distribuição de tarefas dos funcionários e assegurar o seu cumprimento;

e) Fazer cumprir o Regime Disciplinar previsto na legislação específica, no Regimento Escolar e no PPP de cada unidade escolar;

f) Assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da unidade escolar;

g) Definir com os servidores do quadro administrativo seus períodos de férias.

IV. Promover a gestão democrática da escola:

a) Convocar Assembleias para a eleição dos membros do Conselho Escolar;

b) Organizar o Conselho Escolar, esclarecendo-o sobre suas funções;

c) Convocar as reuniões do Conselho Escolar e presidi-las;

d) Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Escolar, questões relativas à manutenção, reformas e ampliação da escola, compra de material permanente e outras questões que devem ser decididas coletivamente;

e) Fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar;

f) Delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais.

V. Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar:

a) Acompanhar o levantamento das necessidades de capacitação para o pessoal da unidade escolar;

b) Articular propostas de capacitação dos profissionais em conformidade com as necessidades levantadas;

c) Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário.

VI. Orientar o funcionamento da Secretaria da unidade escolar:

a) Estabelecer a rotina de funcionamento da Secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;

b) Conhecer normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores, bem como prestar orientações aos secretários escolares, quando necessário;

c) Organizar e atualizar arquivo de legislação referente à educação e disponibilizá-lo para consulta;

d) Supervisionar a análise de processos de regularização da vida escolar do aluno.

VII Participar de atendimento escolar no Município:

a) Colaborar com a realização e a divulgação do cadastro escolar;

b) Identificar e comunicar ao setor do Cadastro Escolar a necessidade de expansão de níveis em modalidades de ensino com base nas necessidades da comunidade;

c) Contribuir com a regularização do fluxo escolar, propondo medidas que visem à redução da evasão e repetência.

VIII. Representar a escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município.

IX. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola:

a) Mobilizar a comunidade escolar e local para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola;

b) Discutir com a comunidade escolar a operacionalização do Plano de Desenvolvimento da Escola, definindo responsabilidades de cada segmento e a dinâmica utilizada;

c) Promover reflexões e debates para subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola.

d) Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;

e) Submeter o Plano de Desenvolvimento da Escola à apreciação do Conselho Escolar e promover divulgação junto à comunidade, após a validação pela Secretaria Municipal de Educação.

f) Promover a integração e alinhamento dos diversos segmentos da unidade escolar, visando assegurar a execução do Plano de Desenvolvimento da Escola;

g) Garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à realização das ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Escola;

h) Avaliar, rever e atualizar anualmente, o Plano de Desenvolvimento da Escola.

X. Comunicar ao Conselho Tutelar:

a) Maus tratos ou suspeita de maus tratos envolvendo alunos;

b) Faltas injustificadas e evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

XI. Informar aos pais e responsável legal, sobre a frequência e o rendimento dos alunos;

XII. Conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância e aplicabilidade deste Regimento e do Plano de Desenvolvimento da Escola.

Art. 10 -Compete ao vice-diretor

I. Assessorar e auxiliar o diretor na administração da unidade escolar;

II. Substituir o diretor em sua ausência ou impedimentos eventuais;

III. Manter o diretor informado sobre a vida escolar e administrativa;

IV. Organizar o horário de aula dos professores indicados para cada turno;

V. Zelar pela boa ordem e disciplina da unidade escolar;

VI. Atender com urbanidade aos pedidos de informações da comunidade escolar e outros;

VII. Cooperar ativamente para a harmonia indispensável ao êxito do trabalho escolar;

VIII. Receber avisos e comunicações, anotando-as em livro próprio para conhecimento do Diretor;

IX. Contribuir para o desenvolvimento das instituições escolares e para realização das atividades sociais;

X. Acatar e fazer cumprir as ordens emanadas do diretor com referência à administração da unidade escolar, exceto quando manifestamente ilegais;

XI. Responsabilizar-se pelo ponto diário e controle de faltas para o quadro de frequência;

XII. Transmitir avisos e ordens de serviços aos professores quando solicitado pelo diretor;

XIII. Supervisionar e zelar pela manutenção da limpeza e conservação das instalações escolares, bem como elaborar horário de trabalho e delegar atribuições aos Auxiliares de Serviço Escolar;

XIV. Manter as autoridades educacionais e as partes interessadas informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento na ausência do diretor;

XV. Orientar e estimular o corpo docente no tocante ao andamento dos trabalhos escolares;

XVI. Colaborar no trabalho de preenchimento de históricos, quando necessário;

XVII. Elaborar o quadro de frequência do pessoal a serviço da unidade escolar;

XVIII. Responsabilizar-se por toda a escrituração escolar e sua exatidão com a colaboração da secretaria;

XIX. Colaborar no trabalho de matrícula, cadastro e Censo escolar;

Parágrafo único-A direção da escola deverá se organizar, respeitada a flexibilidade de horário e o cumprimento de sua carga horária, para estar presente nos momentos de entrada e saída dos alunos nos turnos.

Art. 11 -Compete ao Coordenador de Anexo:

I.Administrar o patrimônio da unidade escolar, que compreende as instalações físicas e os equipamentos materiais, bem como:

- a) Manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes;
- b) Zelar pela adequada preservação e utilização dos bens móveis;
- c)Garantir o uso consciente dos bens e materiais de consumo;
- d)Tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e do mobiliário;

II. Coordenar a administração do pessoal:

- a) Definir com o Departamento de Pessoal e o Setor de Diagnóstico, o quadro de pessoal da unidade escolar, observando os dispositivos legais pertinentes;
- b) Aplicar e participar da avaliação de desempenho dos profissionais da unidade escolar;
- c) Orientar quanto às medidas necessárias à movimentação funcional e ao processamento de benefícios, direitos e vantagens dos servidores da unidade escolar;
- d) Gerenciar a distribuição de tarefas dos funcionários e assegurar o seu cumprimento;
- e) Fazer cumprir o Regime Disciplinar previsto na legislação específica, neste regimento e no PPP de cada unidade escolar;
- f) Assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da unidade escolar;
- g) Definir com os servidores do quadro administrativo seus períodos de férias.
- h) Elaborar o quadro de frequência do pessoal a serviço da unidade escolar;
- i) Responsabilizar-se por toda a escrituração escolar e sua exatidão com a colaboração da secretaria;
- j) Colaborar no trabalho de matrícula, cadastro e Censo escolar;

III. Promover a gestão democrática da escola:

- a) Convocar Assembleias para a eleição dos membros que representarão o Anexo no Conselho Escolar;
- b) Fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar;
- c) Delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais.

IV.Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos do anexo escolar:

a)Acompanhar o levantamento das necessidades de capacitação para o pessoal do anexo escolar;

b) Articular propostas de capacitação dos profissionais em conformidade com as necessidades levantadas;

c) Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário.

V. Orientar o funcionamento da Secretaria do anexo escolar:

a)Estabelecer a rotina de funcionamento da Secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;

b) Conhecer normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores, bem como prestar orientações aos secretários escolares, quando necessário;

c)Organizar e atualizar arquivo de legislação referente à educação e disponibilizá-lo para consulta;

d) Supervisionar a análise de processos de regularização da vida escolar do aluno.

VI. Participar de atendimento escolar no Município:

- a)Colaborar com a realização e a divulgação do cadastro escolar;
- b) Identificar e comunicar ao setor do Cadastro Escolar a necessidade de expansão de níveis em modalidades de ensino com base nas necessidades da comunidade;
- c) Contribuir com a regularização do fluxo escolar, propondo medidas que visem à redução da evasão e repetência.

VII. Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola:

- a) Mobilizar a comunidade escolar e local para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola;
- b)Discutir com a comunidade escolar a operacionalização do Plano de Desenvolvimento da Escola, definindo responsabilidades de cada segmento e a dinâmica utilizada;
- c) Promover reflexões e debates para subsidiar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola.
- d) Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola viabilizando a participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
- e) Submeter o Plano de Desenvolvimento da Escola à apreciação do Conselho Escolar e promover divulgação junto à comunidade, após a validação pela Secretaria Municipal de Educação.
- f) Promover a integração e alinhamento dos diversos segmentos da unidade escolar, visando assegurar a execução do Plano de Desenvolvimento da Escola;

g)Avaliar, rever e atualizar anualmente, o Plano de Desenvolvimento da Escola.

VIII. Comunicar ao Conselho Tutelar:

- a) Maus tratos ou suspeita de maus tratos envolvendo alunos;
- b)Faltas injustificadas e evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

IX. Informar aos pais e responsável legal, sobre a frequência e o rendimento dos alunos;

X. Conscientizar toda a comunidade escolar sobre a importância e aplicabilidade do Regimento Escolar e do Plano de Desenvolvimento da Escola.

XI. Remeter as decisões para o Diretor da Unidade que estiver subordinado.

CAPÍTULO V DO SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

Art. 12- A jornada de trabalho do Cargo de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Anexo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 13- Fica instituída a modalidade subsídio para efeito de remuneração dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor de unidades escolares e Coordenador de Anexos.

Art. 14- O Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Anexo, poderá optar pela percepção do subsídio ou pela percepção da remuneração do seu cargo de carreira, com extensão de jornada, acrescido da gratificação de função, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado exclusivamente sobre o salário base, conforme Anexo I.

§1º- É vedada a acumulação da percepção da remuneração do cargo de carreira com o subsídio.

§2º- O subsídio de que trata a presente Lei, será fixada em parcela única, sendo totalmente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, benefício, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§3º- O subsídio de que trata a Lei, para ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador de Anexo, será fixado na tabela constante do Anexo I.

Art. 15 - É vedado o acúmulo de cargo, e remuneração de cargo em provimento efetivo, gratificação por função e do subsídio em qualquer hipótese.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrangem autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

§ 2º - Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos e que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

Art. 16- Os deveres, responsabilidades, proibições e penalidades terão a observação do Regimento Escolar e do Estatuto dos Servidores Públicos da Área da Educação do Município de Ribeirão das Neves, Lei Municipal nº. 039/2006.

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 17- As execuções financeiras da unidade escolar serão reguladas pela Caixa Escolar.

Art. 18- A Caixa Escolar é uma sociedade civil com personalidade jurídica e direito privado, sem fins lucrativos, instituída para administrar os recursos recebidos pela unidade escolar.

Art. 19- Os recursos recebidos e administrados pela Caixa Escolar repassados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Programa de Manutenção da Escola - PME, criado através da lei Municipal Nº 2278/1999, com vistas à manutenção da unidade escolar, serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias, tais como:

I. Manutenção e conservação da Rede Física da Unidade Escolar, devidamente aprovadas pelo Conselho Escolar;

II. Pequenas reformas e ou adaptações na Rede Física, devidamente aprovadas pelo Conselho Escolar e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III. Aquisição de Materiais Permanentes, devidamente aprovada pelo Conselho Escolar e que deverão ser incorporados ao Patrimônio Municipal;

IV. Aquisição de Materiais de Consumo;

V. Implementação do Projeto Pedagógico e Desenvolvimento de atividades educacionais, devidamente aprovados pelo Conselho Escolar e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20- O valor devido, mensalmente, a cada estabelecimento de ensino, terá como base o número de alunos matriculados na Educação Básica, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior, tomando-se como referência a tabela per capita abaixo, que altera o Art. 2º da Lei Municipal 3.067/2007:

Modalidade de Ensino/Educação Básica	Valor Per Capta/Aluno
Creche	R\$ 11,00
Educação Infantil	R\$ 5,50
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	R\$ 5,50
Séries Finais do Ensino Fundamental	R\$ 5,50
Educação de Jovens e Adultos	R\$ 2,75

Parágrafo único- A utilização das verbas acima mencionadas deverão seguir rigorosamente os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 21- As competências dos órgãos que compõe a Caixa Escolar estão estabelecidas em estatuto próprio, observadas as legislações específicas.

Art. 22- Os valores devidos, mensalmente, a cada estabelecimento de ensino, que serão repassados à Caixa Escolar através do Programa de Manutenção da Escola - PME, serão bloqueados caso não haja prestação de contas bimestralmente aprovadas pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- O servidor que atuar em desconformidade com os artigos deste capítulo estarão sujeitos às sanções previstas nas esferas civil, criminal e administrativa.

Art. 24- As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.02.12.122.1202.2.079 – Manutenção do Ensino Fundamental – 319004 –
 Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 443;
 08.02.12.122.1202.2.079 – Manutenção do Ensino Fundamental – 319011 –
 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 444;
 08.02.12.122.1202.2.079 – Manutenção do Ensino Fundamental – 319013 –
 Obrigações Patronais – Ficha 445;
 08.02.12.122.1202.2.079 – Manutenção do Ensino Fundamental – 335043 –
 Subvenções Sociais – Ficha 448;
 08.02.12.122.1202.2.079 – Manutenção do Ensino Fundamental – 339046 –
 Auxílio Alimentação – Ficha 453;
 08.02.12.122.1202.2.079 – Manutenção do Ensino Fundamental – 339049 –
 Auxílio Transporte – Ficha 454;
 08.03.12.361.1202.2.084 – Quota do Salário Educação – QSE – 335043 – Subvenções Sociais – Ficha 490;
 08.04.12.361.1202.2.091 – Remuneração dos Docentes do Magistério – 319004 – Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 515;
 08.04.12.361.1202.2.091 – Remuneração dos Docentes do Magistério – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 516;
 08.04.12.361.1202.2.091 – Remuneração dos Docentes do Magistério – 319013 – Obrigações Patronais – Ficha 517;
 08.04.12.361.1202.2.091 – Remuneração dos Docentes do Magistério – 319046 – Auxílio Alimentação – Ficha 519;
 08.04.12.361.1202.2.091 – Remuneração dos Docentes do Magistério – 319049 – Auxílio Transporte – Ficha 520;

08.04.12.361.1202.2.092 – Manutenção da Educação Básica – Recursos Fundeb – 319004 – Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 521;
 08.04.12.361.1202.2.092 – Manutenção da Educação Básica – Recursos Fundeb – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 522;
 08.04.12.361.1202.2.092 – Manutenção da Educação Básica – Recursos Fundeb – 319013 – Obrigações Patronais – Ficha 523;
 08.04.12.361.1202.2.092 – Manutenção da Educação Básica – Recursos Fundeb – 339046 – Auxílio Alimentação – Ficha 529;
 08.04.12.361.1202.2.092 – Manutenção da Educação Básica – Recursos Fundeb – 339049 – Auxílio Transporte – Ficha 531;
 08.04.12.365.1205.2.076 – Manutenção Pré Escolas – 319004 – Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 537;
 08.04.12.365.1205.2.076 – Manutenção Pré Escolas – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 538;
 08.04.12.365.1205.2.076 – Manutenção Pré Escolas – 319013 – Obrigações Patronais – Pessoal Civil – Ficha 539;
 08.04.12.365.1205.2.076 – Manutenção Pré Escolas – 339046 – Auxílio Alimentação – Ficha 544;
 08.04.12.365.1205.2.076 – Manutenção Pré Escolas – 339049 – Auxílio Transporte – Ficha 545;
 08.04.12.365.1205.2.650 – Manutenção das Creches – 319004 – Contratação Por Tempo Determinado – Ficha 548;
 08.04.12.365.1205.2.650 – Manutenção das Creches – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha 549;
 08.04.12.365.1205.2.650 – Manutenção das Creches – 319013 – Obrigações Patronais – Ficha 550;
 08.04.12.365.1205.2.650 – Manutenção das Creches – 339046 – Auxílio Alimentação – Ficha 555;
 08.04.12.365.1205.2.650 – Manutenção das Creches – 339049 – Auxílio Transporte – Ficha 556;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25- A nomeação para exercer o cargo comissionado de Diretor, Vice-diretor e Coordenador das unidades escolares e respectiva exoneração é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal em ato próprio.

Art. 26- Excepcionalmente até a realização de nova consulta popular conforme 3649/14, as unidades escolares manterão a atual estrutura de cargos de que se trata esta LEI.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28- Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de março de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão Das Neves

ANEXO I

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR	Valor SUBSÍDIO
UNIDADE I	DIRETOR-DI	R\$ 3.000,00
UNIDADE II	DIRETOR -DII	R\$ 3.300,00
UNIDADE III	DIRETOR -DIII	R\$ 3.660,00
	VICE-DIRETOR	R\$ 2.750,00
	COORDENADOR DE ANEXO	R\$ 2.750,00

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:2E91A402

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 027/2016

Dispõe sobre a Convocação da Conferência Regional Extraordinária de Saúde e dá Outras Providências.

A Prefeita do Município de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 95, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 3.357 de 01 de março de 2011,

e nos termos das Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, bem como a Lei 8.142 e 28 de dezembro de 1990, e em consonância com o Regulamento da VII Conferência Municipal de Saúde, **decreta:**

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Regional Extraordinária de Saúde, para eleição dos membros para composição do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, segmentos dos usuários, Região Sanitária III, a realizar-se aos 02(dois) dias do mês de abril de 2016.

Art. 2º - O Local para a realização da Conferência Regional Extraordinária de Saúde será definido em tempo oportuno e devidamente publicado para ciência dos interessados.

Art. 3º - A Conferência Regional Extraordinária de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 4º - As normas de organização e funcionamento da Conferência Regional Extraordinária de Saúde serão expedidas em Regulamento e Regimentos Internos, deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Ribeirão das Neves/MG, em 29 de março de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão das Neves/MG

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:7D6FEEDE

GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2016

Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar 038 de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 54, 108, 109, 125, 140, 141, 142, 151, 154, 156, 165, 167, 168, 181, 182, 185, 192, 204 e 213 da Lei Complementar Municipal 038/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 54 – O servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As faltas ao serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão exceder a 03 (três) dias no semestre sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei específica.

§ 2º – Para não perder a remuneração de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá repor a falta ao serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujos critérios serão estabelecidos conforme ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A reposição das faltas, previstas no parágrafo anterior, não gerará direito à percepção de remuneração extraordinária correspondente ao período reposto.

§ 4º - Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 108 – Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos I, III, V, IX, X e XI do artigo 109.

Art. 109 – Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – para o serviço militar;

III – para atividade política;

IV – para capacitação;
 V – para tratar de interesses particulares;
 VI – para prêmio;
 VII – para desempenho de mandato classista, conforme disposto no artigo 121 deste Estatuto.
 VIII – à gestante, à adotante e paternidade nos termos dos artigos 66 a 69 deste Estatuto;
 IX – para estudo no exterior.
 X – para cumprimento de estágio probatório quando o servidor for aprovado em concurso público para outro cargo.
 XI – Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, dentro de um mesmo período.

Art. 125 – a critério da administração municipal poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, ficando o servidor obrigado a retornar a seu horário normal quando do término da concessão.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 140 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
 a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização
 b) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço.
 II – ser leal às instituições a que servir;
 III – observar as normas legais e regulamentares;
 IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
 V – atender com presteza:
 a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;
 c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município;
 VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
 VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
 VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
 IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 X – ser assíduo e pontual ao serviço;
 XI – tratar com urbanidade as pessoas;
 XII – representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
 XIII – comunicar ao órgão de pessoal, as alterações em seu assentamento funcional.
 XIV – Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança,
 XV – usar vestimentas condizentes com a dignidade da função que ocupa, sendo vedado uso de bermuda, chinelo, boné e similares.

Art. 141 – Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
 II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 III – recusar fé a documentos públicos;
 IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita, oral ou por meios eletrônicos, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

VII – delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII – coagir ou aliciar outros servidores no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
 X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

XI – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XII – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitados.

XX – ofender a dignidade ou o decore de colega ou particular ou propalar tais ofensas.

Art. 142...

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no caput, entende-se:

I - por cargo técnico aquele para cujo desempenho exige-se especialidade técnica definida, dispensado o diploma de nível superior;

II - por cargo científico aquele cujo desempenho requeira conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

III - por cargo técnico-científico aquele cujo desempenho requeira a aplicação de métodos técnicos organizados, que se fundem em conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior.

Art. 151 – São penalidades disciplinares:

I – repreensão verbal

II - advertência;

III – suspensão;

IV – demissão ou rescisão de contrato;

V – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VI – destituição de cargo em comissão;

VII – destituição de função comissionada.

Art. 154...

§3º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, deixar de comparecer, quando comprovadamente convocado, para prestar depoimento ou declaração perante a Corregedoria-Geral do Município ou perante quem presidir, na forma desta Lei, à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar.

Art. 156 – A demissão e a rescisão contratual serão aplicadas nos seguintes casos:

§1º. Será aplicada penalidade prevista no caput deste artigo a servidor ou agente público que, no exercício de emprego, cargo ou função, ainda que temporariamente, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência que lhe seja inerente

§2º É causa de demissão ou rescisão contratual sentença criminal passada em julgado que condenar o servidor a mais de dois anos de reclusão.

§3º Consideram-se desidiosas as condutas reveladoras de negligência no desempenho das atribuições ou a transgressão habitual dos deveres de assiduidade ou pontualidade

Art. 165 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pelo dirigente superior da administração pública indireta, quando se tratar de demissão ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II – pelo Secretário Municipal da unidade à qual o servidor estiver lotado, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de substituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

V – Pelo Corregedor Municipal, na hipótese do parágrafo 3º, do art. 154.

Art. 167 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, observada a ampla defesa.

§1º Compete à Corregedoria-Geral do Município, órgão central do sistema de aplicação do regime disciplinar, a orientação geral, bem como a coordenação e a execução de todas as atividades relativas à disciplina dos servidores públicos da administração pública municipal, em conformidade com a legislação pertinente e normas complementares, excetuada previsão em lei específica.

§2º Compete à Corregedoria-Geral do Município a iniciativa do procedimento para apuração de infrações disciplinares, por meio de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.

§3º A atuação da Corregedoria-Geral do Município não afeta a competência dos superiores hierárquicos dos agentes públicos, no que diz respeito à fiscalização direta que lhes incumbe manter quanto ao cumprimento dos deveres funcionais por parte de seus subordinados

I - No exercício da competência de que trata este artigo, os superiores hierárquicos poderão advertir o servidor público, independentemente de procedimento disciplinar prévio, tendo em vista o caráter meramente educativo da medida, desde que, da advertência, não resulte prejuízo funcional ou financeiro para o servidor público e dela não haja registro em sua ficha funcional, empregando seus esforços para sanar a situação antes de levar a mesma até a Corregedoria.

II – Caso o servidor já tenha sido advertido mais de uma vez, o fato será informado à Corregedoria do Município para providências disciplinares cabíveis.

Art. 168 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. São atribuições do Corregedor-Geral do Município, além das já previstas nesta lei:

I - O Corregedor do Município poderá decidir sobre a plausibilidade das denúncias, podendo, para tanto, determinar diligências com o intuito de obter as informações necessárias para a definição sobre arquivamento ou instauração de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

II- instaurar sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

III- prestar assessoria técnica às comissões processantes;

IV- manifestar-se sobre os pareceres e relatórios finais de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

V- orientar e sugerir a adoção de procedimentos e/ou a implementação de condutas aos órgãos e entidades da administração pública municipal, dentro dos limites de sua competência, inclusive expedindo súmulas de orientação;

VI- fazer cumprir a legislação aplicável, no que diz respeito às acumulações de cargos, empregos ou funções;

VII- declarar a nulidade dos processos com vício insanável;

VIII - propor medidas preventivas e corretivas visando coibir, reprimir e inibir a prática delituosa/infração das condutas dos servidores públicos;

IX - oferecer ou cassar Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - Suspad, bem como declarar extinta a punibilidade após o cumprimento, pelo beneficiário, de suas condicionantes, conforme ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 181 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos, podendo ser feita por meio eletrônico, considerado o recebimento do mesmo.

§ 1º As testemunhas são obrigadas a depor sob o compromisso legal de dizer a verdade e não omiti-la.

§ 2º Deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas pela Comissão Disciplinar e, posteriormente, as arroladas pela defesa.

§ 3º A testemunha, quando servidor público municipal, será intimada diretamente ou mediante carta dirigida ao seu superior hierárquico, que deverá cientificar e colher a sua assinatura, remetendo a intimação à Corregedoria-Geral do Município.

§ 4º A testemunha, quando não for agente público do Município, será convidada a depor.

§ 5º Os depoimentos das testemunhas poderão ser colhidos por um dos membros da Comissão Disciplinar.

§ 6º A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para fins de aplicação da penalidade prevista no parágrafo 3º, do art. 154.

Art. 182 - As testemunhas serão inquiridas separadamente, até o máximo de 10 (dez), limitadas a 3 (três) para cada fato;

§ 1º Poderá ser feita acareação entre os depoentes, na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem.

§ 2º Os depoimentos das testemunhas serão fielmente reduzidos a termo, não sendo lícito a elas trazê-los por escrito.

Art. 185 – Inicialmente o processado se defende dos fatos, posteriormente, será tipificada a infração disciplinar, com a formulação da indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, ou por ata de audiência em que tomará ciência de todos os seus direitos, valendo a mesma como citação.

§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado, em dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 198 – A revisão do processo disciplinar poderá ser interposta no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial do Município, da decisão impugnada, ou, se não houver publicação, da data em que dele tiver conhecimento o servidor, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Parágrafo único: é irrecurável a decisão que decidir o recurso.

Art. 204 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 165.

Art. 213 – Nos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90) e Estatuto dos Funcionários

Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (Lei 869/52), e demais Códigos de Processo.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, em 04 de março de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão das Neves

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:22DCB128

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2016**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 141/2013 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV da descrição analítica das atribuições do cargo de Chefe de Divisão e Gestão Orçamentária, constante no Anexo VI da Lei Complementar n. 141/2013.

Art. 2º. Os cargos de Chefe de Divisão Administrativa e Pessoal e Cerimonialista, constantes no Anexo III da Lei Complementar n. 141/2013, ficam com seus vencimentos alterados para o valor de R\$ 3.544,96 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e novena e seis centavos) antes da revisão geral anual concedida em 2016.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 30-A à Lei Complementar n. 141/2013, com a seguinte redação:

Art. 30-A. A jornada de trabalho e o banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves serão regulamentados por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, em 04 de março de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão Das Neves

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:E69CBA6D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2016**

Dispõe sobre as alterações na Lei Complementar 039 de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 66, 119, 120, 136, 151, 152, 153, 162, 165, 167, 176, 178, 179, 192, 193, 196, 209, 224 da Lei Complementar Municipal 039/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 66** – O servidor perderá a remuneração dos dias em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, conforme ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As faltas ao serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão exceder a 03 (três) dias no semestre sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei específica.

§ 2º – Para não perder a remuneração de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá repor a falta ao serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujos critérios serão estabelecidos conforme ato próprio do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A reposição das faltas, previstas no parágrafo anterior, não gerará direito à percepção de remuneração extraordinária correspondente ao período reposto.

§ 4º - Os atrasos, ausências e saídas antecipadas, serão regulamentados por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 119 – Perderá o direito às férias o servidor que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos I, III, V, IX , X e XI do artigo 109.

Art. 120 – Conceder-se-á ao servidor licença:

I – por motivo de doença em pessoa da família;

II – para o serviço militar;

III – para atividade política;

IV – para capacitação;

V – para tratar de interesses particulares;

VI – para prêmio;

VII – para desempenho de mandato classista, conforme disposto no artigo 121 deste Estatuto.

VIII – à gestante, à adotante e paternidade nos termos dos artigos 66 a 69 deste Estatuto;

IX – para estudo no exterior.

X – para cumprimento de estágio probatório quando o servidor for aprovado em concurso público para outro cargo.

XI - Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, dentro de um mesmo período.

Art. 136 – a critério da administração municipal poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo, ficando o servidor obrigado a retornar a seu horário normal quando do término da concessão.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Art. 151 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização

b) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço.

II – ser leal às instituições a que servir;

III – observar as normas legais e regulamentares;

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Municipal e da Procuradoria Geral do Município;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

VIII – guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – comunicar ao órgão de pessoal, as alterações em seu assentamento funcional.

XIV – Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança,
XV – usar vestimentas condizentes com a dignidade da função que ocupa, sendo vedado uso de bermuda, chinelo, boné e similares.

Art. 152 – Ao servidor é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – recusar fé a documentos públicos;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita, oral ou por meios eletrônicos, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado.

VII – delegar a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VIII – coagir ou aliciar outros servidores no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

XI – participar de gerência ou de administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, salvo participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XII – atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

XIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV – proceder de forma desidiosa;

XVI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência;

XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XIX – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitados.

XX – ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou propalar tais ofensas.

Art. 153...

Parágrafo único: Para os efeitos do disposto no caput, entende-se:

I – por cargo técnico aquele para cujo desempenho exige-se especialidade técnica definida, dispensado o diploma de nível superior;

II – por cargo científico aquele cujo desempenho requeira conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior;

III – por cargo técnico-científico aquele cujo desempenho requeira a aplicação de métodos técnicos organizados, que se fundem em conhecimento científico correspondente, exigido o diploma de nível superior.

Art. 162 – São penalidades disciplinares:

I – repreensão verbal

II – advertência;

III – suspensão;

IV – demissão ou rescisão de contrato;

V – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

VI – destituição de cargo em comissão;

VII – destituição de função comissionada.

Art. 165...

§3º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, deixar de comparecer, quando comprovadamente convocado, para prestar depoimento ou declaração perante a Corregedoria-Geral do Município ou perante quem presidir, na forma desta Lei, à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar.

Art. 167 – A demissão e a rescisão contratual serão aplicadas nos seguintes casos:

§1º. Será aplicada penalidade prevista no caput deste artigo a servidor ou agente público que, no exercício de emprego, cargo ou função, ainda que temporariamente, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência que lhe seja inerente

§2º É causa de demissão ou rescisão contratual sentença criminal passada em julgado que condenar o servidor a mais de dois anos de reclusão.

§3º Consideram-se desidiosas as condutas reveladoras de negligência no desempenho das atribuições ou a transgressão habitual dos deveres de assiduidade ou pontualidade

Art. 176 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I – Pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, pelo dirigente superior da administração pública indireta, quando se tratar de demissão ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;

II – pelo Secretário Municipal da unidade à qual o servidor estiver lotado, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III – pelo chefe da repartição e outra autoridade, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.

V – Pelo Corregedor Municipal, na hipótese do parágrafo 3º, do art. 154.

Art. 178 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, observada a ampla defesa.

§1º Compete à Corregedoria-Geral do Município, órgão central do sistema de aplicação do regime disciplinar, a orientação geral, bem como a coordenação e a execução de todas as atividades relativas à disciplina dos servidores públicos da administração pública municipal, em conformidade com a legislação pertinente e normas complementares, excetuada previsão em lei específica.

§2º Compete à Corregedoria-Geral do Município a iniciativa do procedimento para apuração de infrações disciplinares, por meio de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares.

§3º A atuação da Corregedoria-Geral do Município não afeta a competência dos superiores hierárquicos dos agentes públicos, no que diz respeito à fiscalização direta que lhes incumbe manter quanto ao cumprimento dos deveres funcionais por parte de seus subordinados

I – No exercício da competência de que trata este artigo, os superiores hierárquicos poderão advertir o servidor público, independentemente de procedimento disciplinar prévio, tendo em vista o caráter meramente educativo da medida, desde que, da advertência, não resulte prejuízo funcional ou financeiro para o servidor público e dela não haja registro em sua ficha funcional, empregando seus esforços para sanar a situação antes de levar a mesma até a Corregedoria.

II – Caso o servidor já tenha sido advertido mais de uma vez, o fato será informado à Corregedoria do Município para providências disciplinares cabíveis.

Art. 179 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. São atribuições do Corregedor-Geral do Município, além das já previstas nesta lei:

I - O Corregedor do Município poderá decidir sobre a plausibilidade das denúncias, podendo, para tanto, determinar diligências com o intuito de obter as informações necessárias para a definição sobre arquivamento ou instauração de sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

II - instaurar sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

III - prestar assessoria técnica às comissões processantes;

IV - manifestar-se sobre os pareceres e relatórios finais de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

V - orientar e sugerir a adoção de procedimentos e/ou a implementação de condutas aos órgãos e entidades da administração pública municipal, dentro dos limites de sua competência, inclusive expedindo súmulas de orientação;

VI - fazer cumprir a legislação aplicável, no que diz respeito às acumulações de cargos, empregos ou funções;

VII - declarar a nulidade dos processos com vício insanável;

VIII - propor medidas preventivas e corretivas visando coibir, reprimir e inibir a prática delituosa/infração das condutas dos servidores públicos;

IX - oferecer ou cassar Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar - Suspad, bem como declarar extinta a punibilidade após o cumprimento, pelo beneficiário, de suas condicionantes, conforme ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 192 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos, podendo ser feita por meio eletrônico, considerado o recebimento do mesmo.

§ 1º As testemunhas são obrigadas a depor sob o compromisso legal de dizer a verdade e não omiti-la.

§ 2º Deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas pela Comissão Disciplinar e, posteriormente, as arroladas pela defesa.

§ 3º A testemunha, quando servidor público municipal, será intimada diretamente ou mediante carta dirigida ao seu superior hierárquico, que deverá cientificar e colher a sua assinatura, remetendo a intimação à Corregedoria-Geral do Município.

§ 4º A testemunha, quando não for agente público do Município, será convidada a depor.

§ 5º Os depoimentos das testemunhas poderão ser colhidos por um dos membros da Comissão Disciplinar.

§ 6º A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar para fins de aplicação da penalidade prevista no parágrafo 3º, do art. 154.

Art. 193 - As testemunhas serão inquiridas separadamente, até o máximo de 10 (dez), limitadas a 3 (três) para cada fato;

§ 1º Poderá ser feita acareação entre os depoentes, na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem.

§ 2º Os depoimentos das testemunhas serão fielmente reduzidos a termo, não sendo lícito a elas trazê-los por escrito.

Art. 196- Inicialmente o processado se defende dos fatos, posteriormente, será tipificada a infração disciplinar, com a formulação da indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, ou por ata de audiência em que tomará ciência de todos os seus direitos, valendo a mesma como citação.

§ 2º - Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado, em dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo

próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 209 – A revisão do processo disciplinar poderá ser interposta no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação, no Diário Oficial do Município, da decisão impugnada, ou, se não houver publicação, da data em que dele tiver conhecimento o servidor, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Parágrafo único: é irrecorrível a decisão que decidir o recurso.

Art. 224 – Nos casos omissos neste Estatuto serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90) e Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais (Lei 869/52), e demais Códigos de Processo.”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, em 04 de março de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão Das Neves

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:F38EAD2B

GERÊNCIA LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público nos termos do artigo 24. inciso IV da Lei Federal 8.666/93, o extrato do ato de ratificação à Dispensa de Licitação Nº 039/2016, referente ao Processo: N.º 205/2015 , Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e LA BELLE FARMA- FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI- ME (CONTRATADA), Objeto : Aquisição de Medicamentos Para Atender Mandado Judicial. Valor Global Estimado: R\$ 78,00 (Setenta e oito reais), Data da Assinatura:28 de Março de 2016.

ELCILENE LOPES CORREA MATOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rafaelle Stefane Elias Alves

Código Identificador:B221DF66

GERÊNCIA LICITAÇÃO

AVISO DE ERRATA- PREGÃO 015/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Pregão 015/2016 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, a errata do edital do Pregão 015/2016, visando a Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Contínuos De Locação De Software Para O Controle E Gestão Do Município SIGM E Serviços Interligados De Implatação E Hospedagem, Além De Serviços Sob Demanda Para Customização, Treinamento, Operação Assitada E Recuperação De Panes. A nova data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 11/04/2016 às 14:00hs.

ELCILENE LOPES CORRÊA MATOS

Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaelle Stefane Elias Alves
Código Identificador:B19ED7DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PP Nº 006/2016

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2016
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de **Santo Antônio do Jacinto/MG** realizará no dia **14 de Abril de dois mil e dezesseis às 09h00min** ou na ocasião primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, **menor preço por item**, objetivando **contratação de ME's e EPP's para prestação de serviços para prestar contas de convênios estaduais e federais firmados com o município e contratação de ME's e EPP's para preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, acompanhamento e monitoramento dos sistemas de informações relativos aos programas da educação**, conforme o anexo I do Edital. Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto, sala da Comissão Permanente de Licitação. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33) 3747 – 1268 das 08:00hs às 14:00hs.

Santo Antônio do Jacinto, 01 de Abril de 2016.

LÍVIA ALVES LACERDA
Portaria Nº 02 de 04 de Janeiro de 2016
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:17A7D427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL PP SRP Nº 007/2016

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de **Santo Antônio do Jacinto/MG** realizará no dia **18 de Abril de dois mil e dezesseis às 09h00min** ou na ocasião primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes na Prefeitura, situada na Rua da Comig, Nº 05, Centro, **menor preço por item**. O objeto é registrar preços para contratação de empresa para prestações de serviços diversos de **pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, serralheiro, letreirista, chaveiro, instalador de ar condicionado, eletricitista e serviço de sonorização móvel** para manutenção das necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I). Os interessados poderão retirar o Edital no Edifício sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, localizada na Praça da

Comig, nº 05, Centro, Santo Antônio do Jacinto, sala da Comissão Permanente de Licitação. Informações complementares poderão ser obtidas através do telefone (33) 3747 – 1268 das 08:00hs às 14:00hs.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 01 de Abril de 2016.

LÍVIA ALVES LACERDA
Portaria nº 02 de 04 de Janeiro de 2016
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ywério Campos Rodrigues
Código Identificador:2EBFAESF

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE LAMBARI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI
ATA DA SESSÃO DO PREGÃO 010/2016

Ao primeiro dia do mês de abril de 2016 às oito horas e trinta minutos reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Pregoeiro e o senhor membro da Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 016/2015, para a Sessão Pública de julgamento deste Pregão.

Aberta a sessão, verificou-se que os sistemas de informática da Autarquia estavam fora de funcionamento. Estava presente para participar da sessão, o Senhor **Cléber de Jesus Pereira, portador do CPF 053.xxx.xxx-55, representando a empresa Auto Posto Cassino Ltda., CNPJ 65.281.291/0001-92**. Como não havia previsão de concerto dos equipamentos, foi prorrogada a abertura para as nove horas e trinta minutos do mesmo dia. O referido representante deixou os envelopes contendo a proposta e documentação, apresentando inclusive todos os originais dos documentos que foram juntados em cópia simples par que fossem autenticados por este pregoeiro, uma vez que o envelope de documentação ainda não havia sido lacrado. Apresentou também toda a documentação de credenciamento, contudo aquele teve que se ausentar da sessão devido ao atraso.

Tão logo os sistemas se reestabeleceram, procedeu-se o exame do credenciamento do interessado, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição das Licitantes.

Ato contínuo, o envelope contendo a Proposta foi aberto e, com a colaboração do membro da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital.

A proposta foi classificada no mapa de Classificação de Propostas. Não houve oferta de lances. O pregoeiro considerou que os preços obtidos na proposta da classificada são aceitáveis. Dando prosseguimento abriu-se o envelope nº 02 da proponente classificada, sendo os documentos de habilitação analisados. Os documentos de habilitação foram examinados e a proposta do credenciado foi rubricada pelo Pregoeiro, pelo membro da Equipe de Apoio. À vista da habilitação, foi declarada vencedora:

Fornecedor: Auto Posto Cassino Ltda.

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Unitário	Total
01	Litro	116	6000	Gasolina	R\$ 3,95	R\$ 23.700,00
02	Litro	117	2000	Óleo Diesel	R\$ 3,06	R\$ 6.120,00

Nada mais havendo a constar em ata, foi declarada a encerrada a sessão.

Publicado por:
Adalberto Luiz da Silva
Código Identificador:84A6F483

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - 018/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ATO DE DECLARAÇÃO DE FRACASSADA E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 039/2015

Pregão nº: 018/2016

Objeto: Carnês de IPTU, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRAN, carnês de taxa de lixo, montados, serrilhados, lombados e com código de barras padrão FEBRAN e guias de INSS com código de barras padrão FEBRAN para atender solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, **em conformidade com este Edital e seus Anexos.**

Conforme ata constante dos autos, concordo com o resultado da licitação FRACASSADA para os itens 02) CARNES DE TAXA DE LIXO e 03) GUIAS DE ISS e para o item 01) CARNES DE IPTU, HOMOLOGO o presente processo nos termos das atas dos dias 18/03/2016 e 01/04/2016 e planilha abaixo:

A empresa ÔMEGA ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.852.870/0001-22, com o valor total ganho de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) conforme segue:

item	Quant.	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	18.000	UM	CARNÊS DE IPTU MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRAN - CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÊ DE 115G, COM PRÉ- IMPRESSÃO OFF-SET 4/1 (4 CORES EM UMA DAS FACES DA FOLHA COM OPÇÃO DE FOTOS COLORIDAS E 1 COR NA OUTRA FACE) COM IMPRESSÃO A LASER EM PRETO NA CAPA, 1 LÂMINA INTERNA EM PAPEL OFF-SET EM PAPEL OFF-SET DE 75G, COM PRÉ-IMPRESSÃO OFF-SET 40/0 (4 CORES EM UMA DAS FACES DA FOLHA COM OPÇÃO DE FOTOS COLORIDAS) COM IMPRESSÃO A LASER EM PRETO EM APENAS UMA FACE DA LÂMINA E MÉDIA DE 9 LÂMINAS INTERNAS EM PAPEL BRANCO DE 75G, COM IMPRESSÃO LASER EM PRETO EM APENAS UMA FACE DAS LÂMINAS, NO FORMATO 74,2MM X 210MM (4 LÂMINAS POR FOLHA A-4). CARNÊS MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS E COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRAN.	0,70	R\$ 12.600,00

FERNANDO LÚCIO FERREIRA DONZELES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roberta Filgueiras Barroca Faria

Código Identificador:06E42C67

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 041-2015 - EPC INFORMATICA

ADITIVO Nº 1 À ATA Nº 41/2015

Tipo de Aditivo - Reequilíbrio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA

FORNECEDOR: E PC INFORMATICA LTDA - ME

VALOR DO ADITIVO:R\$ 14.118,75

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde Ata	Valor Anterior	Saldo Reajustado	Valor Reajustado	Diferença
DISCO RIGIDO	UNID	30,0000	184,00	30,0000	230,00	1.380,00
FONTE ATX, ACIMA DE 250 WATTS	UNID	150,0000	31,00	150,0000	38,75	1.162,50
COMPUTADOR COMPLETO PARA TODAS SECRETARIAS	UNID	20,0000	1.640,00	16,0000	2.050,00	6.560,00
COOLER	UNID	30,0000	18,00	30,0000	22,50	135,00
MEMORIA 4 GB	UNID	15,0000	113,00	15,0000	141,25	423,75
MEMORIA DDR2 2GB	UNID	100,0000	83,00	100,0000	103,75	2.075,00
MEMORIA DDR3 1333MHZ	UNID	100,0000	70,00	100,0000	87,50	1.750,00
NOBREAK 1200VA COM ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICO	UNID	20,0000	253,00	10,0000	316,25	632,50

Carbonita, Quarta-feira 30 Março 2016

Publicado por:

Vanderleia Amaral Oliveira

Código Identificador:E3ABA7E0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONS.INTER.DE SAUDE DA REG.V.ITAPECERICA

AGP/SA	CONS.INTER.DE SAUDE DA REG.V.ITAPECERICA		
GES1188			736435
BALGER.701-851	23-8 Balanco Geral para Publicacao - 2015		
BALANCO GERAL ATE DEZEMBRO / 15			
BALANCO ORCAMENTARIO			
RECEITA	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
CORRENTES	2.944.016,00	2.819.260,47	-124.755,53
CAPITAL	0,00	200.000,00	200.000,00
SOMA	2.944.016,00	3.019.260,47	75.244,47

DEFICIT	315.980,64	0,00	-315.980,64
TOTAL	3.259.996,64	3.019.260,47	-240.736,17
DESPESA	FIXACAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
CREDITOS ORCAMENTARIOS	3.099.720,70	2.642.300,57	-457.420,13
CREDITOS ADICIONAIS	160.275,94	135.019,99	-25.255,95
SOMA	3.259.996,64	2.777.320,56	-482.676,08
SUPERAVIT	0,00	241.939,91	241.939,91
TOTAL	3.259.996,64	3.019.260,47	-240.736,17

RECEITA		DESPESA	
ORCAMENTARIA	3.019.260,47	ORCAMENTARIA	2.777.320,56
EXTRA-ORCAMENTARIA	131.068,61	EXTRA-ORCAMENTARIA	127.366,61
SALDO EXERCICIO ANTERIOR	1.261.586,05	SALDO P/EXERCICIO SEGUINTE	1.507.227,96
TOTAL	4.411.915,13	TOTAL	4.411.915,13
BALANCO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
CAIXA	171,69	RESTOS A PAGAR	11.013,71
BANCOS	1.507.056,27	DEPOSITOS E CONSIGNACOES	5.369,84
BENS MOVEIS	2.271.064,51	DIVIDA FUNDADA INTERNA	
BENS IMOVEIS	1.394.435,00		
DEVEDORES / CONTRIBUICOES	279.856,28		
ALMOXARIFADO	11.658,05		
DEVEDORES DIVERSOS	111,54		
SOMA DO ATIVO REAL	5.464.353,34	SOMA DO PASSIVO REAL	16.383,55
		SALDO PATRIMONIAL	
		ATIVO REAL LIQUIDO	5.447.969,79
COMPENSADO	0,00	COMPENSADO	0,00
TOTAL	5.464.353,34	TOTAL	5.464.353,34
DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS			
VARIACOES ATIVAS		VARIACOES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC.ORCAMENTARIA		RESULTANTES EXEC.ORCAMENTARIA	
RECEITA ORCAMENTARIA	3.019.260,47	DESPESA ORCAMENTARIA	2.777.320,56
MUTACOES PATRIMONIAIS	15.168,31	MUTACOES PATRIMONIAIS	0,00
INDEPENDENTES EXEC.ORCAMENTARIA		INDEPENDENTES EXEC.ORCAMENTARIA	
DIVERSOS	981.976,55	DIVERSOS	1.286.232,12
SOMA	4.016.405,33	SOMA	4.063.552,68
DEFICIT	47.147,35	SUPERAVIT	0,00
TOTAL	4.063.552,68	TOTAL	4.063.552,68

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Presidente

JOSE RAFAEL LOPES
Resp. Tec.
CRCMG 038409

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:F1078206

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

PORTARIAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga -PREVIFOR e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga -PREVIFOR, fundamentado nos princípios da qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores públicos enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é o Estatutário, em conformidade com Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas alterações posteriores, com contribuição previdenciária a favor do PREVIFOR.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga –PREVIFOR, tem por objetivos:

I -estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

II -criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;

III -garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, merecimento e aperfeiçoamento profissional;

IV -assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, integram o Quadro de Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga -PREVIFOR, todos aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo ou de provimento em comissão, criados por lei e

remunerados pelos cofres do Instituto, além dos servidores contratados por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, previstas no art. 37, IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 5º. Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I -Avaliação de Desempenho: Procedimento utilizado para avaliar o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II -Cargo Público: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais.

III -Cargo Público Efetivo: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV -Cargo Público em Comissão: Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado, pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente Executivo.

V -Carreira: É a trajetória do servidor desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho.

VI -Classe: Conjunto de cargos com a mesma denominação, com o mesmo grau de complexidade e responsabilidade, o mesmo nível de escolaridade, indicado na Tabela de Vencimentos em algarismo romano.

VII -Demissão: Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VIII -Enquadramento: Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau em conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

IX -Exercício Efetivo: Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

X -Exoneração: Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex officio*, em conformidade com o disposto no Estatuto, Lei Complementar nº. 41/2011 e suas alterações.

XI -Faixa de Vencimentos: Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.

XII -Função Pública: Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII -Grau: Posicionamento do vencimento em cada classe, organizado na horizontal, em ordem crescente, indicado por letras, para todos os cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal.

XIV -Interstício: Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal.

XV -Lotação: Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo.

XVI -Nível: Grau de escolaridade necessário para provimento do cargo.

XVII -Nomeação: Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

XVIII -Padrão de Vencimento: É o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

XIX -Plano de Carreira: É o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

XX -Quadro de Pessoal: Conjunto de carreiras, funções de confiança, cargos de provimento em comissão e funções públicas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga -PREVIFOR;

XXI -Quadro Geral: Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga -PREVIFOR;

XXII -Recrutamento Amplo: Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha a este.

XXIII -Recrutamento Limitado: Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.

XXIV -Remuneração: Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.

XXV -Servidor Público: Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta e Indireta do Município de Formiga.

XXVI -Símbolo: Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento, que se identifica com o respectivo código.

XXVII -Tabela de Vencimentos: Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa.

XXVIII -Vantagem Pessoal: Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária, de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.

XXIX -Vencimento: Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

CAPÍTULO I

DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 6º. São requisitos básicos para provimento de cargo público:

I -aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;

II -idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III -nacionalidade brasileira;

IV -gozo dos direitos políticos;

V -regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;

VI -nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no **Anexo I** desta Lei;

VII -aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;

VIII -idoneidade moral;

IX -habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do Concurso Público.

Art. 7º. Serão reservados no mínimo 10% (dez por cento) de vagas aos candidatos portadores de deficiência, conforme estabelecido no art. 198, II da Lei Orgânica do Município e Lei Estadual nº 11.867/95, tendo estes o direito de se inscrever em vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 8º. Os provimentos dos cargos integrantes do **Anexo I** desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação do Superintendente Executivo, desde que haja vaga, dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:

- I** -denominação e vencimento do cargo;
- II** -quantitativo dos cargos a serem providos;
- III** -justificativa para solicitação do provimento;
- IV** -relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V** -indicação da dotação orçamentária.

Art. 9º. Os cargos do Quadro de Pessoal Efetivo do PREVIFOR que vierem a vagar, bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma prevista neste capítulo e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O ingresso no Quadro de Pessoal do PREVIFOR se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º. O Edital de convocação para o concurso público poderá prever sua realização em etapas.

§ 4º. Não se abrirá novo concurso público, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º. A aprovação em concurso gera direito à nomeação, desde que os candidatos tenham sido aprovados e classificados, de acordo com o número de vagas disponibilizadas em Edital.

§ 6º. Quando houver nomeação, deverá ser respeitada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos e a posse será dada após prévia inspeção médica oficial.

Art. 11. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade e da impessoalidade.

Parágrafo único: Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I** -nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas;
- II** -vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação vigente;
- III** -as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- IV** -desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- V** -critério de avaliação dos títulos, se for o caso;
- VI** -caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VII** -nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;
- VIII** -carga horária de trabalho;
- IX** -vencimento básico do cargo;
- X** -bibliografia.

Art. 12. Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 13. O servidor aprovado em concurso público e nomeado para um cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e em conformidade com os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 14. O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe inicial e no primeiro padrão de vencimento do cargo.

Art. 15. Os cargos do Quadro de Pessoal, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I** -Cargos de Provimento Efetivo;
- II** -Cargos de Provimento em Comissão;
- III** -Cargos de Contratação Temporária.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 16. Os cargos de natureza efetiva do Quadro de Pessoal constantes desta Lei serão providos:

- I** -por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II** -por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
- III** -pelas demais formas determinadas em lei.

Art. 17. O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Instituto nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único: Fica o PREVIFOR autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por lei, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal vigentes.

Art. 18. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A remuneração proporcional de que trata este artigo não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente à época de sua concessão, em consonância com o disposto nos artigos 39, §3º e 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 19. Os cargos em comissão são de recrutamento amplo e/ou limitado, portanto, de livre nomeação e exoneração pelo Superintendente Executivo.

Art. 20. As descrições, especificações, nomenclatura, quantitativos, símbolos, valores e forma de provimento dos cargos em comissão são estabelecidas em Lei específica.

Art. 21. O servidor efetivo do Quadro de Pessoal do PREVIFOR que for nomeado para exercício de cargo em comissão deverá optar:

- I** -pela remuneração de seu cargo efetivo;
- II** -pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º. Optando pelo vencimento de seu cargo efetivo, caso este seja menor do que a remuneração do cargo em comissão fará jus ao recebimento de complementação pecuniária correspondente.

§ 2º. O cálculo da complementação pecuniária pelo exercício do cargo em comissão de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, a ser destacada na folha de pagamento, será a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e o vencimento correspondente àquele do cargo efetivo do servidor.

§ 3º. O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 22. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 23. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

I -a juízo do Superintendente Executivo do PREVIFOR;

II -a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO V

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 24. Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para exercer atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 25. É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Art. 26. As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são fixados em Lei específica.

Parágrafo único. A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Superintendente Executivo.

Art. 27. O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 28. É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 29. Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, fica o PREVIFOR autorizado a contratar por excepcional interesse público.

Parágrafo único: Para atender às necessidades de excepcional interesse público, como substituições de servidores em gozo de licença, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, conforme Lei Municipal específica e nos termos do art. 37 da Constituição Federal, devendo tais contratações serem precedidas de Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação e respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

TÍTULO III

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 30. As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas serão estruturadas em cargos, classes e padrões gerais de vencimentos, conforme **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único: Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e número de padrões de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

Art. 31. As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo ou emprego, as atividades com níveis similares de complexidade, conforme descrito no **Anexo I** desta lei.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 32. Os atuais servidores do Quadro de Pessoal do PREVIFOR serão enquadrados nos cargos previstos no **Anexo I**, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I -atribuições desempenhadas no cargo ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;

II -classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;

III -nível de escolaridade;

IV -habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 33. O enquadramento será realizado através de uma Comissão, composta por dois servidores do Instituto, designada por ato próprio do Superintendente Executivo, que acompanhará os trabalhos.

Art. 34. Examinados e aprovados, pelo Superintendente Executivo, os atos coletivos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

Art. 35. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes e não gera direito a pagamentos retroativos, sendo devidos apenas após a entrada em vigência desta Lei.

Art. 36. Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo no Instituto e o total do tempo apurado dividido por três, cujo resultado será o número de graus a que o servidor terá direito.

§ 1º. Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme regras abaixo:

I -faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

II -faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

§ 2º. O enquadramento de que trata este capítulo tem como único objetivo adequar o quadro atual de servidores às denominações das carreiras previstas no **Anexo I**.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 37. Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no **Anexo I** desta Lei.

Art. 38. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único: A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá nos termos dispostos na lei orgânica do município.

Art. 39. A cada cargo de provimento efetivo corresponde uma classe e grau de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Art. 40. O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e se exonerado do cargo em comissão, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo único: Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão terão direito à progressão horizontal, pela avaliação de desempenho que deverá ser feita, considerando seus respectivos cargos efetivos.

Art. 41. Aplica-se subsidiariamente, a todos os servidores do Quadro de Provimento Efetivo do PREVIFOR o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga e suas alterações subsequentes.

Art. 42. Os servidores públicos do PREVIFOR terão como incentivo ao aperfeiçoamento profissional, um adicional de titulação, calculado sobre o vencimento-básico inicial da categoria, conforme tabela abaixo:

De	Para	Percentual
Ensino Médio	Ensino Superior Completo	4%
Ensino Superior	Especialização (360 horas)	6%
Ensino Superior	Mestrado	8%
Mestrado	Doutorado	10%

Art. 43. O adicional de titulação de que trata o artigo anterior será pago, somente se o aperfeiçoamento tiver sido feito na respectiva área de conhecimento e atuação, de forma a agregar valor aos trabalhos que o servidor estará efetivamente realizando e desde que reconhecido pelo MEC.

§ 1º. O adicional de titulação mencionado no *caput* deste artigo será concedido ao profissional que obteve a titulação após seu ingresso no serviço público, mediante aprovação em concurso público e desde que o Edital de ingresso, publicado na época, não exigisse referida qualificação para aprovação no certame.

§ 2º. O percentual mencionado na tabela do *caput* deste artigo será pago sobre a maior titulação apresentada pelo profissional, e em hipótese alguma, será calculado cumulativamente.

§ 3º. A concessão do incentivo previsto no *caput* deste artigo será autorizada, desde que precedida de solicitação do interessado e que o PREVIFOR disponha de recursos orçamentários e financeiros suficientes para custeio do mesmo.

§ 4º. Os atuais servidores que fizerem jus ao adicional de titulação deverão requerer o benefício oficialmente, mediante requerimento dirigido ao Superintendente Executivo do PREVIFOR, que deverá analisar e encaminhar ao Secretário de Administração e Gestão de Pessoas para validação, se for o caso.

§ 5º. Será nomeada uma comissão de no máximo 2 (dois) servidores, para proceder a análise da documentação apresentada.

§ 6º. O adicional de titulação será concedido e efetivamente pago somente a partir da data do requerimento, sem quaisquer efeitos retroativos, após análise da Comissão nomeada, e a ratificação da concessão por ato próprio do Superintendente Executivo.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 44. O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. A jornada de trabalho poderá ser ampliada ou reduzida no interesse do Instituto, podendo ser regulamentada por Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O valor do vencimento-básico correspondente a cada jornada de trabalho encontra-se especificado na tabela contida no **Anexo I**.

Art. 45. O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 46. A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, cumprida as normas deste Capítulo.

Art. 47. A Progressão Horizontal corresponderá a um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo, a cada 03 (três) anos, limitada a 11 (onze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I -cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II -obter, como média do resultado das 03 (três) últimas avaliações de desempenho, o mínimo de 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores a considerar no Processo de Avaliação de Desempenho.

§ 1º. As avaliações de desempenho, necessárias para a progressão horizontal, ocorrerão anualmente, podendo, para a primeira progressão, serem aproveitadas as Avaliações de Desempenho para estágio probatório.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá emitir relatório, comunicar e encaminhar ao PREVIFOR o resultado daqueles que obtiverem avaliação inferior à média mínima exigida, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município.

§ 3º. Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

§ 4º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior e desde que tenha obtido a progressão.

§ 5º. Para fins de direito a Progressão Horizontal será contado todo o tempo de efetivo exercício prestado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga –PREVIFOR, desde que o servidor cumpra os requisitos previstos nos incisos I e II , do artigo 47 desta Lei, sem gerar quaisquer pagamentos retroativos, sendo devidos apenas após a entrada em vigência desta Lei.

§ 6º. Os acréscimos pecuniários, gratificações, adicionais e outras vantagens terão como base de cálculo o vencimento básico inicial definido para cada classe, salvo disposição específica em contrário.

Art. 48. Art. 48. O percentual referente à Progressão Horizontal, previsto no artigo 47 desta Lei, passará a ser 4% (quatro por cento), a partir de 01/01/2017, e passará a ser 6% (seis por cento), a partir de 01/01/2020.

Parágrafo único: Para os efeitos do *caput* deste artigo, fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga –PREVIFOR, autorizado a atualizar os quadros de cargos e salários, Anexos I e II desta Lei.

Art. 49. O período aquisitivo para a Progressão Horizontal será interrompido nas seguintes hipóteses:

I -quando o servidor sofrer sanção disciplinar prevista na Legislação Municipal;

II -quando o servidor ausentar-se do serviço, no período de um ano, por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, ressalvadas as faltas consideradas legais e justificadas nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

Parágrafo único: Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período aquisitivo para fins de obtenção da Progressão Horizontal.

Art. 50. O acréscimo pecuniário adquirido pela Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os vencimentos estabelecidos no **Anexo I** serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal a partir do primeiro dia do mês de emissão dos atos coletivos de enquadramento mencionados nesta Lei.

Art. 52. A despesa com pessoal do Município, da Administração Indireta, não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I -se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II -se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO.

§ 2º. É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de cálculo de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 53. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores, observará:

I -a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II -os requisitos para investidura;

III -as peculiaridades do cargo.

§ 1º. O Superintendente será remunerado, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo receber gratificação natalina, e podendo gozar férias regulamentares de 30 (trinta) dias, cujos subsídios serão acrescidos de um terço do mesmo.

§ 2º. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso e deverão ocorrer sempre na mesma data.

§ 3º. A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração, direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer Poder do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 54. Todos os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, contribuindo mensalmente para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga (PREVIFOR), à exceção dos agentes políticos, cargos em comissão de recrutamento amplo e contratos administrativos, que permanecerão contribuindo para o Regime Geral de Previdência -INSS.

Art. 55. As despesas decorrentes da implantação deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente do PREVIFOR.

Art. 56. Passam a integrar esta Lei os **Anexos I e II** para todos os fins de direito.

Art. 57. Esta lei consolida a criação de todos os cargos referentes constantes no Quadro de Cargos do PREVIFOR.

Parágrafo único: A partir desta consolidação, toda a legislação vigente acerca do Quadro dos Servidores Públicos do PREVIFOR passa a ter como referencial único esta lei, no que tange a denominação de cargos, jornada de trabalho, atribuições, carreiras, nível de escolaridade, direitos e deveres dos servidores.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e produzindo os efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DASILVA

Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Chefe de Gabinete

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

QUADRO DE CARGOS DO PREVIFOR

Denominação do Cargo	Nível	Vencimento	Síntese das Atribuições	Escolaridade	Vagas
AUXILIAR DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS	I	R\$ 967,36	Executar Serviços em Geral, ajudar na remoção de moveis e utensílios. Entregar documentos, volumes etc.; carregar caixas e materiais, etc.; Fazer limpeza geral das dependências do Instituto dentro e fora dela, Controlar Estoque de materiais, Operar máquinas e equipamentos necessários à execução das atividades inerentes a sua área de atuação. Participar de reuniões com a equipe de trabalho visando melhorias na organização dos serviços.	Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para motocicletas (categoria A)	01
ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO	II	R\$ 1.520,14	Digitar sob orientação, correspondências e relatórios observando a estética e apresentando-os para apreciação do superior imediato, cuidando de sua distribuição e arquivamento; receber, protocolar, fichar e encaminhar documentos aos setores interessados; conferir e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; auxiliar a Superintendencia Executiva, chefes de setores, chefe de divisão, setor jurídico e contábil sempre quando solicitado, Confeccionar Folha de Pagamento. Executar atividades de instrução de processos previdenciários, atendimento aos usuários do instituto; execução, em caráter geral, das demais atividades inerentes às competências do PREVIFOR. Operar máquinas e equipamentos necessários à execução das atividades inerentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com a equipe de trabalho, cursos e de seminários, visando melhorias na organização dos serviços.	Ensino Médio completo	03
CONTROLADOR INTERNO PREVIDENCIÁRIO	III	R\$ 1.843,67	Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do PREVIFOR, tendo em vista o controle, economicidade e racionalidade na utilização dos recursos e bens públicos, apresentando ao Superintendente Executivo estudos e propostas para este fim. Indicar, sempre em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, ações a serem desempenhadas com vistas ao atendimento da legislação. Assessorar a elaboração da proposta orçamentária do Instituto. Tomar as contas dos gestores responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestadas voluntariamente; Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão das unidades do PREVIFOR. Executar trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional, junto às unidades do PREVIFOR. Acompanhar, orientar e fiscalizar os procedimentos licitatórios do PREVIFOR. Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do PREVIFOR, com ênfase nas Instruções Normativas do TCEMG. Acompanhar, orientar e fiscalizar os atos de admissão e desligamento de servidores.	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou Direito ou Administração ou Economia, com habilitação legal para o exercício da profissão.	01
CONTADOR PREVIDENCIÁRIO	IV	R\$ 2.421,17	Desenvolver todas as atividades necessárias para o bom desempenho da contabilidade pública do PREVIFOR em conjunto com a Prefeitura Municipal; inteirar-se, continuamente, das modificações feitas na legislação previdenciária municipal, estadual e federal referentes à contabilidade pública; prestar contas para o Legislativo e Executivo sempre que solicitado; supervisionar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao cargo, preparando relatórios quando necessário; realizar quaisquer outros serviços determinadas por superior imediato relativos a área contábil e financeira do PREVIFOR. Controlar a execução orçamentária e oferecer recomendações sobre matéria; Preparar os expedientes relativos aos créditos adicionais (suplementar, especial); Operar máquinas e equipamentos necessários à execução das atividades	Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no conselho competente	01

			inerentes a sua área de atuação; Participar de reuniões com a equipe de trabalho, cursos e de seminários visando melhorias na organização dos serviços.		
ADVOGADO PREVIDENCIARIO	V	R\$ 2.644,80	Estudar a matéria jurídica, consultando códigos, leis, jurisprudência e outros documentos, para adequar os fatos à legislação aplicável. Elaborar petições de ações diversas. Apurar informações e detalhes referentes às ações, inquirindo testemunhas e consultando pessoas, visando juntar elementos para obter dados referentes a processos. Defender os interesses do PREVIFOR, judicialmente ou extrajudicialmente, mediante instrumento de mandato. Preparar defesa ou acusação, anulando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado. Participar de audiências, promovendo a defesa oral e a justificativa de provas. Redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões afins, aplicando a legislação na forma e terminologia adequada à matéria. Elaborar pareceres, orientando todas as unidades do PREVIFOR. Estudar e interpretar a legislação, resoluções, regulamentos, códigos, portarias, decretos e outros. Opinar sobre a legalidade ou não de projetos, leis, emendas, que sejam enviadas ao Diretor Executivo. Elaborar projetos de lei, portarias e outros atos de interesse do PREVIFOR. Participar e orientar em processos administrativos disciplinares ou sindicâncias; licitações, etc. Atender às normas de segurança e higiene do trabalho. Subsidiar o Controlador Interno do PREVIFOR em tarefas relativas ao controle da legalidade dos processos. Acompanhar processos administrativos externos, Tribunal de Contas e Ministério Público, onde o PREVIFOR é réu ou autor (defesas, audiências, recursos e outros). Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.	Ensino Superior em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil	01

ANEXO II
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
TABELA DE PROGRESSÃO

GRAU CLASSE	A	B3	C6	D9	E 12	F 15	G 18	H 21	I 24	J 27	K 30
I	R\$ 967,36	R\$ 996,38	R\$ 1.025,40	R\$ 1.054,42	R\$ 1.083,44	R\$ 1.112,46	R\$ 1.141,48	R\$ 1.170,51	R\$ 1.199,53	R\$ 1.228,55	R\$ 1.257,57
II	R\$ 1.520,14	R\$ 1.565,74	R\$ 1.611,35	R\$ 1.656,95	R\$ 1.702,56	R\$ 1.748,16	R\$ 1.793,77	R\$ 1.839,37	R\$ 1.884,97	R\$ 1.930,58	R\$ 1.976,18
III	R\$ 1.843,67	R\$ 1.898,98	R\$ 1.954,29	R\$ 2.009,60	R\$ 2.064,91	R\$ 2.120,22	R\$ 2.175,53	R\$ 2.230,84	R\$ 2.286,15	R\$ 2.341,46	R\$ 2.396,77
IV	R\$ 2.421,17	R\$ 2.493,81	R\$ 2.566,44	R\$ 2.639,08	R\$ 2.711,71	R\$ 2.784,35	R\$ 2.856,98	R\$ 2.929,62	R\$ 3.002,25	R\$ 3.074,89	R\$ 3.147,52
V	R\$ 2.644,80	R\$ 2.724,14	R\$ 2.803,49	R\$ 2.882,83	R\$ 2.962,18	R\$ 3.041,52	R\$ 3.120,86	R\$ 3.200,21	R\$ 3.279,55	R\$ 3.358,90	R\$ 3.438,24

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:4A606E6C

PORTARIAS
LEI COMPLEMENTAR Nº 158, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os cargos de provimento efetivo de “*Técnico em Segurança do Trabalho*”, “*Operador de Máquinas Leves*” e “*Operador de Máquinas Pesadas*”, constantes nos Anexos “V”, “VI” e “VII” da Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a integrar a Classe “VI-D”, com a seguinte redação:

“ANEXO V À LEI COMPLEMENTAR Nº. 42, DE 24/02/2011, E SUAS ALTERAÇÕES QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CONTÉM A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DIFERENCIADA E O RESPECTIVO VENCIMENTO-BÁSICO)”

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	AREA DE ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	VI - D	Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas	R\$ 1.415,00”
		Operador de Máquinas Leves		
		Operador de Máquinas Pesadas		

“ANEXO VI À LEI COMPLEMENTAR Nº. 42, DE 24/02/2011, E SUAS ALTERAÇÕES QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA INGRESSO NAS NOVAS CARREIRAS PREVISTAS NESTA LEI

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	AREA DE ATIVIDADE	ESCOLARIDADE
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	VI – D	Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo/Profissionalizante Ensino Fundamental Completo”
		Operador de Máquinas Leves	
		Operador de Máquinas Pesadas	

“ANEXO VII À LEI COMPLEMENTAR Nº. 42, DE 24/02/2011, E SUAS ALTERAÇÕES QUADRO DE ENQUADRAMENTO DOS CARGOS ANTERIORES NO NOVO QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PREVISTA NESTA LEI

CARGO DE CARREIRA	CLASSE	CARGOS OCUPADOS	VENCIMENTO
Assistente em Serviços de Apoio e Administração ASA	VI - D	Técnico em Segurança do Trabalho	R\$ 1.415,00”

Art. 2º. O Anexo “VIII” da Lei Complementar nº. 42, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, fica acrescido da Classe “VI-D” com a seguinte redação:

“ANEXO VIII TABELA DE PROGRESSÃO NA CARREIRADA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NA ADMINISTRAÇÃO E PARA ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS SERVIDORES

GRAU CLASSE	A	B3	C6	D9	E 12	F 15	G 18	H 21	I 24	J 27	K 30 “
VI - D	R\$ 1.415,00	R\$ 1.457,45	R\$ 1.499,90	R\$ 1.542,35	R\$ 1.584,80	R\$ 1.627,25	R\$ 1.669,70	R\$ 1.712,15	R\$ 1.754,60	R\$ 1.797,05	R\$ 1.839,50”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei Complementar, os servidores que exercem a função pública de “Operador de Máquinas”, farão jus ao vencimento básico inicial da classe “VI-D”.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei Complementar, os servidores que exercem a função pública de “Agente Administrativo”, farão jus ao vencimento básico inicial da classe “VI-C”.

Art. 6º. Fica extinta a Classe “IV-A”, constante nos Anexos “VII” e “VIII” da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, passando o cargo de provimento efetivo de “Oficial Administrativo I” a denominar-se “Oficial Administrativo II”, integrando a “Classe VI-C”, nos mencionados anexos.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 31 de março de 2016.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

ÉMERSON DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Aparecida Leal
Código Identificador:6648C583

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
BALANÇO FINANCEIRO BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2015

CONSOLIDADO - GERAL					
18.401.059/0001-57					
BALANÇO FINANCEIRO					
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2015					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	172.017.546,33		DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	177.077.595,62	21.019.285,81
RECURSOS ORDINÁRIOS	172.017.546,33		RECURSOS ORDINÁRIOS	177.077.595,62	21.019.285,81
RECURSOS ORDINÁRIOS	70.687.257,02		RECURSOS ORDINÁRIOS	65.779.561,50	4.069.218,33
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	15.255.431,09		RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	17.546.913,91	337.862,37
RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	29.849.279,85		RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE	36.921.442,60	1.072.854,39
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	39.734,76		CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	6,99	
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	4.106.693,91		CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	3.538.029,44	168.516,70
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO	16.937.354,61		TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS D107.M41A9G.811S8T,3É7RIO	17.419.818,37	168.516,70
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSIC	1.658.262,40		TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO	1.896.410,94	25,82
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	113.643,53		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	8.431,23	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	279.687,93		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	15.594,79	546.840,50
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE NEM À ASSIS	279.687,93		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE NEM À ASSISIT.5É1N9.C6I9A2,1S5OCIAL	1.519.692,15	11.755.135,38
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)	620.118,36		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)	523.498,33	39.125,18
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	576.742,39		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	487.974,77	6.094,89
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	9.905,08		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	29.254,62	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	609,25		TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.789.994,40	882.236,46
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.868.709,56		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA	4.520.511,32	50.036,66
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA	4.205.271,76		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	14.850.106,60	1.341.946,93
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15.484.918,37		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	443.921,85	3.273,48
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	547.807,19		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	371.066,37	28.804,11
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	360.589,63		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚ	527.200,00	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE	81.741,80		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.739.923,76	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	5.063.814,95		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	96.503,93	5.248,43
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	179.613,54		MULTAS DE TRÂNSITO	407.854,91	17.380,44
MULTAS DE TRÂNSITO	558.830,83		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	378.112,85	148.318,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	609.885,19		ALIENAÇÃO DE BENS	14.057,50	55.867,23
ALIENAÇÃO DE BENS	130.162,01		CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	80.000,00	
			TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	34.655,09	
			TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE	1.250.636,10	
			TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE NEM À ASSISIT5É4N7.C3I3A8,4S8OCIAL	547.338,48	

			TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FNAS)	133.715,65	45,33
			TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL	2,30	
			TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	259.080,00	109.501,87
			TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA	844,58	118.000,00
			TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	106.600,49	
			TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE	513.517,22	
			TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	225.624,64	5.593,13
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	42.699,24	
			ALIENAÇÃO DE BENS	56.998,70	
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	14.301.000,66		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	14.301.152,89	
REPASSE CAMARA MUNICIPAL	7.729.835,00		REPASSE DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL	7.729.987,23	
REPASSE CASA DE CULTURA	485.000,00		TRANSFERÊNCIA PARA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA	485.000,00	
FUNDAÇÃO CRE-SER	4.388.817,79		TRANSFERÊNCIA PARA FUNDAÇÃO CRE-SER	4.377.676,79	
REPASSE RECEBIDO - DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	1.697.347,87		TRANSFERÊNCIA RECURSOS PARA DAE - BDMG	1.681.971,12	
			REPASSE CONCEDIDO	11.141,00	
			RECURSOS ARRECADADOS - CONCEDIDOS	15.376,75	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	32.459.005,95	21.019.285,81	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	36.904.617,40	
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.143.559,91	15.403.880,98	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	10.762.363,03	
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	5.492.572,76	5.615.404,83	RP PROCESSADOS PAGOS	5.724.615,63	
SALÁRIO-FAMILIA	80.479,92		SALÁRIO-FAMILIA	81.926,88	
SALÁRIO-MATERNIDADE	403.060,00		SALÁRIO-MATERNIDADE	418.941,21	
VALE TRANSPORTE CARAÇA	326,09		VALE TRANSPORTE CARAÇA	286,52	
VALE TRANSPORTE ENSCON	312.399,49		VALE TRANSPORTE ENSCON	315.152,60	
VALE TRANSPORTE LOPES E CIA	10.660,87		VALE TRANSPORTE LOPES E CIA	10.109,64	
VALE TRANSPORTE LOPES E FILHOS	4.712,07		VALE TRANSPORTE LOPES E FILHOS	4.666,29	
VALE TRANSPORTE SANTOS E FILHOS	5.208,84		VALE TRANSPORTE SANTOS E FILHOS	4.775,83	
VALE TRANSPORTE TRANSPRATA	13.166,70		VALE TRANSPORTE TRANSPRATA	11.752,77	
INSS - CLTS	5.479.794,55		INSS - CLTS	5.153.601,50	
INSS - PESSOA FÍSICA	428.870,87		INSS - PESSOA FÍSICA	495.120,24	
INSS - FORNECEDORES	269.561,38		INSS - FORNECEDORES	270.287,78	
INSS/PAGTº ANTECIPADO/DAE	4.157,30		INSS/PAGTº ANTECIPADO/DAE	4.157,30	
INSS - CLTS - CASA DE CULTURA	6.669,13		INSS - CLTS - CASA DE CULTURA	6.156,12	
INSS - PESSOA FÍSICA - CASA DE CULTURA	459,25		INSS - PESSOA FÍSICA - CASA DE CULTURA	459,25	
IRRF - FUNCIONÁRIOS	1.447.672,56		IRRF - FUNCIONÁRIOS	1.574.819,68	
IRRF - SERVIÇOS PRESTADOS	713.953,61		IRRF - SERVIÇOS PRESTADOS	693.977,31	
IRRF - FUNDIONÁRIOS - CASA DE CULTURA	6.602,41		IRRF - FUNDIONÁRIOS - CASA DE CULTURA	6.134,88	
IRRF - SERVIÇOS PRESTADOS - CASA DE CULTURA	566,22		IRRF - SERVIÇOS PRESTADOS - CASA DE CULTURA	635,22	
ISSQN	559.618,85		ISSQN	537.217,98	
PENSAO ALIMENTICIA	277.187,71		PENSAO ALIMENTICIA	277.187,71	
CONTRIBUICAO SINDICAL DAE	9.785,82		CONTRIBUICAO SINDICAL DAE	9.785,82	
CONV. DOACAO C/ENTIDADES (NAO USAR)	490,00		CONV. DOACAO C/ENTIDADES (NAO USAR)	755,00	
CONVENIO SINDICATO	5.620,48		CONVENIO SINDICATO	5.620,48	
PLANO DE SEGURO DAE	9.860,12		PLANO DE SEGURO DAE	9.860,12	
EMPRESTIMOS / C.E.F DAE	56.629,16		EMPRESTIMOS / C.E.F DAE	56.629,16	
ACIMON-ASSOC. COM. E IND. JOÃO MONLEVADE	3.308,91		ACIMON-ASSOC. COM. E IND. JOÃO MONLEVADE	3.308,91	
AJUSTE PC EX.ANT.REST.DEPOSITO JUDICIAL	300,00		AJUSTE PC EX.ANT.REST.DEPOSITO JUDICIAL	300,00	
CONSULTAS E EXAMES UNIMED	65.399,00		CONSULTAS E EXAMES UNIMED	65.464,00	
CONTRATO HOSPITAL MARGARIDA/PMJM X CEF	2.626.092,36		CONTRATO HOSPITAL MARGARIDA/PMJM X CEF	2.680.553,82	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	535.812,91		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	535.812,91	
CONV. BANCO BRADESCO/EMPRÉSTIMOS	28.039,19		CONV. BANCO BRADESCO/EMPRÉSTIMOS	24.792,21	
CONV. BANCO ITAU/EMPRÉSTIMOS	657.987,51		CONV. BANCO ITAU/EMPRÉSTIMOS	693.714,23	
CONV. BCO BRASIL/EMPRÉSTIMOS	15.023,69		CONV. BCO BRASIL/EMPRÉSTIMOS	15.266,23	
CONV.DOAÇÃO C/ENTIDADES	380.927,04		CONV.DOAÇÃO C/ENTIDADES	380.927,04	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONVENIO BIGCARD	374.386,14		CONVENIO BIGCARD	335.418,46	
CONVÊNIO SESI	3.650,00		CONVÊNIO SESI	5.225,00	
CONVÊNIO UNIMED	508.278,16		CONVÊNIO UNIMED	480.894,98	
COOPREMON LTDA	4.315.681,37		COOPREMON LTDA	4.095.686,97	
CONV. BANCO CEF/EMPRÉSTIMOS	732.435,61		CONV. BANCO CEF/EMPRÉSTIMOS	700.239,88	
ENSCON VIAÇÃO	10.980,25		ENSCON VIAÇÃO	9.581,89	
FARMACIA CONV/DAE	459,94		FARMACIA CONV/DAE	459,94	
FERIAS PAGA PELA TESOURARIA	4.243,14		FERIAS PAGA PELA TESOURARIA	4.243,14	
FUNCEC/DESCONTOS	5.554,04		FUNCEC/DESCONTOS	5.554,04	
SALARIO MATERNIDADE	636,90		HONORARIOS ADVOCATICIOS DEC. SUCUMBÊNCIA	8.703,90	
SINTRAMON	90.082,17		SINTRAMON	83.511,39	
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS	98.629,45		ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS	94.296,76	
CIA. SEG. MINAS BRASIL	8.605,23		CIA. SEG. MINAS BRASIL	6.722,67	
DESCONTO DETERMINAÇÃO JUDICIAL	200,00		DESCONTO DETERMINAÇÃO JUDICIAL	100,00	
ISSQN - CASA DE CULTURA	13.917,48		ISSQN - CASA DE CULTURA	6.797,48	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CASA DE CULTURA	180,54		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CASA DE CULTURA	180,54	
CONV. BANCO ITAU/EMPRESTIMOS - CASA DE CULTURA	3.260,04		CONV. BANCO ITAU/EMPRESTIMOS - CASA DE CULTURA	3.260,04	
COOPREMON LTDA - CASA DE CULTURA	6.932,96		COOPREMON LTDA - CASA DE CULTURA	6.177,70	
RESTITUIÇÕES - CASA DE CULTURA	3.022,55		RESTITUIÇÕES - CASA DE CULTURA	3.022,55	
DEPOSITO E CAUÇÃO - CASA DE CULTURA	17.899,69		DEPOSITO E CAUÇÃO - CASA DE CULTURA	17.800,00	
OUTROS CONSIGNATARIOS	97.773,15		OUTROS CONSIGNATARIOS	93.002,02	
DEPOSITOS E CAUCOES	63.646,13		DEPOSITOS E CAUCOES	66.480,48	
RENDIMENTOS/CAMARA	36.238,76		RENDIMENTOS/CAMARA	34.086,70	

RESTITUIÇÕES	5.775,57		RESTITUIÇÕES	5.775,57	
			TAXA DE INSCRIÇÃO CONCURSO PÚBLICO	260,00	
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	24.755.047,23	24.755.047,23	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	15.249.234,26	24.755.047,23
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	24.692.233,31	24.692.233,31	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.189.155,00	24.692.233,31
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	24.692.233,31	24.692.233,31	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	15.189.155,00	24.692.233,31
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	62.813,92	62.813,92	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	60.079,26	62.813,92
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	62.813,92	62.813,92	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	60.079,26	62.813,92
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	243.532.600,17	45.774.333,04	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	243.532.600,17	45.774.333,04

ADILSON ARLINDO CARLOS

Contador

CRC: TC CRC/MG 69471

TEÓFILO FAUSTINO MIRANDA TORRES DUARTE

Prefeito Municipal

CPF: 012.374.006-19

KARINE CESAR

Tesoureiro (a)

CPF: 042.392.916-07

Publicado por:

Priscila Aparecida Santiago Linhares

Código Identificador:BB27AEC8

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE					
21.857.115/0001-77					
BALANÇO FINANCEIRO					
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2015					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)			DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)	639.801,95	13.210,63
			RECURSOS ORDINÁRIOS	639.801,95	13.210,63
			RECURSOS ORDINÁRIOS	639.801,95	13.210,63
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	485.000,00		TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		
REPASSE CASA DE CULTURA	485.000,00				
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	210.675,81	13.210,63	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	63.834,41	
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	3.237,50	11.440,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	11.440,00	
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	148.027,73	1.770,63	RP PROCESSADOS PAGOS	1.770,63	
INSS - CLTS - CASA DE CULTURA	6.669,13		INSS - CLTS - CASA DE CULTURA	6.156,12	
INSS - PESSOA FÍSICA - CASA DE CULTURA	459,25		INSS - PESSOA FÍSICA - CASA DE CULTURA	459,25	
IRRF - FUNDIONÁRIOS - CASA DE CULTURA	6.602,41		IRRF - FUNDIONÁRIOS - CASA DE CULTURA	6.134,88	
IRRF - SERVIÇOS PRESTADOS - CASA DE CULTURA	566,22		IRRF - SERVIÇOS PRESTADOS - CASA DE CULTURA	635,22	
ISSQN - CASA DE CULTURA	13.917,48		ISSQN - CASA DE CULTURA	6.797,48	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CASA DE CULTURA	180,54		CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - CASA DE CULTURA	180,54	
CONV. BANCO ITAU/EMPRESIMOS - CASA DE CULTURA	3.260,04		CONV. BANCO ITAU/EMPRESIMOS - CASA DE CULTURA	3.260,04	
COOPREMON LTDA - CASA DE CULTURA	6.932,96		COOPREMON LTDA - CASA DE CULTURA	6.177,70	
RESTITUIÇÕES - CASA DE CULTURA	3.022,55		RESTITUIÇÕES - CASA DE CULTURA	3.022,55	
DEPOSITO E CAUÇÃO - CASA DE CULTURA	17.800,00		DEPOSITO E CAUÇÃO - CASA DE CULTURA	17.800,00	
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	11.738,16	11.738,16	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	3.777,61	11.738,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	11.738,16	11.738,16	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.777,61	11.738,16
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	11.738,16	11.738,16	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	3.777,61	11.738,16
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	707.413,97	24.948,79	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	707.413,97	24.948,79

ADILSON ARLINDO CARLOS

Contador

CRC: TC 69.471

KARINE CESAR

Tesoureira

CPF: 042.392.916-07

CLAIRA POLIANE FERREIRA MOREIRA

Presidente

CPF: 047.461.266-07

Publicado por:

Priscila Aparecida Santiago Linhares

Código Identificador:2EC6F9E1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MESQUITA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

O **MUNICÍPIO DE MESQUITA**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Getúlio Vargas nº 171, Centro em Mesquita/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.112.061/0001-43, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GONÇALVES**, considerando o julgamento da licitação modalidade **Pregão** na forma **Presencial nº 001/2016**, para **Registro de Preços nº 001/2016**, homologado no dia 28 de março de 2016, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 014/2014, conforme disposições a seguir:

I – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção preventiva e corretiva de poços artesanais, com fornecimento de materiais, conforme o disposto no Termo de Referência - **ANEXO I** do edital de Pregão Presencial nº 001/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

II – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos objetos, as quantidades e as demais condições ofertadas nas propostas atualizadas são os que seguem:

Fornecedor classificado:

CNPJ: 04.435.315/0001-12		RAZÃO SOCIAL: Sales e Neves Ltda. ME	
CIDADE: Ipatinga		UF: MG	CEP: 35.164-244
Rua Pelotas, 325, Loja 2 – Jardim Panorama		TELEFONE: (31) 3841-3283	
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Neves de Souza			
E-MAIL:			
RG: MG-2.218.282		CPF: 359.015.946-49	

Item	Especificação Técnica do Objeto	Un	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Transporte pessoal, material e equipamentos	Km	800	-	3,79	3.032,00
2	Limpeza de poços	Serv.	36	-	1.421,60	51.177,60
3	Recuperação do poço	M	12	-	1.895,47	22.745,64
4	Instalação da bomba e painel elétrico	Poço	12	-	824,53	9.894,36
5	Teste de vazão	Serv.	6	-	568,64	3.411,84
6	Aplicação Produtos químicos Norost	L	360	-	18,95	6.822,00
7	Aplicação Produtos químicos Ferbax	L	90	-	29,37	2.643,30
8	Manutenção preventiva de poço artesiano (bombas, painel e poço)	Un	72	-	947,73	68.236,56
9	Fornecimento de Bomba 1,5 CV Monofásico	Un	2	Schneider	1.712,27	3.424,54
10	Fornecimento de Bomba 2 CV Monofásico	Un	2	Schneider	1.999,25	3.998,50
11	Fornecimento de Bomba 3 CV Monofásico	Un	2	Schneider	2.205,19	4.410,38
12	Fornecimento de Bomba 5 CV Monofásico	Un	2	Leão	2.755,64	5.511,28
13	Fornecimento de Bomba 5 CV Trifásico	Un	2	Leão	2.652,00	5.304,00
14	Fornecimento de Bomba de 15 CV Trifásico BC-23R 1 ½	Un	2	Leão	4.429,10	8.858,20
15	Contator de 32 Amperes 220V	Un	12	Weg	149,96	1.799,52
16	Contator de 45 Amperes 220V	Un	12	Weg	192,37	2.308,44
17	Contator de 25 Amperes 220V	Un	12	Weg	96,24	1.154,88
18	Rele de Nível 220V	Un	12	Weg	147,94	1.775,28
19	Rele de Tempo	Un	12	Weg	68,71	824,52
20	Rele Falta Fase	Un	12	Weg	117,89	1.414,68
21	Rele de Sobrecarga	Un	12	Weg	147,94	1.775,28
22	Timer 24 horas	Un	12	Coel	232,38	2.788,56
23	Capacitor 25 MF/380V	Un	12	JL	32,22	386,64
24	Capacitor 35 MF/380V	Un	12	JL	36,01	432,12
25	Capacitor 45 MF/380V	Un	12	JL	43,59	523,08
26	Capacitor 270/324 220V	Un	12	JL	37,15	445,80
27	Cabo PP 3 x 1,5mm	M	500	Condumig	2,80	1.400,00
28	Cabo PP 3 x 2,5mm	M	500	Condumig	4,16	2.080,00
29	Cabo PP 3 x 4,00mm	M	500	Condumig	6,37	3.185,00
30	Tubo rosqueável 1 x 1 x 14 Barra 6m	Un	60	Plastubo	110,88	6.652,80
31	Tubo rosqueável 1 x 1 ½ Barra 6m	Un	60	Plastubo	139,31	8.358,60
32	Tubo rosqueável 2" Barra 6m	Un	60	Plastubo	201,86	12.111,60

III – DA VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de 28 de março de 2016, tendo validade até 27 de março de 2017, NÃO PODENDO SER PRORROGADA.

IV – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor será formalizado pela Prefeitura Municipal de Mesquita ou interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no edital de Pregão Presencial nº 001/2016.

O compromisso da entrega e execução dos serviços só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº 001/2016.

A presente ATA implica em compromisso de fornecimento e prestação de serviços, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

A entrega e prestação dos serviços deverão ser efetuados de acordo com o item 7 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do referido pregão.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento e prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VI – DA DIVULGAÇÃO

A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial dos Municípios da AMM, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo representante do Município.

Mesquita/MG, em 28 de março de 2016

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josué Carlos Santana
Código Identificador:78427F91

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE LRF- DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO- 1º BIMESTRE

LRF - Demonstrativo das Despesas por Função e SubFunção													
(Artigo 52, Inciso II, alínea “c” da LC. 101/00)													
Período: 1º Bimestre													
Geral													
01 - PODER LEGISLATIVO													
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Anual		Bimestre			Acumulado				Saldo a Empenhar	
			Inicial	Atualizado	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	Empenhado	Anulado	Liquidado		Pago
01	0	LEGISLATIVA	3.279.714,07	3.279.714,07	422.735,12	230,00	303.498,52	303.466,15	422.735,12	230,00	303.498,52	303.466,15	2.857.208,95
01	031	LEGISLATIVA	3.279.714,07	3.279.714,07	422.735,12	230,00	303.498,52	303.466,15	422.735,12	230,00	303.498,52	303.466,15	2.857.208,95
TOTAL POR ORGÃO			3.279.714,07	3.279.714,07	422.735,12	230,00	303.498,52	303.466,15	422.735,12	230,00	303.498,52	303.466,15	2.857.208,95
02 - PODER EXECUTIVO													
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Anual		Bimestre			Acumulado				Saldo a Empenhar	
			Inicial	Atualizado	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	Empenhado	Anulado	Liquidado		Pago
04	0	ADMINISTRAÇÃO	7.907.468,24	7.903.648,24	2.237.253,01	2.472,74	942.014,34	537.628,01	2.237.253,01	2.472,74	942.014,34	537.628,01	5.668.867,97
04	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	132.218,76	132.218,76	19.043,33	0,00	13.101,83	6.494,36	19.043,33	0,00	13.101,83	6.494,36	113.175,43
04	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.831.306,27	4.826.486,27	1.800.296,40	2.472,74	561.117,79	352.650,66	1.800.296,40	2.472,74	561.117,79	352.650,66	3.028.662,61
04	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	859.901,36	860.901,36	109.419,33	0,00	81.376,77	40.313,07	109.419,33	0,00	81.376,77	40.313,07	751.482,03
04	124	CONTROLE INTERNO	83.223,22	83.223,22	9.916,03	0,00	9.651,03	4.509,83	9.916,03	0,00	9.651,03	4.509,83	73.307,19
04	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
04	129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	265.818,63	265.818,63	60.657,54	0,00	38.846,54	23.048,60	60.657,54	0,00	38.846,54	23.048,60	205.161,09
04	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.730.000,00	1.730.000,00	237.920,38	0,00	237.920,38	110.611,49	237.920,38	0,00	237.920,38	110.611,49	1.492.079,62
06	0	SEGURANÇA PÚBLICA	247.000,00	247.000,00	139.919,72	1.196,35	20.793,72	13.209,34	139.919,72	1.196,35	20.793,72	13.209,34	108.276,63
06	181	POLICIAMENTO	247.000,00	247.000,00	139.919,72	1.196,35	20.793,72	13.209,34	139.919,72	1.196,35	20.793,72	13.209,34	108.276,63
08	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.380.068,01	2.380.068,01	455.677,19	50.242,27	150.508,90	70.726,19	455.677,19	50.242,27	150.508,90	70.726,19	1.974.633,09
08	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
08	242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	11.000,00	11.000,00	9.750,00	0,00	810,80	810,80	9.750,00	0,00	810,80	810,80	1.250,00
08	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	540.243,99	540.243,99	102.344,82	162,86	47.998,55	25.146,04	102.344,82	162,86	47.998,55	25.146,04	438.062,03
08	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.783.824,02	1.783.824,02	343.582,37	50.079,41	101.699,55	44.769,35	343.582,37	50.079,41	101.699,55	44.769,35	1.490.321,06
09	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	810.000,00	810.000,00	640.000,00	0,00	123.134,38	123.134,38	640.000,00	0,00	123.134,38	123.134,38	170.000,00
09	273	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	810.000,00	810.000,00	640.000,00	0,00	123.134,38	123.134,38	640.000,00	0,00	123.134,38	123.134,38	170.000,00
10	0	SAÚDE	21.510.526,08	21.380.144,85	7.884.122,19	9.583,45	2.514.882,05	1.396.521,01	7.884.122,19	9.583,45	2.514.882,05	1.396.521,01	13.505.606,11
10	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	920.433,99	920.433,99	542.657,79	81,16	118.785,25	75.632,28	542.657,79	81,16	118.785,25	75.632,28	377.857,36
10	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
10	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.148.700,00	2.148.700,00	298.993,16	0,00	298.993,16	141.419,30	298.993,16	0,00	298.993,16	141.419,30	1.849.706,84
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Anual		Bimestre			Acumulado				Saldo a Empenhar	
			Inicial	Atualizado	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	Empenhado	Anulado	Liquidado		Pago
10	301	ATENÇÃO BÁSICA	7.038.078,96	6.810.567,97	1.600.119,06	703,10	791.471,34	401.009,92	1.600.119,06	703,10	791.471,34	401.009,92	5.211.152,01
10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.743.637,28	9.839.857,32	5.145.302,33	645,77	1.103.138,99	665.149,07	5.145.302,33	645,77	1.103.138,99	665.149,07	4.695.200,76
10	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	520.000,00	520.000,00	111.466,63	5.663,40	66.062,01	46.556,31	111.466,63	5.663,40	66.062,01	46.556,31	414.196,77
10	304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	169.800,00	170.709,72	38.077,91	464,62	20.151,47	9.623,10	38.077,91	464,62	20.151,47	9.623,10	133.096,43
10	305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	964.875,85	964.875,85	147.505,31	2.025,40	116.279,83	57.131,03	147.505,31	2.025,40	116.279,83	57.131,03	819.395,94
12	0	EDUCAÇÃO	17.643.246,00	18.701.666,72	13.331.890,92	4.406.275,31	1.161.532,33	605.726,28	13.331.890,92	4.406.275,31	1.161.532,33	605.726,28	9.776.051,11
12	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	563.475,30	565.875,30	402.296,77	990,10	45.281,70	34.479,15	402.296,77	990,10	45.281,70	34.479,15	164.568,63
12	128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
12	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	48.500,00	48.500,00	5.261,11	0,00	5.261,11	2.150,74	5.261,11	0,00	5.261,11	2.150,74	43.238,89

12	306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	310.367,59	310.367,59	202.461,68	0,00	17.053,78	7.269,80	202.461,68	0,00	17.053,78	7.269,80	107.905,91
12	361	ENSINO FUNDAMENTAL	13.755.102,09	13.280.377,81	10.102.003,77	4.117.588,39	885.035,01	415.962,07	10.102.003,77	4.117.588,39	885.035,01	415.962,07	7.295.962,43
12	362	ENSINO MÉDIO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
12	364	ENSINO SUPERIOR	982.597,27	934.597,27	857.394,93	287.696,82	125.885,92	115.945,87	857.394,93	287.696,82	125.885,92	115.945,87	364.899,16
12	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.437.576,88	3.016.321,88	1.741.907,29	0,00	62.449,44	23.494,72	1.741.907,29	0,00	62.449,44	23.494,72	1.274.414,59
12	367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	531.626,87	531.626,87	20.565,37	0,00	20.565,37	6.423,93	20.565,37	0,00	20.565,37	6.423,93	511.061,50
13	0	CULTURA	1.427.258,45	1.377.156,35	873.468,45	15.964,81	563.958,03	380.534,40	873.468,45	15.964,81	563.958,03	380.534,40	519.652,71
13	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	257.090,62	177.090,62	16.203,24	0,00	10.509,53	5.197,83	16.203,24	0,00	10.509,53	5.197,83	160.887,38
13	392	DIFUSÃO CULTURAL	1.170.167,83	1.200.065,73	857.265,21	15.964,81	553.448,50	375.336,57	857.265,21	15.964,81	553.448,50	375.336,57	358.765,33
15	0	URBANISMO	7.250.011,25	7.790.401,25	4.747.062,02	6.810,23	585.924,39	466.766,78	4.747.062,02	6.810,23	585.924,39	466.766,78	3.050.149,46
15	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	458.339,18	458.339,18	58.092,80	0,00	58.092,80	28.292,73	58.092,80	0,00	58.092,80	28.292,73	400.246,38
15	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	737.236,65	642.626,65	17.922,11	0,00	17.922,11	5.659,55	17.922,11	0,00	17.922,11	5.659,55	624.704,54
15	452	SERVIÇOS URBANOS	6.054.435,42	6.689.435,42	4.671.047,11	6.810,23	509.909,48	432.814,50	4.671.047,11	6.810,23	509.909,48	432.814,50	2.025.198,54
17	0	SANEAMENTO	375.285,12	375.285,12	71.083,98	0,00	30.940,23	16.667,11	71.083,98	0,00	30.940,23	16.667,11	304.201,14
17	511	SANEMAENTO BÁSICO RURAL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
17	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	370.285,12	370.285,12	71.083,98	0,00	30.940,23	16.667,11	71.083,98	0,00	30.940,23	16.667,11	299.201,14
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	94.000,00	94.000,00	41.474,36	0,00	13.961,52	4.376,62	41.474,36	0,00	13.961,52	4.376,62	52.525,64
18	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	6.500,00	6.500,00	2.268,14	0,00	0,00	0,00	2.268,14	0,00	0,00	0,00	4.231,86
18	542	CONTROLE AMBIENTAL	87.500,00	87.500,00	39.206,22	0,00	13.961,52	4.376,62	39.206,22	0,00	13.961,52	4.376,62	48.293,78
20	0	AGRICULTURA	236.500,00	289.500,00	118.543,78	0,00	26.399,08	17.357,09	118.543,78	0,00	26.399,08	17.357,09	170.956,22
20	604	DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	89.000,00	142.000,00	19.475,38	0,00	18.143,38	9.101,39	19.475,38	0,00	18.143,38	9.101,39	122.524,62
20	606	EXTENSÃO RURAL	147.500,00	147.500,00	99.068,40	0,00	8.255,70	8.255,70	99.068,40	0,00	8.255,70	8.255,70	48.431,60
22	0	INDÚSTRIA	41.662,95	41.662,95	4.976,44	0,00	4.976,44	2.325,44	4.976,44	0,00	4.976,44	2.325,44	36.686,51
22	661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	41.662,95	41.662,95	4.976,44	0,00	4.976,44	2.325,44	4.976,44	0,00	4.976,44	2.325,44	36.686,51
23	0	COMÉRCIO E SERVIÇOS	74.375,30	74.375,30	8.773,67	0,00	8.773,67	4.099,85	8.773,67	0,00	8.773,67	4.099,85	65.601,63
23	691	PROMOÇÃO COMERCIAL	74.375,30	74.375,30	8.773,67	0,00	8.773,67	4.099,85	8.773,67	0,00	8.773,67	4.099,85	65.601,63
24	0	COMUNICAÇÕES	43.100,00	43.100,00	20.948,29	0,00	3.504,39	880,00	20.948,29	0,00	3.504,39	880,00	22.151,71
24	722	TELECOMUNICAÇÕES	43.100,00	43.100,00	20.948,29	0,00	3.504,39	880,00	20.948,29	0,00	3.504,39	880,00	22.151,71
26	0	TRANSPORTE	2.545.379,91	2.545.379,91	1.064.685,67	10.207,95	217.004,56	133.578,00	1.064.685,67	10.207,95	217.004,56	133.578,00	1.490.902,19
26	453	TRANSPORTES URBANOS COLETIVOS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
26	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.495.379,91	2.495.379,91	1.064.685,67	10.207,95	217.004,56	133.578,00	1.064.685,67	10.207,95	217.004,56	133.578,00	1.440.902,19
27	0	DESPORTO E LAZER	531.247,89	577.062,89	251.510,03	44,99	77.336,83	52.531,20	251.510,03	44,99	77.336,83	52.531,20	325.597,85
27	811	DESPORTO DE RENDIMENTO	382.747,89	382.747,89	72.284,03	0,00	49.231,82	24.426,19	72.284,03	0,00	49.231,82	24.426,19	310.463,86
27	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	148.500,00	194.315,00	179.226,00	44,99	28.105,01	28.105,01	179.226,00	44,99	28.105,01	28.105,01	15.133,99
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Anual		Bimestre				Acumulado				Saldo a Empenhar
			Inicial	Atualizado	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	2.629.818,34	2.662.818,34	1.989.380,82	0,00	464.179,68	400.676,70	1.989.380,82	0,00	464.179,68	400.676,70	673.437,52
28	272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	719.818,34	719.818,34	108.847,62	0,00	108.847,62	51.842,09	108.847,62	0,00	108.847,62	51.842,09	610.970,72
28	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.855.000,00	1.888.000,00	1.880.533,20	0,00	355.332,06	348.834,61	1.880.533,20	0,00	355.332,06	348.834,61	7.466,80
28	846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
TOTAL POR ORGÃO			65.746.947,54	67.293.269,93	33.880.770,54	4.502.798,10	6.909.824,54	4.226.738,40	33.880.770,54	4.502.798,10	6.909.824,54	4.226.738,40	37.915.297,49

Reserva de Contingência													
02 - PODER EXECUTIVO													
Cód. Função	Cód. SubF.	Despesas Funções / Subfunções	Dotação Anual		Bimestre				Acumulado				Saldo a Empenhar
			Inicial	Atualizado	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	
99	0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.546.322,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.546.322,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL POR ORGÃO			1.546.322,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL			70.572.984,00	70.572.984,00	34.303.505,66	4.503.028,10	7.213.323,06	4.530.204,55	34.303.505,66	4.503.028,10	7.213.323,06	4.530.204,55	40.772.506,44

	Nome		CPF	CRC
Prefeito	Anuar Arantes Amui		53936566615	
Contador	Graciane Vilela de Paula		050.236.206-54	087484/O-4
Controle Interno				

Publicado por:
Noemia Machado Cardoso
Código Identificador:9355318B

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LRF- RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 1º BIMESTRE

LRF - Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)							
Período: 1º Bimestre							
RECEITAS	PREVISÃO ANUAL		1º Bimestre		ACUMULADO		A REALIZAR
	INICIAL	ATUALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (A)	73.977.994,40	73.977.994,40	12.100.646,27	12.052.497,90	12.100.646,27	12.052.497,90	61.925.496,50
Tributárias	10.250.503,09	10.250.503,09	1.471.846,90	1.050.837,88	1.471.846,90	1.050.837,88	9.199.665,21
Impostos	9.350.728,08	9.350.728,08	1.330.500,83	964.158,81	1.330.500,83	964.158,81	8.386.569,27
IPTU	1.448.894,34	1.448.894,34	7.765,20	861,31	7.765,20	861,31	1.448.033,03
ISSQN	4.655.986,70	4.655.986,70	775.993,90	637.784,54	775.993,90	637.784,54	4.018.202,16
ITBI	1.984.000,00	1.984.000,00	322.786,78	162.193,00	322.786,78	162.193,00	1.821.807,00
IRRF	1.261.847,04	1.261.847,04	223.954,95	163.319,96	223.954,95	163.319,96	1.098.527,08
Taxas	853.703,17	853.703,17	134.022,46	79.041,79	134.022,46	79.041,79	774.661,38
Contribuições de Melhoria	46.071,84	46.071,84	7.323,61	7.637,28	7.323,61	7.637,28	38.434,56
Contribuições	1.815.136,00	1.815.136,00	247.072,17	320.688,57	247.072,17	320.688,57	1.494.447,43
Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	3.650,00	3.650,00	622,00	0,00	622,00	0,00	3.650,00
Transferências Correntes	58.868.348,34	58.868.348,34	10.088.106,63	10.220.835,28	10.088.106,63	10.220.835,28	48.647.513,06
Transferências Correntes - Convênios	2.478.600,00	2.478.600,00	252.868,04	379.957,20	252.868,04	379.957,20	2.098.642,80
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Deduções Receitas Correntes (A1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	4.300.000,00	4.300.000,00	623.236,10	20.000,00	623.236,10	20.000,00	4.280.000,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.235.248,90	2.235.248,90	243.173,10	20.000,00	243.173,10	20.000,00	2.215.248,90
Transferências de Capital - Convênios	1.974.751,10	1.974.751,10	380.063,00	0,00	380.063,00	0,00	1.974.751,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	8.705.010,40	8.705.010,40	1.437.971,75	1.611.078,21	1.437.971,75	1.611.078,21	7.093.932,19
RECEITAS DE INTRA-ORÇAMENTÁRIA (D)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL (A - A1 + B - C + D)	69.572.984,00	69.572.984,00	11.285.910,62	10.461.419,69	11.285.910,62	10.461.419,69	59.111.564,31

DESPESAS	DOTAÇÃO ANUAL			1º Bimestre		ACUMULADO		A EMPENHAR
	INICIAL	CRÉD. ADICIONAIS	ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	
DESPESAS CORRENTES (E)	63.568.626,60	277.290,01	63.845.916,61	26.598.343,99	6.868.930,36	26.598.343,99	6.868.930,36	37.247.572,62
Pessoal/Encargos Sociais	32.988.523,08	-312.348,99	32.676.174,09	4.549.661,83	4.515.917,77	4.549.661,83	4.515.917,77	28.126.512,26
Juros/Encargos da Div. Int.	705.000,00	0,00	705.000,00	699.959,62	125.329,38	699.959,62	125.329,38	5.040,38
Juros/Encargos da Div. Ext.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.875.103,52	589.639,00	30.464.742,52	21.348.722,54	2.227.683,21	21.348.722,54	2.227.683,21	9.116.019,98
DESPESAS DE CAPITAL (F)	5.458.035,01	1.269.032,38	6.727.067,39	3.202.133,57	344.392,70	3.202.133,57	344.392,70	3.524.933,82
Investimentos	4.308.035,01	1.236.032,38	5.544.067,39	2.021.559,99	114.390,02	2.021.559,99	114.390,02	3.522.507,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Div. Interna	1.150.000,00	33.000,00	1.183.000,00	1.180.573,58	230.002,68	1.180.573,58	230.002,68	2.426,42
Amortização da Div. Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA INTRA-ORÇAMENTÁRIA (G)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	1.546.322,39	-1.546.322,39	0,00	0,00		0,00		
RESERVA DE RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	70.572.984,00	0,00	70.572.984,00	29.800.477,56	7.213.323,06	29.800.477,56	7.213.323,06	40.772.506,44

	1º Bimestre		ACUMULADO	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Rec. Realizada - Desp. Empenhada	0,00	19.339.057,87	0,00	19.339.057,87
Rec. Realizada - Desp. Liquidada	3.248.096,63	0,00	3.248.096,63	0,00

	Nome	CPF	CRC
Prefeito	Anuar Arantes Amui	53936566615	
Contador	Graciane Vilela de Paula	050.236.206-54	087484/O-4
Controle Interno			

Publicado por:
Noemia Machado Cardoso
Código Identificador:C01D11CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 110/2015

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Pregão Presencial nº 0110/2015, Processo nº 2183/2015, Registro de Preços nº 061/2015. Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro. Objeto: Fornecimento de materiais hospitalares (correlatos), destinados a atender as necessidades da Vigilância Epidemiológica, Assistência Farmacêutica em Saúde, Ambulatório de Infectologia, Atenção Básica e Ações Média e Alta Complexidade, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da administração. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações altera-se o valor registrado conforme Ata de Registro de Preços firmada mediante o Pregão Presencial nº 0110/2015, em razão do Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme alteração da carga tributária, quando da comercialização de seus produtos, tendo em vista a alteração ocorrida no Decreto nº 46.859, de 01 de outubro de 2015, do Estado de Minas Gerais, reequilibra o preço do produto descrito abaixo em aproximadamente 6%, ficando da seguinte forma:

Nº DO ITEM	NOME DO ITEM	UNI	VALOR GANHO	VALOR COM 6% DE ICMS
34	AGULHA DESC 40X12	CX	4,930	5,226
115	ALMOTALLIA PLASTICA 125ML	Uni	1,230	1,304
114	ALMOTALLIA PLASTICA 125ML ESCURA	Uni	1,230	1,304
96	CAMPO OPERATORIO 45X50 S/FIO RADIOPACO	Pc	43,000	45,580
176	CANULA DE GUEDEL Nº 0	Uni	2,900	3,074
177	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UN	2,880	3,053
178	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UN	2,880	3,053
179	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UN	1,970	2,088
180	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UN	1,970	2,088
182	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UN	1,970	2,088
102	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 DISP SEG	Uni	1,360	1,442
103	CATETER INTRAVENOSO Nº 18 DISP SEG	Uni	1,269	1,345
104	CATETER INTRAVENOSO Nº 20 DISP SEG	Uni	1,457	1,544
105	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 DISP SEG	UN	1,457	1,544
106	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 DISP SEG	UN	1,500	1,590
66	EQUIPO SORO MACRO GOTAS FILTRO AR E INJ LAT.	Uni	1,020	1,081
135	ESPATULA AYRES N/ESTERIL	PC	4,060	4,304
69	ESPECULO VAG DESC EST N/LUBRIF P	UN	0,820	0,869
68	ESPECULO VAG DESC EST N/LUBRIF M	UN	0,881	0,934
67	ESPECULO VAG DESC EST N/LUBRIF G	UN	1,157	1,226
73	FIO CATEGUTE CROMADO 3-0 C/AG 2,5CM CIRC CIL 75CM	Cx	78,200	82,892

70	FIO CATEGUTE CROMADO 4-0 C/AG 2CM CIRC 1/2 CIL 75CM	Cx	78,200	82,892
140	FIO NYLON M PRETO 3-0 C/AG 2CM CIRC TRIANG 45CM	CX	23,500	24,910
129	FRALDA GERIATRICA DESC M C/BARREIRAS C/8 C/ ALOE VERA	PCT	6,720	7,123
131	FRALDA GERIATRICA DESC EG C/BARREIRAS	PCT	7,490	7,939
132	FRALDA GERIATRICA DESC EG C/BARREIRAS	PCT	7,490	7,939
130	FRALDA GERIATRICA DESC G C/BARREIRAS	PCT	6,720	7,123
127	FRALDA INFANTIL DESC EG C/ 7 C/BARREIRAS	PC	3,150	3,339
163	GEL ECG 1KG	FRS	3,700	3,922
78	LAMINA BISTURI 11	CX	16,000	16,960
79	LAMINA BISTURI 23	CX	16,000	16,960
175	LUVA CIRURGICA EST 8,5	PAR	0,927	0,983
116	LUVA PROCEDIMENTO P	CX	16,334	17,314
172	LUVA PROCEDIMENTO M	CX	16,300	17,278
27	SER DESC 1ML S/AG SLIP	Uni	0,110	0,117
202	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 3	UN	2,860	3,032
203	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 3,5	UN	2,860	3,032
48	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 4	UN	2,860	3,032
49	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 4,5	Uni	2,860	3,032
204	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 5	UN	3,520	3,731
205	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 5,5	UN	2,860	3,032
50	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 6	UN	2,860	3,032
37	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 6,5	Uni	2,860	3,032
36	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 7	UN	3,520	3,731
38	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 7,5	UN	3,520	3,731
39	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 8	UN	3,520	3,731
40	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC C/BL 8,5	UN	2,860	3,032
46	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 3	UN	2,640	2,798
47	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 3,5	UN	2,640	2,798
82	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 4	UN	2,640	2,798
83	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 4,5	UN	2,640	2,798
84	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 5	UN	2,640	2,798
85	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 5,5	UN	2,640	2,798
100	SONDA ENDOTRAQUEAL DESC S/BL 6	UN	2,640	2,798
119	SONDA URETRAL DESC Nº 16	Uni	0,494	0,524
120	SONDA URETRAL DESC Nº 18	Uni	0,515	0,546
146	UMIDIFICADOR OXIGENIO 250ML ROSCA METAL	Uni	10,000	10,600

O Reequilíbrio Econômico Financeiro passa a ser vigorado a partir de 17 de março de 2016, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG.

RÊMOLO ALOISE.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Augusto de Oliveira
Código Identificador:F4ED2929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.743/2016

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.488/2012, DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DE PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA – REPAP AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO”, REVOGA A LEI MUNICIPAL 3.504/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal 3.488/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º - A Retribuição por Atividade de Poder de Policia Administrativa- REPAP, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 4.000 (quatro mil) pontos.”

ART. 2º - A tabela de pontos com as tarefas realizadas por atividade, da Lei Municipal 3.488/2012, fica recomposta na forma do Anexo I, desta Lei.
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.504/2012 de 04 de abril de 2012 que “ALTERA O ANEXO I – PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.488, DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE DE PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA – REPAP AOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ART. 4º- As despesas decorrentes desta Lei será acobertada pela dotação orçamentária: 14.05.04.122.0402.2284 – manutenção da gerência de proteção ao cidadão – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 2125.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, em 04 de abril de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO – I Pontuação por atividade

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes
Relatório Mensal de Atividades, Apuração e Controle de Pontos – RMA

Mês de referência: ____/____/____

Servidor:	Matrícula:
Cargo: Agente de Trânsito	Unidade de Exercício: Superintendência de Trânsito e Transportes
Gerente:	Superintendente:

Item	Especificação da atividade	Unidade base de cálculo	Pontuação por atividade	Pontuação aferida	
				Quantidade	Pontuação
01	Atendimento à ocorrência de acidente de trânsito com emissão de relatório.	Unidade	80		
02	Complemento por tempo de permanência no atendimento à ocorrência de trânsito.	30 minutos	30		
03	Apoio à realização de feiras, eventos e/ou obras com bloqueio total ou parcial da via.	Unidade	70		
04	Complemento para feiras, eventos e/ou obras realizados em finais de semana, feriados ou pontos facultativos.	Unidade	50		
05	Complemento para feiras, eventos e/ou obras realizados em horários anteriores às 07:00 ou posteriores às 19:00.	Unidade	60		
06	Complemento por tempo de permanência no apoio a feiras, eventos e/ou obras.	30 minutos	20		
07	Complemento para feiras, eventos e/ou obras que eventualmente ultrapassem a jornada de trabalho prevista para o dia.	Unidade	70		
08	Participação em palestras como docente.	Unidade	75		
09	Complemento por pesquisa e elaboração de material para palestras.	Unidade	50		
10	Complemento por participação em palestra que extrapole o horário previsto para a jornada de trabalho.	Unidade	75		
11	Participação em palestras ou cursos para treinamento e aperfeiçoamento como discente.	Unidade	50		
12	Complemento por tempo de permanência no curso ou palestra.	Hora	40		
13	Controle do fluxo de veículos em razão de semáforo defeituoso ou qualquer impedimento à circulação normal de veículos na via.	Unidade	100		
14	Complemento por tempo de permanência controlando o fluxo de veículos.	20 minutos	35		
15	Participação em Blitz/Operação educativa de trânsito.	Unidade	80		
16	Complemento por preparação de material necessário e elaboração de blitz educativa de trânsito.	Unidade	50		
17	Participação em Blitz/Operação repressiva de trânsito.	Unidade	130		
18	Complemento por tempo de permanência na realização de blitz repressiva de trânsito.	30 minutos	40		
19	Complemento por confecção de relatório final de blitz repressiva de trânsito.	Unidade	50		
20	Participação em Blitz/Operação preventiva de trânsito.	Unidade	100		
21	Executar desvios de fluxo de veículos em situações de obstrução total ou parcial da via.	Unidade	150		
22	Complemento por implantação de sinalização viária móvel necessária em locais de desvio de fluxo de veículos.	Unidade	50		
23	Apuração de reclamação, ou sugestão, ou análise de local para o qual tenha sido solicitado o fechamento da via para realização de evento.	Unidade	70		
24	Permanência em ambiente interno para realização de serviços administrativos, por determinação da chefia, ou por atribuição do cargo no qual estiver ocupando.	Hora	35		
25	Conduzir veículo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes para fins de fiscalização e/ou monitoramento de trânsito.	Unidade	50		
26	Complemento por tempo de permanência na condução de veículo da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes para fins de fiscalização e/ou monitoramento de trânsito.	Hora	25		
27	Atendimento à convocação extraordinária para plantão.	Unidade	250		
28	Atendimento à solicitações escolares para acompanhamento e auxílio no trânsito em horários de entrada e/ou saída de alunos.	Unidade	150		
29	Monitoramento e fiscalização de trânsito em unidade móvel.	Hora	25		
30	Monitoramento e fiscalização de trânsito em ponto fixo.	Hora	40		
31	Apoio à realização de procissão ou manifestações religiosas.	Unidade	90		
32	Apoio à realização de carreta.	Unidade	70		
33	Quando em expediente interno, acompanhar funcionamento dos equipamentos de monitoramento e fiscalização eletrônica (Sistema de Imagem Center).	Unidade	75		

Pontuação aferida (somatória dos itens 1 a 33)	
Transporte de pontuação excedida (RMA anterior) mês referência: ____/____/____	
Pontuação geral obtida	
Data: ____/____/____ Assinatura do servidor: _____	-----

Gerente de Fiscalização de Trânsito

Superintendente Fisc. de Trânsito e Transportes

Secretário Mun. de Seg. Trânsito e Transportes

*Os complementos de um mesmo item poderão ser cumulativos entre si.

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:6B158EDB

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 3.746/2016

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.497/2012, DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AOS FISCAL DE TRANSPORTE DE RIBEIRÃO DAS NEVES”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os artigos 4º, 5º e 10, da Lei Municipal 3.497/2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º. O Adicional de Produtividade Fiscal, para fins de pagamento, terá como limite máximo mensal 4.000 (quatro mil) pontos.

ART. 5º. O valor de cada ponto fica fixado em 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do vencimento base do Fiscal de Transportes municipal no mês que será efetuado o pagamento do adicional .”

ART. 10. Não computar-se-ão pontos:

I – quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne incompleta, ou duvidosa;

II – quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços;

III – quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da chefia imediata.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de apuração simultânea dos pontos nos termos deste artigo, a dedução de pontos positivos será efetuada no mês da constatação do erro ou omissão.”

ART. 2º - A tabela de pontos com as tarefas realizadas por atividade, da Lei Municipal 3.497/2012, fica recomposta na forma do Anexo I, desta Lei.

ART. 3º- As despesas decorrentes desta Lei será acobertada pela dotação orçamentária: 14.06.04.122.0402.2274 – manutenção superintendência trânsito e transporte – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 2141

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, em 04 de abril de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO I

PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Relatório Mensal de Atividades, Apuração e Controle de Pontos – RMA - FISCAIS DE TRANSPORTES

Mês de referência: – (de à)

	Servidor (a):	Matrícula:				
	Cargo: Fiscal de Transportes					
	Unidade de exercício:	Coordenador:				
	Superintendência de Trânsito e Transportes					
	Atividade	Base de Cálculo	Pontos	Qtdade	Pontuação	TOTAL
01	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal, no Ponto de Controle (PC).	Unidade	70			
02	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal, itinerante.	Unidade	70			
03	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal, mediante reclamações e ou denúncias dos usuários.	Unidade	70			
04	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal no Ponto de Controle (PC).	Hora	35			
05	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal em procedimento itinerante.	Hora	35			
06	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional de determinada linha do Transporte Coletivo Intramunicipal em atendimento às denúncias e reclamações dos usuários.	Hora	35			
07	Inspeção realizada no veículo regularizado do Transporte Coletivo Intramunicipal destinado à operação, que se encontre no Ponto de Controle (PC).	Unidade	30			
08	Inspeção realizada no veículo regularizado do Transporte Coletivo Intramunicipal destinado à operação, em procedimento itinerante.	Unidade	30			
09	Inspeção realizada no veículo regularizado do Transporte Coletivo Intramunicipal destinado à operação, em atendimento às denúncias e reclamações dos usuários; no PC ou itinerante.	Unidade	30			
10	A cada hora dedicada às atividades de fiscalização noturna e outras realizadas fora do horário de expediente.	Hora	50			
11	A cada hora dedicada à inspeção para liberação de via pública.	Hora	35			
12	A cada hora dedicada à inspeção para alteração de Pontos de Embarque e desembarque de passageiros (PED).	Hora	35			
13	A cada hora dedicada à condução de veículos da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.	Hora	30			
14	A cada hora dedicada à permanência no expediente interno para realização de serviços administrativos.	Hora	30			
15	A cada hora dedicada ao planejamento de quaisquer Blitz dos veículos escolares regularizados ou não.	Hora	30			
16	Lavratura do Relatório Operacional de quaisquer Blitz dos veículos escolares regularizados ou não.	Unidade	70			
17	A cada hora dedicada à participação em Blitz Escolar / Operação educativa, designada pela gerência.	Hora	50			
18	A cada hora dedicada à participação em Blitz Escolar / Operação repressiva, designada pela gerência.	Hora	50			
19	A cada hora dedicada à participação em Blitz / Operação educativa, a convite de outras Secretarias.	Hora	50			
20	A cada hora dedicada à participação em Blitz / Operação repressiva, a convite de outras Secretarias.	Hora	50			
21	A cada hora dedicada à participação em Blitz / Operação repressiva, em veículos não cadastrados na SMST para Transporte Escolar.	Hora	50			
22	A Cada hora dedicada à participação em treinamento, palestras, seminários, cursos e afins.	Hora	50			
23	A cada hora dedicada à vistoria realizada semestralmente nos veículos escolares, conforme leis e decretos do Transporte Escolar Municipal.	Hora	50			
24	A cada hora dedicada à vistoria realizada semestralmente nos veículos coletivos, conforme leis, decretos e Contrato de Concessão do Transporte coletivo Intramunicipal.	Hora	50			
25	Pela retirada de circulação dos veículos que a juízo da fiscalização que não atendam às condições mínimas de segurança, conforto e higiene; conforme regulamento.	Unidade	50			
26	A cada hora dedicada ao apoio à realização de feiras, eventos públicos ou privados e obras com ou sem bloqueio da via pública.	Hora	50			
27	A cada hora dedicada à participação em reunião para instrução ou repasse de informações fora do horário de expediente.	Hora	35			
28	A cada hora dedicada à coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito e transporte, designada pela gerência.	Hora	50			
29	Anotação e apuração de reclamações ou sugestões dos usuários em ambiente interno ou externo, com registro no setor da Fiscalização de Transportes.	Unidade	30			
30	Lavratura do Auto de Fiscalização relatando o controle operacional dos táxis ou suplementares.	Unidade	70			
31	A cada hora dedicada à fiscalização do controle operacional dos táxis ou suplementares.	Hora	35			
32	Inspeção realizada nos táxis ou suplementares.	Unidade	30			
33	A cada hora dedicada à coordenação do setor de Fiscalização de Transportes Regulares.	Hora	30			
Pontuação aferida (1 a 33):						
Complemento pontuação Lei 3.497/2012 Art.6º						
Pontuação no mês referência:						
Pontuação excedida no mês referência:						
Lei 3.497/2012 art. 6º/ Total dos pontos excedentes acumulados até:						

Data: Assinatura do Servidor: _____

Secretário de Segurança Trânsito e Transportes

Superintendente de Segurança Trânsito e Transportes Gerente de Fiscalização de Transportes

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:F00A515D

GABINETE DA PREFEITA **LEI Nº 3.747/2016**

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Ribeirão das Neves e do quadro de lotação dos seus servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei regula a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município de Ribeirão das Neves e o quadro de lotação dos seus servidores, bem como carreiras, deveres, impedimentos, remunerações, direitos e vantagens dos integrantes da estrutura, conforme dispõe o Art. 109 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves e Lei Municipal 2.977 de 31 de janeiro de 2007.

Parágrafo único: É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores da Procuradoria Geral do Município face à Administração Pública de Ribeirão das Neves.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município é instituição permanente, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e essencial à atuação judicial e administrativa no âmbito do Município, chefiada pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único: São de responsabilidade e competência exclusiva dos Procuradores Municipais e Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, no âmbito da Administração Pública Municipal, a representação judicial e extrajudicial dos interesses públicos municipais, bem como a cobrança e execução da dívida ativa e a análise de legalidade dos atos administrativos.

TÍTULO II **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DOS CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município é composta dos seguintes cargos e carreiras:

I - Administração Superior:

- a) - Procurador Geral do Município;
- b) - Procurador Geral Adjunto do Município;

II – Subprocuradorias:

- a) - Subprocuradoria de Recuperação de Crédito;
- b) - Subprocuradoria Jurídico-Administrativa;
- c) - Subprocuradoria de Gestão do Contencioso;

III – Procuradores Municipais;

IV – Diretor de apoio logístico

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º. Compete à Procuradoria Geral do Município:

I – prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta e Indireta, incluída a assistência ao Prefeito nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta, mediante solicitação;

II - representar o Município e a Fazenda Municipal, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, em qualquer instância judicial e extrajudicial, nas ações e procedimentos em que os mesmos forem parte;

III - representar o Prefeito Municipal, sempre que por este for designado, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, em assunto de natureza jurídica de interesse direto da Administração Pública Municipal;

IV - firmar compromisso nas ações de interesse do Município, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Prefeito, nos termos da Lei;

V - propor ação judicial em defesa do Município, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto, inclusive a de inconstitucionalidade de Lei, quando o interesse público assim exigir;

VI - assessorar o Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Indireta em assunto de natureza jurídica de interesse direto da Administração Pública Municipal, sempre que por estes for solicitado;

VII - dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais e dirigentes de entidades da Administração Indireta correspondente, das decisões judiciais a serem cumpridas pela Administração;

- VIII** - expedir instruções, através de Resoluções, sempre que solicitadas, sendo tal competência exclusiva do Procurador Geral do Município ou Procurador Geral Adjunto;
- IX** – emitir súmulas ou enunciados de orientação administrativa ou judicial;
- X** - realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a gestão da Dívida Ativa, exclusivamente por seus Procuradores Municipais e Procurador Geral ou Procurador Geral Adjunto;
- XI** - deliberar sobre demais assuntos de interesse da Procuradoria Geral.

Art. 5º. A cobrança judicial da dívida ativa municipal é função de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto-

§1º. A inscrição em dívida ativa e emissão de Certidão de Dívida Ativa, de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças, são atos sujeitos ao controle de legalidade, função exercida exclusivamente pelos Procuradores Municipais, Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto, sendo que, uma vez ajuizados os débitos passarão à esfera de cobrança exclusiva pelos Procuradores Municipais, Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto.

§2º. Os parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa serão autorizados, exclusivamente, pelos Procuradores Municipais, Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto.

§3º. Na hipótese de descumprimento dos parcelamentos administrativos, a Secretaria Municipal de Finanças deverá, em até 60 (sessenta dias), informar à Procuradoria Geral do Município, para retomada da cobrança extrajudicial ou judicial.

§4º. A inscrição em dívida ativa far-se-á até o primeiro dia útil do mês de abril do exercício seguinte, ou nas datas previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL

Art. 6º. O Procurador Geral exercerá cargo de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercido por bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou Procurador de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I - exercer a administração superior da Procuradoria Geral do Município;

II - representar a Procuradoria Geral nas solenidades oficiais, internas e externas;

III - conhecer de notícia de afronta ou desrespeito sofridos pelos membros da Procuradoria Geral do Município, no exercício regular de suas funções, propondo a quem de direito o desagravo cabível e demais medidas, conforme recomende a matéria;

IV - decidir, em última instância, sobre eventuais conflitos de interesses ocorridos entre os membros da Procuradoria Geral do Município;

V - indicar Procurador de carreira para participar da organização e realização de concursos públicos para provimento dos cargos da carreira dos Procuradores Municipais;

VI - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos, bem como gerir toda a estrutura física e funcional da Procuradoria Geral do Município;

VII - expedir instruções, através de Resoluções.

VIII – emitir súmulas ou enunciados de orientação administrativa ou judicial;

Art. 7º. O Procurador Geral do Município possui o mesmo nível hierárquico e goza das mesmas prerrogativas do Secretário Municipal, sendo sua remuneração fixada por Lei de iniciativa do Poder Executivo, de valor equivalente e correspondente à remuneração de Secretário Municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Art. 8º. O Procurador Geral Adjunto exercerá cargo de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercido por bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou Procurador de carreira, nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe:

I – substituir o Procurador Geral do Município, em seus impedimentos, férias, licenças ou afastamentos temporários;

II – planejar, orientar, dirigir e controlar, em articulação com o Procurador Geral, as atividades dos Órgãos da estrutura organizacional da Procuradoria Geral;

III – exercer as demais atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

Art. 9º. A remuneração do Procurador Geral Adjunto, correspondente e equivalente à de Secretário Municipal Adjunto, será fixada por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS SUBPROCURADORIAS

Art. 10. As Subprocuradorias são cargos de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercidas por bacharéis em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou Procuradores de carreira, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§1º. Quando o nomeado não pertencer à Carreira de Procurador Municipal, o Subprocurador ocupará cargo em comissão, com percepção do vencimento equivalente a 90% (noventa por cento) da remuneração do Procurador Geral Adjunto.

§2º. Na hipótese de nomeação dentre os Procuradores de Carreira, ao Subprocurador será atribuída função de confiança, com percepção de remuneração que englobe o vencimento aplicável ao Procurador de Carreira, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

§3º. Será exigida do Subprocurador disponibilidade prioritária, devendo executar suas atribuições em dedicação total de jornada, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 11. Os Subprocuradores, subordinados ao Procurador Geral e ao Procurador Geral Adjunto, têm por missão a gestão administrativa e assessoramento na área das atribuições que a denominação dos cargos, respectivamente, os identificam, especialmente:

I – Subprocuradoria de Recuperação de Crédito:

a) organizar, determinar, controlar e coordenar as atividades administrativas dos Procuradores lotados na Subprocuradoria de Recuperação de Crédito;

b) solicitar, por requisição, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos de interesse ou defesa do Município, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da Administração Indireta;

- c) dar conhecimento imediato ao Procurador Geral das decisões proferidas em processos judiciais aos quais estiver vinculado;
- d) distribuir equitativamente as atividades administrativas e judiciais aos Procuradores de carreira vinculados à sua Subprocuradoria;
- e) realizar o controle de prazos de processos administrativos ou judiciais aos quais estiver vinculado;
- f) realizar o controle da dívida ativa, bem como a distribuição da sua cobrança de forma a evitar o perecimento do crédito tributário;
- g) zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria;
- h) Representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias, quando determinado pelo Procurador Geral.

II - Subprocuradoria Jurídico-Administrativa:

- a) assessorar a Administração Pública Municipal nos atos administrativos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
- b) atuar perante o órgão encarregado da fiscalização orçamentária e financeira do Município no interesse da Administração Pública Municipal;
- c) propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- d) solicitar, por requisição, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da Administração Indireta;
- e) organizar, determinar, controlar e coordenar as atividades administrativas dos Procuradores lotados na sua Subprocuradoria;
- f) distribuir equitativamente as atividades administrativas aos Procuradores Municipais vinculados à sua Subprocuradoria;
- g) realizar o controle de prazos de processos administrativos aos quais estiver vinculado;
- h) zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria.
- i) Representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias, quando determinado pelo Procurador Geral.

III – Subprocuradoria de Gestão do Contencioso:

- a) organizar, determinar, controlar e coordenar e coordenar as atividades administrativas e judiciais dos Procuradores lotados na sua Subprocuradoria;
- b) solicitar, por requisição, estabelecendo prazo razoável para cumprimento, documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou entidade que integram a estrutura administrativa do Município para fins de instrução de processos de interesse ou defesa do Município, dirigindo-se, sempre, ao Secretário Municipal correspondente ou ao dirigente maior das entidades da Administração Indireta;
- c) dar conhecimento imediato ao Procurador Geral das decisões proferidas em processos judiciais aos quais estiver vinculado;
- d) distribuir equitativamente as atividades administrativas e judiciais aos Procuradores de carreira vinculados à sua Subprocuradoria;
- e) realizar o controle de prazos de processos administrativos ou judiciais aos quais estiver vinculado;
- f) zelar pelo bom andamento dos trabalhos relativos à sua Subprocuradoria.
- g) Representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiros, autoridades públicas e judiciárias, quando determinado pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO VI

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 12. Os Procuradores Municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal após aprovação em concurso público próprio, de provas e títulos, específico para provimento da carreira de Procurador Municipal, desde que devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhes, em decorrência das funções do cargo:

I – representar o Município, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, seja como autor, réu, litisconsorte, oponente ou terceiro interessado, ressalvadas as atribuições do Procurador Geral do Município;

II - preparar minuta de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em Mandado de Segurança impetrado contra atos de autoridade da Administração Direta e Indireta municipal quando no estrito exercício de suas funções institucionais, bem como elaborar todo tipo de peça jurídica nas ações judiciais em que o Município e suas fundações e autarquias municipais forem parte como Autores ou Réus;

III - emitir parecer em processo administrativo e responder a consultas formuladas por outros órgãos da Administração;

IV - participar, por determinação do Procurador Geral, de comissão ou grupo de trabalho;

V - sugerir declaração de nulidade de ato administrativo e recomendar a sua revogação;

VI - examinar, previamente, minuta de contrato e outros instrumentos jurídicos a serem firmados pelo Município;

VII - cumprir plantão fiscal, dentro da sua escala de trabalho;

VIII - requisitar processo, requerer diligências, certidões e esclarecimentos que se fizerem necessários ao desempenho de suas atribuições;

IX - zelar pela observância das leis e atos emanados dos Poderes Públicos;

X – elaborar minutas e pareceres com vistas a realizar o controle de legalidade dos atos da Administração Pública Direta e Indireta;

XI – elaborar minutas e textos finais de projetos de leis, decretos, convênios, contratos administrativos e demais atos normativos;

XII – gerir, com exclusividade, juntamente com o Procurador Geral do Município ou Procurador Geral Adjunto, a dívida ativa municipal e promover, também com exclusividade, a cobrança extrajudicial, judicial e a execução fiscal dos créditos do Município;

XIII - desempenhar os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral, respeitada a sua independência funcional;

XIV- acatar os enunciados das súmulas da Procuradoria, bem como propor a modificação ou revogação das mesmas, sempre que estiverem em confronto com a lei ou com súmulas e entendimentos majoritários de tribunais superiores.

Art. 13. A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais será de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a escala, devendo ser cumprida nos termos de regulamentação do Procurador Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 14. A Diretoria de Apoio Logístico tem por finalidade planejar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades de apoio administrativo e judicial às atividades jurídicas da procuradoria.

Art. 15. Compete à Diretoria de Apoio Logístico:

I – Assessorar o Procurador-Geral do Município e os Subprocuradores na gestão das atividades administrativas de apoio interno e externo à Procuradoria;

II – Acompanhar a execução dos contratos da Procuradoria Geral do Município;

III – Auxiliar o Procurador-Geral na gestão patrimonial da procuradoria;

IV – Auxiliar os Procuradores Municipais nas atividades meramente administrativas relativas aos processos administrativos e judiciais a seu encargo;

V – Organizar o procedimento de protocolo, autuação, designação, distribuição, acolhimento e encaminhamento das peças jurídicas produzidas pela Procuradoria Geral do Município;

VI - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III

DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 16. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á sempre no Grau I, mediante concurso público de provas e títulos, específico para o provimento desta carreira, sendo seu provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

ART. 17 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Procuradoria Municipal dar-se-á mediante progressão horizontal, por mérito, tempo de serviço e qualificação e mediante promoção vertical, por nova formação acadêmica.

§ 1º - Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, horizontalmente, no mesmo cargo estruturante, classe e perfil profissional, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo, ou cumprimento de requisitos de formação, qualificação ou experiência profissional.

§ 2º - Promoção é a passagem do servidor de um nível para outro, verticalmente, no mesmo cargo estruturante, classe e perfil profissional, mediante o cumprimento de interstício e o alcance de novos níveis de escolaridade.

Seção I

Da Progressão

ART. 18 – A Progressão corresponderá a um acréscimo de 03% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “I”) ou grau anterior e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das avaliações de desempenho realizadas no interstício de 03 (três) anos, o aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento).

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, tendo ou não obtido a progressão.

ART. 19 – O servidor não será prejudicado pela omissão da Procuradoria Geral do Município na realização das avaliações de desempenho exigidas para a progressão e, em caso de omissão, a progressão será automática.

ART. 20 – O período aquisitivo para a Progressão será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, no período de um ano, este não será computado, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo Único – Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão.

ART. 21 – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de suspensão ou for exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo em razão de punição;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Seção II

Da Promoção

ART. 22 – A promoção na carreira, que se dá verticalmente, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sempre após cumprido o período relativo ao estágio probatório:

I – Procurador Municipal Nível I;

II – Procurador Municipal Nível II;

III – Procurador Municipal Nível III;

IV – Procurador Municipal Nível IV;

§ 1º O Procurador Municipal de Nível II, que conferirá ao servidor um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o vencimento do Procurador Municipal de Nível I, será atingido pelo requisito de habilitação inicial no cargo, acrescido de 01 (um) diploma de conclusão de Curso de Pós Graduação na área jurídica;

§ 2º O Procurador Municipal de Nível III, que conferirá ao servidor um acréscimo de 10%(dez por cento) sobre o vencimento do Procurador Municipal de Nível II, será atingido pelo requisito de habilitação inicial no cargo, acrescido de 01 (um) diploma de conclusão de Curso de Pós Graduação na área jurídica;

§ 3º O Procurador Municipal de Nível IV, que conferirá ao servidor um acréscimo de 40%(quarenta por cento) sobre o vencimento do Procurador Municipal de Nível I, será atingido pelo requisito de habilitação inicial no cargo, acrescido de 01 (um) diploma de conclusão de Curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado na área jurídica. O Procurador classificado no Nível IV, não poderá acumular o benefício com os previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção III

Disposições Gerais

ART. 23 - Não se consideram, para fins de promoção na carreira, os títulos de pós-graduação que sejam requisitos de habilitação para o cargo.

ART. 24 - Para efeito de promoção, a comprovação da conclusão dos cursos de formação - graduação (bacharelado) e pós-graduação (latu sensu ou MBA – *Master Business Administration*, *strictu sensu* ou mestrado, doutorado e pós-doutorado) - serão considerados Declaração de Conclusão de Curso, Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

ART. 25 - O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões e promoções da carreira.

ART. 26 – O acréscimo pecuniário adquirido pela progressão e promoção incorpora-se ao vencimento do servidor.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ART. 27 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que conterà:

I – Programa Institucional de Qualificação;

II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

ART. 28 – O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

ART. 29 – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Procuradoria Geral do Município;

II – a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

ART. 30 – O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Procuradoria Geral do Município e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao cidadão um serviço de qualidade;

II – o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

ART. 31 – O Procurador Geral do Município encaminhará parecer ao Prefeito(a) para autorizar o afastamento, total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves. O deferimento é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a).

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º – O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos, devidamente corrigidos, durante o período do afastamento.

ART. 32 – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – das atividades dos servidores;

II – das atividades coletivas de trabalho;

III – das atividades do órgão ou da instituição.

ART. 33 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Procuradoria Geral do Município.

ART. 34 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 35 – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, conforme regulamentação do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 36 – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I – capacidade técnica;
II – eficiência;
III – eficácia;
IV – pontualidade;
V – assiduidade;
VI – capacidade de iniciativa;
VII – produtividade;
VIII – responsabilidade.

ART. 37 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I – periodicidade;
II – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
III – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
IV – fundamentação escrita da avaliação;
V – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

ART. 38 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ART. 39 – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;
III – nos cursos de capacitação gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades da Procuradoria Geral do Município.

ART. 40 – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I – diagnóstico das necessidades do órgão;
II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
IV – acompanhamento das etapas do treinamento;
V – licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do servidor, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento na Procuradoria Geral do Município;

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

ART. 41 – Os atuais Procuradores Municipais serão enquadrados nos cargos estruturantes e perfis profissionais previstos no Anexo I, levando-se em consideração os seguintes fatores:

I – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;
II – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
III – nível de escolaridade;
IV – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;
V – qualificação profissional superior à exigida para o cargo, para fins de posicionamento no respectivo nível de promoção vertical.

Parágrafo Único – Caso necessário, outras regras de enquadramento poderão ser editadas por Lei específica, de forma a contemplar todas as variáveis efetivamente identificadas na análise da ficha funcional do servidor.

ART. 42 – Do enquadramento não poderá resultar redução do vencimento e vantagens permanentes.

ART. 43 – Para o enquadramento em grau de progressão horizontal na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura, sendo o período total apurado dividido por três, equivalendo, o resultado, ao número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

I – caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverão ser observados a classe e o grau de vencimento proposto para o enquadramento;
II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;
III – sendo o vencimento atual maior que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, o servidor deverá ser enquadrado no grau correspondente ao seu tempo de serviço no Município com o respectivo vencimento do grau e terá, a título de vantagem pessoal, direito à diferença, sobre a qual incidirão todos os reajustes concedidos pelo Município.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 44. Os Procuradores do Município gozam das seguintes garantias:

I – estabilidade, após o cumprimento do estágio probatório de três anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por processo administrativo disciplinar, mediante contraditório e ampla defesa, ou por sentença judicial transitada em julgado;
II – irredutibilidade de remuneração, na forma do disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal;

III – independência funcional de seus atos.

Parágrafo único - Os Procuradores Municipais poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, sendo vedado o seu exercício em face do Município de Ribeirão das Neves, exceto quando litigando em causa própria.

CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 45. Constituem prerrogativas dos Procuradores do Município, dentre outras:

I – gozar de inviolabilidade pelas opiniões que externam ou pelo teor de suas manifestações processuais ou em procedimentos, devendo respeito à ordem constitucional e aos interesses do Município e de seus munícipes;

II – exercer os direitos relativos à liberdade sindical e associativa;

III – requisitar informações ou diligências a qualquer órgão público Municipal, a fim de subsidiar elaboração de pareceres ou peças jurídicas;

IV – obter, sem despesa, a realização de buscas e o fornecimento de certidões necessárias à elaboração de pareceres ou peças jurídicas, de quaisquer repartições públicas municipais;

V – ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da Administração Municipal;

Parágrafo único - O Procurador Municipal tem autonomia em seus pareceres e respectiva fundamentação jurídica, podendo o Procurador Geral ou Procurador Adjunto avocar para si qualquer processo e/ou procedimento administrativo ou judicial independentemente de qualquer justificativa.

Art. 46. Ao Procurador Municipal será fornecida carteira de identidade funcional, para uso no desempenho de suas atribuições, podendo requisitar das autoridades municipais as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 47. As garantias e prerrogativas dos Procuradores do Município são irrenunciáveis e não excluem outras decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 48. São deveres dos Procuradores Municipais, além de outros previstos em Lei:

I – manter ilibada a conduta pública;

II – zelar pelo prestígio da Justiça e da Administração Pública e da Procuradoria Geral do Município, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

III – indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos;

IV – obedecer aos prazos judiciais e administrativos, não excedendo-os, sem justo motivo, no exercício de sua função;

V – velar pela regularidade e celeridade dos processos judiciais ou administrativos em que intervenha;

VI – assistir os atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

VII – manter sigilo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função;

VIII – declarar-se impedido, nos termos da Lei;

IX – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

X – representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

XI – comparecer às reuniões quando designado ou convocado;

XII – praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais com independência e exatidão;

XIII – identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIV – exercer o controle interno de legalidade dos atos da Administração;

XV – cumprir jornada de trabalho, conforme escalas designadas, exceto quando da necessidade de se fazer presente em fóruns ou outros órgãos ou autarquias da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou reuniões em locais fora da Administração Municipal, por designação do Procurador Geral, do Procurador Geral Adjunto ou dos Subprocuradores.

XVI – utilizar linguagem e vestimenta adequada com o decoro e dignidade do cargo, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Procurador Geral do Município;

XVII – reportar ao titular da Subprocuradoria em que esteja lotado, todos os atos praticados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX DOS IMPEDIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 49. É vedado ao Procurador Municipal exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I – em que seja parte;

II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III – em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, inclusive até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV – nas hipóteses da legislação processual.

Art. 50. Os Procuradores do Município devem dar-se por impedidos:

I – quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II – nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único: Nas situações previstas neste artigo, cumpre que seja dada ciência ao Procurador Geral, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 51. Os Procuradores do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, ou intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 52. A remuneração dos Procuradores de Carreira é constituída pelos vencimentos fixados no Anexo I desta Lei, sem prejuízo da percepção dos honorários advocatícios pela gestão e cobrança judicial da dívida ativa, bem como a percepção da gratificação complementar de produtividade – GCP, prevista no artigo 55 nesta lei.

§ 1º O valor do vencimento de que trata a tabela do Anexo I desta Lei, bem como o valor da gratificação complementar de produtividade, serão anualmente revistos na mesma data dos demais servidores municipais e em percentual não inferior, em atendimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º A remuneração do servidor integrante da carreira de Procurador Municipal, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 53. Os honorários advocatícios são devidos em igual proporção aos Procuradores Municipais efetivos e ao Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Subprocuradores do Município em exercício, devendo ser recolhidos e rateados nos termos desta Lei.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, os honorários advocatícios serão aqueles arbitrados judicialmente.

Art. 54. Fica instituída a Gratificação Complementar de Produtividade - GCP, a ser paga aos detentores de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal, bem como ao Procurador Geral, Procurador Geral Adjunto e Subprocuradores do Município, formada pelo valor dos honorários sucumbenciais independente da origem em ações que faça parte o Município de Ribeirão das Neves, os quais serão recebidos por levantamento de alvará judicial e partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos, na forma desta Lei, e o complemento necessário para atingir o valor estipulado no §1º.

§1º. A GCP será concedida apenas no mês em que os honorários rateados forem inferiores, no computo individual referente a cada servidor de que trata o caput deste artigo, ao valor equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), reajustado nos termos desta Lei, a partir de 2016.

§2º. O valor da GCP corresponderá à diferença entre o valor estabelecido no §1º deste artigo e o valor resultante do rateio mensal de honorários devidos a cada servidor de que trata o caput deste artigo.

§3º. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) e até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relatório contendo as seguintes informações:

I - o valor dos honorários advocatícios arrecadados na quinzena anterior e o valor do rateio individual de honorários advocatícios devidos a cada Procurador Municipal efetivo, ao Procurador Geral do Município, ao Procurador Geral Adjunto do Município e aos Subprocuradores;

II - solicitação do complemento, se necessário, para que seja atingido o valor disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Art. 55. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Procurador Municipal, além dos direitos estabelecidos nesta Lei e no Estatuto da Advocacia, os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais, exceto a progressão da tabela de remuneração da Administração Geral, caso em que, serão aplicadas as regras dos artigos 17 e 18 desta Lei.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os processos administrativos e judiciais cuja instrução dependa de manifestação das áreas técnicas da Prefeitura serão encaminhados às unidades correspondentes, antes da conclusão do Parecer.

Art. 57. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios e GCP são de titularidade exclusiva dos Procuradores Municipais, Subprocuradores, Procurador Geral Adjunto e Procurador Geral, e serão partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos.

Parágrafo Único. São de titularidade exclusiva dos Procuradores Municipais, Subprocuradores, Procurador Geral Adjunto e Procurador Geral os honorários sucumbenciais que não tiverem origem em ações de execução fiscal, os quais serão recebidos por levantamento de alvará judicial e partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos, na forma desta Lei.

Art. 58. Não se considera em efetivo exercício, para os fins desta Lei, não fazendo jus à cota parte da partilha de honorários, o Procurador Geral do Município, o Procurador Geral Adjunto, os Subprocuradores e os Procuradores Municipais de carreira que, na data do rateio, estejam:

I – no gozo de licenças sem vencimento;

II – licenciado para tratar de interesses particulares, inclusive para estudo que não seja de interesse e conveniência da Administração;

III – licenciado para campanha eleitoral e atividades políticas;

IV - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VI - afastado por aposentadoria a qualquer título, a contar da data do afastamento;

VII - afastado da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar;

VIII – em desempenho de mandato classista;

IX – afastado para cumprimento de estágio probatório, quando o servidor for aprovado em concurso público para outro cargo.

Parágrafo único: A previsão deste artigo não afasta as normas municipais que regulam a concessão das referidas licenças e afastamentos, precipuamente quanto ao direito de gozá-las.

Art. 59. O repasse dos valores recebidos a título GCP (complementação requerida conforme art. 55) será efetuado, pelo Município, diretamente na folha de pagamento dos servidores, nos termos desta Lei.

Art. 60. Os honorários sucumbências, independente da sua origem, serão recebidos por levantamento de alvará judicial, destinados à conta bancária única criada para este fim, aberta e gerida por entidade representativa dos Procuradores, e partilhados de forma equânime entre os ocupantes dos respectivos cargos que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício dos cargos.

Art. 61. Os honorários judiciais serão rateados quinzenalmente, de acordo com o volume do caixa.

Art. 62. Os membros da Procuradoria Geral do Município se sujeitarão disciplinarmente ao que prescreve o Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribeirão das Neves.

Art. 63. A Procuradoria-Geral selecionará, através de processo seletivo de provas, estagiários do curso de Direito, com vistas a auxiliar os Procuradores no desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo único: Para fins do previsto no *caput*, serão observados os termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como será providenciada a respectiva dotação orçamentária para cobrir as despesas com as bolsas de estágio.

Art. 64. Com a revogação da Lei Municipal 3.643/14, promovida antes ou após a vigência da presente Lei, será extinta, no quadro de funcionários do Município, a carreira e os cargos de “Advogado Municipal”.

Art. 65. O cargo de “Advogado Municipal” fica transformado em “Procurador Municipal”, na vigência desta Lei, e os titulares dos cargos ora transformados ficam automaticamente enquadrados nas novas denominações, sem solução de continuidade em seu exercício funcional.

Art. 66. Fica consolidado o quadro de Procuradores Municipais com 25 (vinte e cinco) cargos, revogando-se disposições legais em contrário.

Art. 67. Esta Lei cria 01 (um) cargo em comissão de recrutamento amplo, na estrutura da Procuradoria Geral do Município de Diretor de Apoio Logístico.

Parágrafo Único: As qualificações e padrão de vencimento do cargo criado neste artigo é correlato aos cargos de mesma nomenclatura existentes na estrutura administrativa municipal.

Art. 68. Ficam renomeados os seguintes cargos em comissão de recrutamento amplo, lotados na estrutura da Procuradoria Geral do Município:

I – O Superintendente de Recuperação de Crédito passa a denominar-se Subprocurador de Recuperação de Crédito;

II - O Superintendente Jurídico-Administrativo passa a denominar-se Subprocurador Jurídico-Administrativa;

III - O Superintendente de Gestão do Contencioso passa a denominar-se Subprocurador de Gestão do Contencioso.

Parágrafo único: As atribuições, qualificações e padrões de vencimentos serão as previstas nesta lei.

Art. 69. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias previstas no orçamento em vigor.

Art. 70. A nomenclatura "Procurador Municipal" é exclusiva e privativa dos integrantes da carreira regidos por esta Lei.

Art. 71. Fica instituído o Dia do Procurador Municipal de Ribeirão das Neves, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro.

Art. 72. No que for omissa essa lei, aplicam-se as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal de Ribeirão das Neves.

Art. 73. Para acobertar as despesas decorrentes da presente lei, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias: 04.01.02.846.0425.2308 – manutenção superintendência do contencioso – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 41; 02.062.0201.2306 – manutenção superintendência jurídica – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 31; 04.112.0402.2014 – manutenção da procuradoria geral – 319011 – ficha 46.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 3.643/2014.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de abril de 2016..

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão Das Neves

ANEXO I - QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ANEXO I												
QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	PROCURADOR MUNICIPAL											
CARGA HORÁRIA	20 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
1- Graduado	5.300,22	5.459,23	5.623,00	5.791,69	5.965,44	6.144,41	6.328,74	6.518,60	6.714,16	6.915,58	7.123,05	7.336,74
2- Requisito estabelecido no Nível 1 + §1º do art. 22	6.360,26	6.551,07	6.747,60	6.950,03	7.158,53	7.373,29	7.594,49	7.822,32	8.056,99	8.298,70	8.547,66	8.804,09
3- Requisito estabelecido no Nível 2 + §2º do art. 22	6.996,29	7.206,18	7.422,36	7.645,03	7.874,38	8.110,62	8.353,94	8.604,55	8.862,69	9.128,57	9.402,43	9.684,50
4- Requisito estabelecido no §3º do art. 22	7.720,30	7.642,92	7.872,20	8.108,36	8.351,62	8.662,17	8.860,23	9.126,04	9.399,82	9.681,81	9.972,20	10.271,43

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.741/2016

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º- Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinado a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

§ 1º – São considerados, para fins da presente Lei, profissionais de saúde, aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde.

§ 2º – São considerados, para fins desta Lei, trabalhadores de saúde, todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

§ 3º – Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, serão regidos por diploma legal específico, no caso a Lei Municipal 3.613 de 09 de maio de 2014.

ART. 2º- O regime jurídico dos servidores enquadrados neste Plano é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão das Neves.

ART. 3º- O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde tem por objetivos:

- I** – estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II** – criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III** – garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV** – assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V** – assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

ART. 4º- Para efeito da aplicação desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

- I** – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Incluas neste conceito as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;
- II** – Plano de carreira é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;
- III** – Carreira é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo ou emprego até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;
- IV** - Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, horizontalmente, no mesmo cargo estruturante, classe e perfil profissional, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo, ou cumprimento de requisitos de formação, qualificação ou experiência profissional;
- V** - Promoção é a passagem do trabalhador de um nível para outro, verticalmente, no mesmo cargo estruturante, classe e perfil profissional, mediante o cumprimento de interstício e obtenção de novos títulos de formação acadêmica ou qualificação;
- VI** – Perfil Profissional é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;
- VII** - Classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo estruturante, os perfis profissionais com atividades de níveis similares de complexidade e mesmo padrão de vencimento;
- VIII** – Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado perfil profissional, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;
- IX** – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um Perfil Profissional, com valor fixado em lei;
- X** – Remuneração é o vencimento do cargo ou o salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

ART. 5º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Área da Saúde de Ribeirão das Neves observa os seguintes princípios:

- I** – contempla todos os servidores das diferentes áreas integrantes da Secretaria Municipal de Saúde;

- II** – equivalência dos cargos ou empregos, em todas as esferas de governo, observando-se, nos seus agrupamentos, a complexidade e a formação profissional exigida para seu exercício;
- III** – concurso público de provas ou de provas e títulos, como única forma de acesso à carreira;
- IV** – mobilidade, como garantia de trânsito do servidor da Secretaria Municipal de Saúde, pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento na carreira;
- V** – flexibilidade e permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – gestão partilhada nas carreiras, como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do seu respectivo plano de carreiras;
- VII** – carreiras como instrumento de gestão e política de recursos humanos integrados ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;
- VIII** – formação continuada aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX** – avaliação de desempenho de servidores, focada no desenvolvimento funcional e institucional.
- X** - compromisso solidário entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade do serviço, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Seção I Dos Requisitos

ART. 6º - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I** – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
- II** – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III** – nacionalidade brasileira;
- IV** – gozo dos direitos políticos;
- V** – regularidade em relação as obrigações eleitorais
- VI** - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- VII** – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei;
- VIII** – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão das Neves;
- IX** – idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
- X** – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em lei e/ou previstos no edital do Concurso.

ART. 7º - Às pessoas portadoras de deficiência serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves e no Edital do Concurso e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

ART. 8º – Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação do titular da Secretaria Municipal de Saúde, desde que haja cargos vagos, dotação orçamentária para atender às despesas daí decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

Parágrafo Único – Deverão constar dessa solicitação:

- I** – denominação e vencimento do cargo;
- II** – quantitativo dos cargos a serem providos;
- III** – justificativa para solicitação do provimento;
- IV** – relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V** – indicação da dotação orçamentária.

ART. 9º - Conforme previsão do art. 37, IX da Constituição Federal e de Lei Municipal específica, fica a Administração Pública Municipal autorizada a fazer contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Seção II Dos Cargos de Provimento Efetivo

ART. 10 – Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I** – por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
- II** – por nomeação, precedida de aprovação em processo seletivo público de provas ou provas e títulos.

ART. 11 – O provimento dos cargos efetivos deverá ser feito mediante rigorosa observância aos requisitos básicos e específicos indicados nesta Lei, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito o ato de nomeação, não gerando qualquer obrigação para o Município, nem qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Lei Municipal específica devidamente justificada, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

ART. 12 – Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O servidor estável poderá perder o cargo no caso e condições previstas no artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 13 – Os cargos de provimento efetivo e perfis profissionais já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com aqueles criados e transformados por esta Lei, considerando-se aqueles extintos por esta, são os constantes do Anexo I.

Seção III **Dos Cargos em Comissão**

Art. 14 - Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal são os constantes de lei específica da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º - Os cargos de que tratam o *caput* do presente artigo podem ser preenchidos por servidores efetivos, conforme disposto na Lei de Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Ribeirão das Neves.

§ 2º - O servidor efetivo que perder a designação do cargo em comissão voltará a exercer as funções atinentes a seu cargo efetivo, assim como a perceber o vencimento a ele correspondente.

Seção IV **Das Funções de Confiança**

ART. 15 – Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor, em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

ART. 16 – É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

ART. 17 – As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados por Lei Municipal e regulamentadas por Decreto, de acordo com a necessidade, observada a questão orçamentária do Município e do Órgão.

Parágrafo Único – A designação para o exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do Executivo Municipal, o qual disciplinará as atribuições da função de confiança.

ART. 18 – O servidor que perder a designação da função de confiança voltará a perceber o vencimento do seu cargo efetivo.

ART. 19 – É assegurado a todos os servidores efetivos designados para as funções de confiança, o instituto da progressão horizontal, desde que aprovados em concurso público.

CAPÍTULO V **DO CONCURSO PÚBLICO**

ART. 20 - O ingresso nas carreiras do Quadro de Provimento Efetivo da Área de Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - As condições de realização do concurso público e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura Municipal e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - O Edital de convocação para o concurso público poderá prever a realização deste em várias etapas, conforme a natureza dos cargos, podendo incluir-se, dentre estas, os exames físico, psicotécnico ou outros que a natureza do cargo exigir.

§ 4º - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 5º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial, caso esta declare que o candidato está apto para o serviço, não ocorrendo caso o candidato seja considerado inapto.

ART. 21 – Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, sempre, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único – Do Edital do Concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I** – o número de vagas existentes;
- II** – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas e indicação bibliográfica;
- III** – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV** – os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V** – o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI** – nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII** – a carga horária de trabalho;
- VIII** – o vencimento básico do cargo.

ART. 22 – Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

ART. 23 – O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes dos artigos 70 a 77 desta Lei.

ART. 24 – O ingresso na carreira deverá ocorrer na classe e nível iniciais, aos quais corresponde o primeiro grau de vencimento ou de salário do cargo ou emprego.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO DE SERVIDOR

ART. 25 – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a cessão de pessoal, nos termos da lei, será feita com ou sem ônus para a Administração Municipal.

§ 1º – Na hipótese de servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista que optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

§ 2º – A cessão far-se-á mediante portaria publicada internamente e no jornal de maior circulação da região.

ART. 26 – O período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º – As atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão ou instituição cessionária do próprio município deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

§ 2º – Excetua-se do caput do artigo, as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão ou instituição cessionária fora do município, quando só serão consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente, aquelas relacionadas com a mesma natureza de suas atividades no órgão de origem.

CAPÍTULO VII DA LIBERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO DE DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

ART. 27 - As licenças concedidas para o exercício como dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo ou emprego e não poderão servir de critério para a suspensão de pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a não concessão da progressão ou promoção.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

ART. 28 – As carreiras resultantes da aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei serão organizadas em cargos estruturantes, classes, perfis profissionais e padrões de vencimentos ou salários.

Parágrafo Único – Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e graus de vencimentos ou de salários encontram-se estabelecidos de forma que seja possível, ao servidor que nela ingresse, alcançar o último grau de vencimento da classe ou de salário do seu cargo ou emprego.

ART. 29 – Os cargos estruturantes das carreiras dos servidores da Área da Saúde, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, ensino e pesquisa, fiscalização e regulação, vigilância à saúde, produção, perícia, apoio e infra-estrutura, são os seguintes:

I - Assistente em Saúde – compreende as categorias profissionais cujas atribuições integram um campo profissional ou ocupacional de atuação para o qual se exige nível de educação básica, completo ou incompleto, profissionalizante ou não.

II - Especialista em Saúde – compreende as categorias profissionais cujas atribuições integram um campo profissional de atuação para o qual se exige nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

ART. 30 – As classes são divisões que agrupam, dentro de determinado cargo estruturante, as atividades com níveis similares de complexidade.

§ 1º - O cargo estruturante de Assistente em Saúde está estruturado em 04 (quatro) classes, definidas a partir das seguintes exigências:

I – para as Classes I, II, III – ensino fundamental completo;

II – para a Classe IV – ensino médio completo e/ou técnico completo, conforme exigência específica do cargo.

§ 2º - O cargo estruturante de Especialista em Saúde está estruturado em 09 (nove) classes, definidas a partir das seguintes exigências:

I – para as Classes V e VI – ensino superior completo;

II – para a Classe VII – ensino superior completo, exigida especialização ou residência específica para o cargo;

III – para as Classes VIII e IX – ensino superior completo;

IV – para a classe X – ensino superior completo, exigida comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação específica do cargo.

V – para a Classe XI – ensino superior completo;

VI – para a Classe XII - ensino superior completo, exigida comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação específica do cargo.

VII – para a Classe XIII – ensino superior completo.

ART. 31 - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo Único – A transferência de servidor nos termos do *caput* deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo mesmo.

ART. 32 – A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

ART. 33 – O ocupante de cargo de carreira instituído por esta Lei atuará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades de saúde ou em programas vinculados e coordenados por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

ART. 34 – Os vencimentos iniciais dos cargos efetivos estão definidos no Grau A e Nível 1 de cada uma das Classes do Anexo IV desta Lei.

ART. 35 – As Tabelas de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de Progressão e Promoção na Carreira, são as constantes do Anexo IV desta Lei, sendo estruturadas em 13 (treze) classes, cada qual com sua tabela específica.

Parágrafo Único - Cada uma das classes mencionadas no *caput* é representada por 12 graus de progressão horizontal conforme avaliação de tempo de serviço e cursos de qualificação e por 04 níveis de promoção vertical (1, 2, 3, 4), conforme novos níveis de escolaridade alcançados pelo servidor.

ART. 36 – A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de maio.

ART. 37 – A cada perfil profissional corresponde uma Classe, um Grau e um Nível de vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

ART. 38 – O servidor titular de cargo efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, poderá optar pelo maior vencimento entre estes cargos e, se exonerado do cargo em comissão ou da função de confiança, voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Único – Os servidores do quadro efetivo nomeados para cargos em comissão ou função de confiança terão direito à progressão horizontal e promoção vertical, pelos seus cargos efetivos.

ART. 39 – As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos e o pagamento será calculado proporcionalmente ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

ART. 40 – A concessão de gratificação dar-se-á pelo interesse da Administração e poderá ser conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais e nas seguintes situações:

- I** – dedicação exclusiva à Secretaria Municipal de Saúde;
- II** – atuação na atenção básica;
- III** – gratificação pelo exercício profissional em estratégia de saúde da família
- IV** – localização geográfica do posto de trabalho configurando áreas carentes, longínquas e de difícil acesso;
- V** – alto risco da atividade;
- VI** – exercício profissional em urgência ou emergência;
- VII** – gratificação de produtividade pelo exercício do poder de polícia na fiscalização sanitária;
- VIII** – exercício de cargos em comissão ou função de confiança;
- IX** – gratificação por desempenho.

Parágrafo Único – As referidas gratificações são regulamentadas por lei específica.

CAPÍTULO X DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, SUPERINTENDÊNCIA, GERÊNCIA E COORDENAÇÃO

Art. 41 - As Diretorias são cargos de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercidas por profissionais de saúde de nível superior, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O cargo comissionado de diretor, quando preenchidos por servidor do Quadro de Provimento Efetivo, conferirá a este o direito à percepção de um adicional de 30%, a título de gratificação, calculado sobre o respectivo vencimento do cargo efetivo, incidentes sobre o salário base e a extensão de jornada, se for o caso.

Art. 42 – As Superintendências são cargos de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercidas por profissionais de saúde de nível superior, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O cargo comissionado de superintendente, quando preenchidos por servidor do Quadro de Provimento Efetivo, conferirá a este o direito à percepção de um adicional de 30%, a título de gratificação, calculado sobre o respectivo vencimento do cargo efetivo, incidentes sobre o salário base e a extensão de jornada, se for o caso.

ART. 43 – As gerências são cargos de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercidas por profissionais ou trabalhadores de saúde nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O cargo comissionado de superintendente, quando preenchidos por servidor do Quadro de Provimento Efetivo, conferirá a este o direito à percepção de um adicional de 30%, a título de gratificação, calculado sobre o respectivo vencimento do cargo efetivo, incidentes sobre o salário base e a extensão de jornada, se for o caso.

ART. 44 – As supervisões são cargos de livre nomeação e exoneração, com forma de recrutamento amplo, exercidas por profissionais de saúde de nível superior, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Sendo o cargo comissionado previsto no caput do presente artigo preenchido por servidores do Quadro de Provimento Efetivo, terão estes o direito à percepção de um adicional de 30%, a título de gratificação, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, incidentes sobre o salário base e a extensão de jornada, se for o caso.

ART. 45 – As coordenações são funções de confiança, exercidas por servidores do Quadro de Provimento Efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os servidores do quadro de provimento efetivo que exercerem a função de confiança prevista no caput deste artigo, terão o direito à percepção de um adicional de 30%, a título de gratificação, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo, incidentes sobre o salário base e a extensão de jornada, se for o caso.

ART. 46 - Nas hipóteses previstas nos artigos 41 a 44, o servidor terá livre escolha sobre a remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão ou função de confiança para o qual foi nomeado, nos termos do artigo 38 da presente Lei.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de remuneração de cargo de provimento efetivo e de cargo em comissão em qualquer hipótese.

CAPÍTULO XI DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 47 – O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvando-se a oscilação semanal em virtude do exercício da jornada em regime de plantão.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de cada cargo efetivo está especificada no Anexo II desta Lei.

ART. 48 – A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a até 30 (trinta) horas semanais poderá ser estendida em até 100% (cem por cento) e paga na mesma proporção, considerando o valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimento das respectivas carreiras.

§ 1º - A extensão de jornada de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 2º - O valor adicional percebido em decorrência da extensão de jornada de que trata este artigo integrará a base de cálculo para descontos previdenciários.

§ 3º - A extensão de jornada concedida ao profissional de saúde poderá ser cancelada a qualquer momento, devendo ser extinta, ainda, nos casos de:

I – desistência do servidor;

II – avaliação do serviço de saúde que demonstre não mais haver necessidade do trabalho em extensão de jornada na unidade na qual estiver atuando;

III – retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação do servidor;

VI – afastamento do efetivo exercício do cargo, com ou sem remuneração por período superior a 60 (sessenta) dias no ano;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - O pagamento da remuneração relativa à extensão de jornada será interrompido no ato de seu cancelamento, não gerando qualquer direito ao servidor.

ART. 49 - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de médico poderá ser estendida nos termos do artigo 46, podendo, ainda, ser ampliada em até 60 (sessenta) horas semanais, no caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município.

ART. 50 – O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá de seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

ART. 51 – O desenvolvimento do servidor nas carreiras da Área da Saúde do Município dar-se-á mediante progressão horizontal, por mérito, tempo de serviço e qualificação e mediante promoção vertical, por nova formação acadêmica.

§ 1º - Progressão é a passagem do servidor de um grau de vencimento para outro, horizontalmente, no mesmo cargo estruturante, classe e perfil profissional, por mérito, mediante resultado satisfatório obtido em avaliação de desempenho periódica, segundo o disposto no programa de avaliação instituído e vinculado a esta Lei e por tempo de serviço, mediante o cumprimento de requisito de tempo de efetivo exercício no cargo, ou cumprimento de requisitos de formação, qualificação ou experiência profissional.

§ 2º - Promoção é a passagem do trabalhador de um nível para outro, verticalmente, no mesmo cargo estruturante, classe e perfil profissional, mediante o cumprimento de interstício e o alcance de novos níveis de escolaridade, podendo, ainda, no caso dos ocupantes do cargo estruturante de Assistente em Saúde, Classes I a IV, ocorrer pelo cumprimento dos requisitos de formação ou qualificação.

Seção I Da Progressão

ART. 52 – A Progressão corresponderá a um acréscimo máximo de 03% (três por cento) sobre o vencimento do grau inicial (grau “A”) e será concedida ao servidor efetivo a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, limitada a 12 (doze) graus, desde que satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, entre uma progressão horizontal e outra;

II – obter, na média do resultado das avaliações de desempenho realizadas no interstício de 03 (três) anos, o aproveitamento de no mínimo 70% (setenta por cento).

§ 1º - Para efeitos deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado para fins de contagem de tempo, exceto nas situações estabelecidas como de efetivo exercício pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior, tendo ou não obtido a progressão.

ART. 53 - Após cumprido o período relativo ao estágio probatório, previsto no artigo 23, o servidor poderá, também, progredir horizontalmente, um grau, pelo atendimento de requisitos de qualificação ou experiência profissional na área de atuação ou área de abrangência do SUS, com o cumprimento de 200 (duzentas) horas de cursos para o cargo estruturante de Assistente em Saúde e 360 (trezentos e sessenta) horas para o cargo estruturante de Especialista em Saúde, aferidos pela apresentação de certificados com carga horária mínima de:

I - 20 (vinte) horas para curso, capacitação, treinamento e atualização por meio de cursos, extensão e similares na área de atuação ou abrangência do SUS, sem limite de prazo da conclusão;

II - 08 (oito) horas para aperfeiçoamento, treinamento, atualização, conferências, congressos, seminários, simpósios, oficinas, fóruns e similares na área de atuação ou abrangência do SUS, sem limite de prazo da conclusão;

III - Será contabilizada em dobro a carga horária do certificado quando comprovada a participação como palestrante, organizador, expositor, autor ou coautor de publicação na área de atuação ou abrangência do SUS.

§ 1º - A progressão prevista no *caput* ocorrerá uma única vez em cada interstício de 01 (um) ano, limitando-se a 03 (três) promoções no decorrer de toda a carreira.

§ 2º - A participação nos cursos de qualificação deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não se contabilizarem os pontos relativos à carga horária para fins de progressão.

§ 3º - Cumulativamente à exigência contida no parágrafo segundo, o certificado de conclusão dos cursos de qualificação somente será validado após avaliado e aprovado por comissão nomeada para tal fim pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, conforme disposições de Regimento específico a ser editado e publicado.

§ 4º - O diploma e/ou certificado de conclusão de cursos deverão conter, no que cabível, os seguintes requisitos mínimos:

I- Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso e CNPJ;

II - Nome completo do servidor;

III - Nome do curso;

IV - Data de início e término;

V - Carga horária;

VI - Conteúdo programático;

VII - Data e local de expedição;

VIII - Assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

§ 5º - Na validação dos diplomas ou certificados do *caput* deste parágrafo será considerada a data de sua conclusão.

ART. 54 – O servidor não será prejudicado pela omissão da Secretaria Municipal de Saúde na realização das avaliações de desempenho exigidas para a progressão, sendo a mesma concedida automaticamente 3(três) meses após a aquisição do direito.

ART. 55 – O período aquisitivo para a Progressão será interrompido nas seguintes hipóteses:

I – quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II – quando o servidor faltar ao serviço por mais de 06 (seis) dias, continuados ou não, no período de um ano, este não será computado, ressalvadas as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

Parágrafo Único – Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão.

ART. 56 – Perderá o direito à progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer punição disciplinar de suspensão ou for exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo em razão de punição;

II – afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Seção II Da Promoção

ART. 57 – A promoção na carreira, que se dá verticalmente, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, sempre após cumprido o período relativo ao estágio probatório, previsto no artigo 23:

I - Para os cargos estruturantes de Assistente em Saúde:

•

O Nível 2, que conferirá ao servidor um acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o vencimento do Nível 1, será atingido pelo requisito de habilitação inicial no cargo, acrescido de diploma de conclusão de Curso Técnico de nível médio na área de abrangência do SUS ou outra formação Técnica, caso seja este requisito inicial do perfil profissional, ou, acrescido de certificados de conclusão de 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de qualificação na área de atuação ou abrangência do SUS, devendo estes conter os requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e parágrafos 2º a 5º do artigo 53.

•

O Nível 3, que conferirá ao servidor um acréscimo de 12% (dez por cento) sobre o vencimento do Nível 2, será atingido pelo requisito estabelecido para o Nível 2, acrescido de habilitação em nível superior completo de escolaridade.

•

O Nível 4, que conferirá ao servidor um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do Nível 3, será atingido pelo requisito estabelecido para o Nível 3, acrescido de especialização em área de abrangência do SUS.

§ 1º - Caso o servidor tenha concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de qualificação na área de atuação ou abrangência do SUS, nos termos dos incisos I, II, III e parágrafos 2º a 5º do artigo 53, será facultado a este utilizar sua qualificação para obter a progressão ou a promoção na carreira, sendo sua decisão irretratável.

II - Para os cargos estruturantes de Especialista em Saúde:

a) O Nível 2, que conferirá ao servidor um acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o vencimento do Nível 1, será atingido pelo requisito de habilitação inicial no cargo, acrescido de certificado de conclusão de uma especialização *lato sensu* ou de Residência na área de atuação ou de abrangência do SUS.

b) O Nível 3, que conferirá ao servidor um acréscimo de 12% (dez por cento) sobre o vencimento do Nível 2, será atingido pela conclusão de Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou:

b.1. Requisitos estabelecidos para o Nível 2, acrescido de outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC;

b.2. Requisitos estabelecidos para o Nível 2, acrescido de duas Especializações *lato sensu* na área de atuação ou de abrangência do SUS.

c) O Nível 4, que conferirá ao servidor um acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento do Nível 3, será atingido pela conclusão de Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou:

c.1. Caso tenha atingido o nível 3 pelo disposto da alínea b1 ou b2, com o acréscimo do título de mestre.

Seção III Disposições Gerais

ART. 58 - Não se consideram, para fins de progressão e promoção na carreira, os títulos de especializações que sejam requisitos de habilitação para o cargo.

ART. 59 - Para efeito de progressão e promoção, a comprovação da conclusão dos cursos de formação - ensino fundamental, ensino médio, cursos técnicos de nível médio, especialização de nível técnico, graduação (Licenciatura, bacharelado e tecnológico) e pós-graduação (*latu sensu* ou aperfeiçoamento, especialização, residência, MBA – *Master Business Administration*, *strictu sensu* ou mestrado, doutorado e pós-doutorado) - serão considerados os Certificados ou Diplomas devidamente expedidos ou convalidados por instituições de ensino, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, Conselho Estadual de Educação – CEE ou Órgão por este delegado.

ART. 60 – O servidor que possuir mais de uma titulação de formação acadêmica ou mais de 720 (setecentos e vinte) horas de cursos de qualificação, conforme requisitos dispostos nos artigos 52 a 57, deverá se utilizar, para fins de promoção ou progressão, de apenas uma titulação ou 360 (trezentos e sessenta) horas por vez, sendo obrigatório o interstício de 01 (um) ano entre uma movimentação e outra, observando-se, em todos os casos, os números máximos de movimentações, quais sejam, 03 (três) progressões por qualificação e 03 (três) avanços de níveis de promoção.

ART. 61 - O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões e promoções da carreira apenas, deixando de receber as gratificações relativas ao exercício das atividades.

ART. 62 – O acréscimo pecuniário adquirido pela progressão e promoção incorpora-se ao vencimento do servidor.

ART. 63 - Ao servidor que faz jus ao adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, instituído por legislação municipal anterior, já revogada, será facultada as seguintes hipóteses de forma não acumulativa:

I - manter seu direito adquirido, não fazendo jus à progressão na carreira na forma instituída nesta Lei, ou;

II – renunciar em caráter irrevogável aos quinquênios já adquiridos e aos que por ventura teria, submetendo-se a novo enquadramento nos termos do artigo 84 e incisos.

Parágrafo Único – A renúncia citada no inciso II, deverá ser de modo expresse e irretratável, devendo o servidor deixar claro em seu requerimento o desejo de fazer jus à progressão na carreira nos termos desta lei.

ART. 64 - Os profissionais médicos, cirurgiões dentistas e técnico superior de saúde com especialização, residência médica, mestrado ou doutorado, que recebem gratificações em virtude de tais titulações, instituídas por legislação municipal anterior, revogada, terá mantido seu direito adquirido, não fazendo jus à promoção na forma instituída nesta Lei.

CAPÍTULO XIII

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ART. 65 – Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que conterà:

I – Programa Institucional de Qualificação;

II – Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

ART. 66 – O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser pactuado entre os entes federados e correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

ART. 67 – O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I – as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a qualificação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III – a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

ART. 68 – O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I – a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Secretaria Municipal de Saúde e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II – o desenvolvimento integral do cidadão servidor público.

ART. 69 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento, total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º – O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos, devidamente corrigidos, durante o período do afastamento.

ART. 70 – O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I – das atividades dos servidores;

II – das atividades dos coletivos de trabalho;

III – das atividades do órgão ou da instituição.

ART. 71 – O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 72 – Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 73 – A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação e coordenação da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 03 (três) anos, conforme regulamentação do Chefe do Executivo Municipal.

ART. 74 – A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

I – capacidade técnica;

II – eficiência;

III – eficácia;

IV – pontualidade;

V – assiduidade;

VI – capacidade de iniciativa;

VII – produtividade;

VIII – responsabilidade.

ART. 75 – Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

ART. 76 – Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I** – periodicidade;
- II** – conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III** – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV** – fundamentação escrita da avaliação;
- V** – conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

ART. 77 – Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

CAPÍTULO XIV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

ART. 78 – A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

- I** – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;
- II** – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;
- III** – nos cursos de capacitação gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único – Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do Sistema Municipal de Saúde.

ART. 79 – Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

- I** – diagnóstico das necessidades do órgão;
- II** – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;
- III** – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;
- IV** – acompanhamento das etapas do treinamento;
- V** – licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento profissional do servidor, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento do Sistema de Saúde.

CAPÍTULO XV DO ENQUADRAMENTO

ART. 80 – Os atuais servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves serão enquadrados nos cargos estruturantes e perfis profissionais previstos no Anexo I, levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I** – atribuições desempenhadas no cargo anteriormente ocupado pelo servidor efetivo, para o qual foi aprovado em concurso público;
- II** – classe de vencimento do cargo ocupado pelo servidor;
- III** – nível de escolaridade;
- IV** – habilitação legal do servidor para o exercício de profissão regulamentada;
- V** – qualificação profissional superior à exigida para o cargo, para fins de posicionamento no respectivo nível de progressão horizontal e promoção vertical.

ART. 81 – O enquadramento dos servidores será realizado através de uma Comissão de Servidores designada por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração.

ART. 82 – Caberá à Comissão de Enquadramento:

- I** – elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;
- II** – elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único – Examinados e aprovados pelo Chefe do Executivo Municipal os atos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

ART. 83 – Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento e vantagens permanentes.

ART. 84 – Para o enquadramento em grau de progressão horizontal na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo na Prefeitura, sendo o período total apurado dividido por três, equivalendo, o resultado, ao número de graus a que o servidor terá direito, observados os seguintes critérios:

- I** – caso o vencimento atual seja igual ou menor que o proposto, deverão ser observados a classe e o grau de vencimento propostos para o enquadramento;
- II** – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, o servidor ocupará o grau cujo vencimento seja imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar;
- III** – sendo o vencimento atual maior que o proposto e não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente, o servidor deverá ser enquadrado no grau seguinte ao correspondente por seu tempo de serviço no Município com o respectivo vencimento do grau.

ART. 85 – Serão enquadrados os seguintes cargos, para adequação à presente Lei:

I – Os profissionais ocupantes dos perfis profissionais “Auxiliar em Saúde Bucal”, “Auxiliar de Enfermagem”, “Auxiliar de Laboratório”, “Assistente em Saúde”, serão enquadrados no cargo estruturante Assistente em Saúde, Classe I, nos respectivos perfis profissionais “Auxiliar em Saúde Bucal”, “Auxiliar de Enfermagem”, “Auxiliar de Laboratório” e “Assistente em Saúde” com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Os profissionais ocupantes do perfil profissional “Motorista de Ambulância (veículos leves)” serão enquadrados no cargo estruturante Assistente em Saúde, Classe II, perfil profissional “Motorista de Ambulância (veículos leves)”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – Os profissionais ocupantes dos perfis profissionais “Agente de Combate a Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde” serão enquadrados no cargo estruturante Assistente em Saúde, Classe III, nos respectivos perfis profissionais “Agente de Combate a Endemias” e “Agente Comunitário de Saúde”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Os profissionais ocupantes dos perfis profissionais “Técnico em Saúde Bucal”, “Técnico de Enfermagem”, “Técnico em Patologia Clínica”, “Técnico em Radiologia”, “Técnico em Farmácia”, “Técnico em Prótese Dentária”, “Motorista de Ambulância (veículos pesados)”, “Fiscal Sanitário” serão enquadrados no cargo estruturante Assistente em Saúde, Classe IV, mantendo os respectivos perfis profissionais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V – Os profissionais ocupantes dos perfis profissionais “Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Biomédico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico/Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Fiscal de Saúde Pública, serão enquadrados no cargo estruturante Especialista em Saúde, Classe V, mantendo os respectivos perfis profissionais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

VI – Os profissionais ocupantes do perfil profissional “Enfermeiro 30Hs” serão enquadrados no cargo estruturante Especialista em Saúde, Classe VI, perfil profissional “Enfermeiro”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VII – Os profissionais ocupantes do perfil profissional “Médico Jornada Reduzida” serão enquadrados no cargo estruturante Especialista em Saúde, Classe IX, perfil profissional Médico, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

VIII – Os profissionais ocupantes dos perfis profissionais de Médicos especialistas com carga horária de 12 (doze) horas semanais serão enquadrados no cargo estruturante Especialista em Saúde, Classe X, perfil profissional “Médico Especialista”, com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

IX – Os profissionais ocupantes do perfil profissional “Médico (Jornada estendida)” e “Médico Generalista Plantonista” serão enquadrados no cargo estruturante Especialista em Saúde, Classe XI, perfil profissional Médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

X – Os profissionais ocupantes dos perfis profissionais de Médicos especialistas com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, serão enquadrados no cargo estruturante Especialista em Saúde, Classe XII, perfil profissional “Médico Especialista”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

ART. 86 – Os servidores não concursados, excepcionalmente estáveis pelo disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, serão enquadrados observando-se os seguintes critérios:

I – caso o vencimento seja igual ou menor que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo III);

II – caso o vencimento atual seja maior que o proposto, deverá ser mantido o vencimento do grau “A” da Tabela de Vencimentos (Anexo III) e o servidor perceberá a título de Vantagem Pessoal, a respectiva diferença, incidindo sobre a mesma todos os reajustes concedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme as regras abaixo:

I – faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento.

II – faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

ART. 87 – Os servidores mencionados no *caput* do artigo anterior não concorrerão à progressão instituída por esta Lei.

ART. 88 – O servidor terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

Parágrafo Único – A transposição dos aposentados e pensionistas deverá ser realizada considerando-se o cargo ou emprego que o trabalhador exercia antes da concessão de sua aposentadoria, respeitadas todas as regras de enquadramento dos servidores em atividade.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

ART. 89 – Os vencimentos estabelecidos no Anexo III serão devidos aos servidores do Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras da Área da Saúde apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

ART. 90 – Todas as vantagens pecuniárias concedidas aos servidores efetivos do Município de Ribeirão das Neves serão estendidas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 91 – Os servidores pertencentes ao quadro geral da Administração Pública Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções nos termos do § 2º, do artigo 1º desta Lei, serão regidos por esta, sendo a estes aplicáveis as disposições aqui previstas, inclusive no pertinente à progressão e promoção na carreira, exceção feita apenas aos valores dos vencimentos, fixados pela tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral da Administração Pública Municipal.

ART. 92 – A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

III – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

ART. 93 – A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – os requisitos para investidura;

III – as peculiaridades do cargo.

§ 1º - O Secretário Municipal será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

ART. 94 – Os servidores públicos da área de Saúde são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

ART. 95 – Os servidores estabilizados pelo art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal que forem aprovados em concurso público, passarão a ocupar cargo efetivo, sendo-lhes aplicadas todas as regras estabelecidas nesse Plano de Cargos e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

ART. 96 – Integram a presente Lei os Anexos I a VI.

ART. 97 – Revogam-se as leis municipais:

I – Lei 2962/2006, que dispôs sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da área de saúde do Município de Ribeirão das Neves, estabeleceu normas de enquadramento, instituiu tabela de vencimentos e legislação posterior;

II – Lei nº 2.250/1999 – que Cria o quadro funcional de servidores no Fundo Municipal de Saúde;

III – Lei nº 2.455/2001 – que Altera a Lei Municipal nº 2.250 de 06 de julho de 1999 e cria cargos no quadro funcional de servidores do fundo municipal de saúde;

IV – Lei nº 2.629/2003 – que Unifica as Leis Municipais nº 2.250 de 06 de julho de 1999 e 2.455 de 17 de agosto de 2001 e dá nova redação aos anexos I e II da Lei Municipal nº 2.455/2001;

V – Lei nº 2.736/2004 – que Dispõe sobre a estruturação do quadro funcional de servidores do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves;

VI – Lei nº 2.839/2005 – que Altera o anexo I da Lei Municipal nº 2.736 de 01 de abril de 2004 e cria gratificação SUS para os cargos que especifica.

ART. 99 – Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de abril de 2016

DANIELA CORREA NOGUEIRA

Prefeita de Ribeirão das Neves

ANEXO I

QUADRO DE QUADRO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DO PERFIL PROFISSIONAL	VAGAS	Jornada de trabalho semanal	Nível de Escolaridade por perfil profissional
Agente Comunitário De Saúde	424	40hs	Ensino Fundamental Completo
Agente de combate a endemias	260	40hs	Ensino Fundamental Completo
Auditor em Saúde	2	12hs	Ensino Superior e conhecimentos específicos em Auditoria em Saúde
Auxiliar em Saúde Bucal	50	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Fundamental Completo + Registro No Conselho Competente
Auxiliar de Enfermagem	91	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Fundamental Completo + Registro No Conselho Competente
Auxiliar de Laboratório	15	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Fundamental Completo + Registro No Conselho Competente
Assistente em Saúde	13	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Fundamental Completo
Auxiliar de Farmácia	40	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio Completo
Biólogo	3	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Bioquímico	4	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Biomedicina	1	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Cirurgião dentista	60	20hs	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Condutor Socorrista	30	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio Completo. CNH categoria D
Cirurgião Dentista	16	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino superior Completo, Registro no CRO (conselho regional de Odontologia)
Enfermeiro	30	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Enfermeiro	120	30hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Enfermeiro PSF	65	40hs	Ensino Superior Completo, Registro no Regional de Enfermeiro.
Enfermeiro Obstetra	7	30hs	Curso Superior completo em Enfermagem reconhecido pelo MEC e Especialização em Obstetrícia, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no órgão de classe.

Enfermeiro de trabalho	2	40hs	Ensino Superior Completo, Registro no Regional de Enfermeiro+ especialização na área.
Epidemiologista	3	20hs	Ensino superior completo na área da saúde + especialização em epidemiologia.
Farmacêutico	30	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Fiscal Sanitário	16	40hs	Ensino Médio Completo
Fiscal de Saúde Pública *	16	20hs	Ensino superior completo em qualquer área de saúde, ou de Farmácia/Bioquímica ou de Medicina Veterinária, Especialização em Vigilância Sanitária, Saúde Publica, Saúde Coletiva, Vigilância em Saúde, Informação em Saúde.
Fisioterapeuta	40	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Fonoaudiólogo	15	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Médico (extensão de jornada)	8	24hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Médico saúde da Família	65	40hs	Ensino Superior Completo Registro no conselho de Regional de Medicina
Médico Alergologista	1	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Angiologista	3	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Cardiologista	10	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Cardiologista Pediátrico	5	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Cirurgião Geral Ambulatorial	4	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Cirurgião Vascular	7	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Cirurgião Plástico	2	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico	100	12 hs	Ensino Superior Completo + Registro no conselho competente
Médico	40	24 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Dermatologista	8	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico do Trabalho	7	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Endocrinologista Adulto	4	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Endocrinologista Pediátrico	2	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Intensivista	15	24 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade.
Médico Neuropediatra	2	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Gastroenterologista	4	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Gastroenterologista Pediátrico	2	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Geriatria	4	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Ginecologista e obstetra	30	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Hematologista	2	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Infectologista	7	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Mastologista	5	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Nefrologista	2	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Neurocirurgião	2	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Neurologista	5	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Oftalmologista	15	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Ortopedista	15	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Otorrinolaringologista	8	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Pediatra	42	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Pneumologista	8	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Pneumologista Pediátrico	5	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Coloproctologista	5	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Psiquiatra	25	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Reumatologista	3	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico	50	24hs	Ensino Superior Completo + Registro no conselho competente
Médico Anestesista	30	24hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Cirurgião Geral	30	24hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Neurologista	10	24hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico ginecologista e Obstetra	30	24hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Ortopedista	30	24hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Pediátrico	80	24hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Neonotologista	15	24hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Radiologista e Diagnóstico por Imagem	15	12hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Urologista	7	12hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Veterinário	10	20hs	Superior + registro no conselho competente
Médico Psiquiatra	22	12hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico Psiquiatra Pediátrico	5	12hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Motorista de Ambulância (veículos leves)	27	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Fundamental Completo
Motorista de Ambulância (veículos pesados)	18	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Fundamental Completo
Nutricionista	30	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Psicólogo	60	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.
Técnico em Enfermagem	450	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio de Completo + Registro no conselho competente
Técnico em Laboratório	11	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente
Técnico em Radiologia	40	24hs	Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente
Técnico em Prótese Dentária	6	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente
Técnico em Farmácia	1	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio de Completo + Registro no conselho competente
Técnico em Manutenção de Equipamento Hospitalar	01	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio de Completo
Técnico em Saúde Bucal	25	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36) (carga horária)	Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente
Técnico em Patologia Clínica	6	40Hs (08 horas diárias ou escala 12 x 36)	Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente
Terapeuta Ocupacional	40	20hs	Ensino Superior Completo+ Registro no Conselho competente.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS ESTRUTURANTES, CLASSES E PERFS PROFISSIONAIS

CARGO ESTRUTURANTE	CLASSE	PERFIL PROFISSIONAL
Assistente em Saúde	I	Auxiliar em Saúde Bucal
		Auxiliar de Farmácia
		Auxiliar de Enfermagem
		Auxiliar de Laboratório
		Assistente em Saúde
	II	Motorista de Ambulância (veículos leves)
	III	Agente Comunitário de saúde
		Agente de Combate a Endemias
	IV	Condutor Socorrista
		Fiscal Sanitário

		Motorista de Ambulância (veículos pesados)
		Técnico de Enfermagem
		Técnico em Farmácia
		Técnico em Saúde Bucal
		Técnico em Segurança do Trabalho
		Técnico em Manutenção de Equipamento Hospitalar
		Técnico em Patologia Clínica
		Técnico em Prótese Dentária
		Técnico em Radiologia
Especialista em saúde Especialista em saúde	V	Biólogo
		Biomédico
		Cirurgião Dentista
		Enfermeiro
		Epidemiologista
		Farmacêutico/Bioquímico
		Fisioterapeuta
		Fonoaudiólogo
		Médico Veterinário
		Nutricionista
		Psicólogo
		Terapeuta Ocupacional
		Fiscal de Saúde Pública
	VI	Enfermeiro
	VII	Enfermeiro Obstetra
	VIII	Enfermeiro de trabalho
		Cirurgião Dentista
	IX	Enfermeiro
		Médico
	X	Médico Alergologista
		Médico Angiologista
		Médico Cardiologista
		Médico Cardiologista Pediátrico
		Médico Cirurgião Geral Ambulatorial
		Médico Cirurgião Vascular
		Médico Cirurgião Plástico
		Médico Dermatologista
		Médico do Trabalho
		Médico Endocrinologista Adulto
		Médico Endocrinologista Pediátrico
		Médico Endoscopista
		Médico Intensivista
		Médico Neuropediatra
		Médico Gastroenterologista
		Médico Gastroenterologista Pediátrico
		Médico Geriatria
		Médico Ginecologista e obstetra
		Médico Hematologista
		Médico Infectologista
		Médico Mastologista
		Médico Nefrologista
		Médico Neurocirurgião
		Médico Neurologista
		Médico Oftalmologista
		Médico Ortopedista
		Médico Otorrinolaringologista
		Médico Pediatra
		Médico Pneumologista
		Médico Pneumologista Pediátrico
		Médico Coloproctologista
		Médico Psiquiatra
		Médico Psiquiatra Pediátrico
		Médico Radiologista e diagnóstico por imagem
		Médico Reumatologista
		Médico Urologista
	XI	Médico
Especialista em saúde	XII	Médico Anestesiologista
		Médico Cirurgião Geral
		Médico Clínico
		Médico Ginecologista e obstetra
		Médico Neurologista
		Médico Ortopedista
		Médico Pediatra
		Médico Neonatologista
	XIII	Medico

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EXCLUÍDOS

Médico Anestesiologista	05	12hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Auditor	015	12hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Cirurgião Geral	007	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Obstreta	003	12 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade
Médico de Supervisão Ambulatorial	04	24 hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico de Supervisão Hospitalar	06	12hs	Ensino Superior Completo + comprovação de especialidade ou certificação de área de atuação.
Médico Endoscopista	002	12hs	Ensino Superior Completo
Médico Epidemiologista	001	12 hs	Ensino Superior Completo
Médico Regulador	005	12 hs	Ensino Superior Completo

ANEXO IV
QUADRO DE VENCIMENTOS
Classe I

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	ASSISTENTE EM SAÚDE											
CLASSE	I											
PERFIL PROFISSIONAL	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ASSISTENTE EM SAÚDE, AUXILIAR DE FARMÁCIA, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (VEÍCULOS LEVES)											
CARGA HORÁRIA	40 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PROMOÇÃO												
1 - Ensino Fundamental completo	892,77	919,55	947,14	975,55	1.004,82	1.034,97	1.066,01	1.097,99	1.130,93	1.164,86	1.199,81	1.235,80
2- Requisito estabelecido no Nível 1 + Curso Técnico de nível médio na área de abrangência do SUS ou 360h de qualificação na área de atuação ou abrangência do SUS.	964,19	993,12	1.022,91	1.053,60	1.085,21	1.117,76	1.151,30	1.185,83	1.221,41	1.258,05	1.295,79	1.334,67
3- Requisito estabelecido no Nível 2 + Habilitação em Nível Superior Completo	1.079,89	1.112,29	1.145,66	1.180,03	1.215,43	1.251,89	1.289,45	1.328,13	1.367,98	1.409,02	1.451,29	1.494,83
4- Requisito estabelecido no Nível 3 + Especialização na área de abrangência do SUS	1.241,88	1.279,14	1.317,51	1.357,03	1.397,75	1.439,68	1.482,87	1.527,35	1.573,17	1.620,37	1.668,98	1.719,05

Classe II

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	ASSISTENTE EM SAÚDE											
CLASSE	II											
PERFIL PROFISSIONAL	FISCAL SANITARIO -MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (Veículos pesados)											
CARGA HORÁRIA	40 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PROMOÇÃO												
1 Ensino Fundamental	1.016,09	1.046,57	1.077,97	1.110,31	1.143,62	1.177,93	1.213,26	1.249,66	1.287,15	1.325,77	1.365,54	1.406,51
2- Requisito estabelecido no Nível 1 + Curso Técnico de nível médio na área de abrangência do SUS ou 360h de qualificação na área de atuação ou abrangência do SUS	1.097,377	1.130,30	1.164,21	1.199,13	1.235,11	1.272,16	1.310,33	1.349,64	1.390,12	1.431,83	1.474,78	1.519,03
3- Requisito estabelecido no Nível 2 + Habilitação em Nível Superior Completo	1.229,062	1.265,93	1.303,91	1.343,03	1.383,32	1.424,82	1.467,56	1.511,59	1.556,94	1.603,65	1.651,76	1.701,31
4- Requisito estabelecido no Nível 3 + Especialização na área de abrangência do SUS	1.413,422	1.455,82	1.499,50	1.544,48	1.590,82	1.638,54	1.687,70	1.738,33	1.790,48	1.844,19	1.899,52	1.956,51

Classe III

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	ASSISTENTE EM SAÚDE											
CLASSE	III											
PERFIL PROFISSIONAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE e AGENTE DE COMBATE A ENDEMIA											
CARGA HORÁRIA	40 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PROMOÇÃO												
1 - Ensino Fundamental completo	1.079,00	1.111,37	1.144,71	1.179,05	1.214,42	1.250,86	1.288,38	1.327,03	1.366,84	1.407,85	1.450,09	1.493,59
2- Requisito estabelecido no Nível 1 + Técnico de nível médio na área de abrangência do SUS 360h de qualificação na área de atuação ou abrangência do SUS	1.165,32	1.200,28	1.236,29	1.273,38	1.311,58	1.350,93	1.391,45	1.433,20	1.476,19	1.520,48	1.566,09	1.613,08
3- Requisito estabelecido no Nível 2 + Habilitação em Nível Superior Completo	1.305,16	1.344,31	1.384,64	1.426,18	1.468,97	1.513,04	1.558,43	1.605,18	1.653,34	1.702,94	1.754,02	1.806,64
4- Requisito estabelecido no Nível 3 + Especialização na área de abrangência do SUS	1.500,93	1.545,96	1.592,34	1.640,11	1.689,31	1.739,99	1.792,19	1.845,96	1.901,34	1.958,38	2.017,13	2.077,64

Classe IV

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	ASSISTENTE EM SAÚDE											
CLASSE	IV											
PERFIL PROFISSIONAL	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, MOTORISTA DE AMBULANCIA PESADO, CONDUTOR SOCORRISTA, TÉCNICO EM FARMÁCIA, TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, FISCAL SANITÁRIO											
CARGA HORÁRIA	40 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
PROMOÇÃO													
1	1 - Técnico de nível médio	1.117,67	1.151,20	1.185,74	1.221,31	1.257,95	1.295,69	1.334,56	1.374,59	1.415,83	1.458,31	1.502,06	1.547,12
2	2- Requisito estabelecido no Nível 1 + Outra formação técnica de nível médio na área de abrangência do SUS ou 360h de qualificação de na área de atuação ou abrangência do SUS	1.207,08	1.243,30	1.280,59	1.319,01	1.358,58	1.399,34	1.441,32	1.484,56	1.529,10	1.574,97	1.622,22	1.670,89
3	3- Requisito estabelecido no Nível 2 + Habilitação em Nível Superior Completo	1.351,93	1.392,49	1.434,27	1.477,29	1.521,61	1.567,26	1.614,28	1.662,71	1.712,59	1.763,97	1.816,89	1.871,39
4	4- Requisito estabelecido no Nível 3 + Especialização na área de abrangência do SUS	1.554,72	1.601,37	1.649,41	1.698,89	1.749,86	1.802,35	1.856,42	1.912,11	1.969,48	2.028,56	2.089,42	2.152,10

Classe V

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA													
CARGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE												
CLASSE	V												
PERFIL PROFISSIONAL	BIÓLOGO, BIOQUÍMICO, BIOMÉDICO, CIRURGIAO DENTISTA, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO/BIOQUIMICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MEDICO VETERINARIO, NUTRICIONISTA , PSICOLOGO , TERAPEUTA OCUPACIONAL, FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, EPIDEMIOLOGISTA												
CARGA HORÁRIA	20 HORAS												
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
PROMOÇÃO													
1	Ensino Superior na área de atuação	1.875,85	1.932,13	1.990,09	2.049,79	2.111,29	2.174,62	2.239,86	2.307,06	2.376,27	2.447,56	2.520,99	2.596,62
2	Requisito estabelecido no Nível 1 + uma especialização <i>lato sensu</i> ou Residência na área de atuação ou de abrangência do SUS.	2.025,92	2.086,70	2.149,30	2.213,78	2.280,19	2.348,59	2.419,05	2.491,62	2.566,37	2.643,36	2.722,66	2.804,34
3	Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.	2.269,03	2.337,10	2.407,21	2.479,43	2.553,81	2.630,43	2.709,34	2.790,62	2.874,34	2.960,57	3.049,38	3.140,87
4	Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	2.609,38	2.687,66	2.768,29	2.851,34	2.936,88	3.024,99	3.115,74	3.209,21	3.305,49	3.404,65	3.506,79	3.612,00

Classe VI

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA													
CARGO		ESPECIALISTA EM SAÚDE											
CLASSE		VI											
PERFIL PROFISSIONAL		ENFERMEIRO											
CARGA HORÁRIA		30 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO		PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Ensino Superior na área de atuação	2.813,77	2.898,18	2.985,13	3.074,68	3.166,92	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47	3.894,92
2	Requisito estabelecido no Nível 1 + uma especialização <i>lato sensu</i> ou Residência na área de atuação ou de abrangência do SUS.	3.038,87	3.130,04	3.223,94	3.320,66	3.420,28	3.522,89	3.628,57	3.737,43	3.849,55	3.965,04	4.083,99	4.206,51
3	Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.	3.403,54	3.505,64	3.610,81	3.719,14	3.830,71	3.945,63	4.064,00	4.185,92	4.311,50	4.440,84	4.574,07	4.711,29
4	Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	3.914,07	4.031,49	4.152,43	4.277,01	4.405,32	4.537,48	4.673,60	4.813,81	4.958,22	5.106,97	5.260,18	5.417,98

Classe VII

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
ESPECIALISTA EM SAÚDE												
VII												

PERFIL PROFISSIONAL		ENFERMEIRO DO TRABALHO E ENFERMEIRO OBSTETRA											
CARGA HORÁRIA		30 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO		PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Ensino Superior na área de atuação e Especialização ou Residência na área de atuação.	2.813,77	2.898,18	2.985,13	3.074,68	3.166,92	3.261,93	3.359,79	3.460,58	3.564,40	3.671,33	3.781,47	3.894,92
2	Requisito estabelecido no Nível 1 + Outra Especialização ou Residência na área de abrangência do SUS	3.038,87	3.130,04	3.223,94	3.320,66	3.420,28	3.522,89	3.628,57	3.737,43	3.849,55	3.965,04	4.083,99	4.206,51
3	Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.	3.403,54	3.505,64	3.610,81	3.719,14	3.830,71	3.945,63	4.064,00	4.185,92	4.311,50	4.440,84	4.574,07	4.711,29
4	Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	3.914,07	4.031,49	4.152,43	4.277,01	4.405,32	4.537,48	4.673,60	4.813,81	4.958,22	5.106,97	5.260,18	5.417,98

Classe VIII

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA													
CARGO		ESPECIALISTA EM SAÚDE											
CLASSE		VIII											
PERFIL PROFISSIONAL		CIRURGIÃO DENTISTA, ENFERMEIRO											
CARGA HORÁRIA		40 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO		PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Ensino Superior na área de atuação	4.126,82	4.250,62	4.378,14	4.509,49	4.644,77	4.784,12	4.927,64	5.075,47	5.227,73	5.384,56	5.546,10	5.712,48
2	Requisito estabelecido no Nível 1 + uma especialização <i>lato sensu</i> ou Residência na área de atuação ou de abrangência do SUS.	4.456,97	4.590,67	4.728,39	4.870,25	5.016,35	5.166,84	5.321,85	5.481,51	5.645,95	5.815,33	5.989,79	6.169,48
3	Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.	4.991,80	5.141,56	5.295,80	5.454,68	5.618,32	5.786,87	5.960,47	6.139,29	6.323,46	6.513,17	6.708,56	6.909,82
4	Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	5.740,57	5.912,79	6.090,17	6.272,88	6.461,06	6.654,90	6.854,54	7.060,18	7.271,98	7.490,14	7.714,85	7.946,29

Classe IX

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA													
CARGO		ESPECIALISTA EM SAÚDE											
CLASSE		IX											
PERFIL PROFISSIONAL		MÉDICO											
CARGA HORÁRIA		12 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO		PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1	Ensino Superior na área de atuação	3.048,25	3.139,70	3.233,89	3.330,91	3.430,84	3.533,76	3.639,77	3.748,97	3.861,44	3.977,28	4.096,60	4.219,50
2	Requisito estabelecido no Nível 1 + uma especialização <i>lato sensu</i> ou Residência na área de atuação ou de abrangência do SUS.	3.292,11	3.390,88	3.492,60	3.597,38	3.705,30	3.816,46	3.930,96	4.048,88	4.170,35	4.295,46	4.424,32	4.557,05
3	Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.	3.687,167	3.797,78	3.911,72	4.029,07	4.149,94	4.274,44	4.402,67	4.534,75	4.670,79	4.810,92	4.955,24	5.103,90
4	Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	4.240,242	4.367,45	4.498,47	4.633,43	4.772,43	4.915,60	5.063,07	5.214,96	5.371,41	5.532,55	5.698,53	5.869,49

Classe X

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE											
CLASSE	X											
PERFIL PROFISSIONAL	MEDICO ESPECIALISTA											
CARGA HORÁRIA	12 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 Ensino Superior na área de atuação e Especialização ou Residência na área de atuação.	3.048,25	3.139,70	3.233,89	3.330,91	3.430,83	3.533,76	3.639,77	3.748,96	3.861,43	3.977,27	4.096,59	4.219,49
2 Requisito estabelecido no Nível 1 + Outra Especialização ou Residência na área de abrangência do SUS	3.292,11	3.390,87	3.492,60	3.597,38	3.705,30	3.816,46	3.930,95	4.048,88	4.170,35	4.295,46	4.424,32	4.557,05
3 Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.	3687,163	3.797,78	3.911,71	4.029,06	4.149,93	4.274,43	4.402,67	4.534,75	4.670,79	4.810,91	4.955,24	5.103,90
4 Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	4240,238	4.367,44	4.498,47	4.633,42	4.772,42	4.915,60	5.063,07	5.214,96	5.371,41	5.532,55	5.698,52	5.869,48

Classe XI

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE											
CLASSE	XI											
PERFIL PROFISSIONAL	MEDICO											
CARGA HORÁRIA	24 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 Ensino Superior na área de atuação	5.002,28	5.152,35	5.306,92	5.466,13	5.630,11	5.799,01	5.972,98	6.152,17	6.336,74	6.526,84	6.722,65	6.924,33
2 Requisito estabelecido no Nível 1 + uma especialização <i>lato sensu</i> ou Residência na área de atuação ou de abrangência do SUS.	5.402,46	5.564,54	5.731,47	5.903,42	6.080,52	6.262,93	6.450,82	6.644,35	6.843,68	7.048,99	7.260,46	7.478,27
3 Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.	6050,758	6.232,28	6.419,25	6.611,83	6.810,18	7.014,49	7.224,92	7.441,67	7.664,92	7.894,87	8.131,71	8.375,66
4 Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	6958,372	7.167,12	7.382,14	7.603,60	7.831,71	8.066,66	8.308,66	8.557,92	8.814,66	9.079,10	9.351,47	9.632,01

Classe XII

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA												
CARGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE											
CLASSE	XII											
PERFIL PROFISSIONAL	MEDICO ESPECIALISTA											
CARGA HORÁRIA	24 HORAS											
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO											
PROMOÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
1 Ensino Superior na área de atuação e Especialização ou Residência na área de atuação.	6.502,96	6.698,05	6.898,99	7.105,96	7.319,14	7.538,71	7.764,87	7.997,82	8.237,76	8.484,89	8.739,43	9.001,62
2 Requisito estabelecido no Nível 1 + Outra Especialização ou Residência na área de abrangência do SUS	7.023,20	7.233,89	7.450,91	7.674,44	7.904,67	8.141,81	8.386,06	8.637,65	8.896,78	9.163,68	9.438,59	9.721,75
3 Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o nível 2 e outra	7865,98	8.101,96	8.345,02	8.595,37	8.853,23	9.118,83	9.392,39	9.674,16	9.964,39	10.263,32	10.571,22	10.888,36

	habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o nível 2 mais duas Especializações <i>lato sensu</i> na área de atuação ou de abrangência do SUS.												
4	Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS .	9045,877	9.317,25	9.596,77	9.884,67	10.181,21	10.486,65	10.801,25	11.125,29	11.459,05	11.802,82	12.156,90	12.521,61

Classe XIII

QUADRO DE PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO VERTICAL NA CARREIRA													
CARGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE												
CLASSE	XIII												
PERFIL PROFISSIONAL	MEDICO												
CARGA HORÁRIA	40 HORAS												
GRAU DE VENCIMENTO	PROGRESSÃO												
PROMOÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
1 Ensino Superior na área de atuação	9.410,24	9.692,55	9.983,32	10.282,82	10.591,31	10.909,05	11.236,32	11.573,41	11.920,61	12.278,23	12.646,58	13.025,97	
2 Requisito estabelecido no Nível 1 + uma especialização lato sensu ou Residência na área de atuação ou de abrangência do SUS.	10.163,06	10.467,95	10.781,99	11.105,45	11.438,61	11.781,77	12.135,22	12.499,28	12.874,26	13.260,49	13.658,30	14.068,05	
3 Mestrado na área de atuação ou abrangência do SUS, ou: a) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 e outra habilitação em nível superior na área da saúde ou de abrangência do SUS reconhecido pelo MEC; b) Requisitos estabelecidos para o Nível 2 mais duas Especializações lato sensu na área de atuação ou de abrangência do SUS.	11.382,63	11.724,11	12.075,83	12.438,10	12.811,25	13.195,58	13.591,45	13.999,19	14.419,17	14.851,75	15.297,30	15.756,22	
4 Doutorado na área de atuação ou abrangência do SUS.	13.090,02	13.482,72	13.887,20	14.303,82	14.732,93	15.174,92	15.630,17	16.099,07	16.582,05	17.079,51	17.591,89	18.119,65	

ANEXO V DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

A Utilização de instrumento para diagnostico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a proposta de ações de educação para saúde individual e coletiva; o Registro, para fins exclusivos controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e a participação em ações que fortaleça, os elos entre em outras políticas que promovam a qualidade de vida.

DENOMINAÇÃO: AGENTE COMBATE A ENDEMIAS

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

As atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde; o discernimento e excursão das atividades dos programas de controle de zoonoses; a pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações; a vistoria de imóveis e locais propícios para eliminação de vetores causadores de infestações; a remoção e/ou eliminação de recipientes, com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações, através da remoção, destruição e vedação, dentre outros; o manuseio e operação de equipamento para aplicação de lavicidas e inseticidas; aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de incões e infestações; a execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação e coleta de sangue de animais; o registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos; a orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; a participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilizações social; a participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida; o encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas”.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo + Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Organizar e executar atividade de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular matérias de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos de gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumento, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos públicos de assistência à saúde, embarcações e domicílios, nas áreas de cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras; prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrando medicamentos e ofertando cuidados de higiene, movimentação e alimentação; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; participar da equipe de saúde; atender a chamados dos pacientes para verificar os pedidos e satisfazê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar ou transportar pacientes ao raios-X, laboratórios, sala de cirurgia ou outros locais, utilizando cadeiras de rodas ou maca, para assegurar a realização de exame ou tratamento; auxiliar o médico na realização de exames; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia; organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; participar de campanhas de vacinação; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar a coleta de material empregando as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias químicas, físicas e biológicas dosando-as conforme especificações para a realização dos exames requeridos; limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados; realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes para possibilitar a ação médica; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE LABORATÓRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Colher e preparar amostras de material biológico para exames; receber amostras de exames; orientar os pacientes sobre a coleta e entrega do material; distribuir materiais e utensílios; lavar, esterilizar e zelar pela conservação e manutenção de materiais e utensílios; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Assistente em Saúde

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar trabalhos de datilografia/digitação; efetuar cálculos; conferir documentos e valores; efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; redigir relatórios e correspondências; organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle administrativo; distribuir e encaminhar papéis, correspondências e material de natureza diversa; prestar serviço de atendimento e recepção ao público; efetuar controle de requisição e recebimento de material; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: BIÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Estudar seres vivos; desenvolver pesquisa na área de biologia, biologia molecular, biotecnologia, biologia ambiental e epidemiologia; realizar diagnósticos biológicos, moleculares e ambientais; realizar análises clínicas, citológicas, citogênicas e patológicas; formular e elaborar estudo,

projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos; orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria no âmbito de sua especialidade; realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: BIOQUÍMICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Estudar as propriedades das moléculas; realizar experiências para descobrir novas moléculas; desenvolver e aplicar métodos que permitem identificar as moléculas e os agrupamentos que constituem as substâncias; realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos; executar ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando seu armazenamento, distribuição e transporte; desenvolver produtos e serviços farmacêuticos, podendo coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: Biomedicina

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar atividades que envolvam procedimentos de apoio diagnóstico; atividade de coordenação, direção, chefia perícia, auditoria, supervisão e ensino; atividades de pesquisa e investigação. Poderão exercer as atividades descritas acima, os profissionais legalmente habilitados em Radiologia, Imagenologia, Biofísica e/ou Instrumentação Médica. Considera-se como atividade em Radioterapia, os profissionais que atuarem, sob supervisão médica, na operação de equipamentos de diferentes fontes de energia, para tratamentos que utilizam radiações ionizantes. Os Biomédicos poderão realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine. No exercício de suas atividades profissionais, o biomédico poderá aplicar completamente os princípios, métodos e técnicas de acupuntura, regida pela Resolução n.º 02/95 - sub judice. O profissional biomédico poderá assumir Responsabilidade Técnica nas operações do sistema de tratamento d'água, incluindo seu controle e manutenção nos serviços de hemodiálise e afins. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: CONDUTOR SOCORRISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + CNH categoria D

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo, realizar manutenção básica do mesmo; realizar a limpeza e higienização do veículo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; cumprir, com pontualidade, seus horários de chegada aos plantões determinados, com, no mínimo, quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo todos os profissionais da rede local; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários e sendo responsável pelo mau uso.

DENOMINAÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita; executar procedimentos clínicos definidos pela legislação, incluindo atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca; realizar o tratamento integral, em seu âmbito de atuação, para a população adscrita; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo TSB e o ASB, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar a organização e direção dos serviços de enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares nas unidades públicas de saúde; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre

matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; executar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde, coletando e interpretando juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade atendida; prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; executar ações de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; atuar na prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO OBSTETRA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente e Especialização em Obstetrícia, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no órgão de classe.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Planejar, programar, orientar e coordenar as atividades de assistência de Enfermagem; organizar equipe de Enfermagem buscando o funcionamento adequado das Unidades; providenciar os recursos necessários ao atendimento dos pacientes, fazendo provisão e previsão de insumos para assistência; realizar consultas, solicitando exames complementares, quando necessário e segundo protocolo da Instituição, e prescrição da assistência de Enfermagem; realizar consultoria, auditoria e emissão de pareceres e relatórios de Enfermagem; fornecer informações sobre o quadro clínico dos pacientes da unidade, as alterações percebidas e o tratamento realizado, registrando-os; prestar cuidados de enfermagem de acordo com sua formação técnica; participar dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos; acompanhar a evolução e trabalho de parto; executar a assistência obstétrica do parto sem distócia, identificar as distócias obstétricas e tomar de providências até a chegada do médico, assistir à parturiente e ao parto normal, utilizar medidas preventivas de detecção das intercorrências maternas e neonatais, realizar episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária; prestar assistência e adotar medidas de urgência na ausência do médico, fornecer orientação e educação sanitária especialmente nos assuntos relacionados à saúde da mulher e do neonato; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo .

DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO DO TRABALHO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente e especialização na área.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Estudar as condições de segurança e periculosidade da empresa, efetuando observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe, para identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho; elaborar e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos empregados, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários; estudar as causas de absenteísmo, fazer levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas; proceder a estudos epidemiológicos, coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e o aumento da produtividade; executar e avaliar programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho do menor e da mulher, para propiciar a preservação da integridade física e mental do trabalhador; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo .

DENOMINAÇÃO: FARMACÊUTICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos, bem como ações de controle de qualidade destes produtos e serviços, gerenciando seu armazenamento, distribuição e transporte; coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuar na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos; realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas. Em relação ao paciente, participar do planejamento e avaliação da farmacoterapia, para que utilizem de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados; analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; participar e promover discussões de casos clínicos junto com a equipe de saúde, elaborando o plano de cuidado farmacêutico do paciente; solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência, a fim de monitorar os resultados da farmacoterapia; prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia; realizar e registrar em prontuário as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade; avaliar, periodicamente, os resultados destas intervenções, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados; realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente; elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL SANITÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do município; fiscalizar serviços; atividade e estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos a licenciamento sanitário; aplicar sanções nos casos de infrações as leis e regulamentos em vigor; emitir parecer técnico, relatórios, ofícios e outros documentos sobre matéria relacionada com o seu campo de atuação; registrar em formulário próprio e apurar eventuais reclamações da população no que se refere a irregularidades sanitárias; executar e/ou participar das ações de vigilância sanitária epidemiológica e atenção à saúde, incluindo as relativas a saúde do trabalhador, a/ou controle de endemias a ao meio ambiente, executar e/ou ações de vigilâncias sanitárias em articulação com as demais áreas da fiscalização dos entes federados, ou com equipe de técnicos multidisciplinares do poder público municipal; proferir palestras, ministrar e participar de cursos, congressos e afins, desde que autorizados

pela gerência imediata; prestar orientações sobre vigilância sanitária ao cidadão; planejar coordenar normatizar e executar ações de promoção, prevenção, e controle do risco sanitário, apreender e/ou interditar e/ou inutilizar qualquer substância, produto, equipamento, aparelho, instrumento, utensílios, insumos ou qualquer produto de interesse da saúde que esteja em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimentos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; encaminhar para análise laboratorial alimentos, drogas, saneantes, cosméticos e utensílios, substâncias e qualquer material para controle sanitário ou quando houver indícios que a justifiquem. Analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da saúde pública, tais como livros caixa, notas fiscais, pedidos, faturas, balanços e softwares, entre outros; outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo em qualquer área de saúde, ou de Farmácia/Bioquímica ou de Medicina Veterinária, Especialização em Vigilância Sanitária, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Vigilância em Saúde, Informação em Saúde.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; providenciar a interdição de locais com presença de animais; zelar pelas condições de saúde dos animais; elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FISIOTERAPEUTA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Aplicar técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes, incluindo os portadores de doenças do aparelho locomotor, neurológicas e respiratórias; avaliar, prescrever e realizar tratamento específico da fisioterapia e suas especialidades com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente; atuar na área de educação em saúde; fornecer orientações para melhor qualidade de vida; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; gerenciar serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizar avaliação, diagnóstico, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, possibilitando o aperfeiçoamento de aspectos fonoaudiológicos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular, na linguagem oral e escrita, na articulação da fala, na voz, na fluência, no sistema miofuncional orofacial e cervical e na deglutição; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades de ensino, pesquisa e administrativas; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar exames médicos em sua especialidade, emitir diagnósticos e prescrever medicamentos; realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidade; aplicar recursos da medicina preventiva e terapêutica; prestar atendimento de urgência, participando de programas, ministrando palestras, cursos para promover a saúde e bem estar do paciente e da comunidade; desenvolver atividades de assistência médica de prevenção, cura e reabilitação da criança, adulto e gestante; prestar acompanhamento contínuo e integral aos pacientes; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com o cargo.

*PARA O MÉDICO ESPECIALISTA CONSTANTE DO ANEXO III DESTA LEI, SERÁ EXIGIDA COMPROVAÇÃO DA RESPECTIVA TITULAÇÃO, NOS TERMOS DE DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO.

DENOMINAÇÃO: MÉDICO VETERINÁRIO

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; promover a saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; fomentar a produção animal; atuar nas áreas: comercial, agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar a elaboração da legislação pertinente; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Fundamental Incompleto.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Ensino Fundamental Incompleto + Carteira Nacional de Habilitação “Categoria B”.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Transportar doentes, dentro e fora do Município; manter o veículo em condições de conservação e funcionamento; providenciar conserto, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; preencher formulário de quilometragem; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: NUTRICIONISTA**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades, avaliando os fatores relacionados com problemas de alimentação, como classe social, meio de vida e outros, para aconselhar e instruir a comunidade; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; planejar e elaborar os cardápios e dietas especiais; supervisionar o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios e sua armazenagem; registrar as despesas referentes às refeições, fazendo anotações em formulário próprio; estimar o custo médio da alimentação servida; participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos; participar de programas de educação nutricional; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Superior + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desenvolver ações preventivas na área de saúde mental e no campo da orientação psicossocial; realizar avaliação e diagnóstico psicológicos com vistas ao tratamento de problemas psíquicos; realizar atendimento psicoterapêutico individual e/ou em grupo, em instituições de prestação de serviços de saúde do SUS, nas diferentes faixas etárias e grupos populacionais, incluindo o atendimento a crianças, gestantes, puérperas, idosos, usuários dos serviços de saúde mental, usuários de drogas, e demais populações vulneráveis; realizar atendimento em psicologia hospitalar, aos usuários em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, nas internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares; colaborar, junto à equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; participar de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; atuar junto à equipe no sentido de leva-la a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições públicas de saúde; realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário, fomentando a efetivação da rede de atenção psicossocial no município. Na área de psicologia institucional, participar da análise da instituição, da elaboração e execução de programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio. Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; organizar o ambiente de trabalho; dar continuidade aos plantões; trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Efetuar a coleta de material, empregando as técnicas e os instrumentos adequados; manipular substâncias químicas, físicas e biológicas dosando-as conforme especificações, para a realização dos exames requeridos; limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratório, utilizando técnicas e produtos apropriados; realizar exames hematológicos, coprológicos, de urina e outros; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes para possibilitar a ação médica; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo Médico; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados; operar equipamentos de raio X e similares como tomógrafo, mamógrafo e outros; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor; utilizar equipamentos e

vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Realizam manutenção, testes e ensaios e instalam equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares; elaborar documentação técnica; treinar equipe técnica e usuários e prestam atendimento a clientes; trabalhar em conformidade com normas técnicas, de qualidade, de segurança e higiene; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo + Registro no Conselho Competente.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos; responsabilizar-se, perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; responsabilizar-se pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM FARMÁCIA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atuar no balcão da farmácia, na manipulação de medicamentos e cosméticos, sempre sob a orientação e supervisão do farmacêutico responsável; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Participar dos programas educativos e de saúde bucal; atuar na promoção, prevenção e controle das doenças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos; fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental através da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos; detectar a existência de placa bacteriana e inductos e executar a sua remoção; realizar profilaxia das doenças buco-dentais; inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; remover suturas; preparar moldeiras e modelos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Médio completo + Registro no Conselho competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

DENOMINAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atuar nas áreas de saúde, educação e de serviços sociais; realizar intervenções e tratamento de pacientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional e ortóptica; avaliar funções e atividades; aplicar tratamento de reabilitação em pacientes portadores de deficiência física e/ou psíquica; executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; atuar na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Publicado por:
Geisa Tatiana da Silva Campos
Código Identificador:5DDCDD22

GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 3.742/2016

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS E DISPÕE SOBRE O QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ribeirão das Neves, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Ribeirão das Neves e o quadro de lotação destes servidores, com lotação privativa na Secretaria Municipal de Finanças, bem como a estrutura organizacional da carreira, deveres, impedimentos, remunerações, direitos e vantagens dos integrantes da estrutura.

§ 1º É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores que compreende este plano de carreira face à Administração Pública de Ribeirão das Neves.

§ 2º O cargo de Fiscal de Tributos Municipais criado pela Lei Municipal 2.963 de 28 de dezembro de 2006, fica renomeado como Auditor Fiscal de Tributos Municipais e passa a integrar o Quadro da Carreira de Auditores Fiscais de Tributos Municipais.

§ 3º Passa-se a exigir, entre os requisitos a serem estabelecidos nas instruções especiais que regerão aos novos concursos de ingresso para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, diploma de nível superior, obtido em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º Os cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista Fiscal desempenham atividades essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

Art. 3º As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira e, nos casos específicos, privativamente pelos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista Fiscal.

Art. 4º O número dos cargos públicos que integram o Plano de Carreira dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais é o constante do Anexo II, sendo os respectivos níveis de escolaridade e áreas de atuação os constantes na presente lei.

Art. 5º Os cargos em comissão de recrutamento limitado (função gratificada) de coordenação da Secretaria Municipal de Finanças serão privativos dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Analistas Fiscais, devido à complexidade técnica exigida para o desempenho das funções.

Art. 6º A partir da vigência desta Lei, os atuais ocupantes dos cargos que integram o Plano de Carreira por ela regido serão posicionados nos respectivos níveis, conforme dispõem os Anexos I e III.

Art. 7º Para o enquadramento dos atuais servidores, em níveis da Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo no município de Ribeirão das Neves a partir de sua aprovação em concurso público para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais, e o total do tempo apurado dividido por três, cujo resultado será o número de níveis a que o servidor terá direito.

§ 1º Os atuais servidores que já passaram pelo período probatório poderão solicitar uma revisão no enquadramento inicial efetuado neste PCCS até 02(dois) anos após enquadramento inicial, para fins de progressão e promoção funcional.

§ 2º Para a progressão funcional prevista no parágrafo anterior, considerar-se-á o tempo de serviço aproveitado no *caput*, mais o tempo transcorrido do parágrafo anterior, desde que o servidor tenha estado em efetivo exercício das atribuições da Carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§ 3º Para a Promoção funcional prevista nesta lei, considerar-se-á o grau de instrução que o servidor possuir na data da aprovação desta lei.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I - no exercício da competência da Secretaria Municipal de Finanças e em caráter privativo:

- a)** constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições;
- b)** elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais;
- c)** executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;
- d)** examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal;
- e)** proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária;
- f)** supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

II - em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O Poder Executivo poderá cometer o exercício de atividades abrangidas pelo inciso II do caput deste artigo em caráter privativo ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§ 2º Incumbe ao Analista Fiscal, resguardadas as atribuições privativas referidas no inciso I do caput e no § 1º deste artigo:

I - exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do Auditor Fiscal de Tributos Municipais;

II - atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto na alínea b do inciso I do caput deste artigo;

III - exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, o Poder Executivo regulamentará as atribuições dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista Fiscal.

Art. 9º A jornada de trabalho do Auditor Fiscal de Tributos Municipais e do Analista Fiscal será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - No processo de gestão e monitoramento da carga horária, devem ser consideradas as especificidades das atribuições dos cargos, em especial, com relação ao processo de fiscalização, cuja regulamentação é objeto de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III**DA COMISSÃO DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – COMAT**

Art. 10 Fica criada, no âmbito da Administração Tributária, a Comissão de Modernização da Administração Tributária – COMAT, de caráter permanente, constituída pelo Secretário Municipal de Finanças, pelo Superintendente de Tributos e Arrecadação e por 2 (dois) servidores da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§ 1º. As indicações dos 2 (dois) servidores serão feitas no mês de janeiro de cada ano exercício sendo o Secretário Municipal de Finanças responsável pela indicação de 1 (um) servidor e todos os demais servidores investidos no cargo, mencionados no anexo II desta lei, indicarão 1 (um) servidor fiscal.

§ 2º. São atribuições da Comissão de Modernização da Administração Tributária – COMAT:

I – elaborar o Regimento Interno de seu funcionamento;

II – propor estratégias e medidas para a modernização de produtividade e arrecadação tributária, respeitando a justiça tributária e a capacidade contributiva;

III – acompanhar a implantação de projetos e medidas de modernização da arrecadação e de modernização de processos e procedimentos;

IV – criar e acompanhar as metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício civil e propor medidas para o seu alcance;

V – analisar e estabelecer critérios para:

a) obtenção de informações, relatos de ocorrências e sugestões de ações das áreas da Administração Tributária visando à modernização da arrecadação e ao aperfeiçoamento da legislação;

b) definição e acompanhamento do cumprimento das metas de arrecadação;

c) autorização de afastamentos para cursos de educação continuada dos servidores mencionados no anexo II;

VI – criar subcomissões temporárias e permanentes para viabilizar Programas de Modernização da Administração Tributária.

VII – Subsidiar e propor critérios a contratação e implantação de sistemas e programas de informática relativos às atividades de cadastro, lançamento, fiscalização, cobrança e arrecadação tributária.

VIII – Participar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da elaboração dos critérios técnicos para regulamentos de concurso público e evolução funcional referente aos servidores mencionados no Anexo II desta lei.

§ 3º As Metas Tributárias serão fixadas para cada semestre do ano-exercício financeiro, a partir do ano-exercício de 2016 e distribuídas por trimestres:

I – As Metas Tributárias para o segundo semestre de cada ano-exercício serão fixadas no mês de maio do mesmo ano-exercício e para o primeiro semestre no mês de novembro do ano-exercício anterior, por ato do Secretário de Finanças.

II – O ato mencionado no item acima conterá a exposição analítica da metodologia, fatores, critérios e demais subsídios fornecidos pela Comissão de Modernização da Administração Tributária.

§ 4º A definição das Metas Tributárias terá por base a previsão de receita elaborada pela Comissão de Modernização da Administração Tributária, devendo essa previsão levar em consideração os seguintes parâmetros:

I – os créditos tributários extintos em decorrência de dação em pagamento e compensação, inclusive com utilização de precatórios judiciais;

II – as renúncias de receita, assim consideradas a instituição de isenção, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, redução de base de cálculo ou alíquota e extinção de tributos;

III – as majorações de alíquotas ou base de cálculo;

IV – a redução ou ampliação da base tributária;

V – os programas de parcelamento, das remissões e das anistias concedidas;

VI – o comportamento do fluxo mensal dos valores arrecadados;

VII – o potencial de variação da arrecadação em face dos níveis de atividade da economia do Município.

§ 5º Não sendo fixadas Metas Tributárias no prazo estabelecido no Caput e inciso I do parágrafo 3º deste artigo, as gratificações que a elas se vinculam serão pagas com base nos valores recebidos no semestre anterior, até a sua fixação.

§ 6º A fixação extemporânea de Metas Tributárias não gera efeitos retroativos.

§ 7º As metas levarão em conta as mudanças previstas na legislação tributária do Município, o impacto na arrecadação decorrente do desenvolvimento de programas de modernização da administração tributária correspondentes à arrecadação de cada tributo do Município.

§ 8º As Metas Tributárias poderão ser revistas pela Comissão de Modernização da Administração Tributária no curso do exercício financeiro a que se referem, na hipótese de ocorrência extraordinária de fatos macroeconômicos supervenientes não previstos quando da sua fixação e devidamente apurados pela Comissão de Modernização da Administração Tributária.

TÍTULO IV**DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS****CAPÍTULO I****DO INGRESSO NA CARREIRA**

Art. 11 O ingresso na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á sempre no Nível 1 e na Classe “A”, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, específico para o provimento desta carreira, com ou sem subdivisão por área de especialização, conforme estabelecido no respectivo edital de abertura e de acordo com as necessidades da Administração Tributária Municipal, tendo como requisito de habilitação:

I - Para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, formação em nível superior, realizada em curso devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação).

II - Para o cargo de Analista Fiscal, formação em nível superior, realizada em curso devidamente reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação).

§ 1º O concurso de ingresso para a carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais deverá ser aberto sempre que o número de cargos vagos corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos na carreira, apurado no mês de abril de cada ano.

§ 2º A exigência de nível superior passará a valer apenas para os novos integrantes da carreira nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1º desta lei, respeitando-se o direito daqueles servidores que já estão exercício pleno do cargo.

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 12 A carreira de Auditor Fiscal consiste dos seguintes cargos:

- I – Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
- II – Analista Fiscal.

Art. 13 O cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, integrante da carreira de Auditor Fiscal consiste dos nos seguintes níveis:

- I – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 1;
- II – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 2;
- II – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 3;
- IV – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 4;
- V – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 5;
- VI – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 6;
- VII – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 7;
- VIII – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 8;
- IX – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 9;
- X – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 10;
- XI – Auditor Fiscal de Tributos Municipais – Nível 11.

§ 1º Os níveis de progressão da remuneração dos Auditores Fiscais serão representados pela tabela I do Anexo I.

§ 2º Não haverá distinção de atividades entre os níveis da carreira.

Art. 14 O cargo de Analista Fiscal, integrante da carreira de Auditor Fiscal consiste dos nos seguintes níveis:

- I – Analista Fiscal – Nível 1;
- II – Analista Fiscal – Nível 2;
- II – Analista Fiscal – Nível 3;
- IV – Analista Fiscal – Nível 4;
- V – Analista Fiscal – Nível 5;
- VI – Analista Fiscal – Nível 6;
- VII – Analista Fiscal – Nível 7;
- VIII – Analista Fiscal – Nível 8;
- IX – Analista Fiscal – Nível 9;
- X – Analista Fiscal – Nível 10;
- XI – Analista Fiscal – Nível 11.

§ 1º Os níveis de progressão da remuneração dos Analistas Fiscais serão representados pela tabela II do Anexo I.

§ 2º Não haverá distinção de atividades entre os níveis da carreira.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 15 A Progressão é a movimentação horizontal nos níveis que integram a estrutura de carreira do cargo em razão do tempo de efetivo exercício no cargo e em razão de merecimento.

Art. 16 A progressão dos integrantes da carreira consiste na passagem de um nível para outro, horizontalmente, imediatamente superior da carreira, e dar-se-á pelo critério de antiguidade e merecimento, com aumento de 3% (três por cento) sobre o vencimento do nível anterior, após satisfeitos os seguintes requisitos:

- I – três anos ininterruptos de efetivo exercício no nível em que estiver posicionado, para passarem ao nível imediatamente subsequente;
- II – não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, à qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem;
- III – obtenção, na média das três últimas avaliações de desempenho da Administração Geral, do aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

§ 1º Para efeito de progressão, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício, excetuadas as licenças para aprimoramento profissional do servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, desde que com a anuência e autorização prévia da Administração, em função da sua conveniência.

§ 2º Não se aplica aos cargos da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais o quadro de progressão nas carreiras, bem como o da carga horária da administração geral do município, uma vez que são regidos por esta lei.

Art. 17 A Promoção é a movimentação vertical nas classes que integram a estrutura de carreira do cargo em razão de escolaridade.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput do artigo ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- I - classe A – Habilitação em nível superior reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação);
- II - classe B – Os requisitos da classe anterior, mais uma segunda graduação ou pós-graduação em nível de especialização *lato sensu com carga horária mínima de 360 horas* em quaisquer das áreas descritas no artigo 18;
- III - classe C – Os requisitos da classe anterior, mais uma segunda pós-graduação em nível de especialização *lato sensu com carga horária mínima de 360 horas* em quaisquer das áreas descritas no artigo 18;
- IV - classe D – Os requisitos da classe anterior, mais diploma de Mestrado;
- V - classe E – Os requisitos da classe anterior, mais diploma de Doutorado;

§ 2º Para aplicação do disposto no caput do artigo ao cargo de Analista Fiscal, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I - classe A – Habilitação em nível superior reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação);

II - classe B – Os requisitos da classe anterior, mais uma segunda graduação ou pós-graduação em nível de especialização *lato sensu com carga horária mínima de 360 horas* em quaisquer das áreas descritas no artigo 18;

III - classe C – Os requisitos da classe anterior, mais uma segunda pós-graduação em nível de especialização *lato sensu com carga horária mínima de 360 horas* em quaisquer das áreas descritas no artigo 18;

IV - classe D – Os requisitos da classe anterior, mais diploma de Mestrado;

V - classe E – Os requisitos da classe anterior, mais diploma de Doutorado;

§ 3º Os servidores que ingressarem na carreira, somente poderão fazer jus à Promoção e à Progressão após cumprirem o período de estágio probatório e serem estabilizados no cargo por ato do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública do Município de Ribeirão das Neves.

§ 4º Para o disposto no parágrafo anterior, será aproveitado o tempo de efetivo exercício e as avaliações de desempenho, para a primeira progressão funcional.

Art. 18. São áreas de formação de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Ribeirão das Neves, a partir da 2ª (segunda) graduação e cursos de pós-graduação, para percepção da Promoção na carreira:

I - Direito;

II - Contabilidade;

III - Administração;

IV - Economia;

V - Finanças Públicas;

VI - Gestão Pública;

VII - Tecnologia da Informação;

VIII - Tecnologia em Processos Gerenciais.

§ 1º. Os cursos deverão conter conteúdos programáticos compatíveis com as áreas de interesse e com o perfil de competência profissional da carreira, conforme especificado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contribuindo com a melhoria no exercício das atribuições e resultados organizacionais.

§ 2º. Os temas e linhas de pesquisas científicas ou dos trabalhos acadêmicos a serem desenvolvidos nos cursos devem contribuir diretamente com soluções de problemas ou desenvolvimento e implementação de políticas e práticas inovadoras na Administração Fiscal do Município, cabendo aprovação prévia do Secretário de Finanças quando o investimento for efetuado pelo Município de Ribeirão das Neves.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 19. O Sistema de Remuneração dos servidores que integram a carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais estrutura-se através de uma parte fixa, denominada de vencimento base e outra variável.

Parágrafo único. O vencimento base de cada cargo será o correspondente aos valores constantes das tabelas de vencimentos do Anexo I desta Lei, fixados a partir do enquadramento e movimentação do servidor na carreira, cujos valores crescentes na horizontal e vertical, valorizam o desenvolvimento de competências, a experiência e o desempenho profissional no exercício das atribuições.

Art. 20. A remuneração dos cargos da carreira de Auditores Fiscais é constituída:

I - Vencimento base, correspondendo à parte fixa, cujo valor é definido para cada classe e nível de referência dos respectivos cargos, conforme tabelas constantes no anexo I desta Lei;

II - Adicional de Produtividade Fiscal, correspondendo à parte variável;

§ 1º O valor do vencimento de que trata a tabela do anexo I desta Lei, será anualmente revisto, na mesma data dos demais servidores municipais, e sem distinção de índices, em atendimento ao disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o art. 41 da Lei 2.963 de 28 de Dezembro de 2006.

§ 2º A base de cálculo para o pagamento do adicional de Produtividade Fiscal e para efeitos de Progressão e Promoção será o vencimento do servidor.

§ 3º A remuneração do servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 21. Aos servidores efetivos integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e os designados para coordenação de atividades, no exercício de suas funções, fica concedido o ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE, de que trata o inciso VIII, do artigo 89, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 22. O Adicional de Produtividade integra a remuneração do servidor para fins de gratificação natalina (13º), caso em que será calculado com base na média aritmética do valor do adicional efetivamente percebido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 23. O Adicional de Produtividade será aferido e pago com base no atingimento e superação de metas de manutenção ou incremento real da receita pública municipal, de acordo com as metas estabelecidas através de Decreto a ser expedido em 60 (sessenta) dias pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aprovação desta lei, para percepção da referida gratificação a partir do próximo exercício, com pagamento sendo efetuado mensalmente, quando do atingimento das metas.

§ 1º. As metas a serem atingidas no exercício seguinte serão fixadas no exercício anterior, com monitoramento trimestral dos resultados alcançados, de forma que permita a aferição prevista nos parágrafos 4º a 6º deste artigo, sendo exequíveis e motivadoras.

§ 2º. Na definição das metas e no monitoramento dos resultados participará no processo de negociação e pactuação entre a administração e servidores com o representante da Associação da Categoria.

§ 3º. A Secretaria de Finanças do Município de Ribeirão das Neves deverá estruturar metodologia de previsão e acompanhamento da receita pública municipal, que permita a identificação de parâmetros de potencialização da receita e combate à evasão fiscal, propiciando maior efetividade nas definições de metas e orientação da política, planejamento e intervenção fiscais.

§ 4º. O alcance de 90% (noventa por cento) ou superior a 100% (cem por cento) das metas estabelecidas no trimestre corresponderá ao limite de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, sendo paga, quando devida, por mês e cuja aferição e pagamento deverão ser consideradas as seguintes composições dos trimestres no exercício, observando o seguinte critério:

I - 1º Trimestre: Janeiro, Fevereiro e Março;

II - 2º Trimestre: Abril, Maio e Junho;

III - 3º Trimestre: Julho, Agosto e Setembro;

IV - 4º Trimestre: Outubro, Novembro e Dezembro.

§ 5º. Quando o resultado alcançado estiver entre 50% e 90% da meta, os servidores terão direito a 10% (dez por cento) do seu vencimento básico, nos meses estabelecidos no § 4º.

§ 6º. Quando o resultado alcançado, para fins de operacionalização do parágrafo 4º, for inferior a 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida, os servidores não farão jus ao recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal.

§ 7º. Quando no trimestre anterior, houver o atingimento ou superação das metas, o pagamento mensal, quando devido, ocorrerá no trimestre seguinte, em conformidade com os meses previstos no parágrafo 4º deste artigo.

Art. 24. Os servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei, quando designados para o exercício de cargos em comissão ou função gratificada perceberão:

I - Vencimento base;

II - Adicional de Produtividade Fiscal, no valor correspondente ao limite dos percentuais previstos nesta lei;

III - Gratificação em Comissão, correspondendo a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor previsto na lei nº 2.977 de 31 de Janeiro de 2007.

§ 1º Os servidores nomeados para o exercício de cargos em comissão, em unidades que não compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Finanças do Município de Ribeirão das Neves, não farão jus ao recebimento dos valores correspondentes ao inciso II deste artigo.

§ 3º Os servidores integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, quando designados para o exercício de suas atividades técnico-tributárias, inclusive plantão fiscal, internamente, em unidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ribeirão das Neves, farão jus às remunerações previstas nos incisos I e II, deste artigo.

§ 4º Na designação de servidores para exercício das atividades previstas no caput deste artigo, deverão ser priorizados aqueles que apresentarem melhores resultados nas certificações de competência e avaliação de desempenho no exercício das atribuições do cargo.

Art. 25 Os Adicionais e as Gratificações instituídas nesta lei não se incorporarão à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, integrando, todavia para o cálculo do desconto do imposto de renda e para fins de gratificação natalina (13º), de pagamento das férias regulamentares, licença prêmio e licenças remuneradas.

Art. 26 Aos atuais servidores que integram a carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais ficam garantidas todas as vantagens pessoais adquiridas em leis específicas, por decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgados.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Art. 27 – São prerrogativas dos membros da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – o livre acesso a órgãos públicos, a estabelecimentos privados, a veículos, embarcações, aeronaves e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

II – a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 do Código Tributário Nacional instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966;

III – o recebimento de recursos prioritários para realização de suas atividades;

IV – a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

V – livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS

Art. 28 São garantias dos servidores membros da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais:

I – assistência jurídica provida pelo Município, cuja manifestação será da chefia imediata ou quem a suceda, em razão de ato praticado no exercício de suas funções;

II – autonomia técnica e independência funcional no exercício da função;

III – perda do cargo somente nas estritas hipóteses previstas no art. 41 da Constituição Federal, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

IV – remuneração compatível, respeitados o limite do teto remuneratório para o Município e a irredutibilidade salarial, ambos previstos na Constituição Federal, assegurada a revisão anual na mesma data dos demais servidores do município.

Art. 29 Os integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza tributária, fiscal e contencioso administrativo fiscal, além das atividades de apoio técnico-legislativo, essenciais à prestação jurisdicional que lhes são inerentes, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo Único – É vedada a terceirização ou a execução indireta das atribuições que coincidam com as previstas nesta Lei, com exceção daquelas de caráter não exclusivo ou não privativo.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 30. São deveres dos integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I – desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- II – zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III – observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração tributária;
- IV – representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
- V – atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VI – comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;
- VII – elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, crime fiscal.

Art. 31. É vedada a celebração de convênio ou acordo de qualquer natureza que implique:

- I – delegação, direta ou indireta, das atividades previstas nesta Lei, a outras instituições públicas ou privadas;
- II – quebra ou risco de quebra de sigilo de informações tributárias e fiscais, ressalvados os convênios referidos no art. 37, XXII, da Constituição Federal;
- III – terceirização das atividades previstas nesta Lei, por serem atividades essencialmente públicas e privativas dos servidores detentores de cargo na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, além dos direitos estabelecidos nesta Lei, os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais, exceto a progressão da tabela de remuneração da Administração Geral, caso em que, serão aplicadas as regras desta Lei.

Art. 33. Desde que verificada a compatibilidade de horários e o atendimento aos requisitos constitucionais, é garantido ao titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista Fiscal o exercício da docência, em caráter público ou privado.

Art. 34. A partir de 1º de janeiro de 2016, os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Analista Fiscal serão os demonstrados no Anexo I, sendo posicionados de acordo com o grau de capacitação e tempo de efetivo exercício.

Art. 35. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, podendo ser reaberto no exercício financeiro seguinte no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 36. Os Auditores Fiscais de Tributos Municipais e os Analistas Fiscais detêm identificação funcional específica, com validade no território municipal e, fora deste, quando reconhecida a extraterritorialidade da legislação tributária, nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei federal nº 5.172, de 1966.

Art. 37. Fica excepcionado da regra o item I do §3º do artigo 10 desta Lei no exercício de 2016, para o qual a fixação das Metas Tributárias para o 2º (segundo) semestre para apuração do 4º trimestre de 2016 deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 38. Não se consideram, para fins de promoção na carreira, os títulos de pós-graduação que sejam requisitos de habilitação para o cargo.

Art. 39. O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões e promoções da carreira.

Art. 40. O acréscimo pecuniário adquirido pela progressão e promoção incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 41 O chefe do Executivo, com anuência do Secretário Municipal de Finanças poderá autorizar o afastamento, total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em curso de graduação, pós-graduação, especialização ou extensão, no País ou no exterior, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, ao retornar, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao do afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º O descumprimento do parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos, devidamente corrigidos, durante o período do afastamento.

Art. 42 - Ao servidor que faz jus ao adicional por tempo de serviço denominado quinquênio, instituído por legislação municipal anterior, já revogada, será facultada as seguintes hipóteses de forma não acumulativa:

- I - manter seu direito adquirido, não fazendo jus à progressão na carreira na forma instituída nesta Lei, ou;
- II - renunciar em caráter irrevogável aos quinquênios já adquiridos e aos que por ventura teria, submetendo-se a novo enquadramento nos termos desta lei.

Parágrafo Único – A renúncia citada no inciso II, deverá ser de modo expresso e irretratável, devendo o servidor deixar claro em seu requerimento o desejo de fazer jus à progressão na carreira nos termos desta lei.

Art. 43. O chefe do Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 44. Os anexos I, II e III e IV são parte integrante desta lei.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 3.096 de 08 de Abril de 2008, a Lei nº 3.502 de 04 de Abril de 2012, a Lei nº 3.509 de 17 de Maio de 2012 e os dispositivos da Lei nº 3.526 de 06 de Setembro de 2012 de que tratam especificamente do cargo de Analista Fiscal.

Art. 46. As despesas decorrentes desta lei, serão acobertadas pelas dotações orçamentárias 05.02.04.0122.0422.239 – manutenção superintendência tributos e arrecadação – 319011 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – ficha 71; 319013 obrigações patronais – ficha 72; 319016 outras despesas variáveis – pessoal civil - ficha 73, 309014 Diárias – pessoal civil – ficha 74.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Ribeirão da Neves/MG, 04 de Abril de 2016.

DANIELA CORRÊA NOGUEIRA
Prefeita de Ribeirão das Neves/MG

ANEXO I QUADRO DE VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Tabela I – Auditor Fiscal de Tributos Municipais

CLASSE (vertical)	NÍVEIS DE PROGRESSÃO (horizontal)										
	1	2 - 3% (3 ANOS)	3 - 3% (3 ANOS)	4 - 3% (3 ANOS)	5 - 3% (3 ANOS)	6 - 3% (3 ANOS)	7 - 3% (3 ANOS)	8 - 3% (3 ANOS)	9 - 3% (3 ANOS)	10 - 3% (3 ANOS)	11 - 3% (3 ANOS)
A - INVESTIDURA	R\$ 4.750,00	R\$ 4.892,50	R\$ 5.039,28	R\$ 5.190,45	R\$ 5.346,17	R\$ 5.506,55	R\$ 5.671,75	R\$ 5.841,90	R\$ 6.017,16	R\$ 6.197,67	R\$ 6.383,60
B - 10% (2 ANOS)	R\$ 5.225,00	R\$ 5.381,75	R\$ 5.543,20	R\$ 5.709,50	R\$ 5.880,78	R\$ 6.057,21	R\$ 6.238,92	R\$ 6.426,09	R\$ 6.618,87	R\$ 6.817,44	R\$ 7.021,96
C - 12% (2 ANOS)	R\$ 5.852,00	R\$ 6.027,56	R\$ 6.208,39	R\$ 6.394,64	R\$ 6.586,48	R\$ 6.784,07	R\$ 6.987,59	R\$ 7.197,22	R\$ 7.413,14	R\$ 7.635,53	R\$ 7.864,60
D - 20% (2 ANOS)	R\$ 7.022,40	R\$ 7.233,07	R\$ 7.450,06	R\$ 7.673,57	R\$ 7.903,77	R\$ 8.140,89	R\$ 8.385,11	R\$ 8.636,67	R\$ 8.895,77	R\$ 9.162,64	R\$ 9.437,52
E - 30% (2 ANOS)	R\$ 9.129,12	R\$ 9.402,99	R\$ 9.685,08	R\$ 9.975,64	R\$ 10.274,90	R\$ 10.583,15	R\$ 10.900,65	R\$ 11.227,67	R\$ 11.564,50	R\$ 11.911,43	R\$ 12.268,77

Tabela II – Analista Fiscal

CLASSE (vertical)	NÍVEIS DE PROGRESSÃO (horizontal)										
	1	2 - 3% (3 ANOS)	3 - 3% (3 ANOS)	4 - 3% (3 ANOS)	5 - 3% (3 ANOS)	6 - 3% (3 ANOS)	7 - 3% (3 ANOS)	8 - 3% (3 ANOS)	9 - 3% (3 ANOS)	10 - 3% (3 ANOS)	11 - 3% (3 ANOS)
A - INVESTIDURA	R\$ 4.750,00	R\$ 4.892,50	R\$ 5.039,28	R\$ 5.190,45	R\$ 5.346,17	R\$ 5.506,55	R\$ 5.671,75	R\$ 5.841,90	R\$ 6.017,16	R\$ 6.197,67	R\$ 6.383,60
B - 10% (2 ANOS)	R\$ 5.225,00	R\$ 5.381,75	R\$ 5.543,20	R\$ 5.709,50	R\$ 5.880,78	R\$ 6.057,21	R\$ 6.238,92	R\$ 6.426,09	R\$ 6.618,87	R\$ 6.817,44	R\$ 7.021,96
C - 12% (2 ANOS)	R\$ 5.852,00	R\$ 6.027,56	R\$ 6.208,39	R\$ 6.394,64	R\$ 6.586,48	R\$ 6.784,07	R\$ 6.987,59	R\$ 7.197,22	R\$ 7.413,14	R\$ 7.635,53	R\$ 7.864,60
D - 20% (2 ANOS)	R\$ 7.022,40	R\$ 7.233,07	R\$ 7.450,06	R\$ 7.673,57	R\$ 7.903,77	R\$ 8.140,89	R\$ 8.385,11	R\$ 8.636,67	R\$ 8.895,77	R\$ 9.162,64	R\$ 9.437,52
E - 30% (2 ANOS)	R\$ 9.129,12	R\$ 9.402,99	R\$ 9.685,08	R\$ 9.975,64	R\$ 10.274,90	R\$ 10.583,15	R\$ 10.900,65	R\$ 11.227,67	R\$ 11.564,50	R\$ 11.911,43	R\$ 12.268,77

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA CARREIRA

DENOMINAÇÃO	VAGAS
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	20
ANALISTA FISCAL	5

ANEXO III POSICIONAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Grau na Carreira	CARGO	Níveis na Carreira										
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
II	Analista Fiscal	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11

ANEXO IV DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO: Auditor Fiscal de Tributos Municipais

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e de contribuições; elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-fiscal, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e contribuições e de reconhecimento de benefícios fiscais; executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados; examinar a contabilidade de sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos e demais contribuintes, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil e

observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal; proceder à orientação do sujeito passivo no tocante à interpretação da legislação tributária; supervisionar as demais atividades de orientação ao contribuinte;

DENOMINAÇÃO: Analista Fiscal

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

Ensino Superior Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Exercer atividades de natureza técnica, acessórias ou preparatórias ao exercício das atribuições privativas do Auditor Fiscal de Tributos Municipais; Atuar no exame de matérias e processos administrativos, ressalvado o disposto nesta lei; Exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Finanças

Publicado por:

Geisa Tatiana da Silva Campos

Código Identificador:E405BF4E

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
31. 2125.2400
suporte@amm-mg.org.br



**Associação
Mineira de
Municípios**